

**QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

entre

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. -TAG**

como Emissora,

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

como Agente Fiduciário,

26 DE SETEMBRO DE 2023

**QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - TAG**

Pelo presente instrumento particular,

**I.** na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

**(1) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 06.248349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste Instrumento ("**TAG**" e "**Emissora**"), na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.760.485/0001-30 ("**Aliança**") em razão da incorporação da Aliança pela TAG; e

**II.** na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Primeira Série**"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Segunda Série**") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Terceira Série**" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"),

**(2) VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Contrato Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Agente Fiduciário**");

sendo a TAG e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**":

**CONSIDERANDO QUE**, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Aliança ("**Emissão**" e "**Debêntures**" respectivamente), para distribuição pública esforços restritos de distribuição ("**Oferta Restrita**"), foi aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Aliança realizada em 9 de maio de 2019, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**"), em 13 de maio de 2019, sob o nº 3610638 ("**AGE da Aliança**");

**CONSIDERANDO QUE**, a Aliança e o Agente Fiduciário firmaram em 10 de maio de 2019 a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços*

*Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*”, devidamente arquivada na JUCERJA, em 13 de maio de 2019, sob o nº ED333004984000, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”);

**CONSIDERANDO QUE** em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a Emissora, na qualidade de garantidora, certos credores (“**Credores Estrangeiros Originais**”), o Facility Agent (conforme definido no USD Facility Original), o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional, celebraram o Facility Agreement, no valor de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares), conforme aditado de tempos em tempos (“**USD Facility Original**”), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Estrangeiros Originais no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) (“**USD Loan Original**”);

**CONSIDERANDO QUE**, em 26 de abril de 2019, a Aliança e o BNP Paribas Brasil, o Crédit Agricole Brasil e o Itaú Unibanco (“**Provedores de Hedge Originais**” e, quando em conjunto com o Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e os Credores Estrangeiros Originais, os “**Credores Originais**”) celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap (“**Contratos de Hedge Contingente Originais**”, em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility Original, os “**Instrumentos de Crédito Originais**”), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Aliança junto aos Provedores de Hedge Originais (“**Hedge Original**”);

**CONSIDERANDO QUE** em 26 de setembro de 2023, a Emissora, na qualidade de devedora, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, MUFG Bank, Ltd., Intesa Sanpaolo S.P.A., New York Branch, Citibank N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, Société Générale, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch e JPMorgan Chase Bank, N.A, na qualidade de credores (“**Novos Credores Estrangeiros**”), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o U.S Bank, National Association (“**Agente de Garantias Internacional**”) celebraram novo Facility Agreement, com o objeto de liquidar antecipadamente o USD Facility Original (“**Refinanciamento**” ou “**USD Facility**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão e com Contratos de Hedge Contingente Originais, os “**Instrumentos de Crédito**”);

**CONSIDERANDO QUE** em até 2 (dois) Dias Úteis contados do desembolso do Refinanciamento serão celebrados novos Contratos Globais de Derivativos (“**Novos Contratos de Hedge**”) com Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco MUFG Brasil S.A., Mizuho Brasil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, Itaú Unibanco S.A., Banco Société Générale Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Citibank S.A. (“**Novos Provedores de Hedge**”), sendo que após a celebração dos Novos Contratos de Hedge as Partes deverão celebrar o “*Quinto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG*”, nos termos do **Anexo II** deste Aditamento (“**Quinto Aditamento**”), para refletir as informações referentes aos Novos Provedores de Hedge em substituição aos Provedores de Hedge Originais na Escritura, conforme aplicável;

**CONSIDERANDO QUE** em 26 de setembro de 2023, no âmbito do Refinanciamento, foi celebrado aditamento e consolidação ao Intercreditor Agreement (conforme definido na Escritura de Emissão) para, dentre outros, regular a relação entre os Novos Credores Estrangeiros, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias Local e o Agente dos Credores (conforme definido na Escritura de Emissão);

**CONSIDERANDO QUE**, em 25 de setembro de 2023, foi realizada assembleia geral de Debenturistas que aprovou a realização do Refinanciamento e a celebração do USD Facility e dos Novos Contratos de Hedge pela Emissora, bem como a alteração de determinadas condições da Escritura de Emissão e das Garantias, a fim de refletir os conceitos acordados no âmbito do Refinanciamento e a substituição dos termos referentes ao USD Facility Original e aos Contratos de Hedge Contingente Originais para adequar às disposições do Refinanciamento, do USD Facility e dos Novos Contratos de Hedge, adequando ainda as referências ao Intercreditor Agreement, conforme aditado ("**AGD**"); e

**CONSIDERANDO QUE**, as Partes pretendem alterar a Escritura de Emissão, para refletir as disposições acima, mediante celebração deste Aditamento.

**Vêm**, na melhor forma de direito, firmar este "*Quarto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG*" ("**Aditamento**"), de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na AGD.

## **2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**

**2.1.** Este Aditamento será levado a registro perante a JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCERJA, a TAG deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) deste Aditamento contendo a chancela digital de arquivamento da JUCERJA.

## **3. ALTERAÇÕES**

**3.1.** As Partes resolvem formalizar as seguintes alterações na Escritura, a fim de refletir os conceitos acordados no âmbito do Refinanciamento e a substituição dos termos referentes ao USD Facility (Original e aos Contratos de Hedge Contingente Originais para adequar às disposições do Refinanciamento e do USD Facility, adequando ainda as referências ao Intercreditor Agreement, conforme aditado:

**(i)** Alteração da Cláusula 3.7.1 para atualização do objeto social da Emissora, a qual passará a vigor da seguinte forma:

*"**3.7.1.** De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende (I) as operações de transporte e armazenagem de gás em geral, por meio de gasodutos, terminais ou embarcações, próprios ou de terceiros; (II) promover projetos de engenharia, a construção, instalação, operação e manutenção de gasodutos, terminais ou embarcações, na forma da lei, destinados a transportar gás em geral produzido em território brasileiro ou em outros países, e desenvolver atividades*

*correlatas e afins no Brasil e no exterior; e (III) a prestação de serviços técnicos e administrativos relacionados às atividades citadas nos itens (I) e (II) e outras atividades análogas e acessórias, observadas as restrições legais."*

- (ii) Alteração da Cláusula 3.8.1 para refletir as atualizações realizadas no Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passará a vigor da seguinte forma:

**"3.8.1. Garantias.** *Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução desta Escritura e/ou das Garantias ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"), de forma compartilhada com os Credores Estrangeiros (conforme definido abaixo) e os Provedores de Hedge, conforme Cláusula 3.8.1.1 abaixo:*

- (a) *alienação fiduciária, pelas Acionistas Diretas, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora de titularidade das Acionistas Diretas ("**Ações Emissora**" e "**Alienação Fiduciária de Ações Emissora**"), respectivamente), representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**");*
- (b) *cessão fiduciária, pela TAG, de todos os direitos creditórios, atuais e futuros, de sua titularidade decorrentes das autorizações para exploração do transporte e armazenamento de gás natural identificadas no Anexo 2.1(b) do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Autorizações ANP**"), bem como dos Contratos de Transporte de Gás e do Contrato de O&M (conforme definidos abaixo e listados no Anexo 2.1(a) do Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo direitos e/ou receitas que venham a substituí-los ou sejam decorrentes de seus aditivos, e de outros direitos e/ou receitas que sejam de sua titularidade, incluindo de contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora**"), conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças" celebrado em 13 de junho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"). Não estão incluídos na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora os recebíveis futuros que venham a ser recebidos pela Emissora ou suas Subsidiárias em decorrência da expansão de suas operações atuais e/ou decorrentes de novos projetos da Emissora ou de suas Subsidiárias e/ou decorrentes da ampliação da capacidade de transporte dos projetos existentes que venham a ser formalizados por meio da celebração de novos contratos pela Emissora ou pelas suas Subsidiárias, que, portanto, estarão livres e desonerados para todos os fins e efeitos;*

(c) *cessão condicional, pela TAG, dos seus direitos contratuais decorrentes do Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 25 de maio de 2018, entre a Petrobras, a TAG e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Cessão Condicional**"), conforme previsto no "Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças" celebrado em 13 de junho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Cessão Condicional**"); e*

(d) *pledge, pela Emissora, de direitos e/ou receitas que sejam de sua titularidade, incluindo contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade, conforme previsto no Collateral Accounts Agreement, celebrado em 13 de junho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("**Collateral Accounts Agreement**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Cessão Condicional, os "**Contratos de Garantia**")."*

- (iii) Alteração da Cláusula 3.8.1.1 para atualizar a descrição dos Credores Estrangeiros, do USD Facility e do Intercreditor Agreement, a qual passará a vigor da seguinte forma;

*"**3.8.1.1** As Garantias foram compartilhadas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com a dívida decorrente (i) do Facility Agreement celebrado em 26 de setembro de 2023, entre, dentre outras partes, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Coporation, Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, MUFG Bank, Ltd., Intesa Sanpaolo S.P.A., New York Branch, Citibank N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, Société Générale, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch e JPMorgan Chase Bank, N.A, na qualidade de credores (em conjunto, "**Credores Estrangeiros**"), U.S Bank, National Association ("**Agente de Garantias Offshore**"), e a Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, "**USD Facility**"); e (ii) os Contratos de Hedge Contingente celebrados pelos Provedores de Hedge (sendo os Provedores de Hedge e, em conjunto com os Debenturistas e os Credores Estrangeiros, as "**Partes Garantidas**") e a Emissora (sendo os Contratos de Hedge Contingente em conjunto com a presente Escritura e o USD Facility, os "**Instrumentos de Crédito**"), nos termos do Intercreditor Agreement, celebrado em 13 de junho de 2019, entre os Credores Estrangeiros, Provedores de Hedge, o Agente Fiduciário, TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos LTDA., conforme aditado de tempos em tempos ("**Agente de Garantias Local**") e Sumitomo Mitsui Banking Corporation ("**Agente dos Credores**") ("**Intercreditor Agreement**"), o qual é parte integrante dos documentos da Oferta Restrita."*

- (iv) Alteração da Cláusula 5.3.1 para refletir os conceitos acordados no USD Facility referentes à Oferta de Resgate Obrigatório, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

*"**5.3.1.** A Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, total ou parcial, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, inclusive em relação às séries ("**Oferta de Resgate Obrigatório**"), sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula 5.3 e caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses:*

(i) recebimento, pela Emissora, de recursos líquidos decorrentes do produto de prêmio de seguros, ressarcimento de danos ou qualquer outra forma de compensação de prejuízos decorrentes de perda, destruição e/ou dano de qualquer ativo da Emissora, sem que tais recursos sejam utilizados (a) no curso dos negócios da Emissora (ficando acordado que nenhum valor deverá ser pago ou investido nos negócios das Subsidiárias da Emissora) no prazo de até 1 (um) ano contado do respectivo recebimento ou (b) para restabelecer operações da Emissora no âmbito do "Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural, referente ao Sistema de Transporte GASENE", celebrado, em 10 de novembro de 2008, entre Petrobras, na qualidade de carregadora, e a Emissora, na qualidade de transportadora, conforme aditado ("**Contrato de Transporte de Gás Gasene**"). Nesse caso, a Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor dos recursos líquidos recebidos e não utilizados dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo), e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base na cotação PTAX do "Dólar dos Estados Unidos" (código 220), divulgada por meio da página da internet do Banco Central do Brasil ("**BACEN**") sobre taxas de câmbio na opção "Conversão de moeda" utilizando como base a data correspondente ao 2º (segundo) Dia Útil anterior à data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório ("**Valor de Conversão**");

(ii) no caso de qualquer venda de ativos, cujos recursos líquidos recebidos pela Emissora: (a) não sejam usados ou reservados para substituir ativos vendidos ou para investimento em ativos no curso dos negócios da Emissora dentro de até 1 (um) ano, após o recebimento dos recursos; e (b) (x) cujo valor, em qualquer exercício fiscal da Emissora, seja superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, ou (y) cujo valor agregado de todas as vendas de ativos, seja superior a ou superior a R\$1.750.000.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas. Nesse caso, o montante da Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor dos recursos líquidos recebidos e não utilizados dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão;

(iii) caso a Emissora não realize a transferência de recursos da Conta Reserva de Distribuição (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) para a Conta Movimento (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) por 3 (três) Datas de Amortização consecutivas em razão da Emissora não ter cumprido as condições para a distribuição de dividendos estabelecidas na Cláusula 7.1(xxv) desta Escritura. Nesse caso, o montante da Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor do saldo da Conta Reserva de

*Distribuição dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão;*

(iv) *recebimento de recursos decorrentes da rescisão de qualquer Contrato Relevante do Projeto devidos à Emissora integralmente pela contraparte original do respectivo Contrato Relevante do Projeto, exceto (a) por pagamentos feitos à Emissora por terceiro que não seja a contraparte original de um Contrato Relevante do Projeto, em decorrência de uma cessão de parte de referido Contrato Relevante do Projeto a tal terceiro, conforme permitido nos termos da Cláusula 7.1, itens (xxvii) e (xxviii) desta Escritura de Emissão; e (b) se o Contrato Relevante do Projeto rescindido tenha sido substituído por outro contrato que, considerado em sua integralidade não seja materialmente menos favorável à Emissora. Nesse caso, a Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor dos recursos líquidos recebidos e não utilizados dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão; e*

(v) *caso a Emissora contrate novas dívidas que não aquelas permitidas nos termos do Item (xxi) da Cláusula 7.1 desta Escritura. Nesse caso, a Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor do novo endividamento dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão."*

- (v) Alteração da Cláusula 6.1.1(d) para incluir os conceitos acordados no USD Facility de "Subsidiárias Materiais Restritas", "Negócios Permitidos", "Receitas Líquidas Consolidadas", "Subsidiárias Project Finance", "Subsidiárias Restritas" e "Subsidiárias", a qual passará a vigor da seguinte forma:

*"(d) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita direta ou indireta, que represente pelo menos 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) das Receitas Líquidas Consolidadas da Emissora ("**Subsidiárias Materiais Restritas**"), conforme aplicável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, os quais deverão ser corrigidos anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("**IPCA**"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Integralização, exceto se tal montante estiver coberto por eventuais seguros ou por depósito em dinheiro por meio de um ou mais instrumentos líquidos emitidos em favor da corte, tribunal, autoridade ou painel em questão;*



*Para os fins desta Escritura, considera-se:*

**"Negócios Permitidos"**: *qualquer expansão do Projeto e qualquer negócio ou atividade relacionada, correlata, complementar ou auxiliar a ele, e qualquer outros negócios e atividades no setor de gás e energia, incluindo, sem limitação, armazenamento de gás natural e usinas termelétricas de gás natural;*

**"Receitas Líquidas Consolidadas"**: *as receitas líquidas consolidadas da Emissora e de suas Subsidiárias Restritas no período de 12 (doze) meses, apuradas no último dia do trimestre fiscal ou exercício social mais recente da Emissora, conforme aplicável, de acordo com as últimas demonstrações financeiras apresentadas;*

**"Subsidiárias Project Finance"**: *qualquer Subsidiária da Emissora que seja uma sociedade de propósito específico relacionada à aquisição e/ou construção (incluindo despesas de capital de expansão em relação a um ativo existente de propriedade de referida subsidiária) e operação de qualquer projeto referente aos Negócios Permitidos;*

**"Subsidiárias Restritas"**: *quaisquer Subsidiárias da Emissora que não sejam Subsidiárias Project Finance;*

**"Subsidiária"**: *qualquer companhia, sociedade ou outra entidade (i) em que a Emissora detenha pelo menos a maioria dos valores mobiliários emitidos ou participação acionária com poder de voto ordinário suficiente para eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros agentes que exerçam a administração de tal companhia, sociedade ou entidade (independente da possibilidade de exercício de referido poder de voto no momento) e (ii) que seja direta ou indiretamente controlada pela Emissora e/ou por uma ou mais de suas Subsidiárias;"*

**(vi)** Alteração da Cláusula 6.1.1(e) para incluir as Subsidiárias Materiais Restritas, e a previsão de que poderão ser liquidadas ou dissolvidas, se atendidos determinados índices financeiros, a qual passará a vigor da seguinte forma:

*"(e) pedido de recuperação judicial ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, formulado pela Emissora ou pelas Subsidiárias Materiais Restritas, conforme aplicável, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pela Emissora ou pelas Subsidiárias Materiais Restritas, conforme aplicável; (ii) realização pela Emissora ou pelas Subsidiárias Materiais Restritas, conforme aplicável, de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou pelas Subsidiárias Restritas, conforme aplicável; (iv) pedido de falência contra a Emissora ou contra as Subsidiárias Materiais Restritas, conforme aplicável, formulado por terceiros, salvo se elidido no prazo legal aplicável para apresentação das medidas judiciais ou administrativas cabíveis para elidir ou extinguir o respectivo requerimento, o que for menor; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou das Subsidiárias Materiais Restritas, conforme aplicável, observado que as Subsidiárias Materiais Restritas poderão ser liquidadas ou dissolvidas, se (A) a Emissora estiver adimplente com o Índice de Alavancagem Líquida para o trimestre fiscal mais recente, considerando o efeito pro forma da operação para o período total de apuração; e (B) se a Emissora apresentar projeções considerando o efeito pro forma da operação, demonstrando ICSD médio superior a 1,25x e ICSD mínimo*

*superior a 1,20x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados pelo período de 10 (dez) anos desde a data de desembolso do USD Facility;”*

- (vii)** Alteração da Cláusula 6.1.2, itens (d) e (e), para refletir a alteração dos termos definidos “Data de Verificação ICSD”, “Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida”, “Serviço da Dívida”, “Índice de Alavancagem Líquida”, “Dívida Líquida Consolidada” e “EBITDA Consolidado”, bem como retirar a menção ao primeiro e ao segundo Período de Verificação Alavancagem, que já foram realizados, de forma que tais itens passam a vigorar conforme abaixo:

*“(d) caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) da Emissora, apurado e demonstrado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, semestralmente, a cada período encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício social da Emissora, com base nas demonstrações financeiras não auditadas, acompanhadas dos balanços e balancetes gerenciais (para o período encerrado em 30 de junho) ou nas demonstrações financeiras auditadas (para o período encerrado em 31 de dezembro), e outras informações contábeis pertinentes (“**Data de Verificação ICSD**”), devidamente assinadas pelo Contador e representantes legais da Emissora, e no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à Data de Verificação ICSD (ou, no caso da primeira Data de Verificação ICSD, em uma base anualizada do período iniciado na primeira Data de Integralização e terminado na primeira Data de Verificação ICSD, conforme aplicável) e de acordo com as rubricas indicadas abaixo, seja inferior a 1,10x (um inteiro e dez centésimos), observado o direito da Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis apresentar Suporte Aceitável de Crédito (conforme definido abaixo) ou receber contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensar eventuais insuficiências no Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida nas verificações, sendo certo que (A) o Suporte Aceitável de Crédito poderá ser substituído a qualquer momento por contribuições de capital das Acionistas Diretas, e (B) as contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensação de insuficiências nos termos deste item não poderão ser aplicadas (i) mais de 2 (duas) vezes em 2 (dois) períodos consecutivos de 12 (doze) meses ou (ii) mais de 5 (cinco) vezes durante o prazo das Debêntures (“**Contribuições de Cura do ICSD**”).*

*Para fins desta Escritura:*

*(i) “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” significa: o índice obtido pela divisão entre o Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida e o Serviço da Dívida (conforme definidos abaixo) apurado na Data de Verificação ICSD;*

*(ii) “Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida” significa:*

- Soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo período de apuração:*

1. Caixa livre resultante das atividades operacionais da Emissora e das Subsidiárias Restritas e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por consórcio, parceria, joint venture, compartilhamento de lucros ou contrato de royalty ou arranjos similares ("**Pessoa Joint Venture**") ou por pessoa ou entidade da qual a Emissora tenha adquirido participação minoritária do capital social ("**Investida Minoritária**") ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) desta Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária para qualquer semestre fiscal da Emissora encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício social, sendo que o valor do caixa livre das Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias será limitado ao valor correspondente à participação acionária direta ou indireta da Emissora nas Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias na data de apuração;

2. Desembolsos das Dívidas Capital de Giro (conforme definido abaixo) pela Emissora ou por qualquer Subsidiária Restrita durante referido período, sendo que tal valor de principal contratado pelas Subsidiárias Restritas será limitado ao valor correspondente à participação acionária da Emissora na respectiva Subsidiária Restrita, na data de apuração;

3. Montantes em dólares depositados na Offshore Debt Service Accrual Account (conforme definido no Collateral Accounts Agreement e no Contrato de Cessão Fiduciária) diretamente provenientes da Conta Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Média ICSD;

4. Soma dos montantes em reais depositados na Conta Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que sejam provenientes da Conta de Capex (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), durante referido período, observado que tais valores não poderão exceder os valores provenientes da Conta Operacional depositados na Conta de Capex durante tal período.

Subtraído da soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo período de apuração:

5. Custos e despesas operacionais e administrativas da propriedade, operação e manutenção de um gasoduto de aproximadamente 4,505 km detido pela Emissora, conforme

*detalhado nos Contratos do Projeto, bem como de sua expansão ("Projeto") a serem pagos pela Emissora, incluindo (a) custos operacionais e custos de manutenção, custos gerais e administrativos, custos de eletricidade e outros pagamentos similares (exceto por despesas de capital pagas com recursos decorrentes de apólice de seguros); (b) salários dos empregados; (c) pagamentos realizados no âmbito dos Contratos Relevantes do Projeto; (d) prêmios de seguro; (e) tributos sobre propriedades, vendas, indenizações, uso, emprego, imóveis, renda, franquia e outros tributos incidentes sobre receita ou lucro, stamp duties, tributos retidos na fonte, tributos sobre valor agregado e tributos similares (exceto por quaisquer tributos devidos com relação aos Empréstimos Subordinados ou a qualquer outra distribuição a afiliadas); (f) custos, taxas e outras despesas incorridas com relação à obtenção e manutenção de autorizações governamentais necessárias ao Projeto e à emissão e manutenção dos direitos de garantia no âmbito dos Contratos de Garantia; (g) custos, honorários, despesas e desembolsos de consultores profissionais de engenharia, jurídicos, ambientais e outros consultores profissionais relacionados ao Projeto (incluindo honorários advocatícios e honorários de despesas de consultores externos); (h) pagamentos permitidos realizados no âmbito de contratos celebrados com afiliadas cujo objeto seja a prestação, por tais afiliadas, de serviços de operação, manutenção, administração e outros serviços de natureza similar descrita na presente Cláusula, incluindo a operação do Projeto e suporte gerencial e administrativo e (I) outras quantias que sejam designadas em conjunto pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, por escrito, como "Despesas de Operação e Manutenção";*

*6. Repagamento de principal da Dívida Capital de Giro durante tal período pela Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias Restritas, sendo que o valor de principal repago no âmbito de qualquer Dívida de Capital de Giro será limitado ao valor correspondente à participação acionária da Emissora na respectiva Subsidiária Restrita na data de apuração; e*

*7. Montantes em Reais depositados na Offshore Debt Service Accrual Account (conforme definido no Collateral Accounts Agreement e no Contrato de Cessão Fiduciária) diretamente provenientes da Conta Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);*

*8. Montantes em reais depositados na Conta de Capex diretamente da Conta Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);*

*9. (i) Soma de todos os investimentos (incluindo contribuições de capital e Empréstimos Subordinados) realizados pela Emissora ou por qualquer Subsidiária Restrita em qualquer de suas*

*subsidiárias, Pessoa Joint Venture ou Investida Minoritária durante o período menos (ii) o valor total de referido investimento realizado pela Emissora ou por qualquer Subsidiária Restrita em qualquer de suas Subsidiárias, Pessoa Joint Venture ou Investida Minoritária com recursos depositados na Conta Movimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) durante referido período;*

*10. Soma de Capex incorrido pela Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias Restritas durante tal período (exceto pelo Capex financiado com (i) recursos depositados na Conta de Capex; e (ii) recursos decorrentes de qualquer endividamento assumido pela Emissora ou pelas Subsidiárias Restritas conforme permitidos nesta Escritura) não incluído no cálculo de fluxo de caixa líquidos de operações.*

(iii) "**Serviço da Dívida**" significa:

– *Soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo período de apuração:*

*1. Valor agregado dos pagamentos devidos pela Emissora e por qualquer Subsidiária Restrita e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária durante o período de qualquer endividamento da Emissora, das Subsidiárias Restritas e, caso aplicável, de acordo com os subitens (a) e (b) imediatamente acima, sendo que o valor de tais pagamentos referentes às obrigações das Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias deve ser igual ou maior do que (i) o valor dos pagamentos garantidos ou beneficiados por suporte de crédito ou obrigações contingentes pela Emissora ou Subsidiária Restrita; e (ii) o valor de tais pagamentos correspondente ao percentual da participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias, na data de apuração;*

*2. Amortização de principal e de Remuneração decorrentes das Debêntures;*

*3. Amortização de principal e pagamento de juros decorrentes do USD Facility convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Média ICSD;*

4. *Comissões devidas pela Emissora e pelas Subsidiárias Restritas e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária no âmbito de qualquer endividamento da Emissora, das Subsidiárias Restritas e, caso aplicável, de acordo com as cláusulas (a) e (b) acima, qualquer Pessoa Joint Venture ou Investida Minoritária, sendo certo que o valor de tais comissões atribuído às Subsidiárias Restritas, às Pessoas Joint Venture ou às Investidas Minoritárias deve ser maior ou igual a (i) o valor das comissões no âmbito de dívidas garantidas pela Emissora ou pela Subsidiária Restrita; e (ii) o valor das comissões correspondente ao percentual da participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, nas Pessoas Joint Venture ou nas Investidas Minoritárias na data de apuração; e*

5. *Pagamento de juros e outras obrigações pecuniárias da Emissora, das Subsidiárias Restritas e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária no âmbito de qualquer endividamento da Emissora, das Subsidiárias Restritas e, caso aplicável, de acordo com os subitens (a) e (b) imediatamente acima, qualquer Pessoa Joint Venture ou Investida Minoritária incluindo, sem limitação, as decorrentes da Dívida Capital de Giro, sendo certo que o valor de tais pagamentos atribuído às Subsidiárias Restritas às Pessoas Joint Venture ou às Investidas Minoritárias deve ser maior ou igual a (i) o valor dos pagamentos no âmbito de dívidas garantidas pela Emissora ou pela Subsidiária Restrita; e (ii) o valor dos pagamentos correspondente ao percentual da participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias na data de apuração;*

(iv) **"Taxa de Câmbio Média ICSD"** significa: a média aritmética das taxas de câmbio para compra e venda de reais para dólares (código 220), publicadas pelo BACEN na página

[www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao](http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao) para os últimos 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação ICSD;

(v) **"Suporte Aceitável de Crédito"** significa:

(a) uma carta de crédito irrevogável (i) emitida por (A) um Banco Internacional Elegível em favor do Agente de Garantias Offshore, se emitida em relação à Offshore Debt Service Reserve Account (conforme definido no Collateral Accounts Agreement e no Contrato de Cessão Fiduciária) ou (B) um Banco Local Elegível em favor do Agente de Garantias Local, se emitido em relação à Conta Reserva do Serviço da Dívida, sendo que o Banco Internacional Elegível ou o Banco Local Elegível não deverá ter recurso em relação aos valores honrados, direta ou indiretamente contra a Emissora ou qualquer de suas propriedades, de qualquer natureza, seja real ou pessoal, tangível ou intangível, e qualquer direito delas decorrentes; (ii) na forma razoavelmente aceitável para o Agente de Garantias relevante (agindo de acordo com as instruções dos Debenturistas e dos Credores Estrangeiros, conforme aplicável); e (iii) apresentada pela Emissora em conjunto com declaração certificando que referida carta de crédito está de acordo com os requisitos nela previstos para que seja considerada um Suporte Aceitável de Crédito; ou

(b) uma garantia corporativa que seja (i) emitida por um Garantidor Elegível no montante proporcional à sua participação direta (ou, no caso da ENGIE S.A., proporcionalmente à participação detida pela GDF) no capital social da Emissora, deduzida para fins de tal cômputo a participação detida pela Petrobras na Emissora, a menos que acordado de outra forma pelos Debenturistas e os Credores Estrangeiros, e (ii) substancialmente nas formas previstas no Anexo I (ou de outra forma satisfatória para o Agente dos Credores de acordo com os termos do Intercreditor Agreement), ou no caso da garantia corporativa para Contribuição de Cura por parte do CDPQ, substancialmente na forma aprovada pelos Debenturistas (ou de outra forma satisfatória para o Agente dos Credores de acordo com os termos do Intercreditor Agreement), e (iii) cujos direitos de sub-rogação do respectivo Garantidor Elegível sejam subordinados às Obrigações Garantidas, em forma e substância satisfatórias para o Agente dos Credores (agindo de acordo com os termos do Intercreditor Agreement e confirmado por um parecer jurídico satisfatório para o Agente dos Credores (agindo de acordo com os termos do Intercreditor Agreement));

(vi) **"Banco Internacional Elegível"** significa: qualquer banco internacional ou instituição financeira que tenha uma classificação de crédito mínima de A- (internacional) (ou classificação equivalente) se emitida pela S&P ou Fitch ou A3 (internacional) (ou a classificação equivalente) se emitida pela Moody's;

(vii) **"Banco Local Elegível"** significa: (a) Banco do Brasil S.A., desde que tenha uma classificação de crédito mínima de AA (bra) (ou classificação

equivalente); e (b) qualquer banco ou instituição financeira brasileira que tenha uma classificação de crédito mínima de AAA flat (bra) (local) (ou classificação equivalente); e

(viii) "**Garantidor Elegível**" significa, para Suporte Aceitável de Crédito emitido tanto em relação à Offshore Debt Service Reserve Account (conforme definido no Collateral Accounts Agreement e no Contrato de Cessão Fiduciária) quanto em relação à Conta Reserva do Serviço da Dívida: (a.1) ENGIE S.A. (proporcionalmente à participação detida pela GDF na Emissora, conforme aplicável), desde que tenha uma classificação de crédito mínima de (a.1.i) BBB flat (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Standard & Poor's ou Fitch, ou Baa2 (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Moody's, (a.2) CDPQ, desde que tenha uma classificação de crédito mínima de (a.2.i) BBB flat (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Standard & Poor's ou Fitch, ou Baa2 (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Moody's, (a.3) EBE, desde que seja Controlada pela ENGIE S.A. e desde que tenha uma classificação de crédito mínima de AA-i-(bra) (local) ou classificação equivalente emitida pela Standard & Poor's ou Fitch ou Aa1 (local) ou classificação equivalente emitida pela Moody's, ou (a.4) qualquer outro acionista aprovado por escrito pelo Agente dos Credores (agindo de acordo com os termos do Intercreditor Agreement) observado que qualquer deles deixará imediatamente de ser um Garantidor Elegível mediante o início de um Procedimento de Insolvência ou mediante a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2(u) da presente Escritura em que esteja envolvido.

(e) caso o Índice de Alavancagem Líquida (conforme definido abaixo) apurado e demonstrado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação será feita após a segunda Data de Amortização e o segundo pagamento de Remuneração sob a presente Escritura, na data que seja 15 (quinze) Dias Úteis após a divulgação das demonstrações financeiras imediatamente posteriores ("**Primeira Data de Verificação Alavancagem**") e doravante ao final de cada período de 12 (doze) meses a partir da Primeira Data de Verificação Alavancagem (em conjunto com a Primeira Data de Verificação Alavancagem, as "**Datas de Verificação Alavancagem**" e os respectivos períodos de apuração, os "**Períodos de Verificação Alavancagem**"), com base nas demonstrações financeiras mais recentes auditadas da Emissora, imediatamente anterior à Data de Verificação Alavancagem e ajustados conforme os parâmetros abaixo, seja superior a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos), observado o direito da Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis apresentar Suporte Aceitável de Crédito (conforme definido acima) ou receber contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensar eventuais insuficiências na Dívida Líquida Consolidada nas verificações, sendo certo que (A) o Suporte Aceitável de Crédito poderá ser substituído a qualquer momento por contribuições de capital das Acionistas Diretas, e (B) as contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensação de insuficiências nos termos deste item não poderão ser aplicadas (i) mais de 2 (duas) vezes em 2 (dois) Períodos de Verificação Alavancagem consecutivos ou (ii) mais de 5 (cinco) vezes durante o prazo das Debêntures



*("Contribuições de Cura da Alavancagem" e, em conjunto com Contribuições de Cura do ICSD, "Contribuições de Cura"):*

*Para fins desta Escritura:*

**"Índice de Alavancagem Líquida"** significa: o índice obtido pela divisão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Consolidado (conforme definidos abaixo) apurado na Data de Verificação Alavancagem com base nas demonstrações financeiras da Emissora para o respectivo Período de Verificação Alavancagem, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

**"Dívida Líquida Consolidada"** significa:

- *endividamento consolidado da Emissora, Subsidiárias Restritas e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária para o respectivo Período de Verificação Alavancagem, sendo que para as Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias, o valor das rubricas deve ser igual ou maior do que (i) o valor total do endividamento das Subsidiárias Restritas garantido ou beneficiado por suporte de crédito ou obrigações contingentes pela Emissora ou por Subsidiária Restrita; e (ii) o valor total do endividamento correspondente ao percentual de participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias na data de apuração:*
- *Subtraído do saldo de caixa e equivalentes de caixa para a Emissora, as Subsidiárias Restritas (que deverá incluir, sem duplicação, a soma do valor agregado dos valores depositados na Conta Reserva do Serviço da Dívida e da Offshore Debt Service Reserve Account e o valor disponível a ser sacado ou pago no âmbito de qualquer Suporte Aceitável de Crédito) e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária para*

referido período, sendo certo que o valor de saldo de caixa e equivalentes de caixa das Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias deve ser limitado ao valor correspondente ao percentual de participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias na data de apuração;

**"EBITDA Consolidado"** significa, para a Emissora e suas Subsidiárias Restritas e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária, a soma de:

1. (+/-) Lucro líquido ou prejuízo da Emissora e das Subsidiárias, apurado conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
2. (+/-) Despesas (receitas) financeiras líquidas (incluindo efeitos de variação cambial);
3. (+) Imposto de renda e contribuição social;
4. (+) Despesas de depreciação e amortização;
5. (+) Aporte de capital;

Para fins de esclarecimento, para as Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias, o valor dos itens dispostos acima deve ser limitado ao valor correspondente ao percentual de participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias na data de apuração.

**"Taxa de Câmbio Média Alavancagem"** significa; a média aritmética das taxas de câmbio para compra e venda de reais para dólares (código 220), publicadas pelo BACEN na página [www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao](http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao) para o respectivo Período de Verificação Alavancagem;

(viii) Alteração da Cláusula 6.1.2, itens (g), (h), (i), (j), (o) e (t), para incluir as Subsidiárias Materiais Restritas e atualizar os valores com base na cotação atual do dólar e conforme previstos no USD Facility, de forma que as redações passam a vigor conforme abaixo:

"(g) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer endividamentos da Emissora ou de qualquer Subsidiária Material Restrita, que não esta Escritura ou o USD Facility, decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, e que não seja regularizada considerando o prazo de cura

*estabelecido no respectivo contrato ou em outro prazo adicional conferido pelo credor de tal obrigação;*

*(h) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Emissora ou de qualquer Subsidiária Material Restrita perante terceiros que possa resultar em um vencimento antecipado de qualquer endividamento da Emissora, que não esta Escritura ou o USD Facility, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, e que não seja regularizada considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou em outro prazo adicional conferido pelo credor de tal obrigação;*

*(i) início de execução provisória de decisão ou sentença judicial pelo exequente para a qual não seja obtido ou restabelecido efeito suspensivo num prazo de até 60 (sessenta) dias do início da execução provisória contra a Emissora ou quaisquer Subsidiárias Materiais Restritas em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao valor a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, os quais deverão ser corrigidos pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, exceto se tal montante estiver coberto por eventuais seguros ou indenizações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações;*

*(j) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Subsidiárias Restritas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto, exclusivamente para as Subsidiárias Restritas, (i) por fusão com a Emissora ou outra Subsidiária Restrita; ou (ii) se (ii.1) a Emissora estiver adimplente com o Índice de Alavancagem Líquida para o trimestre fiscal mais recente, considerando o efeito pro forma da operação durante todo o período de apuração; e (ii.2) se a Emissora apresentar projeções considerando o efeito pro forma da operação, demonstrando ICSD médio não inferior a 1,25x e ICSD mínimo não inferior a 1,20x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados pelo período de 10 (dez) anos desde a data de desembolso do USD Facility;*

*(o) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora seja responsável e cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior ao valor a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo indicado na respectiva notificação de protesto ou no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo protesto, o que for menor, que (i) o referido protesto foi sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso; (ii) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (iii) o referido protesto foi pago;"*

**(...)**

*"(t) término, rescisão, cancelamento, invalidade, ineficácia, vencimento antecipado que possam causar um Efeito Adverso Relevante, dos Contratos Relevantes do Projeto representando mais que 20% (vinte por cento) das Receitas do Projeto, exceto se em decorrência da expiração de sua vigência, de acordo com seus termos;*

*Para os fins desta Escritura:*

**"Contratos Relevantes do Projeto"** são os seguintes contratos: (i) o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, Inspeção e Suporte à Operação Centralizada celebrado entre a Emissora e a Engie Soluções de Operação e Manutenção Ltda. em 17 de dezembro de 2021 ("**Contrato de O&M**"); (ii) os contratos de transporte de gás dos gasodutos "Gasene", "Malha NE", "Pilar-Ipojuca", "Urucu-Manaus", "GAL" e "Lagoa Parada Vitória" ("**Contratos de Transporte de Gás**"); ou (iii) seguros de performance, garantias, outros instrumentos de liquidez ou melhoramento de crédito emitidos ou constituídos com relação às obrigações das contrapartes em qualquer Contrato Relevante do Projeto;

**"Contratos do Projeto"** são quaisquer: (a) Contratos Relevantes do Projeto; (b) cada contrato celebrado entre a Emissora e uma afiliada (exceto pelos Empréstimos Subordinados); (c) (i) a qualquer momento após a sua celebração, cada contrato ou acordo relacionado ao desenvolvimento, aquisição, teste, propriedade, operação, manutenção, reparo, administração, gerenciamento ou uso dos gasodutos celebrado por, ou cedido à, Emissora, em cada caso, exceto pelos documentos da Emissão, do USD Facility ou dos Contratos Não Relevantes; e (ii) seguros de performance, garantias, outros instrumentos de liquidez ou melhoramento de crédito emitidos ou constituídos com relação ao disposto acima, exceto pelos documentos da Emissão, do USD Facility ou dos Contratos Não Relevantes;

**"Contratos Não Relevantes"** são (a) qualquer mandato com qualquer parte financiadora ou instrumento similar com qualquer consultor da Emissora; (b) qualquer carta de honorários ou contrato de prestação de serviços, contratos de consultoria com relação a qualquer serviço profissional e qualquer contrato similar com consultores da Emissora; e (c) qualquer contrato de serviços celebrado pela Emissora para a prestação de serviços para a Emissora com obrigações de pagamento inferiores a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização em determinado ano-calendário;

**"Receitas do Projeto"** são, para qualquer período, sem medição em duplicidade, o resultado agregado de todas as receitas da Emissora durante tal período no curso normal de seus negócios decorrentes (i) das receitas provenientes dos Contratos Relevantes do Projeto ou quaisquer outros contratos de serviço, (ii) dos montantes recebidos de seguradoras em decorrência de qualquer interrupção nos negócios ou atrasos nas operações comerciais (apenas relacionados à perdas de receitas em tal período), (iii) dos montantes recebidos de qualquer apólice de responsabilidade de terceiros (apenas na medida em que (x) a Emissora tenha efetivamente realizado pagamento(s) com relação a tal montante) e (y) tais montantes tenham sido recebidos em tal

*período), (iv) de qualquer pagamento recebido no âmbito dos Contratos Relevantes do Projeto ou do Contrato de Compra e Venda de Ações, (v) juros acumulados ou outras receitas provenientes dos valores disponíveis durante tal período nas Contas Vinculadas (inclusive os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos) (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e (vi) reembolsos de tributos; ficando estabelecido que as Receitas do Projeto devem excluir (A) montantes líquidos recebidos em decorrência de qualquer Contrato de Hedge, (B) recursos pagos com relação a qualquer seguro (exceto por interrupção de negócios, atraso nas operações comerciais ou de responsabilidade de terceiros), (C) os recursos provenientes de pagamentos de perdas e danos ou penalidades ou pagamentos recebidos pela Emissora como resultado do, ou em decorrência do, término de qualquer Contratos do Projeto, bem como quaisquer outros montantes relacionados a indenizações nos Contratos do Projeto, (D) pagamento de danos ou indenizações pagos à Emissora no contexto de quaisquer Contratos do Projeto, (E) os montantes de contribuições de capital (incluindo qualquer Contribuição de Cura), e (F) os montantes de qualquer venda de ativos (exceto com relação à peças de reposição cujo preço de venda seja considerado despesa operacional ou de manutenção);”*

- (ix)** Alteração da Cláusula 6.6, para incluir as Subsidiárias Restritas no conceito de Efeito Adverso Relevante, a qual passará a vigor conforme abaixo:

*"6.6. Para fins desta Escritura, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer mudança adversa relevante (i) nas atividades, operações, ativos ou nas condições financeiras da Emissora e suas Subsidiárias Restritas; (ii) que afete os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias Local, estabelecidos na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia; (iii) que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia; (iv) que afete a validade, exequibilidade, prioridade ou aperfeiçoamento dos ônus constituídos sobre parcela ou totalidade das Garantias; ou (v) que afete a validade ou exequibilidade de qualquer previsão material estabelecida na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia. Para fins desta cláusula, "Perda" significa prejuízos, perdas, passivos, multas, penalidades e despesas (incluindo honorários razoáveis de advogados e custas judiciais relacionadas a qualquer ação judicial, seja envolvendo ação de terceiro ou ação somente entre as partes do Contrato de Compra e Venda de Ações), desde que tal perda resulte em efetivo desembolso financeiro por uma parte que tenha direito a qualquer das indenizações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações, incluindo lucros cessantes (entendido como o decréscimo de resultado líquido da Emissora advindo de uma redução de tarifas de saída, entrada, capacidade e movimentação nos termos de cada Contrato de Transporte de Gás celebrado pela Emissora e/ou redução de capacidade) relacionados a um evento, circunstância, efeito ou mudança caracterizado como 'Efeito Adverso Relevante', e excluindo prejuízos e/ou danos indiretos, imprevistos, incidentais, especiais, punitivos, ou danos incorridos em decorrência da perda de uma chance, e/ou danos morais, reputacionais e/ou institucionais; ficando ressalvado, contudo, que no caso de uma demanda, ação, processo, reclamação, investigação, autuação, inquérito, arbitragem, mediação ou outro tipo de ação ou processo, judicial, administrativo ou arbitral, de*

*qualquer natureza apresentada por terceiro, incluindo autoridades governamentais, que possa vir a constituir uma Perda ("**Demanda de Terceiro**") em que a decisão do tribunal competente que ensejou o direito de o terceiro em questão iniciar uma Demanda de Terceiro tenha reconhecido o direito de tal terceiro ser indenizado por lucros cessantes, danos indiretos, especiais, punitivos ou outros danos excluídos acima, tais lucros cessantes ou danos indiretos, especiais, punitivos ou outros danos excluídos acima serão considerados como "Perda"."*

- (x)** Alteração da Cláusula 7.1, itens (i)(c) e (d), (iv), (viii), (xv), (xvi), (xvii), (xix) e (xx) da Escritura para refletir a inclusão de referência às Subsidiárias da Emissora, bem como refletir as demonstrações financeiras que serão apresentadas em 30 de junho e em 31 de dezembro e atualizar os valores com base na cotação atual do dólar e conforme previstos no USD Facility em determinadas obrigações, os quais passarão a vigor conforme abaixo;

*"(i) fornecer ao Agente Fiduciário:"*

**(...)**

*"(c) em até 60 (sessenta) dias de cada período encerrado em 30 de junho, fornecer as demonstrações financeiras não auditadas, acompanhadas dos balanços e balancetes gerenciais e, em até 90 (dias) contados do período encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, o cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida para o referido período, acompanhado da memória do cálculo preparada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice;*

*(d) em até 60 (sessenta) dias de cada período encerrado em 30 de junho, fornecer as demonstrações financeiras não auditadas, acompanhadas dos balanços e balancetes gerenciais e, em até 90 (dias) contados do período encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, o cálculo do Índice de Alavancagem Líquida, acompanhado da memória do cálculo preparada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice;"*

**(...)**

*"(iv) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre ações judiciais ou procedimentos administrativos em que a Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias (se aplicável) seja parte ou que envolvam a discussão de contratos, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao valor a R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, dos quais a Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias (se aplicável) faça parte ou que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;"*

**(...)**

*"(viii) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre a instauração de qualquer medida de qualquer autoridade*

*governamental envolvendo a Emissora, qualquer de suas Subsidiárias Restritas ou o Projeto com o objetivo de revogar, encerrar, suspender, retirar, modificar de forma negativa ou reter qualquer licença ou aprovação necessária que cause um Efeito Adverso Relevante;"*

**(...)**

*"(xv) cumprir e fazer com que suas Subsidiárias cumpram todas leis, regulamentos, normas administrativas, termos de compromisso e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual a Emissora realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que a Emissora ou suas Subsidiárias estejam contestando de boa-fé o respectivo descumprimento (cujos respectivos efeitos estejam suspensos) pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto pelo cumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);*

*(xvi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente e fazer com que suas Subsidiárias não ofereçam, prometam, deem, autorizem, solicitem ou aceitem, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, de lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos em legislação nacional e/ou estrangeira aplicável ("**Leis Anti-Lavagem de Dinheiro**"), e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;*

*(xvii) não realizar e fazer com que as Subsidiárias Restritas não realizem transações com afiliadas, exceto (A) pelo acordo a ser celebrado pelas Acionistas Diretas e a Emissora, regulando obrigações de aporte na Emissora; (B) por transações realizadas, cumulativamente, (a) no curso normal dos negócios da Emissora, das Subsidiárias Restritas e/ou da respectiva afiliada e (b) cujos termos e condições sejam menos favoráveis em relação a terceiros; ou (C) por transações permitidas nos termos desta Escritura, em especial conforme o item (xxvi) da Cláusula 7.1;"*

**(...)**

*"(xix) comunicar os Debenturistas imediatamente após a ocorrência de constituição ou aquisição de qualquer Subsidiária Restrita ou Subsidiária Project Finance;*

*(xx) não alterar materialmente e fazer com que as Subsidiárias Materiais Restritas não alterem os seus documentos societários e suas práticas contábeis;"*

**(xi)** Alteração da Cláusula 7.1, itens (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv) e (xxv) para deletar menções ao FX Facility originalmente previsto na Escritura de Emissão e prever novas hipóteses de contratação de endividamento, prestação de garantias e alienação de ativos pela Emissora e a realização de investimentos, conforme termos acordados no USD Facility, bem como atualizar os valores com base na cotação atual do dólar e conforme previstos

no USD Facility e incluir as Subsidiárias Restritas nos respectivos itens, que passam a vigorar conforme abaixo:

*(xxi) não contratar e fazer com que as Subsidiárias Restritas (se existentes) não contratem novas dívidas, exceto por:*

*(a) endividamento no âmbito da Emissão, do USD Facility e dos Contratos de Hedge, ou dívidas cuja contratação seja permitida sob o USD Facility;*

*(b) quaisquer empréstimos com as Acionistas Diretas, desde que estes sejam quirografários e subordinados aos Credores Estrangeiros e aos Debenturistas ("**Empréstimos Subordinados**"), sendo que a Emissora poderá realizar as distribuições permitidas nos termos da Cláusula 7.1(xxv) da presente Escritura;*

*(c) dívidas contratadas no mercado financeiro ou de capitais, nacional ou internacional, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou Evento de Inadimplemento, que observem, cumulativamente, as seguintes condições:*

*(1) o novo credor deverá aderir ao Intercreditor Agreement e a nova dívida não deverá contar com garantias adicionais mais vantajosas do que as Garantias das Debêntures;*

*(2) não tenha prazo de vencimento superior à Data de Vencimento das Debêntures;*

*(3) o valor total agregado de principal e juros remuneratórios da nova dívida, somado ao respectivo Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures, que deva ser pago em cada período semestral anterior a cada Data de Amortização, não deverá exceder o respectivo Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures, que seria originalmente devido e amortizado em cada Data de Amortização, anteriormente ao refinanciamento;*

*(4) juros remuneratórios deverão ser igual ou inferiores ao aplicável às Debêntures;*

*(5) o valor total agregado da nova dívida, somado ao respectivo Valor Nominal Unitário remanescente das Debêntures, após o refinanciamento, não deve exceder 110% (cento e dez por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário em aberto, na data imediatamente anterior à data de refinanciamento;*

*observado que, exclusivamente (i) na hipótese de a nova dívida ter prazo de vencimento inferior à Data de Vencimento das Debêntures; e/ou (ii) o valor total agregado da nova dívida, somado ao respectivo Valor Nominal Unitário remanescente, após o refinanciamento, exceda 100% do respectivo Valor Nominal Unitário, na data imediatamente anterior à data de refinanciamento, então a contratação de tal nova dívida somente será permitida se a Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário um ICS D mínimo de 1,20x e ICS D médio de 1,25x, calculados considerando o efeito pro forma do refinanciamento pela nova dívida;*



*Para evitar quaisquer dúvidas, caso a nova dívida (i) tenha prazo e volume idênticos ou (ii) tenha prazo idêntico e volume inferior aos valores refinanciados, bem como juros remuneratórios inferiores ao aplicável às Debêntures, o refinanciamento poderá ser realizado independentemente da demonstração dos índices financeiros acima descritos;*

*(d) dívidas relacionadas a cheques, ordens de pagamento ou instrumentos similares no curso normal dos seus negócios;*

*(e) dívidas relacionadas à aquisição, construção ou melhorias em quaisquer propriedades ou arrendamentos financeiros obtidos em até 90 (noventa) dias antes ou depois de referida aquisição, em cada caso, em valor igual ou inferior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, em cada ano fiscal, ou em valor Igual ou Inferior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, a qualquer tempo ("**Dívidas de Aquisição**");*

*(f) dívidas relacionadas a obrigações decorrentes de servidões ou outros direitos de propriedade ou ativos, que sejam necessárias para a condução dos negócios da Emissora;*

*(g) dívidas quirografárias denominadas em moeda local (ou seu refinanciamento ou substituição) para capital de giro, em valor igual ou inferior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização ("**Dívidas Capital de Giro**");*

*(h) outras dívidas que, em valor agregado a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, os quais deverão ser quirografários e subordinados aos Credores Estrangeiros e aos Debenturistas e deverão ser dados em garantia em benefício das Partes Garantidas ("**Outros Endividamentos**");* ou

*(i) qualquer endividamento adicional (incluindo prestação de quaisquer novas garantias reais ou fidejussórias em favor de Subsidiárias ou de dívidas incorridas por elas, por Pessoa Joint Venture ou por Investida Minoritária), desde que seja entregue ao Agente Fiduciário, antes da contratação do endividamento, (i) memória de cálculo realizada pela Emissora evidenciando o cumprimento do Índice de Alavancagem Líquida para trimestre fiscal mais recente, antes e após considerar o efeito pro forma da nova dívida; e (ii) memória de cálculo realizada pela Emissora demonstrando ICSD mínimo não inferior a 1,20x para o período de 12 (doze) meses encerrado no semestre imediatamente anterior à contratação do endividamento; e (iii) projeções considerando o efeito pro forma do endividamento, demonstrando ICSD médio não inferior a 1,25x e ICSD mínimo não inferior a 1,20x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período*

*semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados pelo período de 10 (dez) anos desde a data de desembolso do USD Facility;*

*(j) obrigações existentes e decorrentes de quaisquer instrumentos de hedge, desde que tais obrigações sejam ou tenham sido assumidas pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Restrita no curso ordinário dos respectivos negócios para a mitigação de riscos relacionados a passivos, compromissos, investimentos, ativos ou propriedade detida por ou prevista pela Emissora e/ou por referida Subsidiária Restrita, ou alterações no valor de quaisquer valores mobiliários emitidos pela Emissora ou pela referida Subsidiária Restrita, sendo vedada a contratação para fins especulativos.*

*(xxiii) não prestar e fazer com que suas Subsidiárias Restritas (se aplicável) não criem quaisquer novas garantias reais ou fidejussórias e/ou constituir quaisquer novos ônus, gravames, usufruto, direito de preferência e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou Controle da Emissora sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de sua propriedade ou titularidade, em benefício de qualquer terceiro, exceto:*

*(a) pelas Garantias e por quaisquer garantias outorgadas às Partes Garantidas;*

*(b) por garantias impostas por força de lei no curso normal dos negócios;*

*(c) por garantias sobre as propriedades não consistindo nas garantias relacionadas às Dívidas de Aquisição, observado que, no caso de garantias constituídas sobre as propriedades da Emissora, tais garantias e respectivas dívidas deverão ser subordinadas às obrigações previstas na presente Escritura e no USD Facility em termos e condições satisfatórios ao Agente dos Credores;*

*(d) por garantias prestadas por conta de exigências trabalhistas ou legais ou outras garantias similares de natureza trabalhista ou previdenciária;*

*(e) servidões, direitos de passagem, restrições e outros gravames sobre a propriedade de bens imóveis que não conferem titularidade a tais bens onerados e, portanto, não comercializáveis ou que não afetem adversamente o uso de tais propriedades para o fim a que se destinam;*

*(f) por garantias decorrentes de locação ou sublocação de imóveis ou leasing de equipamentos;*

*(g) por garantias prestadas no âmbito de dívidas incorridas com relação a um refinanciamento que resulte no pagamento total ou parcial do USD Facility ou desta Emissão, observado que os credores de referida dívida deverão aderir ao Intercreditor Agreement de acordo com os termos e condições ali previstos;*

*(h) por garantias prestadas no âmbito de dívidas incorridas pela Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias Restritas nos termos do item (xxi) subitem (i) acima, observado que os credores de referida dívida deverão aderir ao Intercreditor Agreement de acordo com os termos ali previstos e aceitos pelo Agente dos Credores (agindo conforme instruções e com o consentimento prévio por escrito das Partes Garantidas);*

- (i) *por garantias em outros ativos ou propriedades da Emissora ou de quaisquer Subsidiárias Restritas (incluindo capital social de qualquer Subsidiária Restrita da Emissora detido pela Emissora ou por qualquer Subsidiária Restrita) não compreendendo garantias relacionadas a dívidas incorridas pela Emissora ou qualquer das Subsidiárias Restritas nos termos do item (xxi) subitem (i) acima, para financiar a totalidade ou parte do custo de aquisição, construção ou desenvolvimento de um projeto ou outras Despesas de Capital, observado que na medida em que qualquer ação de execução em relação a esses ativos poderia razoavelmente afetar a operação de quaisquer ativos ou propriedades que constituem tal garantia, os credores ou financiadores de tais dívidas deverão acordar com arranjos de quiet enjoyment com relação aos gasodutos e aos Contratos Relevantes do Projeto (i) na forma prevista no USD Facility ou (ii) em termos aceitáveis ao Agente dos Credores (agindo conforme instruções das Partes Garantidas);*
- (j) *por garantias constituídas sobre saldo de caixa e equivalentes de caixa no curso normal dos negócios;*
- (k) *por garantias (caso existentes) sobre propriedades da Emissora existentes na data de assinatura do USD Facility observado que (i) tais garantias não deverão ser aplicáveis a qualquer outra propriedade da Emissora; (ii) tais garantias deverão garantir somente obrigações atualmente por elas garantidas na presente data; e (iii) qualquer garantia com relação a dívidas que deverão ser repagas na data de desembolso do USD Facility (incluindo a dívida oriunda do USD Loan Original) deverão ser simultaneamente liberadas;*
- (l) *por garantias relativas ao capital social ou quaisquer ativos (incluindo direitos creditórios) de qualquer Subsidiária Project Finance; ou*
- (m) *por garantias decorrentes de arrendamentos de propriedade intelectual, licenças, subarrendamentos e sublicenças;*
- (n) *por garantias prestadas em relação ao pagamento de impostos, contribuições de qualquer natureza ou exigências das autoridades governamentais, ou garantias prestadas em juízo, em processos judiciais que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, e a Emissora esteja tomando todas as medidas para o cumprimento das obrigações de forma diligente, desde que: (i) tenham sido realizadas as devidas provisões, de acordo com as normas contábeis brasileiras; e (ii) não causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;*
- (o) *por garantias em favor de instituições bancárias decorrentes de lei (incluindo direito de compensação) habituais na indústria bancária;*
- (p) *por garantias de contas a pagar decorrentes do curso normal dos negócios, desde que tais contas a pagar sejam devidas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data em que os respectivos bens sejam entregues ou os respectivos serviços sejam prestados, sem atraso;*
- (q) *por garantias a mecânicos, materiais, transportadores, armazéns, reparadores e outros semelhantes decorrentes do curso normal dos negócios ou*

*relativos à operação e manutenção do Projeto, seja (i) por valores ainda não devidos ou (ii) por valores contestados de boa-fé pelos meios apropriados, desde que (A) tenha sido obtido efeito suspensivo; e (B) tenha sido apresentada garantia em juízo de acordo com as Práticas Contábeis para assegurar que os valores contestados caso devidos serão devidamente pagos em sua integralidade;*

*(r) por garantias sobre propriedades adquiridas exclusivamente com recursos líquidos de custos e despesas ou com contribuições de capital;*

*(s) por qualquer extensão, renovação ou substituição (ou sucessivas extensões, renovações ou substituições), no total ou em parte, de qualquer garantia constituída nos termos dos itens (d), (e), (k), (m), (n) (o), (p), (q), e (r) acima;*

*(t) por garantias sobre propriedades não oneradas no âmbito de instrumentos de hedge celebrados em conformidade com o permitido nesta Escritura.*

*(xxiii) não vender ou transferir e fazer com que suas Subsidiárias Materiais Restritas não vendam ou transfiram seus ativos, exceto por:*

*(a) alienação ou transferência de capital social de qualquer Subsidiária Project Finance;*

*(b) vendas ou transferências exigidas, permitidas ou contempladas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no USD Facility;*

*(c) ativos da Emissora ou de suas Subsidiárias Restritas obsoletos, depreciados, em excesso ou que não sejam mais úteis ao curso regular dos negócios;*

*(d) alienações (c.1) que sejam realizadas em troca de crédito para aquisição de ativos usados ou úteis para os negócios da Emissora ou de quaisquer de suas Subsidiárias Restritas, ou (c.2) cujos recursos decorrentes da venda serão utilizados para aquisição de ativos correspondentes em até 90 (noventa) dias;*

*(e) alienações de ativos que tenham sofrido quaisquer perdas, destruições ou danos e que estejam relacionadas a processos de seguro e liquidação de pagamentos;*

*(f) liquidação de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e no Collateral Accounts Agreement) antes da data de vencimento nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; ou*

*(g) alienações de ativos da Emissora ou de Subsidiárias Restritas pelo valor de mercado, desde que em valor igual ou inferior ao valor a R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, em cada exercício social;*

(h) *alienação de gás adquirido pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Restritas em decorrência da operação do Projeto ou demais atividades permitidas, no curso normal dos seus negócios;*

(i) *alienação de participação social ou ativos de propriedade das Subsidiárias Restritas em conformidade com as disposições desta Escritura, desde que (A) a Emissora esteja adimplente com o Índice de Alavancagem Líquida para o trimestre fiscal mais recente, considerando o efeito pro forma da operação; e (B) a Emissora apresente projeções considerando o efeito pro forma da operação, demonstrando ICSD médio não inferior a 1,25x e ICSD mínimo não inferior a 1,20x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados pelo período de 10 (dez) anos desde a data de desembolso do USD Facility.*

(xxiv) *não realizar investimentos em sociedades fora do curso normal dos seus negócios, exceto por:*

(a) *investimentos exigidos nos termos dos Instrumentos de Crédito;*

(b) *investimentos em caixa e equivalentes de caixa;*

(c) *Contratos de Hedge;*

(d) *investimentos em determinados ativos de acordo com o orçamento anual vigente da Emissora;*

(e) *investimentos que estejam previstos no acordo de acionistas da Emissora;*

(f) *investimentos que sejam realizados como forma de corrigir ou prevenir despesas de capital incorridas pela Emissora;*

(g) *desde que cumpridos o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida e o Índice de Alavancagem Líquida, investimentos realizados com valores depositados na Conta Movimento;*

(h) *desde que cumpridos o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida e o Índice de Alavancagem Líquida, investimentos despesas de capital incorridas pela Emissora ou por suas Subsidiárias;*

(i) *investimentos dos proventos líquidos de caixa decorrentes da venda de ativos permitidos conforme previstos nesta Escritura de Emissão ou no USD Facility para serem reinvestidos que não sejam destinados à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório ou um pré-pagamentos obrigatório estabelecido no USD Facility;*

(j) *investimentos necessários de acordo com previsões legais ou quaisquer investimentos necessários para (i) prevenir ou mitigar situações emergenciais ou (ii) cumprir com alterações nas leis aplicáveis, incluindo qualquer Legislação Socioambiental, ou qualquer outra ordem ou determinação de órgãos governamentais; e que a Emissora ou a Transpetro entendam, de boa-fé,*

*necessários para o cumprimento imediato de tais alterações e que não estejam previstos no orçamento anual da Emissora;*

(k) *Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com relação aos recursos depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) locais ou internacionais; ou*

(l) *investimentos existentes na data do Refinanciamento;*

(xxv) *não realizar e fazer com que as Subsidiárias Restritas não realizem a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos seus respectivos acionistas, exceto se cumpridas as seguintes condições, e, no caso da Emissora, com recursos disponíveis na Conta Reserva de Distribuição (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo, no caso das Subsidiárias Restritas, excetuado o recebimento pela Emissora, direta ou indiretamente, de valores proporcionais à sua participação nas Subsidiárias Restritas (em cada data, uma "**Data de Distribuição**") (as "**Condições para Distribuição**):*

(a) *em até 30 (trinta) dias contados da data de cada uma das Datas de Amortização e das Datas de Pagamento da Remuneração (inclusive);*

(b) *não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura de Emissão e no USD Facility ou Evento de Retenção previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;*

(c) *o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida esteja atendido conforme comprovação da Emissora;*

(d) *os saldos mínimos da Offshore Debt Service Reserve Account e da Conta Reserva do Serviço da Dívida estejam cobertos em dinheiro ou por Suporte Aceitável de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e substancialmente nas formas previstas no Anexo I (ou de outra forma satisfatória para o Agente dos Credores de acordo com os termos do Intercreditor Agreement); e*

(e) *não tenham sido realizadas quaisquer Contribuições de Cura durante os últimos 12 (doze) meses contados do último pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário e da Remuneração;*

**(xii)** *Inclusão na Cláusula 7.1 dos itens (xxvi) e (xxvii), renumerando os subsequentes, conforme aplicável, com a redação abaixo:*

*"(xxvi) não vender, ceder (exceto conforme permitido nos Contratos de Garantia) ou de outra forma dispor (por força de lei ou de outra forma) de qualquer parte de suas receitas no âmbito de qualquer Contrato Relevante do Projeto;*

*(xxvii) não permitir qualquer cessão de direitos ou delegação de obrigações de qualquer participante do Projeto no âmbito de qualquer Contrato Relevante do Projeto, exceto conforme permitido sem a anuência prévia da Emissora, nos termos de tais Contratos Relevantes do Projeto;"*

**(xiii)** Alteração da Cláusula 7.1, itens (xxix)(d), (xlv) e (xlvi) para incluir as Subsidiárias Restritas nos respectivos itens bem como atualizar os valores com base na cotação atual do dólar e conforme previstos no USD Facility, que passam a vigorar conforme abaixo:

*"(xxix) tomar todas as medidas necessárias para:"*

**(...)**

*"(d) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais e das Subsidiárias Restritas adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, bem como garantir que nenhuma de suas Subsidiárias é beneficiária ou tem o direito de receber quaisquer recursos no âmbito de qualquer seguro relativo às Garantias, aos Contratos Relevantes do Projeto ou a quaisquer ativos necessários para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações no âmbito dos Contratos Relevantes do Projeto;"*

**(...)**

*"(xlv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias Materiais Restritas ou, ainda, qualquer um de seus respectivos acionistas, administradores, empregados, representantes legais, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora ou das Subsidiárias Materiais Restritas, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, conforme aplicável, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos nas Leis Anti-Lavagem de Dinheiro, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator; e manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela instrução CVM 476, sendo que os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;*

*(xlvi) não permitir a entrada de qualquer novo acionista no quadro acionário da Emissora ou das Subsidiárias Restritas sem a prévia aprovação pelos Debenturistas, exceto por um novo acionista que atenda aos critérios abaixo, caso em que sua entrada não estará sujeita às restrições previstas neste item:*

- (a) *não detenha uma participação maior, direta ou indiretamente, na Emissora do que o Grupo Engie, exceto no caso de alteração do capital social de uma Subsidiária Restrita nos termos previstos no subitem (h) abaixo e se tal alteração resulte em aquisição ou investimento em uma Investida Minoritária, caso em que a Emissora deverá (i) controlar todas as suas Subsidiárias Restritas (caso existam) e (ii) deter ou controlar, direta ou indiretamente, pelo menos a maioria dos valores mobiliários ou outros direitos de participação em cada Subsidiária Restrita;*
- (b) *reconheça e seja aderente ao acordo de acionistas da Emissora;*
- (c) *não seja uma pessoa proibida ou sancionada ou impedida de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, nem ter sido indiciada ou sujeita a penalidades civis por violações às Leis Anticorrupção ou às Leis Anti-Lavagem de Dinheiro;*
- (d) *tenha rating local superior a AA-(bra) (Standard & Poor's e Fitch) ou Aa3 (Moody's), ou ter rating internacional superior a BBB-(bra) (Standard & Poor's e Fitch) ou Baa3 (Moody's), ou, ainda, se for uma entidade que não possua nota de rating a ela atribuída, detenha no mínimo R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, em ativos sob sua gestão;*
- (e) *atenda às políticas de "know your customer" usualmente aplicadas pelos Debenturistas, caso aplicável;*
- (f) *reconheça a validade, eficácia e a exequibilidade da Alienação Fiduciária de Ações Emissora, e as ações detidas pelo novo acionista sejam dadas em garantia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações com a devida constituição e formalização de tal garantia;*
- (g) *o ingresso de um novo acionista na forma aqui prevista não resulte na ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou descumprimento dos termos desta Escritura;*
- (h) *exclusivamente no caso de alteração no capital social de uma Subsidiária Restrita, a Emissora esteja adimplente com o Índice de Alavancagem Líquida para o trimestre fiscal mais recente, considerando o efeito pro forma da operação; e*
- (i) *a Emissora apresente projeções considerando o efeito pro forma da operação, demonstrando ICSD médio não inferior a 1,25x e mínimo não inferior a 1,00x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados pelo período de 10 (dez) anos desde a data de desembolso do USD Facility."*

**(xiv)** Alteração da Cláusula 10, itens (a), (f), (h), (p), (q), (v) e (x) da Escritura para refletir os conceitos acordados no USD Facility com relação às declarações e garantias da Emissora e incluir as Subsidiárias Materiais Restritas em tais declarações e garantias, os quais passarão a vigor conforme abaixo:



"(a) a Emissora e as Subsidiárias Materiais Restritas, se existentes, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, possuindo a qualificação e as autorizações necessárias para conduzir os negócios em que atualmente está envolvida;"

(...)

"(f) exceto conforme previsto no Anexo II, (a) a Emissora e/ou quaisquer Subsidiárias Materiais Restritas, se existentes, não estão envolvidas no polo passivo de quaisquer disputas (de natureza cível, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, regulatória e/ou de qualquer outra natureza) com valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (b) no Conhecimento da Emissora, não há disputa (de natureza cível, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, regulatória e/ou de qualquer outra natureza) iminente, ou ameaça de disputa por escrito contra a Emissora e/ou contra qualquer Subsidiária Restrita, se existentes, ou quaisquer de suas propriedades ou direitos que tenham resultado ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(h) (i) não possui, direta ou indiretamente, Subsidiárias Restritas, Subsidiárias de Project Finance ou qualquer participação legal ou direitos em qualquer Pessoa; e (ii) nenhuma subsidiária da Emissora possui participação legal ou direitos em qualquer Pessoa;"

(...)

"(p) não omitiu qualquer fato sobre a Emissora ou sobre as Subsidiárias Restritas, de qualquer natureza, que seja do Conhecimento da Emissora e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(q) exceto conforme previsto no Anexo IV e no Conhecimento da Emissora, está cumprindo e faz com que, bem como as Subsidiárias Restritas estão cumprindo e fazem com que seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço e representantes cumpram as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, na medida em que, no Conhecimento da Emissora: (a) mantem políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento acerca das obrigações decorrentes de tais normas a todos os profissionais que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;"

(...)

"(v) exceto pelo descrito no Anexo V, no Conhecimento da Emissora, está em dia, bem como as Subsidiárias Materiais Restritas estão em dia, com o pagamento de todas

*as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), exceto (i) nos casos em que a Emissora esteja contestando de boa-fé o respectivo pagamento nas esferas administrativas e/ou judicial e tenha realizado provisões ou (ii) cuja falta de pagamento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;*

*(x) exceto pelo descrito no Anexo VI, no Conhecimento da Emissora, possui ou detém, bem como as Subsidiárias Restritas possuem e detêm, conforme aplicável, a propriedade todos os bens e ativos considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Emissora, os quais encontram-se devidamente segurados junto a seguradoras de boa reputação, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora."*

**(xv)** Alteração da Cláusula 10.2 da Escritura para retirar a menção da Incorporação Reversa, atualizando a data de corte do Conhecimento da Emissora para a data de assinatura do USD Facility, de forma que tal redação passará a vigorar como:

*"10.2. Para os fins da presente Cláusula, "**Conhecimento da Emissora**" significa o conhecimento relativo à Emissora na data de assinatura do USD Facility."*

**3.2.** A Escritura passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento, sendo que, para a inclusão das informações dos Novos Provedores de Hedge na Cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão, as Partes desde já acordam que será celebrado o Quinto Aditamento, substancialmente na forma constante no Anexo II a este Aditamento, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.2.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**4.3.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da TAG prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela TAG neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**4.4.** Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

**4.5.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**4.6.** Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. As Partes concordam que este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS DUAS PÁGINAS SEGUINTE)

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

*(Página de assinaturas 1/2 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG)*

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**  
*na qualidade de Emissora*

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 2/2 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG)*

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*na qualidade de Agente Fiduciário*

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

## ANEXO I

### **ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

Pelo presente instrumento particular,

**I.** na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

**(1) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG** (sucessora da **Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., "Aliança"**) sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301 CEP 20031-170, inscrita no Cadastra Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 06.248,349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e Identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Emissora**" ou "**TAG**").

**II.** na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Primeira Série**"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Segunda Série**") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Terceira Série**") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

**(2) VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Contrato Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**";

**VÊM**, na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG*" (conforme aditada de tempos em tempos, "**Escritura de Emissão**" ou "**Escritura**"), de acordo com os termos e condições a seguir.

#### **1. AUTORIZAÇÃO**

##### **1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Aliança**

**1.1.1.** A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Aliança ("**Emissão**" e "**Debêntures**" respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme

alterada (“**Instrução CVM 476**”), e desta Escritura (“**Oferta Restrita**”), foi realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Aliança realizada em 09 de maio de 2019 (“**AGE da Aliança**”), nas quais foram deliberadas, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

- (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições;
- (b) a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) a serem constituídas pela Emissora em favor dos Debenturistas, conforme aplicável, bem como os seus respectivos termos e condições;
- (c) o compartilhamento de tais Garantias prestadas pela Emissora, na forma prevista na Cláusula 3.8.1.2 abaixo; e
- (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, ao Contrato de Colocação (conforme definido abaixo) e aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) de que é parte, bem como para contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita.

**1.1.2.** Os termos da Emissão e da Oferta Restrita foram alterados com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Aliança realizada em 07 de junho de 2019 (“**AGE Re-Rati da Aliança**”) que retificou e ratificou a AGE da Aliança.

## **1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas Diretas**

**1.2.1.** Com base nas deliberações: (i) do Conselho de Administração da Engie Brasil Energia S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 80025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19 (“**EBE**”), em reunião realizada em 08 de maio de 2019 (“**Aprovação Societária EBE**”); (ii) da consulta escrita (*written consultation*) do comitê diretor (*comité de direction*) da GDF International, companhia organizada de acordo com as leis da França, com sede na 1 Place Samuel de Champlain, Courbevoie, França, inscrita no CNPJ sob o nº 30.639.278/0001-74 (“**GDF**”), realizada em 09 de abril de 2019 (“**Aprovação Societária GDF**”); e (iii) do instrumento de delegação (*delegation of authority*) aprovado pelo conselho de administração (*board of directors*) da Caisse de dépôt et placement du Québec, entidade constituída sob a lei que diz respeito à Caisse de dépôt et placement du Québec, conforme publicado em Les Publications du Québec pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Québec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ sob o nº 29.406.369/0001-80 (“**CDPQ**”) e, em conjunto com a EBE e a GDF, “**Acionistas Diretas**”), aprovado em 14 de dezembro de 2018 (“**Aprovação Societária CDPQ**”), foram deliberadas:

- (a) a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) a serem constituídas pelas respectivas Acionistas Diretas em favor dos Debenturistas, conforme aplicável, bem como os seus respectivos termos e condições; e

(b) o compartilhamento de tais Garantias prestadas pelas Acionistas Diretas na forma prevista na Cláusula 3.8.4.2 abaixo.

### **1.3. Autorização da Constituição das Garantias e Compartilhamento das Garantias pela TAG**

**1.3.1.** Com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da TAG realizada em 13 de junho de 2019 (“**AGE TAG**”) e da Reunião do Conselho de Administração da TAG realizada em 13 de junho de 2019 (“**RCA TAG**”) e, em conjunto com a AGE TAG, as “**Aprovações Societárias TAG**”), foram deliberadas:

- (a) a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) a serem constituídas em favor das Partes Garantidas (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como os seus respectivos termos e condições;
- (b) o compartilhamento das Garantias prestadas pela TAG, na forma prevista na Cláusula 3.8.1.1 abaixo; e
- (c) a autorização à Diretoria da TAG para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas Aprovações Societárias TAG, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura e aos Contratos de Garantia.

## **2. REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.1.1.** A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, caput, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

**2.1.2.** Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informação para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de comunicação de encerramento da Oferta Restrita perante a CVM.

### **2.2. Arquivamento nas Juntas Comerciais competentes e Publicação dos Atos Societários da Aliança e das Acionistas Diretas**

**2.2.1.** A ata da AGE da Aliança foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) em 13 de maio de 2019, sob o nº 00003610638, e foi publicada no jornal Diário Comercial na edição de 16 de maio de 2019 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na edição de 16 de maio de 2019.

**2.2.2.** A ata da AGE Re-Rati da Aliança foi arquivada na JUCERJA em 13 de junho de 2019, sob o nº 00003650367 e foi publicada no Jornal Diário Comercial na edição do dia 26 de junho de 2019 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na edição de 26 de junho de 2019.



**2.2.3.** Os atos relacionados à: (i) Aprovação Societária EBE foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 22 de maio de 2019, sob o nº 20196444675, e publicada no jornal "Diário Catarinense" na edição de 28 de maio de 2019 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina na edição de 28 de maio de 2019; (ii) Aprovação Societária GDF foi devidamente arquivada de acordo com as leis da França; e (iii) Aprovação Societária CDPQ foi devidamente arquivada de acordo com as leis do Canadá.

**2.2.4.** A ata da AGE TAG e a ata da RCA TAG foram arquivadas na JUCERJA em 25 de junho de 2019, sob o nº 00003661765 e nº 00003661757, respectivamente, e foram publicadas no jornal Valor Econômico, Edição Rio de Janeiro e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

### **2.3. Arquivamento desta Escritura e seus Aditamentos na Junta Comercial**

**2.3.1.** Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão apresentados para arquivamento na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCERJA, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura ou do respectivo aditamento, conforme aplicável

### **2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.4.1.** As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

(b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e

(c) custódia eletrônica na B3.

### **2.5. Registro das Garantias**

**2.5.1.** Em razão das Garantias, cada um dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes brasileiras de cada instrumento ("**Cartórios de RTD Garantias**"), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

**2.5.2.** Adicionalmente ao registro nos Cartórios de RTD Garantias acima indicados, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da TAG (conforme definido abaixo) e/ou nos livros e sistemas da(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pela prestação de serviços de escrituração das ações da TAG, de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo).

### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Escritura constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora.

#### 3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

#### 3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão foi realizada em 3 (três) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**"; as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "**Debêntures da Terceira Série**".

#### 3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos captados pela Aliança por meio da Emissão foram utilizados integralmente para (juntamente com os recursos decorrentes do USD Facility (conforme definido abaixo)): (a) o pagamento do valor referente à aquisição pela Aliança de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da TAG, representativas de 90% (noventa por cento) do capital social votante e total da TAG ("**Ações TAG**"), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Compra e Venda de Ações**"), datado de 25 de abril de 2019, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("**Petrobras**") e a Aliança e, na qualidade de intervenientes anuentes, a TAG, as Acionistas Diretas e a Engie Brasil Participações Ltda. ("**EBP**") ("**Aquisição**"); (b) o pagamento antecipado integral de todo o saldo em aberto do endividamento contraído pela TAG junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("**BNDES**") estabelecido nos seguintes instrumentos: (i) Contrato de Financiamento nº 07.2.1050.1, datado de 27 de dezembro de 2007, e respectivos aditivos; (ii) Contrato de Financiamento nº 07.2.1050.2, datado de 27 de dezembro de 2007, e respectivos aditivos; (iii) Contrato de Financiamento nº 07.2.0984.1, datado de 06 de dezembro de 2007, e respectivos aditivos; e (iv) Contrato de Financiamento nº 09.2.1496.1, datado de 26 de fevereiro de 2010, e respectivos aditivos ("**Dívida BNDES**"). por meio da realização de um empréstimo subordinado da Aliança para a TAG ("**Intercompany Loan**"); e (c) o pagamento de gastos e despesas relacionadas à Oferta Restrita, incluindo os tributos aplicáveis.

3.4.2. Os recursos decorrentes do USD Facility, ou recursos de capital próprio da Emissora, poderão também ser aplicados, além do descrito na Cláusula 3.4.1 acima, para o eventual pagamento devido pela Emissora nos termos (i) dos cinco Contratos Globais de Derivativos, (ii) dos Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos, e (iii) das respectivas Confirmações de Operação de Swap (em conjunto, os "Contratos de Hedge Contingente"), celebrados em 26 de abril de 2019 entre a Emissora e cada um dos seguintes bancos: Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A. e Itaú Unibanco S.A. (em conjunto, os "Provedores de Hedge"), em montante

correspondente à variação negativa do *mark-to-market* apurado nos termos de tais instrumentos.

### **3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.5.1.** As Debêntures foram objeto de distribuição, mediante a realização de oferta pública com esforços restritos, nos termos do disposto na Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.", celebrado entre a Aliança e os Coordenadores em 23 de maio de 2019 ("**Contrato de Colocação**").

**3.5.1.1.** Conforme previsto no Contrato de Colocação, a colocação das Debêntures foi realizada pelos Coordenadores em regime de garantia firme, observados os volumes e condições previstos nos termos do Contrato de Colocação.

**3.5.2.** Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita teve como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Para fins da Emissão e da Oferta Restrita, são considerados investidores profissionais aqueles assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes (em conjunto, "**Investidores Profissionais**").

**3.5.3.** O plano de distribuição pública das Debêntures seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto: (i) somente foi permitida a procura, pelos Coordenadores, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente puderam ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

**3.5.4.** A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da B3.

**3.5.5.** Cada Investidor Profissional assinou declaração atestando, dentre outras: (i) estar ciente que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, mas que poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados até o encerramento da Oferta Restrita; (ii) estar ciente que as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) ter efetuado sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora, bem como sobre as Garantias (conforme definido abaixo).

**3.5.6.** Após a subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais no mercado primário, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda à verificação do cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e respeitadas as demais disposições legais aplicáveis, sendo que esta restrição não se aplica às Debêntures subscritas pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do inciso II e do parágrafo único do referido artigo 13, desde que observados, nas negociações subsequentes, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

**3.5.6.1.** Para fins da Emissão e da Oferta Restrita, são considerados investidores qualificados aqueles assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados (em conjunto, "**Investidores Qualificados**"),

**3.5.7.** Não existiram reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**3.5.8.** Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

### **3.6. Banco Liquidante e Escriturador**

**3.6.1.** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante da Emissão e escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A. instituição financeira com sede no núcleo da Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" ou "**Escriturador**").

**3.6.2.** As definições constantes desta cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador, conforme aplicável, na prestação dos serviços previstos na Cláusula 3.6.1 acima.

**3.6.3.** O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas no Manual de Normas da B3.

### **3.7. Objeto Social da Emissora**

**3.7.1.** De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende (I) as operações de transporte e armazenagem de gás em geral, por meio de gasodutos, terminais ou embarcações, próprios ou de terceiros; (II) promover projetos de engenharia, a construção, instalação, operação e manutenção de gasodutos, terminais ou embarcações, na forma da lei, destinados a transportar gás em geral produzido em território brasileiro ou em outros países, e desenvolver atividades correlatas e afins no Brasil e no exterior; e (III) a prestação de serviços técnicos e administrativos relacionados às atividades citadas nos itens (I) e (II) e outras atividades análogas e acessórias, observadas as restrições legais.

### **3.8. Garantias**

**3.8.1. Garantias.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução desta Escritura e/ou das Garantias ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"), de forma compartilhada com os Credores Estrangeiros (conforme definido abaixo) e os Provedores de Hedge, conforme Cláusula 3.8.1.1 abaixo:

(a) alienação fiduciária, pelas Acionistas Diretas, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora de titularidade das Acionistas Diretas ("**Ações Emissora**" e "**Alienação Fiduciária de Ações Emissora**"), respectivamente), representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora, nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**");

(b) cessão fiduciária, pela TAG, de todos os direitos creditórios, atuais e futuros, de sua titularidade decorrentes das autorizações para exploração do transporte e armazenamento de gás natural identificadas no Anexo 2.1(b) do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Autorizações ANP**"), bem como dos Contratos de Transporte de Gás e do Contrato de O&M (conforme definidos abaixo e listados no Anexo 2.1(a) do Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo direitos e/ou receitas que venham a substituí-los ou sejam decorrentes de seus aditivos, e de outros direitos e/ou receitas que sejam de sua titularidade, incluindo de contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade ("**Cessão**

**Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora**”), conforme previsto no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças” celebrado em 13 de junho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”). Não estão incluídos na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora os recebíveis futuros que venham a ser recebidos pela Emissora ou suas Subsidiárias em decorrência da expansão de suas operações atuais e/ou decorrentes de novos projetos da Emissora ou de suas Subsidiárias e/ou decorrentes da ampliação da capacidade de transporte dos projetos existentes que venham a ser formalizados por meio da celebração de novos contratos pela Emissora ou pelas suas Subsidiárias, que, portanto, estarão livres e desonerados para todos os fins e efeitos;

(c) cessão condicional, pela TAG, dos seus direitos contratuais decorrentes do Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 25 de maio de 2018, entre a Petrobras, a TAG e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Cessão Condicional**”), conforme previsto no “*Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças*” celebrado em 13 de junho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Cessão Condicional**”); e

(d) pledge, pela Emissora, de direitos e/ou receitas que sejam de sua titularidade, incluindo contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade, conforme previsto no *Collateral Accounts Agreement*, celebrado em 13 de junho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“**Collateral Accounts Agreement**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Cessão Condicional, os “**Contratos de Garantia**”).

**3.8.1.1.** As Garantias foram compartilhadas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com a dívida decorrente (i) do *Facility Agreement* celebrado em 26 de setembro de 2023, entre, dentre outras partes, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, MUFG Bank, Ltd., Intesa Sanpaolo S.P.A., New York Branch, Citibank N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, Société Générale, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch e JPMorgan Chase Bank, N.A, na qualidade de credores (em conjunto, “**Credores Estrangeiros**”), U.S Bank, National Association (“**Agente de Garantias Offshore**”), e a Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, “**USD Facility**”); e (ii) os Contratos de Hedge Contingente celebrados pelos Provedores de Hedge (sendo os Provedores de Hedge e, em conjunto com os Debenturistas e os Credores Estrangeiros, as “**Partes Garantidas**”) e a Emissora (sendo os Contratos de Hedge Contingente em conjunto com a presente Escritura e o USD Facility, os “**Instrumentos de Crédito**”), nos termos do Intercreditor Agreement, celebrado em 13 de junho de 2019, entre os Credores Estrangeiros, Provedores de Hedge, o Agente Fiduciário, TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos LTDA., conforme aditado de tempos em tempos (“**Agente de Garantias Local**”) e Sumitomo Mitsui

Banking Corporation (“**Agente dos Credores**”) (“**Intercreditor Agreement**”), o qual é parte integrante dos documentos da Oferta Restrita.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

##### 4.1. Características Básicas

**4.1.1. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures é o dia 13 de junho de 2019 (“**Data de Emissão**”).

**4.1.2. Conversibilidade:** As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros.

**4.1.3. Espécie:** As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia real adicional.

**4.1.4. Tipo e Forma:** As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures,

**4.1.5. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures possuem prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de junho de 2026 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de resgate antecipado, aquisição facultativa com cancelamento da totalidade ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**4.1.6. Valor Nominal, Unitário:** O valor nominal unitário: (i) das Debêntures da Primeira Série é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**”); (ii) das Debêntures da Segunda Série é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**”); e (iii) das Debêntures da Terceira Série é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**”, e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, “**Valor Nominal Unitário**”).

**4.1.7. Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série e 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série.

**4.1.8. Preço e Forma de Subscrição:** As Debêntures foram subscritas durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, no mercado primário, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário (“**Preço de Subscrição**”).

**4.1.9. Prazo e Forma de Integralização:** A integralização das Debêntures foi realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, a partir da data de início da distribuição das Debêntures, sendo considerada “**Data de**

**Integralização**” para fins da presente Escritura, toda data de subscrição e integralização das Debêntures.

#### **4.2. Atualização Monetária e Remuneração**

**4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures.** Não haverá atualização monetária do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures.

#### **4.2.2. Remuneração das Debêntures.**

**4.2.2.1.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo (“**Taxas DI**”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, aquisição facultativa e de resgate aqui previstas (“**Remuneração**”).

**4.2.2.2.** O pagamento da Remuneração será realizado conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e de resgate antecipado aqui previstas

<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
13 de dezembro de 2019
15 de junho de 2020
14 de dezembro de 2020
14 de junho de 2021
13 de dezembro de 2021
13 de junho de 2022
13 de dezembro de 2022
13 de junho de 2023
13 de dezembro de 2023
13 de junho de 2024
13 de dezembro de 2024
13 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
13 de junho de 2026



**4.2.2.3.** A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator\ de\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

FatorDI = produto das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo;

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{np}{252}}$$

onde:

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 1,80.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**4.2.2.4.** Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em sua substituição, na apuração de  $TD_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas subcláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro da Remuneração,

**4.2.2.5.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("**Ausência da Taxa DI**"), será utilizada, em seu lugar, a taxa substitutiva imposta por força legal ou judicial, sendo certo que, caso uma taxa substitutiva não seja assim estabelecida, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da Ausência da Taxa DI convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a definição dos Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor na primeira Data de Integralização. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**4.2.2.6.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

**4.2.2.7.** Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, ou no caso de não instalação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), qual a alternativa escolhida dentre:

(i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada, desde a data de ausência da divulgação, a última Taxa DI divulgada; ou

(ii) a Emissora realizará a amortização de forma proporcional à totalidade das Debêntures, nos termos do cronograma definido na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio das Debêntures, Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida pelos Debenturistas na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), sendo que a taxa de remuneração substituta deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação conforme definido abaixo, Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

#### 4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir (“**Dados de Amortização**”) e percentuais dispostos na terceira coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
1	13 de dezembro de 2019	2,650%	2,900%	2,766%
2	15 de junho de 2020	2,650%	2,450%	2,543%
3	14 de dezembro de 2020	5,100%	5,150%	5,133%
4	14 de junho de 2021	5,100%	5,250%	5,174%
5	13 de dezembro de 2021	6,150%	6,050%	6,108%
6	13 de junho de 2022	6,150%	6,400%	6,266%
7	13 de dezembro de 2022	8,000%	7,850%	7,903%
8	13 de junho de 2023	8,000%	8,200%	8,083%
9	13 de dezembro de 2023	8,750%	8,650%	8,685%
10	13 de junho de 2024	8,750%	9,300%	9,084%
11	13 de dezembro de 2024	9,650%	9,500%	9,669%
12	13 de junho de 2025	9,650%	9,500%	9,529%
13	15 de dezembro de 2025	9,700%	9,400%	9,948%
14	13 de junho de 2026	9,700%	9,400%	9,109%

4.3.1.1. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela da Cláusula 4.3.1 acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à presente Escritura de Emissão.

#### 4.4. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.4.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### **4.5. Prorrogação dos Prazos**

**4.5.1.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.5.2.** Para fins da Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**": (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (b) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **4.6. Encargos Moratórios**

**4.6.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 desta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

**4.6.2.** Não obstante o aqui disposto, a Remuneração continuará incidindo somente sobre o respectivo Valor Nominal Unitário (ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso), nos termos desta Escritura, até a data do seu efetivo pagamento.

#### **4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.7.1.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.8. Repactuação**

**4.8.1.** Não haverá repactuação das Debêntures.

#### **4.9. Publicidade**

**4.9.1.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<https://ntag.com.br/institucional/gestao-empresarial/>) ("**Avisos aos Debenturistas**"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476, em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos

legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

**4.9.2.** Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, à B3, informando o novo veículo.

#### **4.10. Comprovação de Titularidade das Debêntures**

**4.10.1.** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures.

**4.10.2.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### **5. RESGATE FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO**

#### **5.1. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo**

**5.1.1.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização, a seu exclusivo critério: (a) a amortização extraordinária facultativa, limitada sempre a 98% (noventa e oito por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"); ou (b) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Facultativo**"), em qualquer caso, a partir da obtenção dos recursos líquidos da Emissão, observadas as condições e os prazos das Cláusulas abaixo, mediante pagamento de prêmio incidente sobre o montante do respectivo Valor Nominal Unitário (ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso) objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Facultativo acrescido da Remuneração, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, considerando o período entre a data do efetivo pagamento e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula abaixo ("**Prêmio**"):

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * (\text{Taxa}) * (\text{duc}/360)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração nos termos da cláusula 5.1.2.(i) abaixo.

Taxa = 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano),

duc= quantidade de dias corridos entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo / Amortização Antecipada Facultativa e Data de Vencimento, considerando um ano de 360 dias corridos,

**5.1.2.** O valor da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, devido pela Emissora será equivalente ao montante do respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da amortização ou resgate, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração,

calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso; (ii) do Prêmio, conforme aplicável; e (iii) eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos pela Emissora.

**5.1.3.** A Emissora deverá comunicar, via notificação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9 acima, sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso. O pagamento das Debêntures amortizadas ou resgatadas será realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.4.** A comunicação mencionada na Cláusula 5.1.3 acima deverá conter ao menos: (i) a data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso; (ii) o valor prévio da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, apurado no dia anterior à data da publicação ou envio da notificação; (iii) o percentual do respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa, considerando a limitação da Cláusula 5.1.1 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso.

**5.1.5.** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo deverá ser realizado na data indicada na comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.6.** Em caso de Resgate Facultativo, as Debêntures deverão ser canceladas.

**5.1.7.** Não será permitido o resgate facultativo parcial das Debêntures.

## **5.2. Aquisição Antecipada Facultativa**

**5.2.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o período de vedação à negociação previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser; (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

### 5.3. Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório

**5.3.1.** A Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, total ou parcial, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, inclusive em relação às séries ("**Oferta de Resgate Obrigatório**"), sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula 5.3 e caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses:

(i) recebimento, pela Emissora, de recursos líquidos decorrentes do produto de prêmio de seguros, ressarcimento de danos ou qualquer outra forma de compensação de prejuízos decorrentes de perda, destruição e/ou dano de qualquer ativo da Emissora, sem que tais recursos sejam utilizados (a) no curso dos negócios das Emissora (ficando acordado que nenhum valor deverá ser pago ou investido nos negócios das Subsidiárias da Emissora) no prazo de até 1 (um) ano contado do respectivo recebimento ou (b) para restabelecer operações da Emissora no âmbito do "Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural, referente ao Sistema de Transporte GASENE", celebrado, em 10 de novembro de 2008, entre Petrobras, na qualidade de carregadora, e a Emissora, na qualidade de transportadora, conforme aditado ("**Contrato de Transporte de Gás Gasene**"). Nesse caso, a Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor dos recursos líquidos recebidos e não utilizados dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo), e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base na cotação PTAX do "Dólar dos Estados Unidos" (código 220), divulgada por meio da página da internet do Banco Central do Brasil ("**BACEN**") sobre taxas de câmbio na opção "Conversão de moeda" utilizando como base a data correspondente ao 2º (segundo) Dia Útil anterior à data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório ("**Valor de Conversão**");

(ii) no caso de qualquer venda de ativos, cujos recursos líquidos recebidos pela Emissora: (a) não sejam usados ou reservados para substituir ativos vendidos ou para investimento em ativos no curso dos negócios da Emissora dentro de até 1 (um) ano, após o recebimento dos recursos; e (b) (x) cujo valor, em qualquer exercício fiscal da Emissora, seja superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, ou (y) cujo valor agregado de todas as vendas de ativos, seja superior a ou superior a R\$1.750.000.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas. Nesse caso, o montante da Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor dos recursos líquidos recebidos e não utilizados dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor



dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão;

(iii) caso a Emissora não realize a transferência de recursos da Conta Reserva de Distribuição (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) para a Conta Movimento (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) por 3 (três) Datas de Amortização consecutivas em razão da Emissora não ter cumprido as condições para a distribuição de dividendos estabelecidas na Cláusula 7.1(xxv) desta Escritura. Nesse caso, o montante da Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor do saldo da Conta Reserva de Distribuição dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão;

(iv) recebimento de recursos decorrentes da rescisão de qualquer Contrato Relevante do Projeto exceto (a) por pagamentos feitos à Emissora por terceiro que não seja contraparte de um Contrato Relevante do Projeto, em decorrência de uma cessão de parte de referido Contrato Relevante do Projeto a tal terceiro, conforme permitido nos termos da Cláusula 7.1, itens (xxvii) e (xxviii) desta Escritura de Emissão, sendo referido pagamento devido em sua integralidade pela contraparte original do respectivo Contrato Relevante do Projeto; e (b) se o Contrato Relevante do Projeto rescindido tenha sido substituído por outro contrato que, considerado em sua integralidade não seja materialmente menos favorável à Emissora. Nesse caso, a Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor dos recursos líquidos recebidos e não utilizados dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão; e

(v) caso a Emissora contrate novas dívidas que não aquelas permitidas nos termos do item (xxi) da Cláusula 7.1 desta Escritura. Nesse caso, a Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor do novo endividamento dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão.

**5.3.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Obrigatório, total ou parcial, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, por meio de envio de notificação por escrito aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou ainda, a critério da Emissora, mediante publicação de aviso aos Debenturistas ("**Edital da Oferta de Resgate Obrigatório**"), em até 20 (vinte) dias antes da realização do eventual resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatório.

**5.3.2.1.** O Edital da Oferta de Resgate Obrigatório deverá conter (i) a descrição clara da operação pretendida, incluindo se o resgate antecipado será total ou parcial e se será oferecido prêmio de resgate antecipado; (ii) caso se trate de resgate antecipado parcial das Debêntures, a quantidade máxima de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Obrigatório ("**Montante Máximo da Oferta de Resgate Obrigatório**"); (iii) a data efetiva para o eventual resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatório e pagamento aos Debenturistas; (iv) caso seja oferecido prêmio de resgate, o percentual do referido prêmio, o qual não poderá ser negativo; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão dos Debenturistas.

**5.3.3.** Os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar diretamente à Emissora, fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) dias contados do envio da notificação ou da publicação do aviso aos Debenturistas mencionados na Cláusula 5.3.2 acima ("**Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório**").

**5.3.4.** Após o decurso do Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório, caso haja a adesão de ao menos um Debenturista à Oferta de Resgate Obrigatório, a Emissora irá prosseguir com a realização da operação de resgate antecipado.

**5.3.5.** Caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório, e exclusivamente dentre os Debenturistas que tiverem aderido à Oferta de Resgate Obrigatório, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3.

**5.3.6.** Em até 7 (sete) dias contados do término do Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório, a Emissora comunicará por escrito aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou ainda, a seu critério, mediante publicação de aviso aos Debenturistas, sobre as condições finais da Oferta de Resgate Obrigatório, com base na demanda dos Debenturistas apurada nos termos da Cláusula 5.3.2 acima.

**5.3.7.** O resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatório será efetuado mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração as Debêntures e dos Encargos Moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatório; e (b) de eventual prêmio oferecido pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Obrigatório, o qual não poderá ser negativo, se aplicável.

**5.3.8.** Após o decurso do Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório: (a) caso não haja a adesão de ao menos um Debenturista à Oferta de Resgate Obrigatório, a Emissora irá destinar o montante correspondente à Oferta de Resgate Obrigatório ao pré-pagamento do USD Facility; e (b) caso haja a adesão de um ou mais Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatório, porém as adesões não alcancem o Montante Máximo da

Oferta de Resgate Obrigatório, a Emissora irá destinar o montante correspondente à diferença entre o Montante Máximo da Oferta de Resgate Obrigatório e o montante efetivo da Oferta de Resgate Obrigatório ao pré-pagamento do USD Facility.

## 6. VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do respectivo Valor Nominal Unitário (ou do saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos demais encargos eventualmente devidos nos termos desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observado o disposto nesta Cláusula 6 (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento**").

**6.1.1.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer pagamento (i) de principal na respectiva Data de Amortização; ou (ii) de Remuneração na respectiva data de pagamento da Remuneração ou de qualquer outra obrigação pecuniária prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (b) ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado prevista no USD Facility que não seja regularizada considerando o prazo de cura ali previsto ou em outro prazo adicional eventualmente conferido pelos Credores Estrangeiros, desde que tal prazo adicional seja devidamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário;
- (c) declaração de vencimento antecipado do USD Facility;
- (d) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita direta ou indireta, que represente pelo menos 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) das Receitas Líquidas Consolidadas da Emissora ("**Subsidiárias Materiais Restritas**"), conforme aplicável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, os quais deverão ser corrigidos anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("**IPCA**"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Integralização, exceto se tal montante estiver coberto por eventuais seguros ou por depósito em dinheiro por meio de um ou mais instrumentos líquidos emitidos em favor da corte, tribunal, autoridade ou painel em questão;

Para os fins desta Escritura, considera-se:

**"Negócios Permitidos"**: qualquer expansão do Projeto e qualquer negócio ou atividade relacionada, correlata, complementar ou auxiliar a ele, e qualquer outros negócios e atividades no setor de gás e energia, incluindo, sem limitação, armazenamento de gás natural e usinas termelétricas de gás natural;

**"Receitas Líquidas Consolidadas"**: as receitas líquidas consolidadas da Emissora e de suas Subsidiárias Restritas no período de 12 (doze) meses, apuradas no último dia do trimestre fiscal ou exercício social mais recente da Emissora, conforme aplicável, de acordo com as últimas demonstrações financeiras apresentadas;

**"Subsidiárias *Project Finance*"**: qualquer Subsidiária da Emissora que seja uma sociedade de propósito específico relacionada à aquisição e/ou construção (incluindo despesas de capital de expansão em relação a um ativo existente de propriedade de referida Subsidiária) e operação de qualquer projeto referente aos Negócios Permitidos;

**"Subsidiárias Restritas"**: quaisquer Subsidiárias da Emissora que não sejam Subsidiárias *Project Finance*;

**"Subsidiária"**: qualquer companhia, sociedade ou outra entidade (i) em que a Emissora detenha pelo menos a maioria dos valores mobiliários emitidos ou participação acionária com poder de voto ordinário suficiente para eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros agentes que exerçam a administração de tal companhia, sociedade ou entidade (independente da possibilidade de exercício de referido poder de voto no momento) e (ii) que seja direta ou indiretamente controlada pela Emissora e/ou por uma ou mais de suas Subsidiárias;

(a) (i) pedido de recuperação judicial ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, formulado pela Emissora ou pelas Subsidiárias Materiais Restritas, conforme aplicável, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pela Emissora ou pelas Subsidiárias Materiais Restritas, conforme aplicável; (ii) realização pela Emissora ou pelas Subsidiárias Materiais Restritas, conforme aplicável, de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou pelas Subsidiárias Restritas, conforme aplicável; (iv) pedido de falência contra a Emissora ou contra as Subsidiárias Materiais Restritas, conforme aplicável, formulado por terceiros, salvo se elidido no prazo legal aplicável para apresentação das medidas judiciais ou administrativas cabíveis para elidir ou extinguir o respectivo requerimento, o que for menor; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou das Subsidiárias Materiais Restritas, conforme aplicável, observado que as Subsidiárias Materiais Restritas poderão ser liquidadas ou dissolvidas, se (A) a Emissora estiver adimplente com o Índice de Alavancagem Líquida para o trimestre fiscal mais recente, considerando o efeito pro forma da operação para o período total de apuração; e (B) se a Emissora apresentar projeções

considerando o efeito pro forma da operação, demonstrando ICSD médio superior a 1,25x e ICSD mínimo superior a 1,20x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados pelo período de 10 (dez) anos desde a data de desembolso do USD Facility;

(b) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia;

(c) alteração do objeto social da Emissora;

(d) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto na Cláusula 3.4;

(e) a transformação da Emissora em outro tipo societário que não sociedade por ações.

**6.1.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(a) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação de fazer prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia de que é parte ou pelas Acionistas Diretas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do inadimplemento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(b) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação de não fazer prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia de que é parte ou pelas Acionistas Diretas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(c) caso qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura ou em qualquer outro documento da Oferta Restrita, ou pelas Acionistas Diretas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, prove-se ou revele-se falsa ou incorreta, em qualquer aspecto relevante;

(d) caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) da Emissora, apurado e demonstrado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, semestralmente, a cada período encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício social da Emissora, com base, nas demonstrações financeiras não auditadas, acompanhadas dos balanços e balancetes gerenciais (para o período encerrado em 30 de junho) ou nas demonstrações financeiras auditadas (para o período encerrado em 31 de dezembro), e outras informações contábeis pertinentes ("**Data de Verificação ICSD**"), devidamente assinadas pelo Contador e representantes legais da Emissora, e no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à Data de Verificação ICSD (ou, no caso da primeira Data de Verificação ICSD, em uma

base anualizada do período iniciado na primeira Data de Integralização e terminado na primeira Data de Verificação ICSD, conforme aplicável) e de acordo com as rubricas indicadas abaixo, seja inferior a 1,10x (um inteiro e dez centésimos), observado o direito da Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis apresentar Suporte Aceitável de Crédito (conforme definido abaixo) ou receber contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensar eventuais insuficiências no Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida nas verificações, sendo certo que (A) o Suporte Aceitável de Crédito poderá ser substituído a qualquer momento por contribuições de capital das Acionistas Diretas, e (B) as contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensação de insuficiências nos termos deste item não poderão ser aplicadas (i) mais de 2 (duas) vezes em 2 (dois) períodos consecutivos de 12 (doze) meses ou (ii) mais de 5 (cinco) vezes durante o prazo das Debêntures (“**Contribuições de Cura do ICSD**”).

Para fins desta Escritura:

(i) “**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida**” significa: o índice obtido pela divisão entre o Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida e o Serviço da Dívida (conforme definidos abaixo) apurado na Data de Verificação ICSD;

(ii) “**Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida**” significa:

– Soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo período de apuração:

1. Caixa livre resultante das atividades operacionais da Emissora e das Subsidiárias Restritas e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por consórcio, parceria, joint venture, compartilhamento de lucros ou contrato de royalty ou arranjos similares (“**Pessoa Joint Venture**”) ou por pessoa ou entidade da qual a Emissora tenha adquirido participação minoritária do capital social (“**Investida Minoritária**”) ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) desta Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária para qualquer semestre fiscal da Emissora encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício social, sendo que o valor do caixa livre das Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias será limitado ao valor correspondente à participação acionária direta ou indireta da Emissora nas Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias na data de apuração;

2. Desembolsos das Dívidas Capital de Giro (conforme definido abaixo) pela Emissora ou por qualquer Subsidiária Restrita

durante referido período, sendo que tal valor de principal contratado pelas Subsidiárias Restritas será limitado ao valor correspondente à participação acionária da Emissora na respectiva Subsidiária Restrita, na data de apuração;

3. Montantes em dólares depositados na *Offshore Debt Service Accrual Account* (conforme definido no *Collateral Accounts Agreement* e no Contrato de Cessão Fiduciária) diretamente provenientes da Conta Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Média ICSD;

4. Soma dos montantes em reais depositados na Conta Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que sejam provenientes da Conta de Capex (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), durante referido período, observado que tais valores não poderão exceder os valores provenientes da Conta Operacional depositados na Conta de Capex durante tal período.

Subtraído da soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo período de apuração:

5. Custos e despesas operacionais e administrativas da propriedade, operação e manutenção de um gasoduto de aproximadamente 4,505 km detido pela Emissora, conforme detalhado nos Contratos do Projeto, bem como de sua expansão ("**Projeto**") a serem pagos pela Emissora, incluindo (a) custos operacionais e custos de manutenção, custos gerais e administrativos, custos de eletricidade e outros pagamentos similares (exceto por despesas de capital pagas com recursos decorrentes de apólice de seguros); (b) salários dos empregados; (c) pagamentos realizados no âmbito dos Contratos Relevantes do Projeto; (d) prêmios de seguro; (e) tributos sobre propriedades, vendas, indenizações, uso, emprego, imóveis, renda, franquia e outros tributos incidentes sobre receita ou lucro, *stamp duties*, tributos retidos na fonte, tributos sobre valor agregado e tributos similares (exceto por quaisquer tributos devidos com relação aos Empréstimos Subordinados ou a qualquer outra distribuição a afiliadas); (f) custos, taxas e outras despesas incorridas com relação à obtenção e manutenção de autorizações governamentais necessárias ao Projeto e à emissão e manutenção dos direitos de garantia no âmbito dos Contratos de Garantia; (g) custos, honorários, despesas e desembolsos de consultores profissionais de engenharia, jurídicos, ambientais e outros consultores profissionais relacionados ao Projeto (incluindo honorários advocatícios e honorários de despesas de consultores externos); (h) pagamentos permitidos realizados no âmbito de contratos celebrados com afiliadas cujo objeto seja a prestação, por tais afiliadas, de serviços de operação, manutenção,

administração e outros serviços de natureza similar descrita na presente Cláusula, incluindo a operação do Projeto e suporte gerencial e administrativo e (I) outras quantias que sejam designadas em conjunto pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, por escrito, como “Despesas de Operação e Manutenção”;

6. Repagamento de principal da Dívida Capital de Giro durante tal período pela Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias Restritas, sendo que o valor de principal repago no âmbito de qualquer Dívida de Capital de Giro será limitado ao valor correspondente à participação acionária da Emissora na respectiva Subsidiária Restrita na data de apuração; e

7. Montantes em Reais depositados na *Offshore Debt Service Accrual Account* (conforme definido no *Collateral Accounts Agreement* e no Contrato de Cessão Fiduciária) diretamente provenientes da Conta Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

8. Montantes em reais depositados na Conta de Capex diretamente da Conta Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

9. (i) Soma de todos os investimentos (incluindo contribuições de capital e Empréstimos Subordinados) realizados pela Emissora ou por qualquer Subsidiária Restrita em qualquer de suas subsidiárias, Pessoa Joint Venture ou Investida Minoritária durante o período *menos* (ii) o valor total de referido investimento realizado pela Emissora ou por qualquer Subsidiária Restrita em qualquer de suas Subsidiárias, Pessoa Joint Venture ou Investida Minoritária com recursos depositados na Conta Movimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) durante referido período;

10. Soma de Capex incorrido pela Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias Restritas durante tal período (exceto pelo Capex financiado com (i) recursos depositados na Conta de Capex; e (ii) recursos decorrentes de qualquer endividamento assumido pela Emissora ou pelas Subsidiárias Restritas conforme permitidos nesta Escritura) não incluído no cálculo de fluxo de caixa líquidos de operações.

(iii) “**Serviço da Dívida**” significa:

– Soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo período de apuração:

1. Valor agregado dos pagamentos devidos pela Emissora e por qualquer Subsidiária Restrita e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint



Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária durante o período de qualquer endividamento da Emissora, das Subsidiárias Restritas e, caso aplicável, de acordo com os subitens (a) e (b) imediatamente acima, sendo que o valor de tais pagamentos referentes às obrigações das Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias deve ser igual ou maior do que (i) o valor dos pagamentos garantidos ou beneficiados por suporte de crédito ou obrigações contingentes pela Emissora ou Subsidiária Restrita; e (ii) o valor de tais pagamentos correspondente ao percentual da participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias, na data de apuração;

2. Amortização de principal e de Remuneração decorrentes das Debêntures;

3. Amortização de principal e pagamento de juros decorrentes do USD Facility convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Média ICSD;

4. Comissões devidas pela Emissora e pelas Subsidiárias Restritas e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária no âmbito de qualquer endividamento da Emissora, das Subsidiárias Restritas e, caso aplicável, de acordo com as cláusulas (a) e (b) acima, qualquer Pessoa Joint Venture ou Investida Minoritária, sendo certo que o valor de tais comissões atribuído às Subsidiárias Restritas, às Pessoas Joint Venture ou às Investidas Minoritárias deve ser maior ou igual a (i) o valor das comissões no âmbito de dívidas garantidas pela Emissora ou pela Subsidiária Restrita; e (ii) o valor das comissões correspondente ao percentual da participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, nas Pessoas Joint Venture ou nas Investidas Minoritárias na data de apuração; e

5. Pagamento de juros e outras obrigações pecuniárias da Emissora, das Subsidiárias Restritas e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia,

suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária no âmbito de qualquer endividamento da Emissora, das Subsidiárias Restritas e, caso aplicável, de acordo com os subitens (a) e (b) imediatamente acima, qualquer Pessoa Joint Venture ou Investida Minoritária incluindo, sem limitação, as decorrentes da Dívida Capital de Giro, sendo certo que o valor de tais pagamentos atribuído às Subsidiárias Restritas às Pessoas Joint Venture ou às Investidas Minoritárias deve ser maior ou igual a (i) o valor dos pagamentos no âmbito de dívidas garantidas pela Emissora ou pela Subsidiária Restrita; e (ii) o valor dos pagamentos correspondente ao percentual da participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias na data de apuração;

(iv) “**Taxa de Câmbio Média ICSD**” significa: a média aritmética das taxas de câmbio para compra e venda de reais para dólares (código 220), publicadas pelo BACEN na página [www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao](http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao) para os últimos 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação ICSD;

(v) “**Suporte Aceitável de Crédito**” significa:

(a) uma carta de crédito irrevogável (i) emitida por (A) um Banco Internacional Elegível em favor do Agente de Garantias Offshore, se emitida em relação à *Offshore Debt Service Reserve Account* (conforme definido no *Collateral Accounts Agreement* e no Contrato de Cessão Fiduciária) ou (B) um Banco Local Elegível em favor do Agente de Garantias Local, se emitido em relação à Conta Reserva do Serviço da Dívida, sendo que o Banco Internacional Elegível ou o Banco Local Elegível não deverá ter recurso em relação aos valores honrados, direta ou indiretamente contra a Emissora ou qualquer de suas propriedades, de qualquer natureza, seja real ou pessoal, tangível ou intangível, e qualquer direito delas decorrentes; (ii) na forma razoavelmente aceitável para o Agente de Garantias relevante (agindo de acordo com as instruções dos Debenturistas e dos Credores Estrangeiros, conforme aplicável); e (iii) apresentada pela Emissora em conjunto com declaração certificando que referida carta de crédito está de acordo com os requisitos nela previstos para que seja considerada um Suporte Aceitável de Crédito; ou

(b) uma garantia corporativa que seja (i) emitida por um Garantidor Elegível no montante proporcional à sua participação direta (ou, no caso da ENGIE S.A., proporcionalmente à participação detida pela GDF) no

capital social da Emissora, deduzida para fins de tal cômputo a participação detida pela Petrobras na Emissora, a menos que acordado de outra forma pelos Debenturistas e os Credores Estrangeiros, e (ii) substancialmente nas formas previstas no Anexo I (ou de outra forma satisfatória para o Agente dos Credores de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*), ou no caso da garantia corporativa para Contribuição de Cura por parte do CDPQ, substancialmente na forma aprovada pelos Debenturistas (ou de outra forma satisfatória para o Agente dos Credores de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*), e (iii) cujos direitos de sub-rogação do respectivo Garantidor Elegível sejam subordinados às Obrigações Garantidas, em forma e substância satisfatórias para o Agente dos Credores (agindo de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement* e confirmado por um parecer jurídico satisfatório para o Agente dos Credores (agindo de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*);

(vi) “**Banco Internacional Elegível**” significa: qualquer banco internacional ou instituição financeira que tenha uma classificação de crédito mínima de A- (internacional) (ou classificação equivalente) se emitida pela S&P ou Fitch ou A3 (internacional) (ou a classificação equivalente) se emitida pela Moody’s;

(vii) “**Banco Local Elegível**” significa: (a) Banco do Brasil S.A., desde que tenha uma classificação de crédito mínima de AA (bra) (ou classificação equivalente); e (b) qualquer banco ou instituição financeira brasileira que tenha uma classificação de crédito mínima de AAA *flat* (bra) (local) (ou classificação equivalente); e

(viii) “**Garantidor Elegível**” significa, para Suporte Aceitável de Crédito emitido tanto em relação à Offshore Debt Service Reserve Account (conforme definido no *Collateral Accounts Agreement* e no Contrato de Cessão Fiduciária) quanto em relação à Conta Reserva do Serviço da Dívida: (a.1) ENGIE S.A. (proporcionalmente à participação detida pela GDF na Emissora, conforme aplicável), desde que tenha uma classificação de crédito mínima de (a.1.i) BBB flat (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Standard & Poor’s ou Fitch, ou Baa2 (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Moody’s, (a.2) CDPQ, desde que tenha uma classificação de crédito mínima de (a.2.i) BBB flat (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Standard & Poor’s ou Fitch, ou Baa2 (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Moody’s, (a.3) EBE, desde que seja Controlada pela ENGIE S.A. e desde que tenha uma classificação de crédito mínima de AA-i-(bra) (local) ou classificação equivalente emitida pela Standard & Poor’s ou Fitch ou Aa1 (local) ou classificação equivalente emitida pela Moody’s, ou (a.4) qualquer outro acionista aprovado por escrito pelo Agente dos Credores (agindo de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*) observado que qualquer deles deixará imediatamente de ser um Garantidor Elegível mediante o início de um Procedimento de Insolvência ou mediante a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2(u) da presente Escritura em que esteja envolvido.

(e) caso o Índice de Alavancagem Líquida (conforme definido abaixo) apurado e demonstrado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação será feita após a segunda Data de Amortização e o segundo pagamento de Remuneração sob a presente Escritura, na data que seja 15 (quinze) Dias Úteis após a divulgação das demonstrações financeiras imediatamente posteriores ("**Primeira Data de Verificação Alavancagem**") e doravante ao final de cada período de 12 (doze) meses a partir da Primeira Data de Verificação Alavancagem (em conjunto com a Primeira Data de Verificação Alavancagem, as "**Datas de Verificação Alavancagem**" e os respectivos períodos de apuração, os "**Períodos de Verificação Alavancagem**"), com base nas demonstrações financeiras mais recentes auditadas da Emissora, imediatamente anterior à Data de Verificação Alavancagem e ajustados conforme os parâmetros abaixo, seja superior a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos), observado o direito da Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis apresentar Suporte Aceitável de Crédito (conforme definido acima) ou receber contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensar eventuais insuficiências na Dívida Líquida Consolidada nas verificações, sendo certo que (A) o Suporte Aceitável de Crédito poderá ser substituído a qualquer momento por contribuições de capital das Acionistas Diretas, e (B) as contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensação de insuficiências nos termos deste item não poderão ser aplicadas (i) mais de 2 (duas) vezes em 2 (dois) Períodos de Verificação Alavancagem consecutivos ou (ii) mais de 5 (cinco) vezes durante o prazo das Debêntures ("**Contribuições de Cura da Alavancagem**" e, em conjunto com Contribuições de Cura do ICSD, "**Contribuições de Cura**");

Para fins desta Escritura:

"**Índice de Alavancagem Líquida**" significa: o índice obtido pela divisão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Consolidado (conforme definidos abaixo) apurado na Data de Verificação Alavancagem com base nas demonstrações financeiras da Emissora para o respectivo Período de Verificação Alavancagem, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

"**Dívida Líquida Consolidada**" significa:

- endividamento consolidado da Emissora, Subsidiárias Restritas e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária para o respectivo Período de Verificação Alavancagem, sendo que para as Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias, o valor das rubricas deve ser igual ou maior do que

(i) o valor total do endividamento das Subsidiárias Restritas garantido ou beneficiado por suporte de crédito ou obrigações contingentes pela Emissora ou por Subsidiária Restrita; e (ii) o valor total do endividamento correspondente ao percentual de participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias na data de apuração:

- Subtraído do saldo de caixa e equivalentes de caixa para a Emissora, as Subsidiárias Restritas (que deverá incluir, sem duplicação, a soma do valor agregado dos valores depositados na Conta Reserva do Serviço da Dívida e da Offshore Debt Service Reserve Account e o valor disponível a ser sacado ou pago no âmbito de qualquer Suporte Aceitável de Crédito) e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária para referido período, sendo certo que o valor de saldo de caixa e equivalentes de caixa das Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias deve ser limitado ao valor correspondente ao percentual de participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias na data de apuração;

**“EBITDA Consolidado”** significa, para a Emissora e suas Subsidiárias Restritas e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária, a soma de:

1. (+/-) Lucro líquido ou prejuízo da Emissora e das Subsidiárias, apurado conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
2. (+/-) Despesas (receitas) financeiras líquidas (incluindo efeitos de variação cambial);
3. (+) Imposto de renda e contribuição social;
4. (+) Despesas de depreciação e amortização;

5. (+) Aporte de capital;

Para fins de esclarecimento, para as Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias, o valor dos itens dispostos acima deve ser limitado ao valor correspondente ao percentual de participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias na data de apuração.

**“Taxa de Câmbio Média Alavancagem”** significa; a média aritmética das taxas de câmbio para compra e venda de reais para dólares (código 220), publicadas pelo BACEN na página [www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao](http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao) para o respectivo Período de Verificação Alavancagem;

(f) (A) nulidade, revogação, rescisão ou cancelamento resultante de decisão judicial de invalidade, inexecuibilidade ou ineficácia desta Escritura ou dos Contratos de Garantia não revertida no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da publicação da decisão; ou (B) nulidade, revogação, rescisão ou cancelamento resultante de decisão administrativa de invalidade, inexecuibilidade ou ineficácia desta Escritura ou dos Contratos de Garantia que não tenha sido levada a discussão por meio judicial em até 25 (vinte e cinco) dias da decisão;

(g) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer endividamentos da Emissora ou de qualquer Subsidiária Material Restrita, que não esta Escritura ou o USD Facility, decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, e que não seja regularizada considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou em outro prazo adicional conferido pelo credor de tal obrigação;

(h) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Emissora ou de qualquer Subsidiária Material Restrita perante terceiros que possa resultar em um vencimento antecipado de qualquer endividamento da Emissora, que não esta Escritura ou o USD Facility, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, e que não seja regularizada considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou em outro prazo adicional conferido pelo credor de tal obrigação;

(i) início de execução provisória de decisão ou sentença judicial pelo exequente para a qual não seja obtido ou restabelecido efeito suspensivo num prazo de até 60 (sessenta) dias do início da execução provisória contra a Emissora ou quaisquer Subsidiárias Materiais Restritas em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao valor a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, os quais deverão ser corrigidos pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de

Integralização, exceto se tal montante estiver coberto por eventuais seguros ou indenizações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações;

(j) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Subsidiárias Restritas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto, exclusivamente para as Subsidiárias Restritas, (i) por fusão com a Emissora ou outra Subsidiária Restrita; ou (ii) se (ii.1) a Emissora estiver adimplente com o Índice de Alavancagem Líquida para o trimestre fiscal mais recente, considerando o efeito pro forma da operação durante todo o período de apuração; e (ii.2) se a Emissora apresentar projeções considerando o efeito pro forma da operação, demonstrando ICSD médio não inferior a 1,25x e ICSD mínimo não inferior a 1,20x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados pelo período de 10 (dez) anos desde a data de desembolso do USD Facility;

(k) caso (i) o Grupo Engie detenha menos que 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do capital social da Emissora; ou (ii) o Grupo Engie, individualmente, ou em conjunto com o Grupo CDPQ ou em conjunto com um ou mais adquirentes permitidos, nos termos desta Cláusula 6.1.2.(k) e da Cláusula 7.1(xliii) desta Escritura, deixe(m) de deter o Controle da Emissora; ou (iii) outro acionista, que não seja parte do Grupo Engie, venha a possuir participação societária na Emissora que seja superior à detida, direta ou indiretamente, pelo Grupo Engie, (iv) observado que, para evitar quaisquer dúvidas, transferências entre as Acionistas serão permitidas, desde que não violem as restrições descritas nos itens (i) a (iii) acima. Sem prejuízo do quanto disposto acima, o ingresso de qualquer terceiro, diferente das Acionistas, no capital social da Emissora deverá observar o previsto na Cláusula 7.1(xliii) desta Escritura.

Para fins desta Escritura:

(k.1) "**Acionistas**" significa o Grupo Engie individualmente ou, em conjunto, o Grupo Engie e o Grupo CDPQ;

(k.2) "**Controle**" possui o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que os termos "Controladora" e "Controlada" terão o significado correlato;

(k.3) "**Grupo CDPQ**" significa, em conjunto, o CDPQ e suas Controladoras, Controladas e sociedades sob Controle comum; e

(k.4) "**Grupo Engie**": significa, em conjunto, a Engie S.A., a EBE, a GDF, e suas respectivas Controladoras, Controladas e sociedades sob Controle comum;

(l) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, efetivada sem aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4 desta Escritura, exceto se atendidas as Condições para Distribuição (conforme definido abaixo);

- (m) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credoras, com terceiros, exceto por mútuos para as Acionistas, em qualquer valor e desde que as Condições para Distribuição (conforme definido abaixo), estiverem sendo cumpridas;
- (o) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora seja responsável e cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior ao valor a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo indicado na respectiva notificação de protesto ou no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo protesto, o que for menor, que (i) o referido protesto foi sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso; (ii) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (iii) o referido protesto foi pago;
- (p) perda, extinção ou transferência das Autorizações ANP da Emissora em caráter definitivo;
- (q) ocorrência da suspensão, não elidida em até 90 (noventa) dias consecutivos da data de sua determinação, declarada pela União e/ou pelo órgão ou entidade delegado pela União, do exercício da gestão dos administradores da Emissora, que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), em virtude de determinação nesse sentido com base em legislação que passe a prever a referida hipótese no ordenamento jurídico brasileiro;
- (r) ocorrência de qualquer ato ou medida de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, controlar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, bens, propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora;
- (s) ocorrência de qualquer ato ou medida de qualquer autoridade governamental com o objetivo de (i) liquidar, dissolver ou extinguir a Emissora, que não esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Acionistas Diretas, conforme aplicável, na esfera judicial ou administrativa e cujos respectivos efeitos não estejam suspensos; ou (ii) impedir a continuidade da operação dos negócios da Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (t) término, rescisão, cancelamento, invalidade, ineficácia, vencimento antecipado que possam causar um Efeito Adverso Relevante, dos Contratos Relevantes do Projeto representando mais que 20% (vinte por cento) das Receitas do Projeto, exceto se em decorrência da expiração de sua vigência, de acordo com seus termos;

Para os fins desta Escritura:



**“Contratos Relevantes do Projeto”** são os seguintes contratos: (i) o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, Inspeção e Suporte à Operação Centralizada celebrado entre a Emissora e a Engie Soluções de Operação e Manutenção Ltda. em 17 de dezembro de 2021 (**“Contrato de O&M”**); (ii) os contratos de transporte de gás dos gasodutos “Gasene”, “Malha NE”, “Pilar-Ipojuca”, “Urucu-Manaus”, “GAL” e “Lagoa Parada Vitória” (**“Contratos de Transporte de Gás”**); ou (iii) seguros de performance, garantias, outros instrumentos de liquidez ou melhoramento de crédito emitidos ou constituídos com relação às obrigações das contrapartes em qualquer Contrato Relevante do Projeto;

**“Contratos do Projeto”** são quaisquer: (a) Contratos Relevantes do Projeto; (b) cada contrato celebrado entre a Emissora e uma afiliada (exceto pelos Empréstimos Subordinados); (c) (i) a qualquer momento após a sua celebração, cada contrato ou acordo relacionado ao desenvolvimento, aquisição, teste, propriedade, operação, manutenção, reparo, administração, gerenciamento ou uso dos gasodutos celebrado por, ou cedido à, Emissora, em cada caso, exceto pelos documentos da Emissão, do USD Facility ou dos Contratos Não Relevantes; e (ii) seguros de performance, garantias, outros instrumentos de liquidez ou melhoramento de crédito emitidos ou constituídos com relação ao disposto acima, exceto pelos documentos da Emissão, do USD Facility ou dos Contratos Não Relevantes;

**“Contratos Não Relevantes”** são (a) qualquer mandato com qualquer parte financiadora ou instrumento similar com qualquer consultor da Emissora; (b) qualquer carta de honorários ou contrato de prestação de serviços, contratos de consultoria com relação a qualquer serviço profissional e qualquer contrato similar com consultores da Emissora; e (c) qualquer contrato de serviços celebrado pela Emissora para a prestação de serviços para a Emissora com obrigações de pagamento inferiores a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização em determinado ano-calendário;

**“Receitas do Projeto”** são, para qualquer período, sem medição em duplicidade, o resultado agregado de todas as receitas da Emissora durante tal período no curso normal de seus negócios decorrentes (i) das receitas provenientes dos Contratos Relevantes do Projeto ou quaisquer outros contratos de serviço, (ii) dos montantes recebidos de seguradoras em decorrência de qualquer interrupção nos negócios ou atrasos nas operações comerciais (apenas relacionados à perdas de receitas em tal período), (iii) dos montantes recebidos de qualquer apólice de responsabilidade de terceiros (apenas na medida em que (x) a Emissora tenha efetivamente realizado pagamento(s) com relação a tal montante) e (y) tais montantes tenham sido recebidos em tal período), (iv) de qualquer pagamento recebido no âmbito dos Contratos

Relevantes do Projeto ou do Contrato de Compra e Venda de Ações, (v) juros acumulados ou outras receitas provenientes dos valores disponíveis durante tal período nas Contas Vinculadas (inclusive os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos) (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e (vi) reembolsos de tributos; ficando estabelecido que as Receitas do Projeto devem excluir (A) montantes líquidos recebidos em decorrência de qualquer Contrato de Hedge, (B) recursos pagos com relação a qualquer seguro (exceto por interrupção de negócios, atraso nas operações comerciais ou de responsabilidade de terceiros), (C) os recursos provenientes de pagamentos de perdas e danos ou penalidades ou pagamentos recebidos pela Emissora como resultado do, ou em decorrência do, término de qualquer Contratos do Projeto, bem como quaisquer outros montantes relacionados a indenizações nos Contratos do Projeto, (D) pagamento de danos ou indenizações pagos à Emissora no contexto de quaisquer Contratos do Projeto, (E) os montantes de contribuições de capital (incluindo qualquer Contribuição de Cura), e (F) os montantes de qualquer venda de ativos (exceto com relação à peças de reposição cujo preço de venda seja considerado despesa operacional ou de manutenção);

(u) inadimplemento de obrigações materiais (1) dos Contratos Relevantes do Projeto representando no mínimo 20% (vinte por cento) das Receitas do Projeto ou (2) do Contrato de Transporte de Gás Gasene, exceto caso: (i) tal inadimplemento seja sanado no prazo de 90 (noventa) dias a contar de: (x) recebimento de notificação do Agente Fiduciário de tal inadimplemento; ou (y) da data em que qualquer membro da diretoria executiva da Emissora tome conhecimento de tal inadimplemento, o que ocorrer primeiro, ou ainda no prazo para que tal inadimplemento seja sanado nos termos do Contrato Relevante do Projeto caso este seja maior; e (ii) tal inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelas Acionistas Diretas, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura ou de qualquer dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos; e

(w) caso exista um (i) pedido de recuperação judicial ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, formulado pelas Acionistas Diretas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pelas Acionistas Diretas; (ii) pedido de autofalência formulado pelas Acionistas Diretas; (iii) realização pelas Acionistas Diretas de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência; (iv) pedido de falência contra as Acionistas Diretas formulado por terceiros, salvo se elidido no prazo legal aplicável para apresentação das medidas judiciais ou administrativas cabíveis para elidir ou extinguir o respectivo requerimento, o que for menor; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção das Acionistas Diretas (qualquer dos casos, um "Procedimento de Insolvência" em relação às Acionistas Diretas;

sendo que nessas hipóteses o Evento de Inadimplemento somente terá ocorrido se, a critério dos Debenturistas, tal Procedimento de Insolvência afete a validade, eficácia e/ou exequibilidade do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo que apenas no caso de Procedimento de Insolvência descrito no item (vi) haverá um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para que tal Procedimento de Insolvência seja elidido ou extinto.

**6.2.** A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, em até 1 (um) Dia Útil, contado da sua ciência acerca da ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 acima.

**6.3.** Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.3.1.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, caso em que o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.3.2.** Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese: (i) da não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3 acima, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 6.3.1 acima, em primeira ou segunda convocação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.4.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("**Comunicação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Banco Liquidante e, em função do USD Facility, para o Agente dos Credores, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura.

**6.5.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a B3 informando o vencimento antecipado, cujos procedimentos, em relação às Debentures custodiadas eletronicamente na B3, seguirão o descrito no Manual de Operações da B3.

**6.6.** Para fins desta Escritura, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer mudança adversa relevante (i) nas atividades, operações, ativos ou nas condições financeiras da Emissora e suas Subsidiárias Restritas; (ii) que afete os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias Local, estabelecidos na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia; (iii) que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia; (iv) que afete a validade, exequibilidade, prioridade ou aperfeiçoamento dos ônus constituídos sobre parcela ou totalidade das Garantias; ou (v) que afete a validade ou exequibilidade de qualquer previsão material estabelecida na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia. Para fins desta cláusula, “Perda” significa prejuízos, perdas, passivos, multas, penalidades e despesas (incluindo honorários razoáveis de advogados e custas judiciais relacionadas a qualquer ação judicial, seja envolvendo ação de terceiro ou ação somente entre as partes do Contrato de Compra e Venda de Ações), desde que tal perda resulte em efetivo desembolso financeiro por uma parte que tenha direito a qualquer das indenizações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações, incluindo lucros cessantes (entendido como o decréscimo de resultado líquido da Emissora advindo de uma redução de tarifas de saída, entrada, capacidade e movimentação nos termos de cada Contrato de Transporte de Gás celebrado pela Emissora e/ou redução de capacidade) relacionados a um evento, circunstância, efeito ou mudança caracterizado como 'Efeito Adverso Relevante', e excluindo prejuízos e/ou danos indiretos, imprevistos, incidentais, especiais, punitivos, ou danos incorridos em decorrência da perda de uma chance, e/ou danos morais, reputacionais e/ou institucionais; ficando ressalvado, contudo, que no caso de uma demanda, ação, processo, reclamação, investigação, autuação, inquérito, arbitragem, mediação ou outro tipo de ação ou processo, judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer natureza apresentada por terceiro, incluindo autoridades governamentais, que possa vir a constituir uma Perda (“**Demanda de Terceiro**”) em que a decisão do tribunal competente que ensejou o direito de o terceiro em questão iniciar uma Demanda de Terceiro tenha reconhecido o direito de tal terceiro ser indenizado por lucros cessantes, danos indiretos, especiais, punitivos ou outros danos excluídos acima, tais lucros cessantes ou danos indiretos, especiais, punitivos ou outros danos excluídos acima serão considerados como “Perda”.

**6.7.** Para fins das Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, “aprovação prévia” dos Debenturistas significa aprovação, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora se obriga, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário;
  - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes, ou aos membros de

sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração assinada pelo(s) diretor(es) estatutário(s) atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6 e inexistência de descumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura; (4) cumprimento de obrigação de manutenção de departamento de Debenturistas; e (5) que os seus bens foram mantidos devidamente segurados, conforme previsto na alínea (d) do inciso (xxvii) abaixo;

(b) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, seu orçamento anual;

(c) em até 60 (sessenta) dias de cada período encerrado em 30 de junho, fornecer as demonstrações financeiras não auditadas, acompanhadas dos balanços e balancetes gerenciais e, em até 90 (dias) contados do período encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, o cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida para o referido período, acompanhado da memória do cálculo preparada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice;

(d) em até 60 (sessenta) dias de cada período encerrado em 30 de junho, fornecer as demonstrações financeiras não auditadas, acompanhadas dos balanços e balancetes gerenciais e, em até 90 (dias) contados do período encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, o cálculo do Índice de Alavancagem Líquida, acompanhado da memória do cálculo preparada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice;

(e) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**");

(g) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento;

(h) em até 5 (cinco) Dias Úteis, ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura;

(i) todos os atos societários, dados financeiros e o organograma do seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as coligadas

e as sociedades Controladas no encerramento de cada exercício social, bem como todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório mencionado na alínea (i) da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na alínea (l) da Cláusula 8.5.1 abaixo;

(j) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação do Agente Fiduciário; e

(k) nos prazos estabelecidos nesta Escritura (conforme alterada por seus eventuais aditamentos), uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERJA;

(ii) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência acerca de descumprimento de qualquer obrigação da Emissora em contratos de que sejam parte e que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(iv) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre ações judiciais ou procedimentos administrativos em que a Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias (se aplicável) seja parte ou que envolvam a discussão de contratos, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao valor a R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, dos quais a Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias (se aplicável) faça parte ou que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre quaisquer autuações ou notificações que imponham sanções ou penalidades pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre quaisquer questões envolvendo disputas ou reivindicações de caráter trabalhista que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre a ocorrência de (a) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) que cause um Efeito Adverso Relevante; (b) dano ambiental que cause um Efeito Adverso Relevante; (c) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental que cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) qualquer situação socioambiental que cause um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre a instauração de qualquer medida de qualquer autoridade governamental envolvendo a Emissora, qualquer de suas Subsidiárias Restritas ou o Projeto com o objetivo de revogar, encerrar, suspender, retirar, modificar de forma negativa ou reter qualquer licença ou aprovação necessária que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do USD Facility e dos Contratos de Hedge, bem como as obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura, do USD Facility e dos Contratos de Hedge ao menos pari passu em relação à outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora;
- (x) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
- (xii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura;
- (xiii) obter, observar os termos de, praticar todos os atos necessários, e manterem pleno vigor todas as autorizações, aprovações, alvarás, licenças, inclusive ambientais, expedidas ou emitidas pelos órgãos competentes, e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou necessárias à sua operação, cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção cause um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas autorizações, aprovações, alvarás, licenças e consentimentos em processo de obtenção ou renovação nos termos da legislação aplicável;
- (xiv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 acima;
- (xv) cumprir e fazer com que suas Subsidiárias cumpram todas leis, regulamentos, normas administrativas, termos de compromisso e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual a Emissora realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que a Emissora ou suas Subsidiárias estejam contestando de boa-fé o respectivo descumprimento (cujos respectivos efeitos estejam suspensos) pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto pelo cumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xvi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente e fazer com que suas Subsidiárias não ofereçam, prometam, deem, autorizem, solicitem ou aceitem, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou

tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, de lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos em legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (“**Leis Anti-Lavagem de Dinheiro**”), e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

(xvii) não realizar e fazer com que as Subsidiárias Restritas não realizem transações com afiliadas, exceto (A) pelo acordo a ser celebrado pelas Acionistas Diretas e a Emissora, regulando obrigações de aporte na Emissora; (B) por transações realizadas, cumulativamente, (a) no curso normal dos negócios da Emissora, das Subsidiárias Restritas e/ou da respectiva afiliada e (b) cujos termos e condições sejam menos favoráveis em relação a terceiros; ou (C) por transações permitidas nos termos desta Escritura, em especial conforme o item (xxvi) da Cláusula 7.1;

(xviii) não fazer uso especulativo de derivativos;

(xix) comunicar os Debenturistas imediatamente após a ocorrência de constituição ou aquisição de qualquer Subsidiária Restrita ou Subsidiária *Project Finance*;

(xx) não alterar materialmente e fazer com que as Subsidiárias Materiais Restritas não alterem os seus documentos societários e suas práticas contábeis;

(xxi) não contratar e fazer com que as Subsidiárias Restritas (se existentes) não contratem novas dívidas, exceto por:

(a) endividamento no âmbito da Emissão, do USD Facility e dos Contratos de Hedge, ou dívidas cuja contratação seja permitida sob o USD Facility;

(b) quaisquer empréstimos com as Acionistas Diretas, desde que estes sejam quirografários e subordinados aos Credores Estrangeiros e aos Debenturistas (“**Empréstimos Subordinados**”), sendo que a Emissora poderá realizar as distribuições permitidas nos termos da Cláusula 7.1(xxv) da presente Escritura;

(c) dívidas contratadas no mercado financeiro ou de capitais, nacional ou internacional, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou Evento de Inadimplemento, que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

(1) o novo credor deverá aderir ao *Intercreditor Agreement* e a nova dívida não deverá contar com garantias adicionais mais vantajosas do que as Garantias das Debêntures;

(2) não tenha prazo de vencimento superior à Data de Vencimento das Debêntures;

(3) o valor total agregado de principal e juros remuneratórios da nova dívida, somado ao respectivo Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures, que deva ser pago em cada período semestral anterior a cada Data de Amortização, não deverá exceder o respectivo Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures, que



seria originalmente devido e amortizado em cada Data de Amortização, anteriormente ao refinanciamento;

(4) juros remuneratórios deverão ser igual ou inferiores ao aplicável às Debêntures;

(5) o valor total agregado da nova dívida, somado ao respectivo Valor Nominal Unitário remanescente das Debêntures, após o refinanciamento, não deve exceder 110% (cento e dez por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário em aberto, na data imediatamente anterior à data de refinanciamento;

observado que, exclusivamente (i) na hipótese de a nova dívida ter prazo de vencimento inferior à Data de Vencimento das Debêntures; e/ou (ii) o valor total agregado da nova dívida, somado ao respectivo Valor Nominal Unitário remanescente, após o refinanciamento, exceda 100% do respectivo Valor Nominal Unitário, na data imediatamente anterior à data de refinanciamento, então a contratação de tal nova dívida somente será permitida se a Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário um ICSD mínimo de 1,20x e ICSD médio de 1,25x, calculados considerando o efeito pro forma do refinanciamento pela nova dívida;

Para evitar quaisquer dúvidas, caso a nova dívida (i) tenha prazo e volume idênticos ou (ii) tenha prazo idêntico e volume inferior aos valores refinanciados, bem como juros remuneratórios inferiores ao aplicável às Debêntures, o refinanciamento poderá ser realizado independentemente da demonstração dos índices financeiros acima descritos;

(d) dívidas relacionadas a cheques, ordens de pagamento ou instrumentos similares no curso normal dos seus negócios;

(e) dívidas relacionadas à aquisição, construção ou melhorias em quaisquer propriedades ou arrendamentos financeiros obtidos em até 90 (noventa) dias antes ou depois de referida aquisição, em cada caso, em valor igual ou inferior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, em cada ano fiscal, ou em valor Igual ou Inferior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, a qualquer tempo ("**Dívidas de Aquisição**");

(f) dívidas relacionadas a obrigações decorrentes de servidões ou outros direitos de propriedade ou ativos, que sejam necessárias para a condução dos negócios da Emissora;

(g) dívidas quirografárias denominadas em moeda local (ou seu refinanciamento ou substituição) para capital de giro, em valor igual ou inferior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização ("**Dívidas Capital de Giro**");

(h) outras dívidas que, em valor agregado a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, os quais deverão ser quirografários e subordinados aos Credores Estrangeiros e aos Debenturistas e deverão ser dados em garantia em benefício das Partes Garantidas ("**Outros Endividamentos**"); ou

(i) qualquer endividamento adicional (incluindo prestação de quaisquer novas garantias reais ou fidejussórias em favor de Subsidiárias ou de dívidas incorridas por elas, por Pessoa Joint Venture ou por Investida Minoritária), desde que seja entregue ao Agente Fiduciário, antes da contratação do endividamento, (i) memória de cálculo realizada pela Emissora evidenciando o cumprimento do Índice de Alavancagem Líquida para trimestre fiscal mais recente, antes e após considerar o efeito pro forma da nova dívida; e (ii) memória de cálculo realizada pela Emissora demonstrando ICSD mínimo não inferior a 1,20x para o período de 12 (doze) meses encerrado no semestre imediatamente anterior à contratação do endividamento; e (iii) projeções considerando o efeito pro forma do endividamento, demonstrando ICSD médio não inferior a 1,25x e ICSD mínimo não inferior a 1,20x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados pelo período de 10 (dez) anos desde a data de desembolso do USD Facility;

(j) obrigações existentes e decorrentes de quaisquer instrumentos de hedge, desde que tais obrigações sejam ou tenham sido assumidas pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Restrita no curso ordinário dos respectivos negócios para a mitigação de riscos relacionados a passivos, compromissos, investimentos, ativos ou propriedade detida por ou prevista pela Emissora e/ou por referida Subsidiária Restrita, ou alterações no valor de quaisquer valores mobiliários emitidos pela Emissora ou pela referida Subsidiária Restrita, sendo vedada a contratação para fins especulativos.

(xxii) não prestar e fazer com que suas Subsidiárias Restritas (se aplicável) não criem quaisquer novas garantias reais ou fidejussórias e/ou constituir quaisquer novos ônus, gravames, usufruto, direito de preferência e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou Controle da Emissora sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de sua propriedade ou titularidade, em benefício de qualquer terceiro, exceto:

(a) pelas Garantias e por quaisquer garantias outorgadas às Partes Garantidas;

(b) por garantias impostas por força de lei no curso normal dos negócios;

(c) por garantias sobre as propriedades não consistindo nas garantias relacionadas às Dívidas de Aquisição, observado que, no caso de garantias constituídas sobre as propriedades da Emissora, tais garantias e respectivas dívidas deverão ser subordinadas às obrigações previstas na presente Escritura e no USD Facility em termos e condições satisfatórios ao Agente dos Credores;

- (d) por garantias prestadas por conta de exigências trabalhistas ou legais ou outras garantias similares de natureza trabalhista ou previdenciária;
- (e) servidões, direitos de passagem, restrições e outros gravames sobre a propriedade de bens imóveis que não conferem titularidade a tais bens onerados e, portanto, não comercializáveis ou que não afetem adversamente o uso de tais propriedades para o fim a que se destinam;
- (f) por garantias decorrentes de locação ou sublocação de imóveis ou leasing de equipamentos;
- (g) por garantias prestadas no âmbito de dívidas incorridas com relação a um refinanciamento que resulte no pagamento total ou parcial do USD Facility ou desta Emissão, observado que os credores de referida dívida deverão aderir ao Intercreditor Agreement de acordo com os termos e condições ali previstos;
- (h) por garantias prestadas no âmbito de dívidas incorridas pela Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias Restritas nos termos do item (xxi) subitem (i) acima, observado que os credores de referida dívida deverão aderir ao Intercreditor Agreement de acordo com os termos ali previstos e aceitos pelo Agente dos Credores (agindo conforme instruções e com o consentimento prévio por escrito das Partes Garantidas);
- (i) por garantias em outros ativos ou propriedades da Emissora ou de quaisquer Subsidiárias Restritas (incluindo capital social de qualquer Subsidiária Restrita da Emissora detido pela Emissora ou por qualquer Subsidiária Restrita) não compreendendo garantias relacionadas a dívidas incorridas pela Emissora ou qualquer das Subsidiárias Restritas nos termos do item (xxi) subitem (i) acima, para financiar a totalidade ou parte do custo de aquisição, construção ou desenvolvimento de um projeto ou outras Despesas de Capital, observado que na medida em que qualquer ação de execução em relação a esses ativos poderia razoavelmente afetar a operação de quaisquer ativos ou propriedades que constituem tal garantia, os credores ou financiadores de tais dívidas deverão acordar com arranjos de quiet enjoyment com relação aos gasodutos e aos Contratos Relevantes do Projeto (i) na forma prevista no USD Facility ou (ii) em termos aceitáveis ao Agente dos Credores (agindo conforme instruções das Partes Garantidas);
- (j) por garantias constituídas sobre saldo de caixa e equivalentes de caixa no curso normal dos negócios;
- (k) por garantias (caso existentes) sobre propriedades da Emissora existentes na data de assinatura do USD Facility observado que (i) tais garantias não deverão ser aplicáveis a qualquer outra propriedade da Emissora; (ii) tais garantias deverão garantir somente obrigações atualmente por elas garantidas na presente data; e (iii) qualquer garantia com relação a dívidas que deverão ser repagas na data de desembolso do USD Facility (incluindo a dívida oriunda do USD Loan Original) deverão ser simultaneamente liberadas;
- (l) por garantias relativas ao capital social ou quaisquer ativos (incluindo direitos creditórios) de qualquer Subsidiária Project Finance; ou

- (m) por garantias decorrentes de arrendamentos de propriedade intelectual, licenças, subarrendamentos e sublicenças;
  - (n) por garantias prestadas em relação ao pagamento de impostos, contribuições de qualquer natureza ou exigências das autoridades governamentais, ou garantias prestadas em juízo, em processos judiciais que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, e a Emissora esteja tomando todas as medidas para o cumprimento das obrigações de forma diligente, desde que: (i) tenham sido realizadas as devidas provisões, de acordo com as normas contábeis brasileiras; e (ii) não causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
  - (o) por garantias em favor de instituições bancárias decorrentes de lei (incluindo direito de compensação) habituais na indústria bancária;
  - (p) por garantias de contas a pagar decorrentes do curso normal dos negócios, desde que tais contas a pagar sejam devidas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data em que os respectivos bens sejam entregues ou os respectivos serviços sejam prestados, sem atraso;
  - (q) por garantias a mecânicos, materiais, transportadores, armazéns, reparadores e outros semelhantes decorrentes do curso normal dos negócios ou relativos à operação e manutenção do Projeto, seja (i) por valores ainda não devidos ou (ii) por valores contestados de boa-fé pelos meios apropriados, desde que (A) tenha sido obtido efeito suspensivo; e (B) tenha sido apresentada garantia em juízo de acordo com as Práticas Contábeis para assegurar que os valores contestados caso devidos serão devidamente pagos em sua integralidade;
  - (r) por garantias sobre propriedades adquiridas exclusivamente com recursos líquidos de custos e despesas ou com contribuições de capital;
  - (s) por qualquer extensão, renovação ou substituição (ou sucessivas extensões, renovações ou substituições), no total ou em parte, de qualquer garantia constituída nos termos dos itens (d), (e), (k), (m), (n) (o), (p), (q), e (r) acima;
  - (t) por garantias sobre propriedades não oneradas no âmbito de instrumentos de hedge celebrados em conformidade com o permitido nesta Escritura.
- (xxiii) não vender ou transferir e fazer com que suas Subsidiárias Materiais Restritas não vendam ou transfiram seus ativos, exceto por:
- (a) alienação ou transferência de capital social de qualquer Subsidiária *Project Finance*;
  - (b) vendas ou transferências exigidas, permitidas ou contempladas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no USD Facility;
  - (c) ativos da Emissora ou de suas Subsidiárias Restritas obsoletos, depreciados, em excesso ou que não sejam mais úteis ao curso regular dos negócios;

- (d) alienações (c.1) que sejam realizadas em troca de crédito para aquisição de ativos usados ou úteis para os negócios da Emissora ou de quaisquer de suas Subsidiárias Restritas, ou (c.2) cujos recursos decorrentes da venda serão utilizados para aquisição de ativos correspondentes em até 90 (noventa) dias;
  - (e) alienações de ativos que tenham sofrido quaisquer perdas, destruições ou danos e que estejam relacionadas a processos de seguro e liquidação de pagamentos;
  - (f) liquidação de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e no *Collateral Accounts Agreement*) antes da data de vencimento nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; ou
  - (g) alienações de ativos da Emissora ou de Subsidiárias Restritas pelo valor de mercado, desde que em valor igual ou inferior ao valor a R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, em cada exercício social;
  - (h) alienação de gás adquirido pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Restritas em decorrência da operação do Projeto ou demais atividades permitidas, no curso normal dos seus negócios;
  - (i) alienação de participação social ou ativos de propriedade das Subsidiárias Restritas em conformidade com as disposições desta Escritura, desde que (A) a Emissora esteja adimplente com o Índice de Alavancagem Líquida para o trimestre fiscal mais recente, considerando o efeito pro forma da operação; e (B) a Emissora apresente projeções considerando o efeito pro forma da operação, demonstrando ICSD médio não inferior a 1,25x e ICSD mínimo não inferior a 1,20x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados pelo período de 10 (dez) anos desde a data de desembolso do USD Facility.
- (xxiv) não realizar investimentos em sociedades fora do curso normal dos seus negócios, exceto por:
- (a) investimentos exigidos nos termos dos Instrumentos de Crédito;
  - (b) investimentos em caixa e equivalentes de caixa;
  - (c) Contratos de Hedge;
  - (d) investimentos em determinados ativos de acordo com o orçamento anual vigente da Emissora;
  - (e) investimentos que estejam previstos no acordo de acionistas da Emissora;
  - (f) investimentos que sejam realizados como forma de corrigir ou prevenir despesas de capital incorridas pela Emissora;

- (g) desde que cumpridos o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida e o Índice de Alavancagem Líquida, investimentos realizados com valores depositados na Conta Movimento;
  - (h) desde que cumpridos o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida e o Índice de Alavancagem Líquida, investimentos despesas de capital incorridas pela Emissora ou por suas Subsidiárias;
  - (i) investimentos dos proventos líquidos de caixa decorrentes da venda de ativos permitidos conforme previstos nesta Escritura de Emissão ou no USD Facility para serem reinvestidos que não sejam destinados à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório ou um pré-pagamentos obrigatório estabelecido no USD Facility;
  - (j) investimentos necessários de acordo com previsões legais ou quaisquer investimentos necessários para (i) prevenir ou mitigar situações emergenciais ou (ii) cumprir com alterações nas leis aplicáveis, incluindo qualquer Legislação Socioambiental, ou qualquer outra ordem ou determinação de órgãos governamentais; e que a Emissora ou a Transpetro entendam, de boa-fé, necessários para o cumprimento imediato de tais alterações e que não estejam previstos no orçamento anual da Emissora;
  - (k) Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com relação aos recursos depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) locais ou internacionais; ou
  - (l) investimentos existentes na data do Refinanciamento;
- (xxv) não realizar e fazer com que as Subsidiárias Restritas não realizem a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos seus respectivos acionistas, exceto se cumpridas as seguintes condições, e, no caso da Emissora, com recursos disponíveis na Conta Reserva de Distribuição (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo, no caso das Subsidiárias Restritas, excetuado o recebimento pela Emissora, direta ou indiretamente, de valores proporcionais à sua participação nas Subsidiárias Restritas (em cada data, uma "**Data de Distribuição**") (as "**Condições para Distribuição**"):
- (a) em até 30 (trinta) dias contados da data de cada uma das Datas de Amortização e das Datas de Pagamento da Remuneração (inclusive);
  - (b) não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura de Emissão e no USD Facility ou Evento de Retenção previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
  - (c) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida esteja atendido conforme comprovação da Emissora;
  - (d) os saldos mínimos da *Offshore Debt Service Reserve Account* e da Conta Reserva do Serviço da Dívida estejam cobertos em dinheiro ou por Suporte Aceitável de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e substancialmente nas formas previstas no Anexo I (ou de outra forma

satisfatória para o Agente dos Credores de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*); e

(e) não tenham sido realizadas quaisquer Contribuições de Cura durante os últimos 12 (doze) meses contados do último pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário e da Remuneração;

(xxvi) não vender, ceder (exceto conforme permitido nos Contratos de Garantia) ou de outra forma dispor (por força de lei ou de outra forma) de qualquer parte de suas receitas no âmbito de qualquer Contrato Relevante do Projeto;

(xxvii) não permitir qualquer cessão de direitos ou delegação de obrigações de qualquer participante do Projeto no âmbito de qualquer Contrato Relevante do Projeto, exceto conforme permitido sem a anuência prévia da Emissora, nos termos de tais Contratos Relevantes do Projeto;

(xxviii) não rescindir ou realizar qualquer aditamento material de qualquer Contrato Relevante do Projeto, exceto por:

(a) mudanças decorrentes de determinações legais ou regulamentações aplicáveis;

(b) alterações que não prejudiquem os direitos dos Credores Estrangeiros e dos Debenturistas; e

(c) substituição do prestador de serviço do Contrato de O&M desde que (A) por uma afiliada da ENGIE S.A. ou (B) se aprovado por escrito pelos Debenturista e pelos Credores Estrangeiros;

(xxix) tomar todas as medidas necessárias para:

(a) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais, exceto nos casos em que a Emissora esteja contestando de boa-fé (com a obtenção de efeitos suspensivos) a não preservação de tais direitos, títulos, licenças, alvarás e ativos e os efeitos de tal não preservação estejam suspensos ou a preservação de tais direitos, títulos, licenças, alvarás e ativos cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(b) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se o desgaste normal desses bens;

(c) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza trabalhista e comercial; exceto no caso em que a Emissora esteja contestando de boa-fé o respectivo inadimplemento e os efeitos do respectivo inadimplemento estejam suspensos com o juízo devidamente garantido ou cuja falta de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(d) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais e das Subsidiárias Restritas adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, bem como garantir que nenhuma de suas Subsidiárias é beneficiária

ou tem o direito de receber quaisquer recursos no âmbito de qualquer seguro relativo às Garantias, aos Contratos Relevantes do Projeto ou a quaisquer ativos necessários para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações no âmbito dos Contratos Relevantes do Projeto;

(xxx) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante e o Escriturador; e (c) o Agente de Garantias Local; bem como manter as Debêntures registradas para negociação na B3, durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxxi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pacote de seguros para a Emissora, incluindo coberturas de riscos que sejam consistentes com práticas internacionais de mercado no setor de transporte de gás e eventuais coberturas adicionais contratadas pela Emissora; bem como apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da Data de Integralização, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias sem necessidade de aprovação dos Debenturistas se demonstrada diligência da Emissora para o cumprimento desta obrigação, de cópia eletrônica (PDF) de comprovação do endosso em favor do Agente Fiduciário e dos Credores Estrangeiros da(s) apólice(s) do(s) seguro(s) contratados pela Emissora, com exceção do(s) seguro(s) de riscos operacionais;

(xxxii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na B3;

(xxxiii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários e disponibilizá-los sempre que razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas;

(xxxiv) manter-se adimplente com relação às obrigações relacionadas à impostos, tributos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, e demais obrigações governamentais, exceto: (i) quando o não cumprimento das obrigações não resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) a obrigação esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e estejam sendo tomadas todas as medidas para o cumprimento das obrigações de forma diligente e as provisões tenham sido realizadas de acordo com as normas de contabilidade brasileiras;

(xxxv) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxxvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas e razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xxxvii) fornecer à CVM, à ANBIMA e/ou à B3 quaisquer informações solicitadas respectivamente por cada um, no prazo indicado na respectiva solicitação;



(xxxviii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxxix) não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da totalidade dos titulares das Debêntures;

(xl) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;

(xli) manter as obrigações assumidas nesta Escritura como obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(xlii) cumprir e dar conhecimento a respeito das obrigações decorrentes de tais normas para que seus representantes legais, funcionários e subcontratados cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("**Legislação Socioambiental**"), com exceção dos casos em que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;

(xliii) cumprir e fazer cumprir até a Data de Vencimento, por si e por seus funcionários a Lei 12.846, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que se obriga a: (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento a respeito das obrigações decorrentes de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não ("**Condutas Indevidas**"); (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;

(xliv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(xlv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias Materiais Restritas ou, ainda, qualquer um de seus respectivos acionistas, administradores, empregados, representantes legais, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora ou das Subsidiárias Materiais Restritas, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, conforme aplicável, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos nas Leis Anti-Lavagem de Dinheiro, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de

quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator; e manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela instrução CVM 476, sendo que os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

(xlvi) não permitir a entrada de qualquer novo acionista no quadro acionário da Emissora ou das Subsidiárias Restritas sem a prévia aprovação pelos Debenturistas, exceto por um novo acionista que atenda aos critérios abaixo, caso em que sua entrada não estará sujeita às restrições previstas neste item:

(a) não detenha uma participação maior, direta ou indiretamente, na Emissora do que o Grupo Engie, exceto no caso de alteração do capital social de uma Subsidiária Restrita nos termos previstos no subitem (h) abaixo e se tal alteração resulte em aquisição ou investimento em uma Investida Minoritária, caso em que a Emissora deverá (i) controlar todas as suas Subsidiárias Restritas (caso existam) e (ii) deter ou controlar, direta ou indiretamente, pelo menos a maioria dos valores mobiliários ou outros direitos de participação em cada Subsidiária Restrita;

(b) reconheça e seja aderente ao acordo de acionistas da Emissora;

(c) não seja uma pessoa proibida ou sancionada ou impedida de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, nem ter sido indiciada ou sujeita a penalidades civis por violações às Leis Anticorrupção ou às Leis Anti-Lavagem de Dinheiro;

(d) tenha rating local superior a AA-(bra) (Standard & Poor's e Fitch) ou Aa3 (Moody's), ou ter rating internacional superior a BBB-(bra) (Standard & Poor's e Fitch) ou Baa3 (Moody's), ou, ainda, se for uma entidade que não possua nota de rating a ela atribuída, detenha no mínimo R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, em ativos sob sua gestão;

(e) atenda às políticas de "*know your customer*" usualmente aplicadas pelos Debenturistas, caso aplicável;

(f) reconheça a validade, eficácia e a exequibilidade da Alienação Fiduciária de Ações Emissora, e as ações detidas pelo novo acionista sejam dadas em garantia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações com a devida constituição e formalização de tal garantia;

(g) o ingresso de um novo acionista na forma aqui prevista não resulte na ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou descumprimento dos termos desta Escritura;

(h) exclusivamente no caso de alteração no capital social de uma Subsidiária Restrita, a Emissora esteja adimplente com o Índice de Alavancagem Líquida para o trimestre fiscal mais recente, considerando o efeito pro forma da operação; e

(i) a Emissora apresente projeções considerando o efeito pro forma da operação, demonstrando ICSD médio não inferior a 1,25x e mínimo não inferior a 1,00x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados pelo período de 10 (dez) anos desde a data de desembolso do USD Facility.

(xlvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre qualquer Procedimento de Insolvência relacionado às Acionistas Diretas.

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1. Nomeação**

**8.1.1.** A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Vx Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

### **8.2. Declaração**

**8.2.1.** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;

(c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

(g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(l) que, com base nas informações obtidas junto à Emissora, identificou que exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões relacionadas à Acionista Direta da Emissora abaixo identificada:

<b>Emissora:</b>	Engie Brasil Energia S.A.
<b>Emissão:</b>	8ª (Oitava)
<b>Valor da emissão:</b>	R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)
<b>Quantidade de debêntures emitidas:</b>	até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil)
<b>Espécie:</b>	Quirografária
<b>Prazo de vencimento:</b>	18 (dezoito) meses
<b>Garantias:</b>	Clean
<b>Situação da Emissora:</b>	Adimplente (OBS: Operação ainda em andamento, não ocorreu liquidação)

<b>Emissora:</b>	Engie Brasil Energia S.A.
<b>Emissão:</b>	7ª (Sétima)
<b>Valor da emissão:</b>	R\$ 746.610.000,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil reais)
<b>Quantidade de debêntures emitidas:</b>	746.610 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez)
<b>Espécie:</b>	Quirografária
<b>Prazo de vencimento:</b>	7 (sete) anos para a 1ª Série e 10 (dez) anos para a 2ª Série
<b>Garantias:</b>	Clean
<b>Situação da Emissora:</b>	Adimplente

### **8.3. Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.3.1.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração realizada por meio de parcelas anuais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado a partir da data da assinatura desta Escritura, e as seguintes no dia 15 do mesmo mês, nos anos subsequentes, calculados *pro rata die* se necessário. A parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Referida parcela será atualizada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento das parcelas subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário,

**8.3.2.** No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a primeira integralização das Debêntures, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais ocorrências, bem como à (i) comentários aos instrumentos relacionados à Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário de "Relatório de Horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos instrumentos relacionados à Emissão alterações relacionadas (i) às Garantias; (ii) aos prazos de pagamento e (iii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado.

**8.3.3.** No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão e/ou realização de AGDs, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

**8.3.4.** Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do IPC-A, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário,

**8.3.5.** A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento,

**8.3.6.** Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário serão os descritos nos instrumentos relacionados à Emissão e na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.

**8.3.7.** Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

#### **8.4. Substituição**

**8.4.1.** Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado os prazos de convocação previstos na Cláusula 9.1.3 desta Escritura, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

**8.4.2.** A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

**8.4.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição,

**8.4.4.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim,

**8.4.5.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura que tratar da respectiva substituição, e a referida comunicação deve ser acompanhada da declaração de que trata o *caput* do artigo 5º da Instrução CVM 583 e demais informações e documentos exigidos no §1º do referido artigo.

**8.4.6.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos previstos nesta Escritura.

**8.4.7.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas

funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

**8.4.8.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **8.5. Deveres**

**8.5.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "l" abaixo, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos estabelecidos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou demais prestadores das Garantias a reforçar a respectiva garantia dada, na hipótese de sua deterioração

ou depreciação, se for o caso, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;

(l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Debêntures, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo a observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida e do Índice de Alavancagem Líquida;

(x) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias, nos termos previstos nesta Escritura e nos respectivos Contratos de Garantia;

(xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(a) denominação da companhia ofertante;

(b) valor da emissão;

(c) quantidade de valores mobiliários emitidos;



- (d) espécie e garantias envolvidas;
- (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e
- (f) inadimplemento no período.

(xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "I" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(n) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(o) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(p) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 583;

(q) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as detentores, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

(s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

(t) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas às Garantias, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;

(u) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

- (v) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (w) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e do seu website.

**8.5.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**8.5.3.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

## **8.6. Atribuições Específicas**

**8.6.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1. Convocação**

**9.1.1.** Os Debenturistas de cada uma das 3 (três) séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"). de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas comum a todas as séries caso possuam a mesma ordem do dia, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, A Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM.

**9.1.2.** A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais

constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

**9.1.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

**9.1.4.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada série, independentemente de publicações e/ou avisos.

**9.1.5.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

## **9.2. Quórum de Instalação**

**9.2.1.** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas,

**9.2.2.** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se: (i) **"Debêntures da Primeira Série em Circulação"** todas as Debêntures da Primeira Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob Controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) **"Debêntures da Segunda Série em Circulação"**, todas as Debêntures da Segunda Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob Controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iii) **"Debêntures da Terceira Série em Circulação"** todas as Debêntures da Terceira Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob Controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. As Debêntures da Primeira Série em Circulação, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série em Circulação e com as Debêntures da Terceira Série em Circulação são denominadas **"Debêntures em Circulação"**.

### **9.3. Mesa Diretora**

**9.3.1.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

### **9.4. Quórum de Deliberação**

**9.4.1.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

**9.4.2.** Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura, toda e qualquer matéria referentes às Debêntures e à Emissão que sejam objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou pedidos de renúncia em relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série.

**9.5.** Não obstante o disposto na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações relativas a: (a) alterações relacionadas ao Valor Total da Emissão ou ao respectivo Valor Nominal Unitário, à Remuneração, à não aplicabilidade de atualização monetária às Debêntures, aos Encargos Moratórios e/ou a quaisquer outros valores aplicáveis com relação às Debêntures; (b) alterações de quaisquer datas de pagamento relacionadas às Debêntures, incluindo as Datas de Amortização ou a Data de Vencimento; (c) alterações, liberações ou qualquer forma de renúncia com relação às Garantias; (d) alterações de quaisquer quóruns previstos nesta Escritura; (e) alterações de quaisquer Eventos de Inadimplemento; e/ou (f) alterações relacionadas à conversibilidade, espécie, tipo e forma, repactuação ou a quaisquer características da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Facultativo ou da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou segunda convocação.

### **9.6. Outras disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas**

**9.6.1.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.6.2.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.6.3.** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(a) a Emissora e as Subsidiárias Materiais Restritas, se existentes, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, possuindo a qualificação e as autorizações necessárias para conduzir os negócios em que atualmente está envolvida;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia, conforme aplicáveis, e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão de que é parte e à Oferta Restrita, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, conforme aplicáveis, constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(d) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures junto à CVM, à B3 e à ANBIMA e dos registros previstos nas Cláusulas 2.3 e 2.5.1 acima;

(e) a celebração da presente Escritura, dos Contratos de Garantia, conforme aplicáveis, e a emissão das Debêntures: (i) não infringem o seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus ativos; (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, conforme aplicável; e (v) não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles criados em decorrência da celebração da presente Escritura e/ou da emissão das Debêntures; ou (3) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(f) exceto conforme previsto no Anexo II, (a) a Emissora e/ou quaisquer Subsidiárias Materiais Restritas, se existentes, não estão envolvidas no polo passivo de quaisquer disputas (de natureza cível, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, regulatória e/ou de qualquer outra natureza) com valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (b) no Conhecimento da Emissora, não há disputa (de natureza cível, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, regulatória e/ou de qualquer outra natureza) iminente, ou ameaça de disputa por escrito contra a Emissora e/ou contra qualquer Subsidiária Restrita, se existentes, ou quaisquer de suas propriedades ou direitos que tenham resultado ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(g) não ocorreu qualquer Efeito Adverso Relevante até a presente data, bem como não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do Conhecimento da Emissora e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(h) (i) não possui, direta ou indiretamente, Subsidiárias Restritas, Subsidiárias de *Project Finance* ou qualquer participação legal ou direitos em qualquer Pessoa; e (ii) nenhuma Subsidiária da Emissora possui participação legal ou direitos em qualquer Pessoa;

- (i) está adimplente com o cumprimento das suas obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado relativo à Emissora;
- (j) as últimas informações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 apresentam de maneira adequada, em todos os seus aspectos relevantes, a situação financeira da Emissora, nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis então vigentes determinados pela regulamentação aplicável geralmente aceitos no Brasil ("**Práticas Contábeis**"), Não há qualquer passivo, prejuízo, dano, dívida, perda e/ou contingência (seja acumulado, não liquidado, vencido ou a vencer) que, de acordo com as Práticas Contábeis, deveriam constar e não constam das referidas demonstrações financeiras, exceto (a) aquelas incorridas no curso normal dos negócios após 31 de dezembro de 2017; ou (b) aquelas previstas nos anexos do Contrato de Compra e Venda de Ações;
- (k) inexistente descumprimento pela Emissora de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral que tenha conhecimento, em qualquer dos casos deste inciso que possa, direta ou indiretamente, visar a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma a afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (l) tem as Autorizações ANP listadas no Anexo III e, exceto pelas ressalvas listadas no Anexo III, todas as autorizações, licenças, anuências ou outras aprovações de natureza ambiental emitidas por autoridade governamental em nome da TAG, relacionadas aos ativos de transporte da TAG, no curso normal dos negócios, e demais licenças e autorizações emitidas por autoridade governamental em favor da TAG no curso normal dos negócios estão válidas;
- (m) no Conhecimento da Emissora, não existem greves ou paralisações em curso relacionadas à Emissora que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (n) no Conhecimento da Emissora, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive socioambientais, aplicáveis à condução dos seus negócios em todos os seus aspectos relevantes, exceto pelos casos em que a Emissora estiver contestando de boa-fé a aplicabilidade e/ou validade de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações;
- (o) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (p) não omitiu qualquer fato sobre a Emissora ou sobre as Subsidiárias Restritas, de qualquer natureza, que seja do Conhecimento da Emissora e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (q) exceto conforme previsto no Anexo IV e no Conhecimento da Emissora, está cumprindo e faz com que, bem como as Subsidiárias Restritas estão cumprindo e fazem com que seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço e representantes cumpram as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está

submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, na medida em que, no Conhecimento da Emissora: (a) mantem políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento acerca das obrigações decorrentes de tais normas a todos os profissionais que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(r) exceto conforme previsto no Anexo IV e no Conhecimento da Emissora, inexistem qualquer processo de investigação, inquérito, ação, procedimento administrativo ou judicial e violação a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, seus conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço e representantes;

(s) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(t) as informações divulgadas pela extinta Aliança ao mercado até o encerramento da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476, eram, na data de encerramento da Oferta, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(u) que a Aliança divulgou todos os fatos relevantes em relação às Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476;

(v) exceto pelo descrito no Anexo V, no Conhecimento da Emissora, está em dia, bem como as Subsidiárias Materiais Restritas estão em dia, com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), exceto (i) nos casos em que a Emissora esteja contestando de boa-fé o respectivo pagamento nas esferas administrativas e/ou judicial e tenha realizado provisões ou (ii) cuja falta de pagamento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(w) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) exceto pelo descrito no Anexo VI, no Conhecimento da Emissora, possui ou detém, bem como as Subsidiárias Restritas possuem e detêm, conforme aplicável, a propriedade todos os bens e ativos considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Emissora, os quais encontram-se devidamente segurados junto a seguradoras de boa reputação, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora.

**10.2.** Para os fins da presente Cláusula, "**Conhecimento da Emissora**" significa o conhecimento relativo à Emissora na data de assinatura do USD Facility.

**10.3.** A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da respectiva ocorrência, caso quaisquer declarações aqui prestadas se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1. Comunicações**

**11.1.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

At.: Marc Claassen

Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301

CEP 20031-170, Rio de Janeiro / RJ

E-mail: Marc.CLAASSEN@ntag.com.br

Tel: 21 2237-9800

Para o Agente Fiduciário:

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

At.: Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

Tel: (55 21) 2507-1949 e (55 21) 99961-4104

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. "Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48 – 4º andar

01010-901 - São Paulo – SP

Tel: 0300-111-1596

e-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.1.2.** As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

**11.1.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

### **11.2. Renúncia**

**11.2.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou



concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **11.3. Veracidade da Documentação**

**11.3.1.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**11.3.2.** Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

### **11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**11.4.1.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”) reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

### **11.5. Cômputo dos Prazos**

**11.5.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### **11.6. Irrevogabilidade; Sucessores**

**11.6.1.** A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

### **11.7. Independência das Disposições desta Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas**

**11.7.1.** Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.7.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros de digitação, de concordância verbal, de acentuação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s); (iii) alterações

a quaisquer documentos da Emissão, em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas,

**11.7.2.1.** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.7.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.7.2.

## **11.8. Despesas**

**11.8.1.** A Emissora arcará com todos os custos; (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, e do CETIP21.

## **11.9. Lei Aplicável**

**11.9.1.** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **11.10. Foro**

**11.10.1.** Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

\*\*\*

## **ANEXO I**

### **MODELO DE GARANTIAS CORPORATIVAS – SUPORTE ACEITÁVEL DE CRÉDITO**

#### **A. MODELO DE GARANTIA COORPORATIVA PARA CONTRIBUIÇÕES DE CURA – EBE**

##### **GARANTIA CORPORATIVA**

Esta garantia corporativa ("Garantia"), datada de [--] de [--] de 2019, é emitida pela **ENGIE Brasil Energia S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados abaixo na página de assinaturas deste instrumento (aqui designada "Garantidora"), em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ("Agente Fiduciário" ou "Beneficiário"), na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), no âmbito e em conformidade com a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*" celebrada entre a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., na qualidade de emissora das debêntures ("Emissora" ou "Garantida"), e o Agente Fiduciário, em 10 de maio de 2019 (conforme alterada de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), vem prestar garantia do pagamento de todas e quaisquer obrigações de pagamento expressamente assumidas pela Garantida perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, a qual será regida de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos:

1. Termos definidos. Termos definidos aqui utilizados terão os mesmos significados atribuídos na Escritura de Emissão ou no Facility Agreement, celebrado em 23 de maio de 2019, entre a Emissora, certas partes, na qualidade de garantidoras, certas instituições financeiras, na qualidade de credores sênior ("USD Facility"), conforme o caso, exceto se definidos de forma diversa nesta Garantia. , exceto se definidos de forma diversa nesta Garantia.
2. Obrigações Garantidas. A Garantidora, na qualidade de principal pagadora, solidariamente responsável com a Garantida, garante ao Beneficiário o fiel, pontual, correto e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações de pagamento assumidas pela Garantida no âmbito da Escritura de Emissão, mediante recebimento de uma Solicitação (conforme abaixo definida), observado o Valor Máximo definido abaixo.

3. Solicitações de pagamento. Cada solicitação de pagamento deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário de acordo com os termos e condições desta Garantia, substancialmente na forma do Anexo 1 ("Solicitação").
4. Prazo para Pagamento. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Solicitação, especificando os valores que são devidos ao Beneficiário, a Garantidora efetuará o crédito dos valores devidos na Conta Provisionamento do Serviço da Dívida, seja por depósito ou transferência bancária.
5. Prazo. Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até o que ocorrer primeiro entre (i) efetivação pela Garantida de todos os pagamentos devidos sob a Escritura de Emissão, ou (ii) a próxima [Data de Verificação Alavancagem / Data de Verificação ISCD], desde que seja comprovado o cumprimento pela Garantida com o respectivo [Índice de Alavancagem Líquida/ Índice de Cobertura do Serviço da Dívida], ou (iii) pagamento do Valor Máximo desta Garantia, nos termos aqui indicados.
6. Valor Máximo. O montante máximo garantido pela Garantidora por esta Garantia não excederá, em hipótese alguma, o montante máximo de R\$ [=] ([=]<sup>1</sup>) ("Valor Máximo").
7. Declarações e Garantias da Garantidora. Esta Garantia não viola materialmente quaisquer contratos, obrigações, ajustes e decisões administrativas e judiciais relevantes emitidas por qualquer autoridade governamental, de que a Garantidora seja parte ou a qual esteja sujeita. Foram atendidos todos os requisitos estatutários e legais para a prestação desta Garantia, e seus representantes signatários desta Garantia possuem plena capacidade para firmá-la e obrigar a Garantidora segundo seus respectivos termos e condições.
8. Cessão. O Beneficiário e a Garantida não poderão ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta Garantia sem o prévio consentimento por escrito da Garantidora.
9. Sub-rogação. Na hipótese de acionamento e honra da presente Garantia, nos termos aqui previstos, a Garantidora não terá o direito de reaver da Devedora ou da TAG, qualquer valor pago ao Beneficiário, a título de liquidação das Obrigações Garantidas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, salvo exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Garantida após a liquidação integral das Obrigações Garantidas. A Garantidora reconhece, portanto que (i) apenas se sub-rogará aos créditos pagos contra a Garantida após a liquidação integral das obrigações devidas sob os Documentos do Financiamento (*Financing Documents*); e (ii) exceto exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Garantida após a liquidação integral das obrigações devidas sob os Documentos do Financiamento (*Financing*

---

<sup>1</sup> O Valor Máximo deverá ser definido de acordo com o valor da respectiva insuficiência de caixa necessária para remediar o respectivo covenant financeiro, limitado à respectiva proporção de participação acionária, direta ou indiretamente, detida pela Garantidora na Emissora, ou na TAG após a Incorporação Reversa, sendo que, para os fins de tal cálculo, a participação acionária detida na TAG pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras não deverá ser considerada

*Documents*), não terá qualquer pretensão ou ação contra a Garantida acerca da honra da presente Garantia.

10. Notificações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas pela Garantidora, pelo Beneficiário ou pela Garantida no âmbito desta Garantia deverão ser realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, por carta registrada ou por correio eletrônico, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

Se para a Garantidora:

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Agrônômica

CEP 88025-255, Florianópolis / SC

At.: [--]

E-mail: [==]

Se para a Garantida:

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar

CEP 22210-901, Rio de Janeiro / RJ

At.: [--]

E-mail: [--]

Se para o Beneficiário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

At.: Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro - RJ

Tel: 21 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

ou, com relação a cada Parte, a outro endereço que tal Parte venha a designar mediante notificação por escrito às demais Partes. As comunicações referentes a esta Garantia serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11. Renúncias. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro.

12. Aditamentos. Esta Garantia não poderá ser alterada ou modificada, exceto mediante instrumento contratual escrito assinado por todas as Partes.
13. Validade. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Garantia não afetará a validade, legalidade ou executabilidade de qualquer outra de suas disposições.
14. Interpretação. A Cláusula 11.7 da Escritura de Emissão aplicar-se-á a esta Garantia *mutatis mutandis*.
15. Lei Aplicável e Foro. Essa Garantia será regida pelas leis do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Garantia.

Florianópolis, [--] de [--] de 20[--].

*(Assinaturas se encontram na página seguinte)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*1/1 da carta fiança emitida pela ENGIE Brasil Energia S.A., datada de [--])*

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

*Garantidora*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

*Garantida*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

## ANEXO 1

### MODELO DE SOLICITAÇÃO

#### **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Agronômica  
CEP 88025-255, Florianópolis / SC

At.: [--]

E-mail: [--]

#### **Ref.: Solicitação nos termos da Garantia Corporativa, datada de [--] de [--] de 2019**

1. Nos termos da Garantia Corporativa, datada de [--] de [--] de 2019, celebrada por ENGIE Brasil Energia S.A., na qualidade de garantidora ("Garantidora"), e Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., na qualidade de garantida (a "Garantia"), o Beneficiário neste ato apresenta Solicitação de pagamento no montante de R\$ [--] ([--]), correspondente a obrigações de pagamento expressamente assumidas pela Garantida no âmbito da Escritura de Emissão, sendo que tal montante não excede os montantes descritos no item 2 da Garantia, nem o Valor Máximo previsto no item 6 da Garantia.
2. O pagamento acima solicitado deverá ser creditado na Conta Provisionamento do Serviço da Dívida.
3. Exceto se aqui definidos de maneira diversa, termos definidos usados na Garantia terão o mesmo significado quando utilizados nesta Solicitação.

[*cidade*], [*data*]

#### **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Beneficiário e de Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**B. MODELO DE GARANTIA COORPORATIVA PARA CONTRIBUIÇÕES DE CURA – ENGIE S.A.**

**ENGIE S.A.**

as Guarantor

and

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

as Beneficiary

---

**FIRST DEMAND GUARANTEE  
(*GARANTIE A PREMIERE DEMANDE*)**

---



## CONTENTS

Clause		Page
1.	First Demand Guarantee	4
2.	Demands	4
3.	Payment Obligation of the Guarantor	4
4.	Representations and Warranties	5
5.	Term of Guarantee	6
6.	Payments	7
7.	Guarantor's Subrogation Rights, Subordination, and Pledge	7
8.	Notices	8
9.	Transfer	9
10.	Partial invalidity	9
11.	No waiver, no hardship	9
12.	Amendments and waivers	9
13.	Governing law	9
14.	Jurisdiction of French courts	9
15.	Definitions and Interpretation	9
16.	Language of Guarantee	11

## FIRST DEMAND GUARANTEE

**PROVIDED ON:** [●] May 2019

**BY:**

- (1) **ENGIE S.A.**, a limited liability company (*société anonyme*) established under the laws of France with its registered office at [1 place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie] and registered in the commercial and companies register of [Nanterre] under number [542 107 651] and represented by [*Insert name of the Guarantor's representative*] (the "**Guarantor**");

**IN FAVOUR OF:**

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a company established under the laws of Brazil with its registered office at Rua Sete de Setembro, 99, 24<sup>th</sup> floor, city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, registered in the Brazilian National Corporate Taxpayers Registry of the Ministry of Economy (*Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - 'CNPJ'*) under number 15.227.994/0001-50 and represented pursuant to its legal representatives duly appointed under its articles of association (the "**Beneficiary**") acting in its capacity as fiduciary agent on behalf of the debentureholders ("**Debentures Holders**") (the "**Fiduciary Agent**" and, together with the Debentures Holders, the "**Mortgagees**")

(the Guarantor and the Beneficiary together, the "**Parties**" and each a "**Party**").

**BY ORDER OF:**

- (3) **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, a *sociedade anônima* established under the laws of Brazil with its registered office at the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Praia do Flamengo, No. 200, 20<sup>th</sup> floor, ZIP Code 22210-901, Flamengo, registered in the CNPJ under number 06.248.349/0001-23 and represented pursuant to its legal representatives duly appointed under its bylaws (the "**Principal**")

**WHEREAS:**

- (A) The Beneficiary and, among others the Principal have entered into on May 10, 2019 the "*Private Deed for the 1<sup>st</sup> Issuance of Simple, Non-Convertible Unsecured Debentures with Additional Real Guarantee, in Three Series, for Public Distribution with Restricted Efforts, of Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*" (as amended from time to time thereafter, the "**Indenture**"), which governs the terms and conditions of the 1<sup>st</sup> issuance of up to 94,000 (ninety four thousand) Simple, Non-Convertible Unsecured Debentures with Additional Real Guarantee, in Three Series, of the Issuer (the "**Debentures**"), in the amount of up to BRL 14,000,000,000.00 (fourteen billion reais), on the respective issuance date, (the "**Issuance**") for public distribution with restricted efforts, pursuant to CVM Instruction No. 476, dated January 16, 2009, as amended (the "**CVM Instruction 476**").
- (B) Pursuant to the Indenture, the Principal warrants to observe certain financial covenants consisting in a Net Leverage Ratio (*Índice de Alavancagem Líquida* as defined under the Indenture) and a Debt Service Coverage Ratio (*Índice de Cobertura do Serviço da Dívida* as defined under the Indenture), provided that in case of a potential breach of such financial covenants, the Principal has the right to cure such breach, by receiving equity contributions in cash or arranging acceptable credit support for its debt obligations.
- (C) The Guarantor has agreed to enter into this guarantee in favour of the Beneficiary at the request of the Principal only on the terms set out below (the "**Guarantee**").

**IT IS AGREED AS FOLLOWS:**

## 1. **FIRST DEMAND GUARANTEE**

### First Demand Guarantee

1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally undertakes to pay upon first demand to the Beneficiary, for the benefit of the Mortgagees, within five (5) Business Days of receipt of a duly delivered written Demand from the Beneficiary in accordance with Clause 2 (*Demands*), being an amount equal to the lesser of:

- (i) the amount specified in such demand; and
- (ii) [=]²reais (BRL [=]) (as reduced pursuant to Clause 3.2 (*Reduction of the Maximum Guaranteed Amount*)) (the "**Maximum Guaranteed Amount**").

1.2 For the avoidance of doubt, the maximum aggregate amount recoverable from the Guarantor under this Guarantee shall not in any event exceed the Maximum Guaranteed Amount.

## 2. **DEMANDS**

### 2.1 Number of Demands

The Beneficiary (acting on behalf of the Mortgagees) may make one or more Demands under this Guarantee.

### 2.2 Form of the Demands

Each demand shall be made in writing in the form set out in Annex 4 (*Form of Payment Demand*) of this Guarantee, signed by a duly authorised signatory of the Beneficiary and delivered to the Guarantor on a Business Day.

For the purposes of this Guarantee, a demand which complies with the requirements of this Clause 2 (*Demands*) is a Demand ("**Demand**").

## 3. **PAYMENT OBLIGATION OF THE GUARANTOR**

### 3.1 Payment obligation

The Guarantor recognizes and accepts that each Demand generates an independent payment obligation of the Guarantor towards the Beneficiary of any amount claimed up to the Maximum Guaranteed Amount.

The Parties expressly agree that this Guarantee is an independent first demand guarantee, governed by the provisions of article 2321 of the French *Code civil*.

As a result, the Guarantor may not, so as to defer or avoid the immediate and unconditional performance of its obligations pursuant to this Guarantee, invoke any *exception* or other means of defence arising out of the existing legal relationship between the Principal and the Beneficiary or any other third party, particularly any potential nullity, rescission, settlement or set-off.

For the sake of clarity, it is specified that any reference to the defined terms used in the Indenture in this Guarantee is given simply as a reference, without any effect on the

---

<sup>2</sup> The Maximum Amount shall be determined according with the amount of the cash insufficiency to meet the applicable Net Leverage Ratio or Debt Service Coverage Ratio financial covenant, limited to the proportion of the shares owned directly or indirectly by GDF International in the Principal, or, after the Reverse Merger, in TAG, provided that, for purposes of this calculation, the equity interests held in TAG by Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras shall not be considered.

autonomous character of the Guarantee. The Guarantee shall not be regarded as a "*cautionnement*" within the meaning of article 2288 and sub. of the French Code Civil.

### 3.2 Reduction of the Maximum Guaranteed Amount

Each payment made by the Guarantor pursuant to this Guarantee shall reduce the Maximum Guaranteed Amount by a corresponding amount.

## 4. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

The Guarantor represents that:

- 4.1 it is duly incorporated as *société anonyme* and validly existing under the law of France;
- 4.2 it has the corporate power to enter into and comply with its obligations under this Guarantee, it has achieved all necessary formalities and has obtained all necessary authorisations for that purpose and the person signing this Guarantee on its behalf is duly authorised to do so;
- 4.3 the obligations of the Guarantor under this Guarantee comply with any applicable law, are valid, effective (*opposable*) against it and enforceable against (*susceptibles d'exécution forcée*) in the courts, subject to any limitations arising from insolvency, bankruptcy, liquidation, administration, moratorium, reorganisation and similar laws affecting the rights of unsecured or secured creditors generally whether in France or not, or from the effects in France of any such foreign laws;
- 4.4 the entry into and performance by the Guarantor of this Guarantee do not, and will not, conflict with (in the case of 4.4.3 below, in any material respect):
  - 4.4.1 any law or regulations applicable to it;
  - 4.4.2 its constitutive documents; or
  - 4.4.3 any agreement or other instrument in relation to financial indebtedness binding upon it or any of its assets, which would have a material adverse effect on its ability to perform its obligations under this Guarantee.
- 4.5 the Guarantor's payment obligations under this Guarantee rank at least *pari passu* with all its other present and future unsecured and unsubordinated payment obligations, other than those which are mandatorily preferred by law, such as under any bankruptcy, insolvency, liquidation or other similar laws of general application, provided that the Guarantor has no establishment (as that term is used in Article 2, point (10) of Regulation (EU) No 2015/848 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2015 (recast) on insolvency proceedings) in any jurisdiction other than its jurisdiction of incorporation; and
- 4.6 no procedure for protection proceedings (*sauvegarde* or *sauvegarde accélérée* or *sauvegarde financière accélérée*), judicial rehabilitation (*redressement judiciaire*), judicial liquidation (*liquidation judiciaire*) or voluntary liquidation (*liquidation volontaire/dissolution*) of the Guarantor or creditors' process has been taken or, to the knowledge of the Guarantor, threatened in relation to it.

## 5. TERM OF GUARANTEE

### 5.1 Guarantee irrevocable

This Guarantee is irrevocable.

### 5.2 Term of Guarantee

- 5.2.1 This Guarantee is effective as of the date hereof.
- 5.2.2 This Guarantee will expire and shall have no effect (and no Demand may be made for any reason whatsoever) as from the earlier of the following dates (the "**Expiry Date**"):
- (a) [●]<sup>3</sup>, unless terminated earlier by the Beneficiary (acting upon the instructions of the Mortgagees), by giving notice delivered in accordance with the provisions of Clause 8 (*Notices*), it being specified for the avoidance of doubt that no Demands can be made against the Guarantor after [●]<sup>4</sup>; and
  - (b) the date on which the Maximum Guaranteed Amount has been reduced to zero,

irrespective of whether any originals of this Guarantee have been returned to the Guarantor.

5.2.3 For the avoidance of doubt:

- (a) this Guarantee may be called until the Expiry Date after which date any Demands made will not produce any affect ; and
- (b) the expiry of this Guarantee will have no impact on the enforceability of any Demands made before the Expiry Date.

5.3 Restitution of the Guarantee

The Beneficiary shall promptly return each of the original copies of this Guarantee to the Guarantor on the Expiry Date.

## 6. **PAYMENTS**

6.1 Account and currency for payment

6.1.1 The Guarantor shall pay an amount demanded under a Demand to the bank account specified in that Demand.

6.1.2 All payments made by the Guarantor under this Guarantee shall be made in reais.

## 7. **GUARANTOR'S SUBROGATION RIGHTS, SUBORDINATION**

7.1 In the event of payment by the Guarantor pursuant to a Demand (as defined above) under this Guarantee, the rights of the Guarantor shall be subrogated to the rights of the Mortgagees against the Obligors to the extent of such payment (the "**Subrogation Rights**").

7.2 The Guarantor acknowledges and agrees that its Subrogation Rights shall be subordinated and junior with respect to all Obligations under the Financing Documents, as provided hereunder, and that no repayment of the Guarantor's Subrogation Rights shall be made by the Obligors or claimed by the Guarantor prior to the full payment of the Obligations under the Financing Documents, except if otherwise authorized by the Mortgagees.

7.3 In the event of any insolvency or bankruptcy of the Obligors, the Guarantor hereby agrees that it shall only be entitled to claim repayment from the Obligors for any disbursements made under this Guarantee after the full payment of the Obligations.

---

<sup>3</sup> **Note:** We understand that the maturity date of this guarantee shall be the date of the immediately next [Net Leverage Verification Date / DSCR Verification Date] following the date of this Guarantee.

<sup>4</sup> **Note:** Tail for claims to be confirmed.

- 7.4 If, for any reason, the Guarantor receives any repayment or distribution proceeds from the Obligors in violation of any provision hereunder, the Guarantor shall keep such amounts deposited in a separate bank account in favour of the Mortgagees and shall inform the Mortgagees about the receipt of such repayment or distribution proceeds and transfer such amounts as instructed by the Mortgagees.
- 7.5 The Guarantor shall refrain from:
- 7.5.1 creating any security interest of any kind over the Guarantor's Subrogation Rights;
  - 7.5.2 without the prior written consent of the Mortgagees, demanding the repayment of or starting any enforcement procedures with respect to the Guarantor's Subrogation Rights; and
  - 7.5.3 assigning the receivables held against the Obligors from Guarantor's Subrogation Rights to any person.

## 8. **NOTICES**

With the exception of any Demands, which may only be delivered by registered letter, any notification or communication to be made under or in connection with this Guarantee shall be made in writing and in English and, unless otherwise stated, may be made by registered letter with acknowledgement of receipt or by personal delivery, either by messenger or rapid courier service, or by fax (subject to confirmation as soon as possible by registered letter with acknowledgement of receipt).

Any such communication will only be effective (i) if by way of fax, when received in legible form, or (ii) if by way of registered letter, when it is left at the relevant address, and (iii) if a particular department or officer is specified as part of its address details provided pursuant to this Clause 8 (*Notices*), if addressed to that department or officer.

Any communication should be addressed, as appropriate, as indicated below:

### **Guarantor:**

[ENGIE S.A.]

[1, place Samuel de Champlain, 92930 Paris La Défense cedex, France]

Attn: [●]

Tel: [●]

Fax: [●]

### **Beneficiary:**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[●]

Attn: [●]

Tel: [●]

Fax: [●]

Or any other address later notified by one Party to the other Parties.

9. **TRANSFER**

By derogation from article 2321 al. 4 of the French *Code civil*, the Beneficiary (acting on behalf of the Mortgagees) may assign or transfer all or any of its rights or benefits under this Guarantee in accordance with Section 14.2 of the Brazilian Law Accounts Agreement.

10. **PARTIAL INVALIDITY**

If at any time, any provision of this Guarantee is or becomes illegal, invalid or unenforceable in any respect under the law of any jurisdiction, neither the legality, validity or enforceability of the remaining provisions of this Guarantee nor of such provisions under the law of any other jurisdiction shall in any way be affected or impaired thereby.

11. **NO WAIVER, NO HARDSHIP**

11.1 No failure to exercise, nor any delay in exercising any right or remedy under the Guarantee shall operate as a waiver, nor shall any single or partial exercise of any right or remedy prevent any further or other exercise or the exercise of any other right or remedy. The rights and remedies provided in this Guarantee are cumulative and, subject to Clause 11.2, not exclusive of any rights or remedies provided by law.

11.2 Each Party hereby acknowledges that the provisions of article 1195 of the French *Code civil* shall not apply to it with respect to its obligations under this Guarantee and that it shall not be entitled to make any claim under article 1195 of the French *Code civil*.

12. **AMENDMENTS AND WAIVERS**

This Guarantee may only be amended or waived with the written consent of the Beneficiary and the Guarantor.

13. **GOVERNING LAW**

This Guarantee is governed by French law.

14. **JURISDICTION OF FRENCH COURTS**

Any dispute arising from or in connection with this Guarantee shall be within the exclusive jurisdiction of the *Tribunal de Commerce de Paris* (including any dispute regarding the existence, validity or termination of this Guarantee).

15. **DEFINITIONS AND INTERPRETATION**

15.1 Business Days

In this Guarantee, "**Business Day**" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Paris and (in relation to any date for payment or purchase of reais, in São Paulo. For the purpose of determination of the time of delivery of a Demand, a Business Day shall end at 17:00 and a Demand which is delivered after 17:00 or on a date which is not a Business Day shall be deemed to be received on the next succeeding Business Day (and the date for payment under this Guarantee shall be calculated from the date on which such Demand is deemed to be received).

15.2 Interpretation

15.2.1 Terms defined in the Indenture have, unless defined differently in this Guarantee, the same meaning when used in this Guarantee. In addition, in this Guarantee:

- (a)
- (b) "**Demand**" has the meaning ascribed to it in Clause 2;
- (c) "**Financing Documents**" has the meaning ascribed to the term "*Instrumentos de Crédito*" in the Indenture;
- (d) "**Indenture**" means the private instrument of indenture referred to in Paragraph 1(1)A(A) of the Preamble (as described in more detail in Annex 3 (*Information*) as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by an increase of interest rates, the alteration of the nature, purpose or period of the debentures issued thereunder or the change of its parties);
- (e) "**Issuer**" means Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG;
- (f) "**Maximum Guaranteed Amount**" has the meaning ascribed to it in Clause 1.1;
- (g) "**Obligors**" means the Issuer;
- (h) "**Onshore Debt Service Accrual Account**" has the meaning ascribed to the term "*Conta Provisionamento do Serviço da Dívida*" in the Brazilian Accounts Agreement;

15.2.2 Unless a contrary indication appears any reference in this Guarantee to:

- (a) the "**Guarantor**", the "**Beneficiary**", the "**Fiduciary Agent**", the "**Mortgagee**" or any "**Party**" shall be construed so as to include its and any subsequent successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (b) a "**person**" includes any person, firm, company, corporation, government, state or agency of a state or any association, trust or partnership (whether or not having separate legal personality) of two or more of the foregoing;
- (c) a reference to a legal provision is a reference to that provision as amended from time to time; and
- (d) save as otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time.

15.2.3 Section, Clause, Paragraph and Annex headings are for ease of reference only and shall not have any impact on the interpretation of this Guarantee.

15.2.4 In this Guarantee, unless the context otherwise requires, words importing the singular shall include the plural and *vice-versa*.

15.2.5 Unless a contrary indication appears, a term used in any notice given under or in connection with this Guarantee has the same meaning in that notice as in this Guarantee.

### 15.3 Currency Symbols and Definitions

"**BRL**", "**R\$**" and "**reais**" means the lawful currency of the Brazil.



16. **LANGUAGE OF GUARANTEE**

This Guarantee may be executed by the Parties in English.

Executed in Paris in [3] originals.

**THE GUARANTOR**

[ENGIE S.A.]

Acting as Guarantor

By : \_\_\_\_\_

Signature : \_\_\_\_\_

**THE BENEFICIARY**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Acting as Beneficiary

By: \_\_\_\_\_

Signature : \_\_\_\_\_

## **ANNEX 1 INFORMATION**

### **Indenture**

Description: *Private Deed for the 1st Issuance of Simple, Non-Convertible Unsecured Debentures with Additional Real Guarantee, in Three Series, for Public Distribution with Restricted Efforts, of Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*

Date: 10 May 2019

Amount of issuance: R\$ 14,000,000,000.00 (fourteen billion Reais)

Parties:

- (a) Issuer: Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, as issuer
- (b) Fiduciary Agent: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as representative of the Debenture holders.

**ANNEX 2  
FORM OF PAYMENT DEMAND**

*[on letterhead of Beneficiary]*

**Registered letter with acknowledgement of receipt**

To: [ENGIE S.A., 1 place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie]

Dear Sirs,

1. We refer to the first demand guarantee dated [●] provided by you, in your capacity as Guarantor, in our favour (the "**Guarantee**").
2. Unless indicated otherwise herein, capitalised terms used herein shall have the same meaning as in the Guarantee.
3. We confirm that as at the date of the present Demand that we are entitled to demand payment under the Guarantee in the amount of [●] (R\$[●]) in accordance with the terms of the Indenture (the "**Claimed Amount**").

The Claimed Amount corresponds to payments due and not made by the Principal under the Indenture, and do not exceed the Maximum Guaranteed Amount.

4. In accordance with Clause 2 (*Demands*) of the Guarantee, we request you, in your capacity as Guarantor, to pay the Claimed Amount in our favour.
5. In accordance with Clause 2 (*Demands*) of the Guarantee, the Claimed Amount must be paid within five (5) Business Days following receipt of the present Demand.
6. The Claimed Amount must be paid to the credit of the Onshore Debt Service Accrual Account.

Yours faithfully,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Acting as Fiduciary Agent

-----  
By:<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Each Demand must be signed by a duly authorised signatory of the Beneficiary.

## C. MODELO DE GARANTIA CORPORATIVA PARA RECOMPOSIÇÃO SALDO CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – EBE

### GARANTIA CORPORATIVA

Esta garantia corporativa ("Garantia"), datada de [●] de [●] de [●], é emitida pela **ENGIE Brasil Energia S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados abaixo na página de assinaturas deste instrumento (aqui designada "Garantidora"), em favor **(i)** dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), **(ii)** de BNP Paribas ("BNP"), Crédit Agricole Corporate and Investment Bank ("Crédit Agricole"), Mizuko Bank, Ltd. ("Mizuho"), Sumitomo Mitsui Banking Corporation ("SMBC"), ING Capital LLC ("ING"), Société Générale ("SG"), MUFG Bank, Ltd. ("MUFG" e, em conjunto com BNP, Crédit Agricole, Mizuko, SMBC, ING, SG, os "Credores Estrangeiros"), **(iii)** de Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros ("Intercreditor Agent"), **(iv)** de Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("Provedor de Hedge I"), Banco Crédit Agricole S.A. ("Provedor de Hedge II") e Itaú Unibanco S.A. ("Provedor de Hedge III" e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, os "Provedores de Hedge"), **(v)** de MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional e representante das Partes Garantidas ("Agente de Garantias Internacional"), **(vi)** de **TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social, na qualidade de agente de garantias local e representante das Partes Garantidas qualificadas acima (conforme definidas na Escritura de Emissão) ("Agente de Garantias Local" ou "Beneficiário"), no âmbito e em conformidade com a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*" celebrada entre a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., na qualidade de emissora das debêntures ("Aliança"), e o Agente Fiduciário, em 10 de maio de 2019 (conforme alterada de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e em garantia à obrigação da Garantida de efetuar o depósito na Conta Reserva do Serviço da Dívida no âmbito do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a Aliança, a Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG ("Garantida") e o Agente Fiduciário, certos credores estrangeiros, certos provedores de hedge, o Agente de Garantias Local e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário") (conforme aditado de tempos

em tempos, o “Contrato de Cessão Fiduciária”), e será regida de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos:

1. Termos definidos. Termos definidos aqui utilizados terão os mesmos significados atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária ou no Facility Agreement, celebrado em 23 de maio de 2019, entre a Emissora, certas partes, na qualidade de garantidoras, certas instituições financeiras, na qualidade de credores sênior (“USD Facility”), conforme o caso, exceto se definidos de forma diversa nesta Garantia. Adicionalmente, “Proporção Relevante” significa, na data de uma Solicitação devidamente efetuada, o percentual equivalente à proporção de participação acionária, direta ou indiretamente, detida pela Garantidora na Emissora, ou na TAG após a Incorporação Reversa, sendo que, para os fins de tal cálculo, a participação acionária detida na TAG pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras não deverá ser considerada.
2. Obrigações Garantidas. A Garantidora, na qualidade de principal pagadora, solidariamente responsável com a Garantida, garante ao Beneficiário o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Garantida no Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente com relação à obrigação de depósito e/ou transferência de recursos para a Conta Reserva do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a partir do recebimento de uma Solicitação (conforme abaixo definida) em montante correspondente (A) à Proporção Relevante de quaisquer montantes que o Banco Depositário venha a ser instruído pelo Agente de Garantias Local a sacar da Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para aplicação em consonância com as Cláusulas 4.4.(b.1) e 4.4.2, ambas do Contrato de Cessão Fiduciária, para pagamento de qualquer insuficiência de recursos disponíveis na Conta Provisionamento do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na data de qualquer Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme especificado nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, descontados, em qualquer caso, a Proporção Relevante do saldo depositado na Conta Provisionamento do Serviço da Dívida e na Conta Reserva do Serviço da Dívida ou (B) caso o Agente de Garantias Local venha a exercer os direitos previstos nas Cláusulas 4.7.2 e na última sentença da cláusula 4.7.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, os montantes sacados deverão ser equivalentes ao valor descrito na cláusula 4.7.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor Máximo definido abaixo.
3. Solicitações de pagamento. Cada solicitação de pagamento deverá ser emitida pelo Agente de Garantias Local de acordo com os termos e condições desta Garantia, substancialmente na forma do Anexo 1 (“Solicitação”).
4. Prazo para Pagamento. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Solicitação, especificando os valores que são devidos ao Beneficiário, a Garantidora efetuará o crédito dos valores devidos na Conta Reserva do Serviço da Dívida, seja por depósito ou transferência bancária.

5. Prazo. Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até o que ocorrer primeiro entre (i) efetivação pela Garantida de todos os pagamentos devidos sob os Documentos do Financiamento (*Financing Documents*), ou (ii) ocorrência dos eventos descritos na cláusula 4.7.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, ou (iii) integral excussão desta Garantia, nos termos aqui indicados.
6. Valor Máximo. O montante máximo garantido pela Garantidora por esta Garantia não excederá os montantes descritos na cláusula 2(A) e 2(B) acima O montante agregado máximo garantido pela Garantidora nos termos desta Garantia não deve exceder R\$ 520.330.000,00 (quinhentos e vinte milhões, trezentos e trinta mil reais) ("Valor Máximo").
7. Declarações e Garantias da Garantidora. Esta Garantia não viola materialmente quaisquer contratos, obrigações, ajustes e decisões administrativas e judiciais relevantes emitidas por qualquer autoridade governamental, de que a Garantidora seja parte ou a qual esteja sujeita. Foram atendidos todos os requisitos estatutários e legais para a prestação desta Garantia, e seus representantes signatários desta Garantia possuem plena capacidade para firmá-la e obrigar a Garantidora segundo seus respectivos termos e condições.
8. Cessão. O Beneficiário e a Garantida não poderão ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta Garantia sem o prévio consentimento por escrito da Garantidora.
9. Sub-rogação. Na hipótese de acionamento e honra da presente Garantia, nos termos aqui previstos, a Garantidora não terá o direito de reaver da Garantida ou da TAG, qualquer valor pago às Partes Garantidas, a título de liquidação das Obrigações Garantidas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, salvo exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Garantida após a liquidação integral das Obrigações Garantidas. A Garantidora reconhece, portanto que (i) apenas se sub-rogará aos créditos pagos contra a Garantida após a liquidação integral das obrigações devidas sob os Documentos do Financiamento (*Financing Documents*); e (ii) exceto exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Garantida após a liquidação integral das obrigações devidas sob os Documentos do Financiamento (*Financing Documents*), não terá qualquer pretensão ou ação contra a Garantida acerca da honra da presente Garantia.
10. Notificações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas pela Garantidora, pelo Beneficiário ou pela Garantida no âmbito desta Garantia deverão ser realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, por carta registrada ou por correio eletrônico, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

Se para a Garantidora:

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Agronômica

CEP 88025-255, Florianópolis / SC

At.: Marc Leal Claassen (Tel nº +55 21 3974-5452)

E-mail: marc.claassen@engie.com

Se para a Garantida:

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar

CEP 22210-901, Rio de Janeiro / RJ

At.: Marcl Leal Claassen (Tel nº +55 21 3974-5452)

E-mail: marc.claassen@engie.com

Se para o Beneficiário:

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Alamenda Caiapós, nº 243, Térreo

CEP 06460-110, Barueri/SP

At.: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves

E-mail: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

ou, com relação a cada Parte, a outro endereço que tal Parte venha a designar mediante notificação por escrito às demais Partes. As comunicações referentes a esta Garantia serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11. Renúncias. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro.
12. Aditamentos. Esta Garantia não poderá ser alterada ou modificada, exceto mediante instrumento contratual escrito assinado por todas as Partes.
13. Validade. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Garantia não afetará a validade, legalidade ou executabilidade de qualquer outra de suas disposições.
14. Interpretação. A Cláusula 11.7 da Escritura de Emissão aplicar-se-á a esta Garantia *mutatis mutandis*.
15. Lei Aplicável e Foro. Essa Garantia será regida pelas leis do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Garantia.

Florianópolis, [--] de [--] de 20[--].

*(Assinaturas se encontram na página seguinte)*  
*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



*(Página de assinaturas da carta fiança emitida pela ENGIE Brasil Energia S.A., datada de [--])*

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

*Garantidora*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

*Garantida*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

## ANEXO 1

### MODELO DE SOLICITAÇÃO

#### **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Agronômica  
CEP 88025-255, Florianópolis / SC

At.: [--]

E-mail: [--]

#### **Ref.: Solicitação nos termos da Garantia Corporativa, datada de [--] de [--] de 2019**

1. Nos termos da Garantia Corporativa, datada de [--] de [--] de 2019, celebrada por ENGIE Brasil Energia S.A., na qualidade de garantidora ("Garantidora"), e Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, na qualidade de garantida (a "Garantia"), o Beneficiário neste ato apresenta Solicitação de pagamento no montante de R\$ [--] ([--]), correspondente [ao montante de déficit a pagar nos termos das Cláusulas 4.4.(b.1) e 4.4.2, observado os limites na Cláusula 4.7.4, todas do Contrato de Cessão Fiduciária Emissora][o valor estabelecido na Cláusula 4.7.4 do Contrato de Cessão Fiduciária Emissora], sendo que tal montante não excede os montantes descritos no item 2 da Garantia, nem o Valor Máximo previsto no item 6 da Garantia.
2. O pagamento acima solicitado deverá ser creditado na Conta Reserva do Serviço da Dívida para aplicação em consonância com o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora.
3. Exceto se aqui definidos de maneira diversa, termos definidos usados na Garantia terão o mesmo significado quando utilizados nesta Solicitação.

[*cidade*], [*data*]

#### **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

*na qualidade de Beneficiário e de Agente de Garantias Local*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**D. MODELO DE GARANTIA COORPORATIVA PARA RECOMPOSIÇÃO SALDO CONTA  
RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – ENGIE S.A.**

**ENGIE S.A.**  
as Guarantor

and

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**  
as Beneficiary

---

**FIRST DEMAND GUARANTEE**  
***(GARANTIE A PREMIERE DEMANDE)***

---

## CONTENTS

### Clause

### Page

1.	First Demand Guarantee	4
2.	Demands	4
3.	Payment Obligation of the Guarantor	4
4.	Representations and Warranties	5
5.	Term of Guarantee	6
6.	Payments	7
7.	Guarantor's Subrogation Rights and Subordination	7
8.	Notices	8
9.	Transfer	8
10.	Partial invalidity	9
11.	No waiver, no hardship	9
12.	Amendments and waivers	9
13.	Governing law	9
14.	Jurisdiction of French courts	9
15.	Definitions and Interpretation	9
16.	Language of Guarantee	11

## FIRST DEMAND GUARANTEE

PROVIDED ON: [●]

BY:

- (1) **ENGIE S.A.**, a limited liability company (*société anonyme*) established under the laws of France with its registered office at [1 place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie] and registered in the commercial and companies register of [Nanterre] under number [542 107 651] and represented by [*Insert name of the Guarantor's representative*] (the "**Guarantor**");

IN FAVOUR OF:

- (2) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, a company established under the laws of [Brazil] with its registered office at [*Insert address of registered office*] registered in the commercial and companies register of [*Insert place of registration of the Beneficiary*] under number [*Insert the registration number*] and represented by [*Insert name of the Beneficiary's representative*] (the "**Beneficiary**") acting in its capacity as onshore collateral agent for the Secured Parties (as described in more detail in Annex 3 (*Information*)) (the "**Onshore Collateral Agent**" and, together with the Secured Parties, the "**Mortgagees**")

(the Guarantor and the Beneficiary together, the "**Parties**" and each a "**Party**").

BY ORDER OF:

- (3) **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, a *sociedade anônima* established under the laws of Brazil with its registered office at the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, ZIP Code 22210-901, Flamengo, registered in the Brazilian National Corporate Taxpayers Registry of the Ministry of Economy (*Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - "CNPJ"*) under number 28.760.485/0001-30 and represented by [*Insert name of the Principal's representative*] (the "**Principal**")

WHEREAS:

- (A) The Beneficiary and, among others the Principal have entered into on [●] the "*Private Deed for the 1st Issuance of Simple, Non-Convertible Unsecured Debentures with Additional Real Guarantee, in Three Series, for Public Distribution with Restricted Efforts, of Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*" (as amended from time to time thereafter, the "**Indenture**"), which governs the terms and conditions of the 1<sup>st</sup> issuance of up to 94,000 (ninety four thousand) Simple, Non-Convertible Unsecured Debentures with Additional Real Guarantee, in Three Series, of the Issuer (the "**Debentures**"), in the amount of up to BRL 14,000,000,000.00 (fourteen billion reais), on the respective issuance date, (the "**Issuance**") for public distribution with restricted efforts, pursuant to CVM Instruction No. 476, dated January 16, 2009, as amended (the "**CVM Instruction 476**").
- (B) Pursuant to the Indenture and the Brazilian Accounts Agreement, the Principal warrants that the Onshore DSRA is funded at all times as from the date hereof in an amount equal to the Minimum Balance of the Debt Service Reserve (*Saldo Mínimo da Reserva do Serviço da Dívida*) either with cash or by acceptable credit support.
- (C) The Guarantor has agreed to enter into this guarantee in favour of the Beneficiary at the request of the Principal only on the terms set out below (the "**Guarantee**").

IT IS AGREED AS FOLLOWS:

## 1. **FIRST DEMAND GUARANTEE**

### First Demand Guarantee

1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally undertakes to pay upon first demand to the Beneficiary, for the benefit of the Mortgagees, within five (5) Business Days of receipt of a duly delivered written Demand from the Beneficiary in accordance with Clause 2 (*Demands*), being an amount equal to the lesser of:

- (i) the amount specified in such demand; and
- (ii) five hundred twenty million three hundred and thirty thousand reais (BRL 520,330,000.00) (as reduced pursuant to Clause 3.2 (*Reduction of the Maximum Guaranteed Amount*)) (the "**Maximum Guaranteed Amount**").

1.2 For the avoidance of doubt, the maximum aggregate amount recoverable from the Guarantor under this Guarantee shall not in any event exceed the Maximum Guaranteed Amount.

## 2. **DEMANDS**

### 2.1 Number of Demands

The Beneficiary (acting on behalf of the Mortgagees) may make one or more Demands under this Guarantee.

### 2.2 Form of the Demands

Each demand shall be made in writing in the form set out in Annex 4 (*Form of Payment Demand*) of this Guarantee, signed by a duly authorised signatory of the Beneficiary and delivered to the Guarantor on a Business Day.

For the purposes of this Guarantee, a demand which complies with the requirements of this Clause 2 (*Demands*) is a Demand ("**Demand**").

## 3. **PAYMENT OBLIGATION OF THE GUARANTOR**

### 3.1 Payment obligation

The Guarantor recognizes and accepts that each Demand generates an independent payment obligation of the Guarantor towards the Beneficiary of any amount claimed up to the Maximum Guaranteed Amount.

The Parties expressly agree that this Guarantee is an independent first demand guarantee, governed by the provisions of article 2321 of the French *Code civil*.

As a result, the Guarantor may not, so as to defer or avoid the immediate and unconditional performance of its obligations pursuant to this Guarantee, invoke any *exception* or other means of defence arising out of the existing legal relationship between the Principal and the Beneficiary or any other third party, particularly any potential nullity, resiliation, settlement or set-off.

For the sake of clarity, it is specified that any reference to the defined terms used in the Indenture or in the Brazilian Law Accounts Agreement in this Guarantee is given simply as a reference, without any effect on the autonomous character of the Guarantee. The Guarantee shall not be regarded as a "*cautionnement*" within the meaning of article 2288 and sub. of the French Code Civil.

### 3.2 Reduction of the Maximum Guaranteed Amount

Each payment made by the Guarantor pursuant to this Guarantee shall reduce the Maximum Guaranteed Amount by a corresponding amount.

#### 4. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

The Guarantor represents that:

- 4.1 it is duly incorporated as *société anonyme* and validly existing under the law of France;
- 4.2 it has the corporate power to enter into and comply with its obligations under this Guarantee, it has achieved all necessary formalities and has obtained all necessary authorisations for that purpose and the person signing this Guarantee on its behalf is duly authorised to do so;
- 4.3 the obligations of the Guarantor under this Guarantee comply with any applicable law, are valid, effective (*opposable*) against it and enforceable against (*susceptibles d'exécution forcée*) in the courts, subject to any limitations arising from insolvency, bankruptcy, liquidation, administration, moratorium, reorganisation and similar laws affecting the rights of unsecured or secured creditors generally whether in France or not, or from the effects in France of any such foreign laws;
- 4.4 the entry into and performance by the Guarantor of this Guarantee do not, and will not, conflict with (in the case of 4.4.3 below, in any material respect):
  - 4.4.1 any law or regulations applicable to it;
  - 4.4.2 its constitutive documents; or
  - 4.4.3 any agreement or other instrument in relation to financial indebtedness binding upon it or any of its assets, which would have a material adverse effect on its ability to perform its obligations under this Guarantee.
- 4.5 the Guarantor's payment obligations under this Guarantee rank at least *pari passu* with all its other present and future unsecured and unsubordinated payment obligations, other than those which are mandatorily preferred by law, such as under any bankruptcy, insolvency, liquidation or other similar laws of general application, provided that the Guarantor has no establishment (as that term is used in Article 2, point (10) of Regulation (EU) No 2015/848 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2015 (recast) on insolvency proceedings) in any jurisdiction other than its jurisdiction of incorporation; and
- 4.6 no procedure for protection proceedings (*sauvegarde* or *sauvegarde accélérée* or *sauvegarde financière accélérée*), judicial rehabilitation (*redressement judiciaire*), judicial liquidation (*liquidation judiciaire*) or voluntary liquidation (*liquidation volontaire/dissolution*) of the Guarantor or creditors' process has been taken or, to the knowledge of the Guarantor, threatened in relation to it.

#### 5. TERM OF GUARANTEE

##### 5.1 Guarantee irrevocable

This Guarantee is irrevocable.

##### 5.2 Term of Guarantee

5.2.1 This Guarantee is effective as of the date hereof.

5.2.2 This Guarantee will expire and shall have no effect (and no Demand may be made for any reason whatsoever) as from the earlier of the following dates (the "**Expiry Date**"):

- (a) [●]<sup>6</sup>, unless terminated earlier by the Beneficiary (acting upon the instructions of the Mortgagees), by giving notice delivered in accordance with the provisions of Clause 8 (*Notices*), it being specified for the avoidance of doubt that no Demands can be made against the Guarantor after [●]<sup>7</sup>; and
- (b) the date on which the Maximum Guaranteed Amount has been reduced to zero,

irrespective of whether any originals of this Guarantee have been returned to the Guarantor.

5.2.3 For the avoidance of doubt:

- (a) this Guarantee may be called until the Expiry Date after which date any Demands made will not produce any affect ; and
- (b) the expiry of this Guarantee will have no impact on the enforceability of any Demands made before the Expiry Date.

### 5.3 Restitution of the Guarantee

The Beneficiary shall promptly return each of the original copies of this Guarantee to the Guarantor on the Expiry Date.

## 6. PAYMENTS

### 6.1 Account and currency for payment

6.1.1 The Guarantor shall pay an amount demanded under a Demand to the bank account specified in that Demand.

6.1.2 All payments made by the Guarantor under this Guarantee shall be made in reais.

## 7. GUARANTOR'S SUBROGATION RIGHTS AND SUBORDINATION

7.1 In the event of payment by the Guarantor pursuant to a Demand (as defined above) under this Guarantee, the rights of the Guarantor shall be subrogated to the rights of the Mortgagees against the Obligors to the extent of such payment (the "**Subrogation Rights**").

7.2 The Guarantor acknowledges and agrees that its Subrogation Rights shall be subordinated and junior with respect to all Obligations under the Financing Documents, as provided hereunder, and that no repayment of the Guarantor's Subrogation Rights shall be made by the Obligors or claimed by the Guarantor prior to the full payment of the Obligations under the Financing Documents, except if otherwise authorized by the Mortgagees.

7.3 In the event of any insolvency or bankruptcy of the Obligors, the Guarantor hereby agrees that it shall only be entitled to claim repayment from the Obligors for any disbursements made under this Guarantee after the full payment of the Obligations.

7.4 If, for any reason, the Guarantor receives any repayment or distribution proceeds from the Obligors in violation of any provision hereunder, the Guarantor shall keep such amounts deposited in a separate bank account in favour of the Mortgagees and shall inform the Mortgagees about the receipt of such repayment or distribution proceeds and transfer such amounts as instructed by the Mortgagees.

---

<sup>6</sup> **Note:** final maturity date to be inserted.

<sup>7</sup> **Note:** final maturity date to be inserted.



7.5 The Guarantor shall refrain from:

7.5.1 creating any security interest of any kind over the Guarantor's Subrogation Rights;

7.5.2 without the prior written consent of the Mortgagees, demanding the repayment of or starting any enforcement procedures with respect to the Guarantor's Subrogation Rights; and

7.5.3 assigning the receivables held against the Obligors from Guarantor's Subrogation Rights to any person.

## 8. **NOTICES**

With the exception of any Demands, which may only be delivered by registered letter, any notification or communication to be made under or in connection with this Guarantee shall be made in writing and in English and, unless otherwise stated, may be made by registered letter with acknowledgement of receipt or by personal delivery, either by messenger or rapid courier service, or by fax (subject to confirmation as soon as possible by registered letter with acknowledgement of receipt).

Any such communication will only be effective (i) if by way of fax, when received in legible form, or (ii) if by way of registered letter, when it is left at the relevant address, and (iii) if a particular department or officer is specified as part of its address details provided pursuant to this Clause 8 (*Notices*), if addressed to that department or officer.

Any communication should be addressed, as appropriate, as indicated below:

### **Guarantor:**

[ENGIE S.A.]

[1, place Samuel de Champlain, 92930 Paris La Défense cedex, France]

Attn: [•]

Tel: [•]

Fax: [•]

### **Beneficiary:**

[TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.]

[•]

Attn: [•]

Tel: [•]

Fax: [•]

Or any other address later notified by one Party to the other Parties.

9. **TRANSFER**

By derogation from article 2321 al. 4 of the French *Code civil*, the Beneficiary (acting on behalf of the Mortgagees) may assign or transfer all or any of its rights or benefits under this Guarantee in accordance with Section 14.2 of the Brazilian Law Accounts Agreement.

10. **PARTIAL INVALIDITY**

If at any time, any provision of this Guarantee is or becomes illegal, invalid or unenforceable in any respect under the law of any jurisdiction, neither the legality, validity or enforceability of the remaining provisions of this Guarantee nor of such provisions under the law of any other jurisdiction shall in any way be affected or impaired thereby.

11. **NO WAIVER, NO HARDSHIP**

11.1 No failure to exercise, nor any delay in exercising any right or remedy under the Guarantee shall operate as a waiver, nor shall any single or partial exercise of any right or remedy prevent any further or other exercise or the exercise of any other right or remedy. The rights and remedies provided in this Guarantee are cumulative and, subject to Clause 11.2, not exclusive of any rights or remedies provided by law.

11.2 Each Party hereby acknowledges that the provisions of article 1195 of the French *Code civil* shall not apply to it with respect to its obligations under this Guarantee and that it shall not be entitled to make any claim under article 1195 of the French *Code civil*.

12. **AMENDMENTS AND WAIVERS**

This Guarantee may only be amended or waived with the written consent of the Beneficiary and the Guarantor.

13. **GOVERNING LAW**

This Guarantee is governed by French law.

14. **JURISDICTION OF FRENCH COURTS**

Any dispute arising from or in connection with this Guarantee shall be within the exclusive jurisdiction of the *Tribunal de Commerce de Paris* (including any dispute regarding the existence, validity or termination of this Guarantee).

15. **DEFINITIONS AND INTERPRETATION**

15.1 Business Days

In this Guarantee, "**Business Day**" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Paris and (in relation to any date for payment or purchase of reais, in São Paulo. For the purpose of determination of the time of delivery of a Demand, a Business Day shall end at 17:00 and a Demand which is delivered after 17:00 or on a date which is not a Business Day shall be deemed to be received on the next succeeding Business Day (and the date for payment under this Guarantee shall be calculated from the date on which such Demand is deemed to be received).

15.2 Interpretation

15.2.1 Terms defined in the Indenture or the Brazilian Accounts Agreement, as applicable, have, unless defined differently in this Guarantee, the same meaning when used in this Guarantee. In addition, in this Guarantee:

- (a) **"Brazilian Accounts Agreement"** means the agreement described in Annex 3 (*Information*) as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by the change of its parties);
- (b) **"Brazilian Depository Agent"** has the meaning ascribed to the term "*Banco Depositário*" in the Brazilian Accounts Agreement;
- (c) **"Demand"** has the meaning ascribed to it in Clause 2;
- (d) **"Financing Documents"** has the meaning ascribed to the term "*Instrumentos de Crédito*" in the Indenture;
- (e) **"Indenture"** means the private instrument of indenture referred to in Paragraph (A) of the Preamble (as described in more detail in Annex 3 (*Information*) as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by an increase of interest rates, the alteration of the nature, purpose or period of the debentures issued thereunder or the change of its parties);
- (f) **"Issuer"** means Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG;
- (g) **"Maximum Guaranteed Amount"** has the meaning ascribed to it in Clause 1.1;
- (h) **"Obligors"** means the Issuer and TAG;
- (i) **"Onshore Debt Service Accrual Account"** has the meaning ascribed to the term "*Conta Provisionamento do Serviço da Dívida*" in the Brazilian Accounts Agreement;
- (j) **"Onshore DSRA"** has the meaning ascribed to the term "*Conta Reserva do Serviço da Dívida*" in the Brazilian Accounts Agreement; and

15.2.2 Unless a contrary indication appears any reference in this Guarantee to:

- (a) the "**Guarantor**", the "**Beneficiary**", the "**Onshore Collateral Agent**", the "**Mortgagee**" or any "**Party**" shall be construed so as to include its and any subsequent successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (b) a "**person**" includes any person, firm, company, corporation, government, state or agency of a state or any association, trust or partnership (whether or not having separate legal personality) of two or more of the foregoing;
- (c) a reference to a legal provision is a reference to that provision as amended from time to time; and
- (d) save as otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time.

15.2.3 Section, Clause, Paragraph and Annex headings are for ease of reference only and shall not have any impact on the interpretation of this Guarantee.

15.2.4 In this Guarantee, unless the context otherwise requires, words importing the singular shall include the plural and *vice-versa*.

15.2.5 Unless a contrary indication appears, a term used in any notice given under or in connection with this Guarantee has the same meaning in that notice as in this Guarantee.

15.3 Currency Symbols and Definitions

"BRL", "R\$" and "reais" means the lawful currency of the Brazil.

16. **LANGUAGE OF GUARANTEE**

This Guarantee may be executed by the Parties in English.

Executed in Paris in [3] originals.

**THE GUARANTOR**

[ENGIE S.A.]

Acting as Guarantor

By : \_\_\_\_\_

Signature : \_\_\_\_\_

**THE BENEFICIARY**

[TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.]

Acting as Beneficiary

By: \_\_\_\_\_

Signature : \_\_\_\_\_

## **ANNEX 1 INFORMATION**

### **Indenture**

Description: *Private Deed for the 1st Issuance of Simple, Non-Convertible Unsecured Debentures with Additional Real Guarantee, in Three Series, for Public Distribution with Restricted Efforts, of Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*

Date: 10 May 2019

Amount of issuance: up to R\$ 14,000,000,000.00 (fourteen billion Reais)

Parties:

- (a) Issuer: Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, as issuer
- (b) Fiduciary Agent: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as representative of the Debenture holders.

### **Brazilian Accounts Agreement**

Description: Agreement for the fiduciary assignment of credit rights and other covenants (*contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e outras avenças*)

Date: To be signed on the date of settlement of the Debentures pursuant to the Indenture.

Parties:

- (a) TAG, as the fiduciary assignor
- (b) the Fiduciary Agent
- (c) Banco Bradesco S.A., as Brazilian Depositary Agent
- (d) Mizuho Bank, Ltd., as International Facility Agent
- (e) TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., as Onshore Collateral Agent
- (f) Hedge Providers: [•]
- (g) the USD Lenders: [•]

**ANNEX 2  
FORM OF PAYMENT DEMAND**

*[on letterhead of Beneficiary]*

**Registered letter with acknowledgement of receipt**

To: [ENGIE S.A., 1 place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie]

Dear Sirs,

1. We refer to the first demand guarantee dated [●] provided by you, in your capacity as Guarantor, in our favour (the "**Guarantee**").
2. Unless indicated otherwise herein, capitalised terms used herein shall have the same meaning as in the Guarantee.
3. We confirm that as at the date of the present Demand that we are entitled to demand payment under the Guarantee in the amount of [●] (R\$[●]) in accordance with the terms of the Brazilian Law Accounts Agreement (the "**Claimed Amount**").

The Claimed Amount corresponds to the lesser of (i) as applicable, (A) an amount equal to the percentage equivalent to the proportion of the Capital Stock of the Principal owned directly or indirectly by GDF International of the shortfall in the Onshore Debt Service Accrual Account as of the date hereof after making any transfer of cash pursuant to clauses (i) through (iv) of the final paragraph of Section 4.4(b.1) of the Brazilian Accounts Agreement or (B) the amount described in 4.7.4 of the Brazilian Law Accounts Agreement if the drawing is made under Section 4.7.2 or Section 4.7.3 of the Brazilian Law Accounts Agreement and (ii) the Maximum Guaranteed Amount.

4. In accordance with Clause 2 (*Demands*) of the Guarantee, we request you, in your capacity as Guarantor, to pay the Claimed Amount in our favour.
5. In accordance with Clause 2 (*Demands*) of the Guarantee, the Claimed Amount must be paid within five (5) Business Days following receipt of the present Demand.
6. The Claimed Amount must be paid to the credit of the Onshore DSRA (account [*Insert account number*] opened with [*Insert name of the bank*]) for application by the Brazilian Depository Bank at the instruction of the Agent to the Onshore Debt Service Accrual Account in accordance with Sections 4.4.1 and 4.4.4 in each case of the Brazilian Accounts Agreement.

Yours faithfully,

**[TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.]**

Acting as Onshore Collateral Agent

-----  
By:<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> Each Demand must be signed by a duly authorised signatory of the Beneficiary.

**E. MODELO DE GARANTIA COORPORATIVA PARA RECOMPOSIÇÃO SALDO CONTA  
RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – CDPQ**

**Dated as of [●]**

**CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC,**

**as Guarantor**

**and**

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,**

**as Onshore Collateral Agent**

---

**ONSHORE DSRA GUARANTEE**

---

## Contents

<b>Clause</b>		<b>Page</b>
1	Definitions and interpretation	1
2	Guarantor's agreement	3
3	Guarantor's Subrogation Rights and Subordination	4
4	Guarantee protections	5
5	Benefit of Guarantee	6
6	Representations	6
7	Delivery of a Demand	7
8	Judgment currency	8
9	Taxes	8
10	Governing law and enforcement	8
	Schedule 1 Information	10
	Schedule 2 Form of Demand	12



**THIS GUARANTEE** dated as of [●] is made between:

- (1) **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC** (as described in more detail in Schedule 1) (the **Guarantor**); and
- (2) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, as Onshore Collateral Agent (the **Agent** or the **Onshore Collateral Agent**) for the Mortgagees.

**FOR GOOD AND VALUABLE CONSIDERATION**, the Guarantor and the Agent hereby agree as follows:

## **1 Definitions and interpretation**

- 1.1 Terms defined in the Indenture or the Brazilian Accounts Agreement or other Financing Documents, as applicable, have, unless defined differently in this Guarantee, the same meaning when used in this Guarantee. In addition, in this Guarantee:

**Brazilian Accounts Agreement** means the agreement described in Schedule 1, as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by the change of its parties).

**Brazilian Depository Agent** means the *Banco Depositário* (Depository Bank), as identified in the Brazilian Accounts Agreement, as replaced or succeeded from time to time in accordance with the terms thereof.

**Company** means *Companhia*, as defined in the Brazilian Accounts Agreement.

**Debentures** means *Debêntures*, as defined in the Indenture.

**Demand** means a demand issued by the Agent (on behalf of the Mortgagees) in accordance with the terms and conditions of this Guarantee in substantially the form set out in Schedule 2.

**Dispute** has the meaning attributed to such term in clause 10.2 (*Governing law and enforcement*) of this Guarantee.

**Fiduciary Agent** means *Agente Fiduciário*, as defined in the Indenture.

**Financing Documents** means *Instrumentos de Crédito*, as defined in the Indenture.

**Guarantee** means this onshore DSRA guarantee, as the same may be amended, restated, supplemented or otherwise modified from time to time.

**Guaranteed Obligations** means all of the Company's obligations, present and future, absolute or contingent, to the Mortgagees pursuant to Sections 4.4(b.1) and 4.4(c) of the Brazilian Accounts Agreement.

**Indenture** means the private instrument of indenture described in Schedule 1, as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by an increase of interest rates, the alteration of the nature, purpose or period of the debentures issued thereunder or the change of its parties).

**Issuer** means Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG

**Maximum Amount** means R\$560,350,000.

**Mortgagees** means the Secured Parties and the Agent, collectively.

**Obligors** means the Issuer and TAG, collectively.

**Onshore Debt Service Accrual Account** means the *Conta Provisionamento do Serviço da Dívida* (Debt Service Accrual Account) as defined under the Brazilian Accounts Agreement.

**Onshore DSRA** means the *Conta Reserva do Serviço da Dívida* (Debt Service Reserve Account) as defined under the Brazilian Accounts Agreement.

**Payment Date** means the date of each payment of *Remuneração das Debêntures* (Debentures Remuneration) as defined under the Indenture.

**Relevant Proportion** means, at the date of a duly delivered Demand, the percentage equivalent to the proportion of the shares owned directly or indirectly by the Guarantor in the Issuer, or, after the Reverse Merger, in TAG, provided that, for purposes of this calculation, the equity interests held in TAG by *Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras* shall not be considered, except if the Guarantor otherwise agrees with the Mortgagees.

**Reverse Merger** means *Incorporação Reversa*, as defined in the Indenture.

**Secured Parties** means *Partes Garantidas*, as defined in the Brazilian Accounts Agreement.

**Subrogation Rights** has the meaning attributed to such term in clause 2.3 (Guarantor's agreement) of this Guarantee.

1.2 This Guarantee may be executed in counterparts.

1.3 All references in this Guarantee to R\$ are expressed in lawful currency of the Federative Republic of Brazil.

1.4 The parties hereto confirm that it is their wish that this agreement be drawn up in the English language only and that all notices relating thereto may also be drawn up in the English language only. *Les parties aux présentes confirment que c'est leur volonté que cette convention soit rédigée en langue anglaise seulement et que tous les avis envisagés par cette convention peuvent être rédigés en la langue anglaise seulement.*

## **2 Guarantor's agreement**

2.1 The Guarantor hereby solidarily (jointly and severally), irrevocably and unconditionally guarantees the payment of the Guaranteed Obligations to the Mortgagees, which the Guarantor expressly covenants to pay to the Agent, for the benefit of the Mortgagees, within five (5) Business Days of receipt by the Guarantor of a duly delivered Demand to pay from the Agent who may only present such Demand to the Guarantor if (i) there has been a failure (which is continuing) by the Company to pay any of the Guaranteed Obligations when such Guaranteed Obligations are due and payable or (ii) the Agent is required to do so pursuant to Section 4.7.2 or Section 4.7.3 of the Brazilian Accounts Agreement; provided that the amounts recoverable from the Guarantor hereunder shall in any event be limited to (a) in the event of a Demand delivered pursuant to clause (i) above, an amount equal to the Relevant Proportion of the shortfall in the Onshore Debt Service Accrual Account as at the date of such Demand after making any transfer of cash pursuant to clauses (i) through (iv) of the final paragraph of Section 4.4(b.1) of the Brazilian Accounts Agreement; or (b) in the event of a Demand delivered pursuant to Section 4.7.2 or the last sentence of Section 4.7.3 of the Brazilian Accounts Agreement, the amount described in Section 4.7.4 of the Brazilian Accounts Agreement.

The maximum aggregate amount recoverable from the Guarantor under this Guarantee shall not in any event exceed the Maximum Amount.

- 2.2 The Guarantor's obligations under this Guarantee are given with the benefit of clause 4 (*Guarantee protections*) and the other provisions of this Guarantee.
- 2.3 Subject to clause 3.1, in the event of payment by the Guarantor pursuant to a Demand under this Guarantee, the rights of the Guarantor shall be subrogated to the rights of the Mortgagees against the Obligors to the extent of such payment (the rights which the Guarantor acquires as a result of such subrogation are hereinafter referred to as the **Subrogation Rights**).
- 2.4 This Guarantee may be called upon by the Agent on behalf of the Mortgagees on one or several occasions, in all cases in accordance with the Indenture and the Brazilian Accounts Agreement.
- 2.5 The guarantee contemplated in this Guarantee constitutes a continuing guarantee and remains in full force until the earlier of (i) payment in full of the Maximum Amount, (ii) payment in full of the Obligations, or (iii) termination or replacement pursuant to Section 4.7.5 of the Brazilian Accounts Agreement.

### **3 Guarantor's Subrogation Rights and Subordination**

#### **Subordination**

- 3.1 The Guarantor acknowledges and agrees that its Subrogation Rights shall be subordinated and junior with respect to all obligations of the Obligors under the Financing Documents, as provided hereunder, and that no repayment of the Guarantor's Subrogation Rights shall be made by the Obligors or claimed by the Guarantor prior to the full payment of the obligations of the Obligors under the Financing Documents, except if otherwise authorized by the Mortgagees or provided under the Financing Documents, and the Guarantor hereby waives the right to exercise any of its Subrogation Rights until such time.

#### **Restrictions on Repayment of Subrogation Rights**

- 3.2 In the event of any insolvency or bankruptcy of the Obligors, the Guarantor hereby agrees that it shall only be entitled to claim repayment from the Obligors for any payments made under this Guarantee after the full payment of the obligations of the Obligors under the Financing Documents.
- 3.3 If, for any reason, the Guarantor receives any repayment or distribution proceeds from the Obligors in violation of any provision hereunder, the Guarantor shall keep such amounts deposited in a separate bank account in favour of the Mortgagees and shall inform the Mortgagees about the receipt of such repayment or distribution proceeds and transfer such amounts as instructed by the Mortgagees.
- 3.4 The Guarantor shall refrain from:
- (a) creating any liens of any kind over the Guarantor's Subrogation Rights;
  - (b) without the prior written consent of the Mortgagees, demanding the repayment of or starting any enforcement procedures with respect to the Guarantor's Subrogation Rights; and
  - (c) assigning the Guarantor's Subrogation Rights to any person.

### **4 Guarantee protections**

#### **Reinstatement**

- 4.1 If any discharge, release or arrangement (whether in respect of the obligations of any Obligor or any security for those obligations or otherwise) is made by a Financing Party in whole or in part

on the basis of any payment, security or other disposition which is avoided or must be restored in insolvency, liquidation, administration or otherwise, without limitation, then the liability of the Guarantor under this Guarantee will continue or be reinstated as if the discharge, release or arrangement had not occurred.

### **Waiver of defences**

4.2 The obligations of the Guarantor under this Guarantee shall not be affected by any act, omission, matter or thing (whether or not known to it or any other Financing Party) which, but for this clause, would reduce, release or prejudice any of its obligations under this Guarantee including (without limitation):

- (a) any change in the corporate or organizational status, the constitution, the business, the objects or the shareholders, members or partners of any Obligor, or by reason of any termination of or change in the relationships that exist between the Guarantor and any Obligor;
- (b) any time, waiver or consent granted to, or composition with, any Obligor or other person;
- (c) the release of any other Obligor or any other person under the terms of any composition or arrangement with any creditor of any other Obligor;
- (d) the taking, variation, compromise, exchange, renewal or release of, or refusal or neglect to perfect, take up or enforce, any rights against, or security over assets of, any Obligor or other person or any non-presentation or non-observance of any formality or other requirement in respect of any instrument or any failure to realise the full value of any security;
- (e) any incapacity or lack of power, authority or legal personality of, or dissolution or change in the members or status of, an Obligor or any other person;
- (f) any amendment, novation, supplement, extension, restatement (however fundamental and whether or not more onerous) or replacement of any Financing Document or other document or security including without limitation any change in the purpose of, any extension of or any increase in any facility or the addition of any new facility under any Financing Document or any other document or security; provided that any such amendment, novation, supplement, extension, restatement or replacement shall not have the effect of increasing the Maximum Amount;
- (g) any unenforceability, illegality or invalidity of any obligation of any person under any Financing Document or any other document or security; or
- (h) any insolvency or similar proceedings.

### **Waiver of benefits**

4.3 The Guarantor hereby waives any benefit of division or discussion and any other right it may have of first requiring the Mortgagees to proceed against any Obligor or any other person or enforce or exhaust any right, remedy or security before claiming against the Guarantor.

### **Additional security**

4.4 This Guarantee is in addition to and is not in any way prejudiced by any other guarantee or security now or subsequently held by the Mortgagees or any other Financing Party.

## **5 Benefit of Guarantee**

The Guarantor acknowledges the rights of the Mortgagees under Section 11.6 (*Irrevogabilidade, Sucessores*) of the Indenture and other substantially similar provisions of the other Financing Documents.

## **6 Representations**

The Guarantor makes the following representations and warranties on the date of this Guarantee:

### **Status**

- 6.1 The Guarantor is a legal person constituted pursuant to the *Act respecting the Caisse de dépôt et placement du Québec* (Québec) which is validly existing under the laws of the Province of Québec.

### **Binding obligations**

- 6.2 Subject to customary applicable legal reservations, the obligations expressed to be assumed by the Guarantor in this Guarantee constitute its legal, valid and binding obligations, except as the enforceability of this Guarantee may be limited by the effect of any applicable bankruptcy, insolvency, reorganisation, moratorium or similar laws affecting creditors' rights generally and by general principles of equity.

### **Power and authority**

- 6.3 The Guarantor has power to enter into, perform and deliver and comply with its obligations under, and has taken all necessary action to authorise its entry into, this Guarantee and each of the transactions contemplated by this Guarantee.

### **Non-conflict**

- 6.4 The entry into and performance by the Guarantor of, and the transactions contemplated by this Guarantee does not and will not conflict with (in the case of (c) below, in any material respect):
- (a) any law or regulation applicable to the Guarantor;
  - (b) the constitutional documents of the Guarantor; or
  - (c) any agreement or other instrument in relation to financial indebtedness binding upon the Guarantor or its assets, which would have a material adverse effect on its ability to perform its obligations under this Guarantee.

### **Pari passu ranking**

- 6.5 Under the laws of its jurisdiction of constitution, the Guarantor's payment obligations under this Guarantee rank at least pari passu with all its other present and future unsecured and unsubordinated payment obligations, except for obligations mandatorily preferred by law applying to companies generally.

### **No insolvency**

- 6.6 No corporate action, legal proceeding or other procedure or step with respect to the insolvency or liquidation of the Guarantor or creditors' process has been taken or, to the knowledge of the Guarantor, threatened in relation to it.

## **7 Delivery of a Demand**

- 7.1 Each Demand or other communication under this Guarantee must be in writing by e-mail, courier or registered mail.
- 7.2 Each Demand, any communication or document made or delivered by one person to another under or in connection with this Guarantee will only be effective:
- (a) if by way of e-mail, when received in legible form; or
  - (b) if by way of courier or registered mail, when it has been left at the relevant address.
- 7.3 The initial administrative details of the parties are contained in Schedule 1 but a party may amend its own details at any time by notice to the other party.

## **8 Judgment currency**

- 8.1 If a judgment is rendered against the Guarantor for an amount owed hereunder and if the judgment is rendered in a currency ("**Other Currency**") other than that in which such amount is payable under this Guarantee ("**Currency of the Agreement**"), the Guarantor will pay, if applicable, at the date of payment of the judgment, an additional amount equal to the excess (i) of the said amount owed under this Guarantee, expressed into the Other Currency as at the date of payment of the judgment, over (ii) the amount of the judgment. For the purposes of obtaining the judgment and making the calculation referred to in (i), the exchange rate will be the spot rate at which the Agent, on the relevant date, may in Montréal, sell the Currency of the Agreement to obtain the Other Currency. Any additional amount owed under this clause 8.1 will constitute a cause of action distinct from the cause of action which gave rise to the judgment, and such judgment will not constitute *res judicata* in that respect.

## **9 Taxes**

- 9.1 Any and all payments by or on account of any obligation of the Guarantor hereunder will be made free and clear of and without any deduction or withholding for any taxes. However, if the Guarantor is compelled by law to deduct any taxes from such payments or compelled by law to pay any taxes in connection with such payments, then the sum payable will be increased as necessary so that after making all required deductions and withholdings and paying all taxes (including deductions, withholdings and taxes applicable to additional sums payable under this clause 9.1) the Agent, for the benefit of the Mortgagees, receives an amount equal to the sum that would have been received in the absence of such deductions, withholdings or taxes.

## **10 Governing law and enforcement**

- 10.1 This Guarantee is governed by the laws of the Province of Québec and the federal laws of Canada applicable therein.
- 10.2 The courts of the Province of Québec have exclusive jurisdiction to settle any dispute arising out of or in connection with this Guarantee (including a dispute regarding the existence, validity or termination of this Guarantee) (a **Dispute**).
- 10.3 The parties agree that the courts of the Province of Québec are the most appropriate and convenient courts to settle Disputes and, accordingly, that they shall not argue to the contrary.

**[Signature page follows]**

The Guarantor and the Agent have signed this Guarantee as of the date first written above.

**CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU  
QUÉBEC**

By:

---

Name:  
Title:

By:

---

Name:  
Title:

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
DE ATIVOS LTDA.,** as Onshore Collateral Agent

By:

---

Name:  
Title:

By:

---

Name:  
Title:

## Schedule 1 Information

### Guarantor

Jurisdiction of constitution: Québec

Registered number: N/A

Head office: Édifice Prince  
65, rue Sainte-Anne, 14<sup>e</sup> étage  
Québec, Québec, Canada G1R 3X5

### Address for service of notices

Address: Caisse de dépôt et placement du Québec  
Édifice Jacques-Parizeau  
1000, place Jean-Paul-Riopelle  
Montréal, Québec, Canada H2Z 2B3

e-mail: fduquette@cdpq.com and amvidaurre@cdpq.com

Attention: Mr. François Duquette and Ms. Ana Maria Vidaurre

### Indenture

Description: Private instrument of indenture of the 1<sup>st</sup> (First) issuance of simple debentures, non-convertible into shares, unsecured, with additional *in rem* guarantee, in three series, for public distribution with restricted placement efforts, of Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.

Date: May 10, 2019

Amount of issuance: up to R\$14 billion

Parties:

(a) Issuer: Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, as issuer

(b) Fiduciary Agent: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as representative of the Debenture holders.

### Brazilian Accounts Agreement

Description: *contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e outras avenças* (Agreement for the fiduciary assignment of credit rights and other covenants)

Date: to be signed on or about the date of settlement of the Debentures pursuant to the Indenture

Parties:

- (a) TAG, as the fiduciary assignor
- (b) the Fiduciary Agent
- (c) Banco Bradesco S.A., as Brazilian Depositary Agent
- (d) Mizuho Bank, Ltd., as International Facility Agent
- (e) TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., as Onshore Collateral Agent
- (f) Hedge Providers: Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A. and Itaú Unibanco S.A.



- (g) the USD Lenders: BNP Paribas, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, ING Capital LLC, Société Générale, and MUFG Bank, Ltd.

**Schedule 2**  
**Form of Demand**

Caisse de dépôt et placement du Québec  
Édifice Jacques-Parizeau  
1000, place Jean-Paul-Riopelle  
Montréal, Québec, Canada H2Z 2B3  
Attention: Mr. François Duquette and Ms. Ana Maria Vidaurre

**Onshore DSRA Guarantee dated as of [●] (the Guarantee)**

- 1 We hereby demand payment of the sum of R\$[●] in accordance with clause 2.1 of the Guarantee, being the amount of the Guaranteed Obligations which [have not been paid when due and payable by the Company subject to a limit equal to an amount equal to the Relevant Proportion of the shortfall in the Onshore Debt Service Accrual Account as at the date of this Demand after making any transfer of cash pursuant to clauses (i) through (iv) of the final paragraph of Section 4.4(b.1) of the Brazilian Accounts Agreement]<sup>9</sup>[are required to be drawn pursuant to Section 4.7.4 of the Brazilian Accounts Agreement]<sup>10</sup>.
- 2 Terms defined in the Guarantee have the same meaning when used in this Demand.
- 3 Payment should be made to the credit of the Onshore DSRA for application by the Brazilian Depositary Bank at the instruction of the Agent to the Onshore Debt Service Accrual Account in accordance with Sections 4.4.1 and 4.4.4 in each case of the Brazilian Accounts Agreement.

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
DE ATIVOS LTDA.**, as Onshore Collateral Agent

By:

\_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By:

\_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

---

<sup>9</sup> Insert if the drawing is made as a result of a shortfall in the Onshore Debt Service Accrual Account.

<sup>10</sup> Insert if the drawing is made as a result of the guarantor ceasing to be an Eligible Guarantor or the guarantee expiring within 30 days and not being renewed or replaced.

**A. MODELO DE GARANTIA COORPORATIVA PARA RECOMPOSIÇÃO SALDO OFFSHORE  
DEBT SERVICE RESERVE ACCOUNT – EBE**

**GARANTIA CORPORATIVA**

Esta garantia corporativa ("Garantia"), datada de [●] de [●] de [●], é emitida pela **ENGIE Brasil Energia S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados abaixo na página de assinaturas deste instrumento (aqui designada "Garantidora"), em favor das seguintes partes ("Partes Garantidas") **(i)** dos Senior Debenture Holders (conforme definido no Facility Agreement), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Senior Debenture Holders ("Agente Fiduciário"), **(ii)** de BNP Paribas ("BNP"), Crédit Agricole Corporate and Investment Bank ("Crédit Agricole"), Mizuko Bank, Ltd. ("Mizuho"), Sumitomo Mitsui Banking Corporation ("SMBC"), ING Capital LLC ("ING"), Société Générale ("SG"), MUFG Bank, Ltd. ("MUFG" e, em conjunto com BNP, Crédit Agricole, Mizuho, SMBC, ING, SG, os "Credores Estrangeiros"), **(iii)** de Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros ("Intercreditor Agent"), **(iv)** de Banco BNP

**CORPORATE GUARANTEE**

This corporate guarantee ("Guarantee"), dated as of [●], is issued by **ENGIE Brasil Energia S.A.**, a publicly-held company registered before the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM"), with headquarters in the City of Florianópolis, State of Santa Catarina, at Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, No. 5064, Agronômica, Zip Code 88025-255, enrolled before the National Registry of Legal Entities of the Ministry of Economy ("CNPJ") under No. 02.474. 103/0001-19, herein represented by its legal representatives duly constituted pursuant to its bylaws and identified below on the signatures page of this instrument (hereinafter designated "Guarantor"), in benefit of the following parties ("Secured Parties") **(i)** the Senior Debenture Holders (as defined in the Facility Agreement) as represented by Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. acting in its capacity as fiduciary agent for the Senior Debenture Holders ("Fiduciary Agent"), **(ii)** BNP Paribas ("BNP"), Crédit Agricole Corporate and Investment Bank ("Crédit Agricole"), Mizuko Bank, Ltd. ("Mizuho"), Sumitomo Mitsui Banking Corporation ("SMBC"), ING Capital LLC ("ING"), Société Générale ("SG"), MUFG Bank, Ltd. ("MUFG" and, together with BNP, Crédit Agricole, Mizuho, SMBC, ING, SG, the "Senior Lenders"), **(iii)** Sumitomo Mitsui Banking Corporation acting in its capacity as intercreditor agent of Senior Lenders ("Intercreditor Agent"), **(iv)** Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("Hedge Provider I"), Banco Crédit Agricole S.A. ("Hedge Provider II") and Itaú Unibanco S.A. ("Hedge Provider III" and, together with Hedge Provider I and Hedge

Paribas Brasil S.A. ("Provedor de Hedge I"), Banco Cr dit Agricole S.A. ("Provedor de Hedge II") e Ita  Unibanco S.A. ("Provedor de Hedge III") e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, os "Provedores de Hedge", (**v**) de TMF Brasil Administra o e Gest o de Ativos Ltda., na qualidade de agente de garantias local e representante das Partes Garantidas ("Agente de Garantias Local"), (**vi**) de **MUFG Union Bank, N.A.**, na qualidade de agente de garantias offshore e representante das Partes Garantidas acima qualificadas ("Agente de Garantias Offshore" ou "Benefici rio"), no  mbito e em conformidade com o "Facility Agreement", celebrado em 23 de maio de 2019, entre Alian a Transportadora de G s Participa es S.A., na qualidade de tomadora ("Alian a"), certas partes, na qualidade de garantidoras, certas institui es financeiras, na qualidade de credores s nior, e outras partes (conforme aditado de tempos em tempos, o "Facility Agreement"), e em garantia   obriga o da Garantida de efetuar o dep sito na Offshore DSRA no  mbito do "Collateral Accounts Agreement" celebrado, em 13 de junho de 2019, entre a Alian a, na qualidade de tomadora, a Transportadora Associada de G s S.A. – TAG ("TAG" ou "Garantida"), na qualidade de garantidora, o Agente de Garantias Offshore, o Intercreditor Agent, na qualidade de agente intercredores, e o MUFG Union Bank, N.A., tamb m na qualidade de banco deposit rio ("Depository Agent") (conforme alterado de tempos em tempos, "NY Accounts Agreement"), e ser  regida de acordo com os termos e condi es aqui estabelecidos:

1. Termos definidos. Termos definidos aqui utilizados ter o os mesmos significados atribu dos no Facility Agreement ou no NY Accounts Agreement, conforme o caso, exceto se definidos de forma diversa nesta Garantia. Adicionalmente, "Propor o Relevante" significa, na data de uma Solicita o devidamente efetuada, o percentual equivalente   propor o

Provider II, the "Hedge Providers"), (**v**) TMF Brasil Administra o e Gest o de Ativos Ltda. in its capacity as onshore collateral agent and representative of the Secured Parties ("Onshore Collateral Agent"), (**vi**) **MUFG Union Bank, NA**, in its capacity as offshore collateral agent and representative of the Secured Parties qualified above ("Offshore Collateral Agent" or "Beneficiary"), under and in accordance with the Facility Agreement, dated as of May 23, 2019, entered into by and between Alian a Transportadora de G s Participa es S.A., in its capacity as borrower ("Alian a"), certain parties, in their capacities as guarantors, certain financial institutions, in their capacity as senior lenders, and other parties (as amended from time to time, the "Facility Agreement"), and as a guarantee to the obligation of the Guaranteed to deposit in the Offshore DSRA under the "Collateral Accounts Agreement" dated as of June 13, 2019, entered into by and between Alian a, in its capacity as borrower, Transportadora Associada de G s S.A. – TAG ("TAG" or "Guaranteed"), in its capacity as guarantor, the Offshore Collateral Agent, the Intercreditor Agent, in its capacity as intercreditor agent, and MUFG Union Bank, NA, also in its capacity as depositary agent ("Depository Agent") (as amended from time to time, "NY Accounts Agreement"), and shall be governed by the terms and conditions set forth herein:

1. Defined terms. Defined terms used herein shall have the same meanings as those ascribed in the Facility Agreement or in the NY Accounts Agreement, as the case may be, unless otherwise defined in this Guarantee. In addition, "Relevant Proportion" means, on the date of a Request duly effected, the percentage equivalent to the proportion of the equity capital, directly or

de participação acionária, direta ou indiretamente, detida pela Garantidora TAG sendo que, para os fins de tal cálculo, a participação acionária detida na TAG pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras não deverá ser considerada.

2. Obrigações Garantidas. A Garantidora, na qualidade de principal pagadora, solidariamente responsável com a Devedora, garante ao Beneficiário o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no NY Accounts Agreement, exclusivamente com relação à obrigação de depósito na e/ou transferência de recursos para a Offshore DSRA, a partir do recebimento de uma Solicitação (conforme abaixo definida) em montante correspondente à quaisquer montantes que o Depositary Agent venha a ser instruído pela Devedora a sacar da Offshore DSRA, (i) para aplicação em consonância com a alínea (b) da Cláusula 3.01 (*Offshore Debt Service Accrual Account*) ou da Cláusula 4.02(a) (*Offshore DSRA*), todas do NY Accounts Agreement, para pagamento da sua Proporção Relevante de qualquer insuficiência de recursos disponíveis na Offshore Debt Service Accrual Account na data de qualquer Data de Pagamento (*Payment Date*, conforme definidas no Facility Agreement) após se realizarem as transferências descritas nas Cláusulas 3.01(b)(i) do NY Accounts Agreement e qualquer transferência de dinheiro depositado na Offshore DSRA (anteriormente ao acionamento de qualquer Suporte Aceitável de Crédito entregue com relação à referida conta) nos termos da Cláusula 3.01(b)(ii)(A) do NY Accounts Agreement ou (ii) nos termos da Cláusula 5.02 (*Drawings Under Acceptable Credit Support*) no valor estabelecido na Cláusula 5.02(b) do NY Accounts Agreement; limitado, em qualquer caso, ao Valor Máximo definido abaixo.

3. Solicitações de pagamento. Cada solicitação de pagamento deverá ser emitida pelo Agente de Garantias Offshore de acordo com os termos e condições desta Garantia, substancialmente na forma do Anexo 1 ("Solicitação").

indirectly, held by the Guarantor in the Borrower, provided that for the purposes of such calculation, the equity capital held in TAG by Petróleo Brasileiro SA - Petrobras shall not be considered.

2. Guaranteed Obligations. The Guarantor, in its capacity as obligor, jointly liable with the Borrower, guarantees to the Beneficiary the faithful, punctual, correct and full fulfillment of the obligations undertaken by the Borrower under the NY Accounts Agreement, exclusively with respect to the obligation of deposit in and/or transfer of funds from the Offshore DSRA, upon receipt of a Request (as defined below) in amount corresponding to any amounts that the Depositary Agent may be instructed by the Borrower to withdraw from the Offshore DSRA, (i) for application in accordance with item (b) of Section 3.01 (*Offshore Debt Service Accrual Account*) or Section 4.02(a) (*Offshore DSRA*), all from the NY Accounts Agreement, for payment of its Relevant Proportion of any insufficiency of monies available in the Offshore Debt Service Accrual Account on the date of any Payment Date (as defined in the Facility Agreement), after the transfers set forth in Section 3.01(b)(i) of the NY Account Agreement and any transfer of cash on deposit in the Offshore DSRA (before drawing on any Acceptable Credit Support credited thereto) pursuant to 3.01(b)(ii)(A) of the NY Account Agreement or (ii) pursuant to Section 5.02 (*Drawings Under Acceptable Credit Support*) in the amount described in Section 5.02(b) of the NY Accounts Agreement; in any case limited to the Maximum Amount defined below.

3. Payment Requests. Each payment request shall be issued by the Offshore Collateral Agent according to the terms and conditions of this Guarantee, materially in the form of Exhibit 1 ("Request").

4. Prazo para Pagamento. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de uma Solicitação, especificando os valores que são devidos ao Beneficiário, a Garantidora efetuará o crédito dos valores devidos na Offshore DSRA, seja por depósito ou transferência bancária.

5. Prazo. Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até o que ocorrer primeiro entre: (i) efetivação pela Devedora de todos os pagamentos devidos sob os Documentos do Financiamento (*Financing Documents*), ou (ii) nas hipóteses previstas na cláusula 5.02.(c) do NY Accounts Agreement, ou (iii) o pagamento do Valor Máximo desta Garantia, nos termos aqui indicados.

6. Valor Máximo. O montante máximo garantido pela Garantidora por esta Garantia não excederá os valores descritos nas Cláusulas 2(i) e 2(ii) acima. O montante agregado máximo garantido pela Garantidora nos termos desta Garantia não deve exceder US\$ 50.380.000,00 ("Valor Máximo").

7. Declarações e Garantias da Garantidora. Esta Garantia não viola materialmente quaisquer contratos, obrigações, ajustes e decisões administrativas e judiciais relevantes emitidas por qualquer autoridade governamental, de que a Garantidora seja parte ou a qual esteja sujeita. Foram atendidos todos os requisitos estatutários e legais para a prestação desta Garantia, e seus representantes signatários desta Garantia possuem plena capacidade para firmá-la e obrigar a Garantidora segundo seus respectivos termos e condições.

8. Cessão. O Beneficiário e a Garantida não poderão ceder seus direitos decorrentes desta Garantia sem o prévio consentimento por escrito da Garantidora, exceto por um sucessor do Agente de Garantias Offshore nomeado nos termos do NY Accounts Agreement.

4. Payment Term. Within five (5) business days from the receipt of a Request, specifying the amounts due to the Beneficiary, the Guarantor shall credit the due amounts in the Offshore DSRA, either by deposit or by bank transfer.

5. Term. This Guarantee shall remain in full force and effect until the first of the following events: (i) Borrower makes all the payments due under the Financing Documents, or (ii) in the events described in section 5.02.(c) of the NY Accounts Agreement, or (iii) the payment of the Maximum Amount of this Guarantee, under the terms herein indicated.

6. Maximum Amount. The maximum amount guaranteed by the Guarantor hereunder shall not exceed the amounts described in Sections 2(i) and 2(ii) above. The maximum aggregate amount recoverable from the Guarantor under this Guarantee shall not in any event exceed US\$ 50,380,000.00 ("Maximum Amount").

7. Guarantor's Representations and Warranties. This Guarantee does not materially breach any agreements, obligations, adjustments and relevant administrative and judicial decisions issued by any governmental authority, that the Guarantor is a party or to which it is subject. All statutory and legal requirements for granting this Guarantee were fulfilled, and its representatives signatories of this Guarantee have full capacity to execute it and bind the Guarantor according to its respective terms and conditions.

8. Assignment. The Beneficiary and the Guaranteed shall not assign its rights arising from this Guarantee without the prior written consent of the Guarantor, except to a successor Offshore Collateral Agent appointed pursuant to the NY Accounts Agreement.

9. Sub-rogação. Na hipótese de acionamento e honra da presente Garantia, nos termos aqui previstos, a Garantidora não terá o direito de reaver da Devedora ou da TAG, qualquer valor pago às Partes Garantidas, a título de liquidação das Guaranteed Obligations (conforme definido no Facility Agreement), não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Guaranteed Obligations, salvo exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Garantida após a liquidação integral das Obrigações Garantidas. A Garantidora reconhece, portanto que (i) apenas se sub-rogará aos créditos pagos contra a Garantida após a liquidação integral das obrigações devidas sob os Documentos do Financiamento; e (ii) exceto exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Garantida após a liquidação integral das obrigações devidas sob o Facility Agreement, não terá qualquer pretensão ou ação contra a Garantida acerca da honra da presente Garantia.

10. Notificações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas pela Garantidora, pelo Beneficiário ou pela Garantida no âmbito desta Garantia deverão ser realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, por carta registrada ou por correio eletrônico, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

Se para a Garantidora:

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Agronômica

CEP 88025-255, Florianópolis / SC

At.: Marc Leal Claassen (Tel nº +55 21 3974-5452

E-mail: marc.claassen@engie.com

Se para a Garantida:

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar

CEP 22210-901, Rio de Janeiro / RJ

At.: Marc Leal Claassen (Tel nº +55 21 3974-5452)

E-mail: marc.claassen@engie.com

9. Subrogation. In the event of foreclosure and honor of this Guarantee, under the terms provided herein, the Guarantor shall not be entitled to recover from the Borrower or from TAG any amounts paid to the Secured Parties for purposes of settling the Guaranteed Obligations (as defined in the Facility Agreement) and therefore the Guarantor will not be entitled to subrogate in credit rights corresponding to the Guaranteed Obligations, except in case of subrogation against the Guaranteed after the full payment of the Guaranteed Obligations. The Guarantor therefore acknowledges that (i) it will only subrogate to the credit paid against the Guaranteed after the full settlement of the obligations due under the Financing Documents; and (ii) unless exclusively in the event of subrogation against the Guaranteed after the full settlement of the obligations due under the Facility Agreement, it will not have any claim or action against the Guaranteed related to the honor of this Guarantee.

10. Notices. Any and all notices or any other communication to be sent by the Guarantor, by the Beneficiary or by the Guaranteed under this Guarantee must be made in writing, by personal delivery, by special delivery service, by registered letter or by electronic courier, always with proof of receipt, in all cases addressed to the relevant Party, to the following addresses:

If to the Guarantor:

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Agronômica

Zip Code 88025-255, Florianópolis / SC

Att: Marc Leal Claassen (Tel No. +55 21 3974-5452

E-mail: marc.claassen@engie.com

If to the Guaranteed:

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

Praia do Flamengo, No. 200, 20<sup>th</sup> floor

Zip Code 22210-901, Rio de Janeiro / RJ

Att: Marc Leal Claassen (Tel nº +55 21 3974-5452)

E-mail: marc.claassen@engie.com

Se para o Beneficiário:

**MUFG UNION BANK, N.A.**

Avenue of the Americas, 19th Floor, New York, N.Y. 10020

At.: Corporate Trust – Cheryl Clarke (Tel nº (646) 452-4790; Fax nº (646) 452-2000

E-mail: Cheryl.Clarke@unionbank.com /  
CTNY1(unionbank.com /  
Rafael.Miranda@unionbank.com

11. ou, com relação a cada Parte, a outro endereço que tal Parte venha a designar mediante notificação por escrito às demais Partes. As comunicações referentes a esta Garantia serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. Renúncias. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigo 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro.

14. Aditamentos. Esta Garantia não poderá ser alterada ou modificada, exceto mediante instrumento contratual escrito assinado por todas as Partes.

15. Validade. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Garantia não afetará a validade, legalidade ou exequibilidade de qualquer outra de suas disposições.

16. Interpretação. As Cláusulas 1.2 (*Rules of Interpretation*) e 11.3 (*No Third Party*

If to the Beneficiary:

**MUFG UNION BANK, N.A.**

Avenue of the Americas, 19th Floor, New York, N.Y. 10020

Att.: Corporate Trust – Cheryl Clarke (Tel No. (646) 452-4790; Fax No. (646) 452-2000

E-mail: Cheryl.Clarke@unionbank.com /  
CTNY1(unionbank.com /  
Rafael.Miranda@unionbank.com

12. or, regarding each Party, to other address that such Party shall designate by written notice to the other Parties. The communications regarding this Guarantee will be considered delivered when received under protocol or with "notice of receipt" issued by the Brazilian Post Office, or by telegram at the above addresses. The communications made by electronic courier will be considered as received on the date of its sending, provided that its receipt is confirmed by means of a receipt issued by the machine used by the sender. The change of any of the above addresses shall be communicated immediately by the Party whose address is changed.

11. Waiver. The Guarantor expressly waives its benefits of order, rights and powers of resignation of any nature provided for in Articles 333, sole paragraph, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 and 839 of the Brazilian Civil Code and Articles 130 e 794 of the Brazilian Civil Procedure Code.

12. Amendments. This Guarantee must not be amended or modified, unless upon written contractual instrument executed by all Parties.

13. Validity. The invalidity, illegality or unenforceability of any provision of this Guarantee will not affect the validity, legality or enforceability of any other of its provisions.

14. Interpretation. The Sections 1.2 (*Rules of Interpretation*) and 11.3 (*No Third Party*



*Beneficiaries*) do Facility Agreement aplicar-se-ão a esta Garantia *mutatis mutandis*.

17. Lei Aplicável e Foro. Essa Garantia será regida pelas leis do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Garantia.

18. Idioma. A presente Garantia é celebrada em idioma português e inglês, observado que, em caso de conflito, prevalecerá o texto em português.

Florianópolis, [●] de [●] de 20[●].

*(Assinaturas se encontram na página seguinte)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*Beneficiaries*) of the Facility Agreement shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee.

15. Governing Law and Jurisdiction. This Guarantee shall be governed by the laws of Brazil. The Parties elect the jurisdiction of the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, expressly waiving any other, no matter how privileged it may be or may become, as competent to settle any controversies or disputes arising therefrom or related to this Guarantee.

16. Language. This Guarantee is signed in Portuguese and English language, and in case of conflict, the Portuguese version shall prevail.

Florianópolis, [●] [●], 20[●].

*(Signature pages follow)*

*(Remainder of page intentionally left blank)*

*(Página de assinaturas da carta fiança emitida pela ENGIE Brasil Energia S.A., datada de [●]) /  
(Signature page of the guarantee letter issued by ENGIE Brasil Energia S.A., dated as of [●])*

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

*Garantidora / Guarantor*

\_\_\_\_\_  
Nome / Name:

Cargo / Title:

\_\_\_\_\_  
Nome / Name:

Cargo / Title:

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

*Garantida / Guaranteed*

\_\_\_\_\_  
Nome / Name:

Cargo / Title:

\_\_\_\_\_  
Nome / Name:

Cargo / Title:

Testemunhas / Witnesses:

1. \_\_\_\_\_

Nome / Name:

RG / ID:

CPF / ME:

2. \_\_\_\_\_

Nome / Name:

RG / ID:

CPF / ME:

## ANEXO 1

### MODELO DE SOLICITAÇÃO

#### ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 -  
Agronômica  
CEP 88025-255, Florianópolis / SC  
At.: [--]  
E-mail: [--]

#### Ref.: Solicitação nos termos da Garantia Corporativa, datada de [--] de [--] de 2019

1. Nos termos da Garantia Corporativa, datada de [--] de [--] de 2019, celebrada por ENGIE Brasil Energia S.A., na qualidade de garantidora ("Garantidora"), e Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, na qualidade de garantida (a "Garantia"), o Beneficiário neste ato apresenta Solicitação de pagamento no montante de US\$ [--] ([--]), correspondente [ao montante de déficit a pagar nos termos da Cláusula 4.02(a) (*Offshore DSRA*) e da Cláusula 3.01(b) (*Offshore Debt Service Accrual Account*), ambas do NY Accounts Agreement,][ao montante estabelecido na Cláusula 5.02(b) do NY Accounts Agreement] sendo que tal montante não excede os montantes descritos no item 2 da Garantia, nem o Valor Máximo previsto no item 6 da Garantia.

2. O pagamento acima solicitado deverá ser creditado na Offshore DSRA para aplicação, pelo Depositary Bank, nos termos do NY Accounts Agreement.

3. Exceto se aqui definidos de maneira diversa, termos definidos utilizados nesta Solicitação terão o mesmo significado a eles atribuído na Garantia.

[cidade], [data]

## EXHIBIT 1

### FORM OF REQUEST

#### ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 -  
Agronômica  
CEP 88025-255, Florianópolis / SC  
Att: [--]  
E-mail: [--]

#### Ref.: Request under the Corporate Guarantee, dated as of [--], 2019

1. Pursuant to terms of the Corporate Guarantee, dated as of [--], 2019, entered into by ENGIE Brasil Energia SA, in its capacity as guarantor ("Guarantor"), and Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, in its capacity as guaranteed (the "Guarantee"), the Beneficiary hereby presents this Request for payment in the amount of US\$ [--] ([--]), corresponding to [the amount of the deficit to be paid pursuant to Section 4.02(a) (*Offshore DSRA*) and Section 3.01(b) (*Offshore Debt Service Accrual Account*), both of the NY Accounts Agreement,][to the amount set forth in Section 5.02(b) of the NY Accounts Agreement] and such amount does not exceed either the amounts described in item 2 of the Guarantee, nor the Maximum Amount provided in item 6 of the Guarantee.

2. The above requested payment shall be credited to the Offshore DSRA for application by the Depositary Bank in accordance with the NY Accounts Agreement.

3. Except as otherwise defined herein, defined terms used in this Request shall have the same meaning as those ascribed in the Guarantee.

[City], [date]

**MUFG UNION BANK, N.A.**

*na qualidade de Beneficiário e de Agente de Garantias Offshore / in its capacity as Beneficiary and Offshore Collateral Agent*

\_\_\_\_\_  
Nome / Name:

Cargo / Title:

\_\_\_\_\_  
Nome / Name:

Cargo / Title:

**B. MODELO DE GARANTIA COORPORATIVA PARA RECOMPOSIÇÃO SALDO *OFFSHORE*  
*DEBT SERVICE RESERVE ACCOUNT* – ENGIE S.A.**

**ENGIE S.A.**

as Guarantor

and

**MUFG UNION BANK, N.A.**

as Beneficiary

---

**FIRST DEMAND GUARANTEE  
(*GARANTIE A PREMIERE DEMANDE*)**

---

---

## CONTENTS

Clause		Page
1.	First Demand Guarantee	4
2.	Demands	4
3.	Payment Obligation of the Guarantor	4
4.	Representations and Warranties	5
5.	Term of Guarantee	6
6.	Payments	6
7.	Guarantor's Subrogation Rights and Subordination	7
8.	Notices	7
9.	Transfer	8
10.	Partial invalidity	8
11.	No waiver, no hardship	8
12.	Amendments and waivers	9
13.	Governing law	9
14.	Jurisdiction of French courts	9
15.	Definitions and Interpretation	9
16.	Language of Guarantee	10

## FIRST DEMAND GUARANTEE

PROVIDED ON: [●].

BY:

- (1) **ENGIE S.A.**, a limited liability company (*société anonyme*) established under the laws of France with its registered office at [1 place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie] and registered in the commercial and companies register of [Nanterre] under number [542 107 651] and represented by [*Insert name of the Guarantor's representative*] (the "**Guarantor**");

**IN FAVOUR OF:**

- (2) **MUFG UNION BANK, N.A.**, a company established under the laws of [*Insert jurisdiction of incorporation of the Beneficiary*] with its registered office at [*Insert address of registered office*] registered in the commercial and companies register of [*Insert place of registration of the Beneficiary*] under number [*Insert the registration number*] and represented by [*Insert name of the Beneficiary's representative*] (the "**Beneficiary**") acting in its capacity as offshore collateral agent for the Secured Parties (as described in more detail in Annex 3 (*Information*)) (the "**Offshore Collateral Agent**" and, together with the Secured Parties, the "**Mortgagees**")

(the Guarantor and the Beneficiary together, the "**Parties**" and each a "**Party**").

**BY ORDER OF:**

- (3) **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, a *sociedade anônima* established under the laws of Brazil with its registered office at the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Praia do Flamengo, No. 200, 20<sup>th</sup> floor, ZIP Code 20030-905, Flamengo, registered in the Brazilian National Corporate Taxpayers Registry of the Ministry of Economy (*Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - "CNPJ"*) under number 28.760.485/0001-30 and represented by [*Insert name of the Principal's representative*] (the "**Principal**")

**WHEREAS:**

- (A) The Beneficiary and, among others the Principal have entered into an agreement dated [●] pursuant to which the Senior Lenders have agreed to make available the Senior Loan Facility to the Principal as Borrower (the "**Facility Agreement**").
- (B) Pursuant to the Facility Agreement and the New York Accounts Agreement, the Principal warrants that the Offshore DSRA is funded at all times as from the date hereof in an amount equal to the Required Dollar DSA Amount either with cash or by Acceptable Credit Support (as defined in the Facility Agreement).
- (C) The Guarantor has agreed to enter into this guarantee in favour of the Beneficiary at the request of the Principal only on the terms set out below (the "**Guarantee**").

**IT IS AGREED AS FOLLOWS:**

### 1. FIRST DEMAND GUARANTEE

First Demand Guarantee

- 1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally undertakes to pay upon first demand to the Beneficiary, for the benefit of the Mortgagees, within three (3) Business Days of receipt of a duly delivered written Demand from the Beneficiary in accordance with Clause 2 (*Demands*), being an amount equal to the lesser of:

- (i) the amount specified in such demand; and
- (ii) fifty million three hundred eighty thousand dollars (\$50,380,000) (as reduced pursuant to Clause 3.2 (*Reduction of the Maximum Guaranteed Amount*)) (the "**Maximum Guaranteed Amount**").

1.2 For the avoidance of doubt, the maximum aggregate amount recoverable from the Guarantor under this Guarantee shall not in any event exceed the Maximum Guaranteed Amount.

## 2. **DEMANDS**

### 2.1 Number of Demands

The Beneficiary (acting on behalf of the Mortgagees) may make one or more Demands under this Guarantee.

### 2.2 Form of the Demands

Each demand shall be made in writing in the form set out in Annex 4 (*Form of Payment Demand*) of this Guarantee, signed by a duly authorised signatory of the Beneficiary and delivered to the Guarantor on a Business Day.

For the purposes of this Guarantee, a demand which complies with the requirements of this Clause 2 (*Demands*) is a Demand ("**Demand**").

## 3. **PAYMENT OBLIGATION OF THE GUARANTOR**

### 3.1 Payment obligation

The Guarantor recognizes and accepts that each Demand generates an independent payment obligation of the Guarantor towards the Beneficiary of any amount claimed up to the Maximum Guaranteed Amount.

The Parties expressly agree that this Guarantee is an independent first demand guarantee, governed by the provisions of article 2321 of the French *Code civil*.

As a result, the Guarantor may not, so as to defer or avoid the immediate and unconditional performance of its obligations pursuant to this Guarantee, invoke any *exception* or other means of defence arising out of the existing legal relationship between the Principal and the Beneficiary or any other third party, particularly any potential nullity, resiliation, settlement or set-off.

For the sake of clarity, it is specified that any reference to the defined terms used in the Facility Agreement or in the New York Accounts Agreement in this Guarantee is given simply as a reference, without any effect on the autonomous character of the Guarantee. The Guarantee shall not be regarded as a "*cautionnement*" within the meaning of article 2288 and sub. of the French Code Civil.

### 3.2 Reduction of the Maximum Guaranteed Amount

Each payment made by the Guarantor pursuant to this Guarantee shall reduce the Maximum Guaranteed Amount by a corresponding amount.

## 4. **REPRESENTATIONS AND WARRANTIES**

The Guarantor represents that:

- 4.1 it is duly incorporated as *société anonyme* and validly existing under the law of France;



- 4.2 it has the corporate power to enter into and comply with its obligations under this Guarantee, it has achieved all necessary formalities and has obtained all necessary authorisations for that purpose and the person signing this Guarantee on its behalf is duly authorised to do so;
- 4.3 the obligations of the Guarantor under this Guarantee comply with any applicable law, are valid, effective (*opposable*) against it and enforceable against (*susceptibles d'exécution forcée*) in the courts, subject to any limitations arising from insolvency, bankruptcy, liquidation, administration, moratorium, reorganisation and similar laws affecting the rights of unsecured or secured creditors generally whether in France or not, or from the effects in France of any such foreign laws;
- 4.4 the entry into and performance by the Guarantor of this Guarantee do not, and will not, conflict with (in the case of 4.4.3 below, in any material respect):
- 4.4.1 any law or regulations applicable to it;
- 4.4.2 its constitutive documents; or
- 4.4.3 any agreement or other instrument in relation to financial indebtedness binding upon it or any of its assets, which would have a material adverse effect on its ability to perform its obligations under this Guarantee.
- 4.5 the Guarantor's payment obligations under this Guarantee rank at least *pari passu* with all its other present and future unsecured and unsubordinated payment obligations, other than those which are mandatorily preferred by law, such as under any bankruptcy, insolvency, liquidation or other similar laws of general application, provided that the Guarantor has no establishment (as that term is used in Article 2, point (10) of Regulation (EU) No 2015/848 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2015 (recast) on insolvency proceedings) in any jurisdiction other than its jurisdiction of incorporation; and
- 4.6 no procedure for protection proceedings (*sauvegarde* or *sauvegarde accélérée* or *sauvegarde financière accélérée*), judicial rehabilitation (*redressement judiciaire*), judicial liquidation (*liquidation judiciaire*) or voluntary liquidation (*liquidation volontaire/dissolution*) of the Guarantor or creditors' process has been taken or, to the knowledge of the Guarantor, threatened in relation to it.

## 5. TERM OF GUARANTEE

### 5.1 Guarantee irrevocable

This Guarantee is irrevocable.

### 5.2 Term of Guarantee

5.2.1 This Guarantee is effective as of the date hereof.

5.2.2 This Guarantee will expire and shall have no effect (and no Demand may be made for any reason whatsoever) as from the earlier of the following dates (the "**Expiry Date**"):

- (a) [●]<sup>11</sup>, unless terminated earlier by the Beneficiary (acting upon the instructions of the Mortgagees), by giving notice delivered in accordance with the provisions of Clause 8 (*Notices*), it being specified for the avoidance of doubt that no Demands can be made against the Guarantor after [●]<sup>12</sup>; and

<sup>11</sup> **Note:** date corresponding to the final maturity date under the USD Facility Agreement to be inserted.

<sup>12</sup> **Note:** date corresponding to the final maturity date under the USD Facility Agreement to be inserted.

- (b) the date on which the Maximum Guaranteed Amount has been reduced to zero,

irrespective of whether any originals of this Guarantee have been returned to the Guarantor.

5.2.3 For the avoidance of doubt:

- (a) this Guarantee may be called until the Expiry Date after which date any Demands made will not produce any affect; and
- (b) the expiry of this Guarantee will have no impact on the enforceability of any Demands made before the Expiry Date.

### 5.3 Restitution of the Guarantee

The Beneficiary shall promptly return each of the original copies of this Guarantee to the Guarantor on the Expiry Date.

## 6. PAYMENTS

### 6.1 Account and currency for payment

6.1.1 The Guarantor shall pay an amount demanded under a Demand to the bank account specified in that Demand.

6.1.2 All payments made by the Guarantor under this Guarantee shall be made in Dollars.

## 7. GUARANTOR'S SUBROGATION RIGHTS AND SUBORDINATION

7.1 In the event of payment by the Guarantor pursuant to a Demand (as defined above) under this Guarantee, the rights of the Guarantor shall be subrogated to the rights of the Mortgagees against the Obligors to the extent of such payment (the "**Subrogation Rights**").

7.2 The Guarantor acknowledges and agrees that its Subrogation Rights shall be subordinated and junior with respect to all Obligations under the Financing Documents, as provided hereunder, and that no repayment of the Guarantor's Subrogation Rights shall be made by the Obligors or claimed by the Guarantor prior to the full payment of the Obligations under the Financing Documents, except if otherwise authorized by the Mortgagees.

7.3 In the event of any insolvency or bankruptcy of the Obligors, the Guarantor hereby agrees that it shall only be entitled to claim repayment from the Obligors for any disbursements made under this Guarantee after the full payment of the Obligations.

7.4 If, for any reason, the Guarantor receives any repayment or distribution proceeds from the Obligors in violation of any provision hereunder, the Guarantor shall keep such amounts deposited in a separate bank account in favour of the Mortgagees and shall inform the Mortgagees about the receipt of such repayment or distribution proceeds and transfer such amounts as instructed by the Mortgagees.

7.5 The Guarantor shall refrain from:

- 7.5.1 creating any security interest of any kind over the Guarantor's Subrogation Rights;
- 7.5.2 without the prior written consent of the Mortgagees, demanding the repayment of or starting any enforcement procedures with respect to the Guarantor's Subrogation Rights; and

7.5.3 assigning the receivables held against the Obligors from Guarantor's Subrogation Rights to any person.

## 8. **NOTICES**

With the exception of any Demands, which may only be delivered by registered letter, any notification or communication to be made under or in connection with this Guarantee shall be made in writing and in English and, unless otherwise stated, may be made by registered letter with acknowledgement of receipt or by personal delivery, either by messenger or rapid courier service, or by fax (subject to confirmation as soon as possible by registered letter with acknowledgement of receipt).

Any such communication will only be effective (i) if by way of fax, when received in legible form, or (ii) if by way of registered letter, when it is left at the relevant address, and (iii) if a particular department or officer is specified as part of its address details provided pursuant to this Clause 8 (*Notices*), if addressed to that department or officer.

Any communication should be addressed, as appropriate, as indicated below:

### **Guarantor:**

[ENGIE S.A.]

[1, place Samuel de Champlain, 92930 Paris La Défense cedex, France]

Attn: [•]

Tel: [•]

Fax: [•]

### **Beneficiary:**

[MUFG UNION BANK, N.A.]

[•]

Attn: [•]

Tel: [•]

Fax: [•]

Or any other address later notified by one Party to the other Parties.

## 9. **TRANSFER**

By derogation from article 2321 al. 4 of the French *Code civil*, the Beneficiary (acting on behalf of the Mortgagees) may assign or transfer all or any of its rights or benefits under this Guarantee in accordance with clauses (a) and (b) of Section 11.8 (*Successors; Assignments; Participations, etc.*) of the Facility Agreement.

## 10. **PARTIAL INVALIDITY**

If at any time, any provision of this Guarantee is or becomes illegal, invalid or unenforceable in any respect under the law of any jurisdiction, neither the legality, validity or enforceability of

the remaining provisions of this Guarantee nor of such provisions under the law of any other jurisdiction shall in any way be affected or impaired thereby.

11. **NO WAIVER, NO HARDSHIP**

11.1 No failure to exercise, nor any delay in exercising any right or remedy under the Guarantee shall operate as a waiver, nor shall any single or partial exercise of any right or remedy prevent any further or other exercise or the exercise of any other right or remedy. The rights and remedies provided in this Guarantee are cumulative and, subject to Clause 11.2, not exclusive of any rights or remedies provided by law.

11.2 Each Party hereby acknowledges that the provisions of article 1195 of the French *Code civil* shall not apply to it with respect to its obligations under this Guarantee and that it shall not be entitled to make any claim under article 1195 of the French *Code civil*.

12. **AMENDMENTS AND WAIVERS**

This Guarantee may only be amended or waived with the written consent of the Beneficiary and the Guarantor.

13. **GOVERNING LAW**

This Guarantee is governed by French law.

14. **JURISDICTION OF FRENCH COURTS**

Any dispute arising from or in connection with this Guarantee shall be within the exclusive jurisdiction of the *Tribunal de Commerce de Paris* (including any dispute regarding the existence, validity or termination of this Guarantee).

15. **DEFINITIONS AND INTERPRETATION**

15.1 Business Days

In this Guarantee, "**Business Day**" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Paris and (in relation to any date for payment or purchase of dollars), in New York. For the purpose of determination of the time of delivery of a Demand, a Business Day shall end at 17:00 (Paris Time) and a Demand which is delivered after 17:00 (Paris Time) or on a date which is not a Business Day shall be deemed to be received on the next succeeding Business Day (and the date for payment under this Guarantee shall be calculated from the date on which such Demand is deemed to be received).

15.2 Interpretation

15.2.1 Clauses 1.2 (*Rules of Interpretation*) of the Facility Agreement shall apply to this Guarantee as if set out in it but with all necessary changes and as if references in the provision to Financing Documents referred to this Guarantee.

15.2.2 Terms defined in the Facility Agreement or the New York Accounts Agreement, as applicable, have, unless defined differently in this Guarantee, the same meaning when used in this Guarantee. In addition, in this Guarantee:

(a) "**Demand**" has the meaning ascribed to it in Clause 2;

(b) "**Facility Agreement**" means the agreement referred to in Paragraph (A) of the Preamble (as described in more detail in Annex 3 (*Information*)) as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however

fundamentally, including by an increase of any size in any facility made available under it, the alteration of the nature, purpose or period of any such facility or the change of its parties);

- (c) **"Maximum Guaranteed Amount"** has the meaning ascribed to it in Clause 1; and
- (d) **"New York Accounts Agreement"** means the agreement described in Annex 3 (*Information*) as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by an increase of any size in any facility made available under it, the alteration of the nature, purpose or period of any such facility or the change of its parties).

15.2.3 Unless a contrary indication appears any reference in this Guarantee to:

- (a) the **"Guarantor"**, the **"Beneficiary"**, the **" Offshore Collateral Agent"**, the **"Mortgagee"** or any **"Party"** shall be construed so as to include its and any subsequent successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (b) a **"person"** includes any person, firm, company, corporation, government, state or agency of a state or any association, trust or partnership (whether or not having separate legal personality) of two or more of the foregoing;
- (c) a reference to a legal provision is a reference to that provision as amended from time to time; and
- (d) save as otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time.

15.2.4 Section, Clause, Paragraph and Annex headings are for ease of reference only and shall not have any impact on the interpretation of this Guarantee.

15.2.5 In this Guarantee, unless the context otherwise requires, words importing the singular shall include the plural and *vice-versa*.

15.2.6 Unless a contrary indication appears, a term used in any notice given under or in connection with this Guarantee has the same meaning in that notice as in this Guarantee.

15.3 Currency Symbols and Definitions

**"US\$"**, **"\$"** and **"dollars"** means the lawful currency of the United States of America.

## 16. LANGUAGE OF GUARANTEE

This Guarantee may be executed by the Parties in English.

Executed in Paris in [3] originals.

### THE GUARANTOR

[ENGIE S.A.]

Acting as Guarantor

By : \_\_\_\_\_

Signature : \_\_\_\_\_

**THE BENEFICIARY**

[MUFG UNION BANK, N.A.]

Acting as Beneficiary

By: \_\_\_\_\_

Signature : \_\_\_\_\_

### **ANNEX 3 INFORMATION**

**Facility Agreement:**

Description: Term loan facility

Date: [•]

Amount of facility: US\$ [•]

**Parties:**

- (a) Obligors: Transportadora Associada de Gás S.A. –TAG, as Borrower;
- (b) Lenders: [•]
- (c) Hedging Providers: [•]
- (d) Agents: Mizuho Bank, Ltd., as International Facility Agent; MUFG Union Bank, N.A., as Offshore Collateral Agent; and TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., as Onshore Collateral Agent, in each case of the foregoing for the Financing Parties from time to time
- (e) Arrangers: [Mizuho Bank, Ltd.; MUFG Bank, Ltd.; Sumitomo Mitsui Banking Corporation; BNP Paribas; ING Capital LLC; Société Générale; and Crédit Agricole Corporate and Investment Bank]

**New York Accounts Agreement :**

Description: Collateral accounts agreement entered into between the Beneficiary and, among others the Principal to establish the Offshore Accounts (as defined in the New York Accounts Agreement) and to set forth their respective rights and obligations in respect of the Offshore Accounts.

Date: [•]

**Parties:**

- (f) Obligors: Transportadora Associada de Gás S.A., as Borrower;
- (g) Agents: Mizuho Bank, Ltd., as International Facility Agent; MUFG Union Bank, N.A., as Offshore Collateral Agent; and Sumitomo Mitsui Banking Corporation, as Intercreditor Agent , in each case of the foregoing for the Financing Parties from time to time.

**ANNEX 4  
FORM OF PAYMENT DEMAND**

*[on letterhead of Beneficiary]*

**Registered letter with acknowledgement of receipt**

To: [ENGIE S.A., 1 place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie]

Dear Sirs,

1. We refer to the first demand guarantee dated [●] provided by you, in your capacity as Guarantor, in our favour (the "**Guarantee**").
2. Unless indicated otherwise herein, capitalised terms used herein shall have the same meaning as in the Guarantee.
3. We confirm that as at the date of the present Demand that we are entitled to demand payment under the Guarantee in the amount of [●] (\$[●]) in accordance with the terms of the New York Accounts Agreement (the "**Claimed Amount**").

The Claimed Amount corresponds to the lesser of (i) as applicable, (A) an amount equal to the percentage equivalent to the proportion of the Capital Stock of the Borrower owned directly or indirectly by GDF International of the shortfall in the Offshore Debt Service Accrual Account as of the date hereof after making any transfer of cash pursuant to Section 3.01(b)(i) or 3.01(b)(ii) (A) (in respect of cash on deposit in the Offshore DSRA before any drawing on any Acceptable Credit Support) of the New York Accounts Agreement or (B) the amount described in Section 5.02(b) if the drawing is made under Section 5.02(b)(i) or Section 5.02(b)(ii) of the New York Accounts Agreement and (ii) the Maximum Guaranteed Amount.

4. In accordance with Clause 2 (*Demands*) of the Guarantee, we request you, in your capacity as Guarantor, to pay the Claimed Amount in our favour.
5. In accordance with Clause 2 (*Demands*) of the Guarantee, the Claimed Amount must be paid within three (3) Business Days following receipt of the present Demand.
6. The Claimed Amount must be paid to the credit of the Offshore DSRA (account [*Insert account number*] opened with [*Insert name of the bank*]) for application by the Depositary Bank at the instruction of the Offshore Collateral Agent to the Offshore Debt Service Accrual Account in accordance with clause (b) of Section 3.01 (*Offshore Debt Service Accrual Account*) and Section 4.02 (*Offshore DSRA*) and Article V (*Acceptable Credit Support*) in each case of the New York Accounts Agreement.

Yours faithfully,

**[MUFG UNION BANK, N.A]**

Acting as Offshore Collateral Agent

-----  
By:<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> Each Demand must be signed by a duly authorised signatory of the Beneficiary.



**C. RECOMPOSIÇÃO SALDO *OFFSHORE DEBT SERVICE RESERVE ACCOUNT* – CDPQ**

**Dated as of [•]**

**CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC,**

**as Guarantor**

**and**

**MUFG UNION BANK, N.A.,  
as Offshore Collateral Agent**

---

**DSRA GUARANTEE**

---

## Contents

<b>Clause</b>		<b>Page</b>
1	Definitions and interpretation	1
2	Guarantor's agreement	2
3	Guarantor's Subrogation Rights and Subordination	3
4	Guarantee protections	4
5	Benefit of Guarantee	6
6	Representations	6
7	Delivery of a Demand	7
8	Judgment currency	7
9	Taxes	8
10	Governing law and enforcement	8
	Schedule 1 Information	10
	Schedule 2 Form of Demand	12

**THIS GUARANTEE** dated as of [●] is made between:

- (3) **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC** (as described in more detail in Schedule 1) (the **Guarantor**); and
- (4) **MUFG UNION BANK, N.A.**, as Offshore Collateral Agent (the **Agent**) for the Mortgagees.

**FOR GOOD AND VALUABLE CONSIDERATION**, the Guarantor and the Agent hereby agree as follows:

## **1 Definitions and interpretation**

- 1.1 Terms defined in the Facility Agreement or the New York Accounts Agreement, as applicable, have, unless defined differently in this Guarantee, the same meaning when used in this Guarantee. In addition, in this Guarantee:

**Demand** means a demand issued by the Agent (on behalf of the Mortgagees) in accordance with the terms and conditions of this Guarantee in substantially the form set out in Schedule 2.

**Dispute** has the meaning attributed to such term in clause 10.2 (*Governing law and enforcement*) of this Guarantee.

**Facility Agreement** means the agreement described in Schedule 1, as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by an increase of any size in any facility made available under it, the alteration of the nature, purpose or period of any such facility or the change of its parties).

**Guarantee** means this DSRA guarantee, as the same may be amended, restated, supplemented or otherwise modified from time to time.

**Guaranteed Obligations** means all of the Borrower's obligations, present and future, absolute or contingent, to the Mortgagees pursuant to Section 3.01(a) and Section 3.02(a) of the New York Accounts Agreement.

**Maximum Amount** means \$54,250,000.

**Mortgagees** means the Secured Parties and the Agent, collectively.

**New York Accounts Agreement** means the collateral accounts agreement dated as of June 13, 2019 between, *inter alios*, Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., as Borrower (as defined therein), Transportadora Associada de Gás S.A., as Guarantor (as defined therein) and MUFG Union Bank, N.A., as Offshore Collateral Agent for the Secured Parties (as such terms are defined therein), as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by any change of its parties).

**Relevant Proportion** means, on the date of a duly delivered Demand, the percentage equivalent to the proportion of the Capital Stock of the Borrower owned directly or indirectly by the Guarantor.

**Subrogation Rights** has the meaning attributed to such term in clause 2.3 (*Guarantor's agreement*) of this Guarantee.

- 1.2 Clauses 1.2 (*Rules of Interpretation*) and 11.3 (*No Third Party Beneficiaries*) of the Facility Agreement shall apply to this Guarantee as if set out in it but with all necessary changes and as if references in the provision to Finance Documents referred to this Guarantee.
- 1.3 This Guarantee may be executed in counterparts.

- 1.4 All references in this Guarantee to \$ or dollars, unless otherwise specifically indicated, are expressed in lawful currency of the United States of America.
- 1.5 The parties hereto confirm that it is their wish that this agreement be drawn up in the English language only and that all notices relating thereto may also be drawn up in the English language only. *Les parties aux présentes confirment que c'est leur volonté que cette convention soit rédigée en langue anglaise seulement et que tous les avis envisagés par cette convention peuvent être rédigés en la langue anglaise seulement.*

## **2 Guarantor's agreement**

- 2.1 The Guarantor hereby solidarily (jointly and severally), irrevocably and unconditionally guarantees the payment of the Guaranteed Obligations to the Mortgagees, which the Guarantor expressly covenants to pay to the Agent, for the benefit of the Mortgagees, within three (3) Business Days of receipt by the Guarantor of a duly delivered Demand to pay from the Agent who may only present such Demand to the Guarantor if (i) there has been a failure (which is continuing) by the Borrower to pay any of the Guaranteed Obligations when such Guaranteed Obligations are due and payable, (ii) the Agent is required to do so pursuant to Sections 3.01(b) and 5.02(a) of the New York Accounts Agreement or (iii) the Agent is required to do so pursuant to Section 5.02(b)(i) or (ii) of the New York Accounts Agreement; provided that the amounts recoverable from the Guarantor hereunder shall in any event be limited to (a) in the event of a Demand delivered pursuant to clauses (i) or (ii) above, an amount equal to the Relevant Proportion of the shortfall in the Offshore Debt Service Accrual Account as at the date of such Demand after making any transfer pursuant to Section 3.01(b)(i) of the New York Accounts Agreement or any transfer of cash on deposit in the Offshore DSRA (before drawing on any Acceptable Credit Support credited thereto) pursuant to Section 3.01(b)(ii)(A) of the New York Accounts Agreement; or (b) in the event of a Demand delivered pursuant to clause (iii) above, the applicable amount described in Section 5.02(b) of the New York Accounts Agreement.

The maximum aggregate amount recoverable from the Guarantor under this Guarantee shall not in any event exceed the Maximum Amount.

- 2.2 The Guarantor's obligations under this Guarantee are given with the benefit of clause 4 (*Guarantee protections*) and the other provisions of this Guarantee.
- 2.3 Subject to clause 3.1, in the event of payment by the Guarantor pursuant to a Demand under this Guarantee, the rights of the Guarantor shall be subrogated to the rights of the Mortgagees against the Obligors to the extent of such payment (the rights which the Guarantor acquires as a result of such subrogation are hereinafter referred to as the **Subrogation Rights**).
- 2.4 This Guarantee may be called upon by the Agent on behalf of the Mortgagees on one or several occasions, in all cases in accordance with the Facility Agreement and the New York Accounts Agreement.
- 2.5 The guarantee contemplated in this Guarantee constitutes a continuing guarantee and remains in full force until the earlier of (i) payment in full of the Maximum Amount, (ii) payment in full of the Obligations, or (iii) termination or replacement pursuant to Section 5.02(c) of the New York Accounts Agreement.

## **3 Guarantor's Subrogation Rights and Subordination**

### **Subordination**

- 3.1 The Guarantor acknowledges and agrees that its Subrogation Rights shall be subordinated and junior with respect to all Obligations under the Financing Documents, as provided hereunder, and that no repayment of the Guarantor's Subrogation Rights shall be made by the Obligors or claimed by the Guarantor prior to the full payment of the Obligations under the Financing

Documents, except if otherwise authorized by the Mortgagees, and the Guarantor hereby waives the right to exercise any of its Subrogation Rights until such time.

### **Restrictions on Repayment of Subrogation Rights**

- 3.2 In the event of any insolvency or bankruptcy of the Obligors, the Guarantor hereby agrees that it shall only be entitled to claim repayment from the Obligors for any payments made under this Guarantee after the full payment of the Obligations.
- 3.3 If, for any reason, the Guarantor receives any repayment or distribution proceeds from the Obligors in violation of any provision hereunder, the Guarantor shall keep such amounts deposited in a separate bank account in favour of the Mortgagees and shall inform the Mortgagees of the receipt of such repayment or distribution proceeds and transfer such amounts as instructed by the Mortgagees.
- 3.4 The Guarantor shall refrain from:
- (a) creating any liens of any kind over the Guarantor's Subrogation Rights;
  - (b) without the prior written consent of the Mortgagees, demanding the repayment of or starting any enforcement procedures with respect to the Guarantor's Subrogation Rights; and
  - (c) assigning the Guarantor's Subrogation Rights to any person.

## **4 Guarantee protections**

### **Reinstatement**

- 4.1 If any discharge, release or arrangement (whether in respect of the obligations of any Obligor or any security for those obligations or otherwise) is made by a Financing Party in whole or in part on the basis of any payment, security or other disposition which is avoided or must be restored in insolvency, liquidation, administration or otherwise, without limitation, then the liability of the Guarantor under this Guarantee will continue or be reinstated as if the discharge, release or arrangement had not occurred.

### **Waiver of defences**

- 4.2 The obligations of the Guarantor under this Guarantee shall not be affected by any act, omission, matter or thing (whether or not known to it or any other Financing Party) which, but for this clause, would reduce, release or prejudice any of its obligations under this Guarantee including (without limitation):
- (a) any change in the corporate or organizational status, the constitution, the business, the objects or the shareholders, members or partners of any Obligor, or by reason of any termination of or change in the relationships that exist between the Guarantor and any Obligor;
  - (b) any time, waiver or consent granted to, or composition with, any Obligor or other person;
  - (c) the release of any other Obligor or any other person under the terms of any composition or arrangement with any creditor of any other Obligor;
  - (d) the taking, variation, compromise, exchange, renewal or release of, or refusal or neglect to perfect, take up or enforce, any rights against, or security over assets of, any Obligor or other person or any non-presentation or non-observance of any formality or other

requirement in respect of any instrument or any failure to realise the full value of any security;

- (e) any incapacity or lack of power, authority or legal personality of, or dissolution or change in the members or status of, an Obligor or any other person;
- (f) any amendment, novation, supplement, extension, restatement (however fundamental and whether or not more onerous) or replacement of any Financing Document or any other document or security including without limitation any change in the purpose of, any extension of or any increase in any facility or the addition of any new facility under any Financing Document or other document or security; provided that any such amendment, novation, supplement, extension, restatement or replacement shall not have the effect of increasing the Maximum Amount;
- (g) any unenforceability, illegality or invalidity of any obligation of any person under any Financing Document or any other document or security; or
- (h) any insolvency or similar proceedings.

#### **Waiver of benefits**

- 4.3 The Guarantor hereby waives any benefit of division or discussion and any other right it may have of first requiring the Mortgagees to proceed against any Obligor or any other person or enforce or exhaust any right, remedy or security before claiming against the Guarantor.

#### **Additional security**

- 4.4 This Guarantee is in addition to and is not in any way prejudiced by any other guarantee or security now or subsequently held by the Mortgagees or any other Financing Party.

### **5 Benefit of Guarantee**

The Guarantor acknowledges the rights of the Mortgagees under clauses (a) and (b) of Section 11.8 (*Successors; Assignments; Participations, etc.*) of the Facility Agreement and any substantially similar provision of any other Financing Document.

### **6 Representations**

The Guarantor makes the following representations and warranties on the date of this Guarantee:

#### **Status**

- 6.1 The Guarantor is a legal person constituted pursuant to the *Act respecting the Caisse de dépôt et placement du Québec* (Québec) which is validly existing under the laws of the Province of Québec.

#### **Binding obligations**

- 6.2 Subject to customary applicable legal reservations, the obligations expressed to be assumed by the Guarantor in this Guarantee constitute its legal, valid and binding obligations, except as the enforceability of this Guarantee may be limited by the effect of any applicable bankruptcy, insolvency, reorganisation, moratorium or similar laws affecting creditors' rights generally and by general principles of equity.

### **Power and authority**

- 6.3 The Guarantor has power to enter into, perform and deliver and comply with its obligations under, and has taken all necessary action to authorise its entry into, this Guarantee and each of the transactions contemplated by this Guarantee.

### **Non-conflict**

- 6.4 The entry into and performance by the Guarantor of, and the transactions contemplated by this Guarantee does not and will not conflict with (in the case of (c) below, in any material respect):
- (a) any law or regulation applicable to the Guarantor;
  - (b) the constitutional documents of the Guarantor; or
  - (c) any agreement or other instrument in relation to financial indebtedness binding upon the Guarantor or its assets, which would have a material adverse effect on its ability to perform its obligations under this Guarantee.

### **Pari passu ranking**

- 6.5 Under the laws of its jurisdiction of constitution, the Guarantor's payment obligations under this Guarantee rank at least pari passu with all its other present and future unsecured and unsubordinated payment obligations, except for obligations mandatorily preferred by law applying to companies generally.

### **No insolvency**

- 6.6 No corporate action, legal proceeding or other procedure or step with respect to the insolvency or liquidation of the Guarantor or creditors' process has been taken or, to the knowledge of the Guarantor, threatened in relation to it.

## **7 Delivery of a Demand**

- 7.1 Each Demand or other communication under this Guarantee must be in writing by e-mail, courier or registered mail.
- 7.2 Each Demand, any communication or document made or delivered by one person to another under or in connection with this Guarantee will only be effective:
- (c) if by way of e-mail, when received in legible form; or
  - (d) if by way of courier or registered mail, when it has been left at the relevant address.
- 7.3 The initial administrative details of the parties are contained in Schedule 1 but a party may amend its own details at any time by notice to the other party.

## **8 Judgment currency**

- 8.1 If a judgment is rendered against the Guarantor for an amount owed hereunder and if the judgment is rendered in a currency ("**Other Currency**") other than that in which such amount is payable under this Guarantee ("**Currency of the Agreement**"), the Guarantor will pay, if applicable, at the date of payment of the judgment, an additional amount equal to the excess (i) of the said amount owed under this Guarantee, expressed into the Other Currency as at the date of payment of the judgment, over (ii) the amount of the judgment. For the purposes of obtaining the judgment and making the calculation referred to in (i), the exchange rate will be the spot rate at which the Agent, on the relevant date, may in Montréal, sell the Currency of the

Agreement to obtain the Other Currency. Any additional amount owed under this clause 8.1 will constitute a cause of action distinct from the cause of action which gave rise to the judgment, and such judgment will not constitute *res judicata* in that respect.

## **9 Taxes**

- 9.1 Any and all payments by or on account of any obligation of the Guarantor hereunder will be made free and clear of and without any deduction or withholding for any taxes. However, if the Guarantor is compelled by law to deduct any taxes from such payments or compelled by law to pay any taxes in connection with such payments, then the sum payable will be increased as necessary so that after making all required deductions and withholdings and paying all taxes (including deductions, withholdings and taxes applicable to additional sums payable under this clause 9.1) the Agent, for the benefit of the Mortgagees, receives an amount equal to the sum that would have been received in the absence of such deductions, withholdings or taxes.

## **10 Governing law and enforcement**

- 10.1 This Guarantee is governed by the laws of the Province of Québec and the federal laws of Canada applicable therein.
- 10.2 The courts of the Province of Québec have exclusive jurisdiction to settle any dispute arising out of or in connection with this Guarantee (including a dispute regarding the existence, validity or termination of this Guarantee) (a **Dispute**).
- 10.3 The parties agree that the courts of the Province of Québec are the most appropriate and convenient courts to settle Disputes and, accordingly, that they shall not argue to the contrary.

**[Signature page follows]**



The Guarantor and the Agent have signed this Guarantee as of the date first written above.

**CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**

By:

\_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By:

\_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**MUFG UNION BANK, N.A., as Agent**

By:

\_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By:

\_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**Schedule 1**  
**Information**

**Guarantor**

Jurisdiction of constitution: Québec  
Registered number: N/A  
Head office: Édifice Prince  
65, rue Sainte-Anne, 14<sup>e</sup> étage  
Québec, Québec, Canada G1R 3X5

**Address for service of notices**

Address: Caisse de dépôt et placement du Québec  
Édifice Jacques-Parizeau  
1000, place Jean-Paul-Riopelle  
Montréal, Québec, Canada H2Z 2B3  
e-mail: fduquette@cdpq.com and amvidaurre@cdpq.com  
Attention: Mr. François Duquette and Ms. Ana Maria Vidaurre

**Facility Agreement**

Description: Term loan facility  
Date: May 23, 2019  
Amount of facility: US\$2,450,000,000  
Parties:  
(c) Obligors: Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, as Borrower  
(d) Lenders: The financial institutions from time to time party thereto as Senior Lenders  
(e) Hedging Providers: Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., and Banco BNP Paribas Brasil S.A.  
(f) Agents: Mizuho Bank, Ltd., as International Facility Agent; MUFG Union Bank, N.A., as Offshore Collateral Agent (and the "Agent" under and for purposes of this Guarantee); and TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., as Onshore Collateral Agent, in each case of the foregoing for the Financing Parties from time to time.  
(g) Arrangers: Mizuho Bank, Ltd.; MUFG Bank, Ltd.; Sumitomo Mitsui Banking Corporation; BNP Paribas; ING Capital LLC; Société Générale; and Crédit Agricole Corporate and Investment Bank.

**Schedule 2**  
**Form of Demand**

Caisse de dépôt et placement du Québec  
Édifice Jacques-Parizeau  
1000, place Jean-Paul-Riopelle  
Montréal, Québec, Canada H2Z 2B3

Attention: Mr. François Duquette and Ms. Ana Maria Vidaurre

**DSRA Guarantee dated as of [●] (the Guarantee)**

- 4 We hereby demand payment of the sum of \$[●] in accordance with clause 2.1 of the Guarantee, being the amount of the Guaranteed Obligations which [have not been paid when due and payable by the Borrower subject to a limit equal to an amount equal to the Relevant Proportion of the shortfall in the Offshore Debt Service Accrual Account as at the date of such Demand after making any transfer of cash pursuant to Section 3.01(b)(i) of the New York Accounts Agreement or any transfer of cash on deposit in the Offshore DSRA (before drawing on any Acceptable Credit Support credited thereto) pursuant to Section 3.01(b)(ii) of the New York Accounts Agreement]<sup>14</sup>[are required to be drawn pursuant to Section 5.02(b) of the New York Accounts Agreement]<sup>15</sup>.
- 5 Terms defined in the Guarantee have the same meaning when used in this Demand.
- 6 Payment should be made to the credit of the Offshore DSRA for application by the Depository Bank at the instruction of the Agent to the Offshore Debt Service Accrual Account in accordance with the New York Accounts Agreement.

**MUFG UNION BANK, N.A.**, as Agent

By:

\_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By:

\_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

---

<sup>14</sup> Insert if the drawing is made as a result of a shortfall in the Offshore Debt Service Accrual Account.

<sup>15</sup> Insert if the drawing is made as a result of the guarantor ceasing to be an Eligible Guarantor or the guarantee expiring within 30 days and not being renewed or replaced.

**ANEXO II  
DISPUTAS<sup>16</sup>**

Atualizado em 31/12/2018

CÍVEL							
Data de Início	Nº Processo	SAPE	Autor	Probabilidade de Perda	Valor (corrigido + juros)	Objeto	Status
15/01/2008	0000028-29.2008.8.15.0281 (028.2008.000028-5)	17-A	Ana Flavia Bezerra de Melo Paraguay	Possível	R\$ 41.204.089,59	Reparação de danos materiais, morais e ambientais quando da construção do Gasoduto João Pessoa – Campina Grande no trecho inserido na propriedade da Autora.	Prolatada a sentença julgando procedente o pedido autoral
06/01/2015	0000002-94.2015.8.04.3901	607-A	José Martins dos Santos	Remota	R\$ 643.285,17	Ação indenizatória por danos morais e materiais	Aguarda-se a citação da TAG
07/12/2011	0006760-59.2011.8.05.0229	103-A	Granja Capão Industria de Comercio e Alimentos LTDA.	Remota	R\$ 2.059,02	Ação de indenização por danos materiais e morais.	Audiência de Conciliação realizada em 19/11/2015, sem acordo. Processo em estágio ainda inicial, conquanto seja do ano de 2011.
26/10/2011	0234111-55.2011.8.04.0001 Novo número: 0011486-58.2016.4.01.3200	12-A	Silvia Maria da Silva Rodrigues	Possível	R\$ 3.332.516,39	Indenização por danos materiais e morais em razão de desapropriação	Prolatada a sentença julgando procedente o pedido autoral
25/08/2009	0240480-36.2009.8.04.0001	13-A	Demetrio Jose Sales	Possível	R\$ 540.604,09	Indenização por danos materiais e morais em razão de desapropriação	No julgamento da apelação da TAG, o Tribunal determinou perícia complementar, que foi realizada e impugnada pela TAG, com requerimento de esclarecimentos do Perito.
11/09/2017	0632558-92.2017.8.04.0001	720-A	Raimundo Pereira da Costa	Remota	R\$ 3.057.514,57	Ação Negatória de Servidão cumulada com Indenização por perdas e danos	TAG FOI CITADA. Contestação apresentada em 10/12/2018.
01/04/2016	0514617-31.2016.8.05.0001	606-A	Inova Projetos e Construções Ltda	Remota	R\$ 906.420,94	Ação de Execução por descumprimento de contrato	A TAG acaba de ofertar os Embargos à Execução nº 0313668-54.2017.8.05.0001. Aguarda-se decisão sobre a petição da TAG indicando bem em garantia da execução e pleiteando sua suspensão até o julgamento final dos embargos.

<sup>16</sup> Valores atualizados em 31/12/2018 conforme informado pela Petrobras.

20/05/2013	0019557-15.2013.8.08.0035	123-A	SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. (SEMAI)	Remota	R\$ 1.210.886,43	Ação de Execução de Título Extrajudicial	Aguarda-se sentença nos autos dos embargos à execução.
18/01/2018	0012629-71.2018.8.19.0001	739-A	União Fabricação e Montagem LTDA	Possível	R\$ 4.644.914,75	Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização por Danos Morais	Contestação apresentada. Aguardando designação de audiência. Apresentada petição de provas.
09/06/2011	0000551-23.2011.8.04.0014 (0000320-08.2013.8.04.3300)	635-A	Maria de Nazaré da Silva Bezerra	Remota	R\$ 29.001,96	Ação de indenização por danos materiais e morais em razão de desapropriação	Sentença proferida em 28/08/2017 - convertida em diligência - Processo em fase de instrução (P'ericia). Aguarda-se nomeação do perito
19/03/2015	0510413-75.2015.8.05.0001	568-A	VIA BAHIA CONCESSIONÁRIA	Remota	R\$ 88.129,14	Remuneração pela utilização de faixa de domínio.	Sentença de Improcedência publicada em 18/12/2017: ". JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ao tempo que condeno o Réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa". Interposto Embargos de Declaração em razão da condição do vencido em custas processuais e honorários.
16/05/2018	5003135-05.2016.8.08.0024	748-A	DER/ES	Remota	R\$ 532.229,68	Cobrança de valores devidos em decorrência do uso das faixas de domínio de rodovia.	Aguarda-se o julgamento dos Embargos à Execução Fiscal protocolado em 15/06/2018
03/08/2017	0158003-88.2017.4.02.5101	653-C	ANP	Possível	R\$ 4.126.850,43	Execução Fiscal - TAG- descumprimento do art. 28, da Lei 11.909/09 - aprovação da tarifa - Contrato de Transporte Gasoduto Coari-Manaus - infração art. 3º IX e XVI, da Lei nº 9.847/99	Conclusão para Decisão em 09/03/2018 - Embargos à Execução Fiscal recebidos com efeito suspensivo (ainda não sentenciados) - PASTA SAPE 653-D
16.10.2014	0158380-64.2014.4.02.5101	308-A	ANP	Possível	R\$ 1.175.234,13	Execução Fiscal - 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Caso "Estação MPX". Consórcio Malhas Sudeste Nordeste. A TAG efetuou o depósito em juízo no montante de 647.475,84, valor este atualizado até 30/09/2014 - Aguarda-se Sentença nos autos da ação anulatória	Aguardando término do prazo de suspensão - Suspensa-se o feito até o julgamento da ação anulatória nº 0108713-12.2014.4.02.5101 (SAPE 288-A)
06/09/2018	5023788-56.2018.4.02.5101  201010800222	757-B	ANP	Possível	R\$ 707.659,67  R\$ 4.048.541,54	Execução fiscal - Multa aplicada pela ANP por suposta entrega direta de gás natural ao consumidor final.  Estado: SE Desapropriação/Utilização de área Natureza: Ação de Servidão de Passagem. Obs: Sítio São José (parte do referido imóvel, processo existente)	PROCESSO NOVO. Exposição migrada da Pasta 679-A. Fase Inicial. Decisão que solicitou complementação do oferecimento da garantia ofertado nos autos da anulatória.  PROCESSO NOVO. Fase de conhecimento.

Período de 08/11/2013 a 18/09/2014	n/a	n/a	n/a	n/a	R\$ 3.299.004,41	Pendência intercompany da TAG com a Petrobras relativa ao ressarcimento pelos custos de projeto executivo do gasoduto Guapimirim-COMPERJ II.	Potencial claim da Petrobras em face da TAG.
--	-----	-----	-----	-----	------------------	--	--

**CÍVEL – DISPUTAS EXCLUÍDAS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

<b>Data de Início</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>SAPE</b>	<b>Autor</b>	<b>Probabilidade de Perda</b>	<b>Valor (corrigido + juros)</b>	<b>Objeto</b>	<b>Status</b>
28/06/2011	0194097-12.2011.8.19.0001	72-A	TRANSUÍÇA - LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	Remota	R\$ 1.738.542,05	Ação de indenização por danos materiais.	Após o TJ/RJ prover o recurso da TRANSUÍÇA, para anular a sentença e determinar a prolação de nova sentença, que analise o pedido da TRANSUÍÇA de indenização das diárias requeridas, e a TAG haver, sem êxito, recorrido dessa decisão do TJ/RJ, o processo deve retornar à 1ª instância para rejuízo da causa. Desta forma, justifica-se, inclusive, a alteração da probabilidade de perda de "Possível" para "Remota".
05/11/2008	0365275-34.2008.8.19.0001	101-A	Banco Cruzeiro do Sul	Remota	R\$ 1.323.379,85	Ação cautelar de arresto, visando obter a penhora dos direitos creditórios existentes em favor da GMZ Engenharia LTDA, para eficácia da ação de execução por quantia certa que por quantia certa que tramita no mesmo cartório, envolvendo as mesmas partes.	Processo em trâmite sem prolação de sentença. Autos remetidos ao MP para manifestação.
09/10/2012	0003971-35.2012.8.19.0012	124-A	Jose Luiz Teixeira	Remota	R\$ 154.782,40	Ação de indenização por danos morais e materiais decorrente de construção de gasoduto. Denúncia da Lide contra a TAG.	Audiência de Conciliação realizada, sem acordo. Sem estimativa para sentença.
09/10/2012	0003972-20.2012.8.19.0012	125-A	Antonio Rodrigues de Souza	Remota	R\$ 154.782,40	Ação de indenização por danos morais e materiais decorrente de construção de gasoduto. Denúncia da Lide contra a TAG.	Audiência de Conciliação realizada, sem acordo. Sem estimativa para sentença.
01/09/2017	229361-80.2017.8.19.0001	732-A	ROHR S/A - Estruturas Tubulares	Possível	R\$ 555.892,47	Ação Declaratória de Rescisão Contratual e de Inexigibilidade de Débito c/c Cobrança e Indenização por Perdas e Danos e Tutela Antecipada	Audiência de conciliação, sem obtenção de acordo, face a ausência da Autora. TAG apresentou contestação e reconvenção.
30/09/2015	0405227-73.2015.8.19.0001	569-A	CONTRERAS	Remota	R\$ 257.494.039,51	Ação de Indenização	Fase inicial de postulações. Sem estimativa para sentença.
16/11/2015	0458396-72.2015.8.19.0001	563-A	GDK S.A.	Remota	R\$ 1.044.720,95	Ação de Indenização	Em fase de provas. Sem estimativa para sentença.

31/08/2015	0627977-05.2015.8.04.0001	564-A	Consórcio Solimões (representado por sua líder GDK S.A.)	Remota	R\$ 44.008.126,68	Ação de Indenização	Em fase de provas. Sem estimativa para sentença.
26/02/2016	0061933-10.2016.8.19.0001	620-A	GDK	Remota	R\$ 1.104.946,55	Ação de indenização	Sentença de improcedência proferida em 05/04/2018
29/04/2014	0613155-45.2014.8.04.0001	118-A	PORTICO ENGENHARIA LTDA	Remota	R\$ 50.587.442,96	Ação indenizatória	Em fase de provas. Sem estimativa para sentença.
24/04/2017	0095892-35.2017.8.19.0001	711-A	VANASA MULTIGÁS ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Possível	R\$ 1.309.958,53	Ação de Cobrança relativa à Cessão de Créditos oriunda do Contrato nº 6911.0000624.13.2 e do Contrato nº 0802.0000552.12.2, ambos firmados com a empresa Jaraguá	Sentença parcialmente procedente, proferida em 27/02/2018. Condenação da TAG ao pagamento de R\$ 1.010.969,31, valor a ser corrigido, acrescido de juros legais, despesas processuais e honorários advocáticos (2%).
05/11/2016	1027615-41.2015.8.26.0577	605-A	Concessionária Rodovia Tamoio S.A	Remota	R\$ 8.275,59	Ação de Cobrança de remuneração pelo uso de faixa de domínio	Sentença de improcedência. Recurso do autor julgado - Recurso Improvido - publicado em 25/09/2017
03/12/2015	6136048-27.2015.8.13.0024	623-A	FERROVIA CENTRO- ATLANTICA S.A	Remota	R\$ 807.098,13	Ação de Cobrança pela passagem de dutos.	Realizada audiência de conciliação sem acordo. Processo em fase de instrução. Aguarda-se sentença.
17/10/2010	0001002-93.2011.4.02.5119	62-A	Acciona Concessões Rodovia do Aço S.A.	Possível	R\$ 3.209,56	Ação de Cobrança pela passagem de dutos.	Sentença desfavorável à TAG. Aguardando julgamento de Apelação da Companhia.
02/12/2013	1066153-38.2013.8.26.0100	89-A	Concessionárias das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A.	Remota	R\$ 30.277,43	Cobrança de valores devidos em decorrência do uso das faixas de domínio de rodovia.	Execução suspensa enquanto se aguarda o julgamento dos embargos à execução nº 1061645-44.2016.8.26.0100 recebidos com efeito suspensivo.
31/03/2015	Arbitragem nº UN152998/2015	199-A	CONDUTO (Companhia Nacional de Dutos)	Possível	R\$ 220.753.150,78	A CONDUTO requereu instauração de arbitragem contra a SINOPEC e a TAG, mediante a qual pleiteou o pagamento: (i) de valores de INSS; (ii) de valores relativos a reajustes; (iii) de valores relativos a greve; e, (iv) de valores de serviços adicionais. Trata-se de demanda oriunda do Contrato para implementação do GASCAC e respectiva Cessão Parcial de Direitos e Obrigações com empresas subcontratadas pela SINOPEC (na espécie, a CONDUTO)	Prova pericial concluída. Manifestação das partes apresentadas. Resposta complementares do Perito. Prazo para manifestação das partes.
15/10/2014	0114399-30.2006.8.19.0001	68-C	MASA/ARG	Possível	R\$ 374.995.044,21	Ação indenizatória (proposta via reconvenção MASA/ARG) por rescisão de contrato de empreitada	Permanece inalterado: agravos regimentais interpostos pelas partes e conclusos para julgamento desde 11/12/2014.



30/04/2018	N/A	N/A	Bueno Engenharia e Construção Ltda.	N/A	N/A	Solicitação de indenização relativa a serviços adicionais e reembolso dos valores incorridos com mão de obra. Notificações da Bueno Engenharia demandando pagamentos e despesas pendentes pela TAG decorrentes da construção do trecho 2B do Gasoduto Cacimbas – Catu.	TAG discorda das demandas e defende que elas foram negadas no passado e que, portanto, foram encerradas. Bueno Engenharia argumenta que os custos de arbitragem deverão ser incorridos pela TAG.
------------	-----	-----	--	-----	-----	--	--

**AMBIENTAL**

<b>Data de Início</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>SAPE</b>	<b>Autor</b>	<b>Probabilidade de Perda</b>	<b>Valor (corrigido + juros)</b>	<b>Objeto</b>	<b>Status</b>
14/12/2004	0007954-96.2004.4.01.3200 (2004.32.00.007967-6)	586-H	Ministério Público Federal	Remota	R\$ 5.741,28	Ação objetiva a declaração de nulidade do procedimento de licenciamento ambiental do IPAAM em relação ao Gasoduto Uruçu Coari Manaus- Distrib. por Dependência ao Proc. nº. 2004.32.00.001968-4	Sentença de improcedência. Recurso do autor pendente de julgamento.
24/09/2009	AI Nº 476546 Série "D"	249-A	IBAMA	Remota	R\$ 10.894.552,92	Fazer funcionar o Gasoduto Catu-Carmópolis em desacordo com as licenças obtidas por: 1) Descumprir condicionante 2.3 da LO 653/2007 e 2.10 da LO 787/2008; 2) Não implementar integralmente os programas de manutenção e conservação da faixa de servidão, prevenção e controle de processos erosivos e recuperação de área degradadas e 3) descumprir as diretrizes e etapas de execução apresentadas no âmbito do Programa de Reposição Florestal conforme relatório de vistoria.	Aguardando decisão de 1ª inst. Adm.
09/03/2006	Processo nº 02008.000336/2006-21 - AI 531241/D	560-A	IBAMA	Possível	R\$ 902.790,00	Instalar obra potencialmente poluidora, descumprindo as condicionantes nºs 2.4 e 2.5 da Licença de Instalação nº 315/2005. multa simples - art. 70 e 60, da Lei 9605/98 e art. 44, do Decreto 3.179/99	Aguarda-se julgamento em 2ª instância adm.
19/10/2018	AI Nº 9221602	769-A	IBAMA	Possível	R\$ 676.630,80	Fazer funcionar atividades e serviço, utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, em desacordo com a licença obtida por deixar de atender as condicionantes 2.4 e 2.5 da licença de operação nº 919/2010.	Apresentada defesa administrativa em 21/11/2018. Aguardando julgamento.

**AMBIENTAL- DISPUTAS EXCLUÍDAS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

<b>Data de Início</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>SAPE</b>	<b>Autor</b>	<b>Probabilidade de Perda</b>	<b>Valor (corrigido + juros)</b>	<b>Objeto</b>	<b>Status</b>
23/05/2011	AI Nº 9681	244-A	SVMA/município-SP	Remota	R\$ 488.852,00	Dano ambiental decorrente da Supressão de exemplares arbóreos na ECGM -GASAN II.	Aguarda-se julgamento em 1ª instância adm.
19/04/2011	AI Nº 19382	245-A	SVMA/município-SP	Possível	R\$ 13.666,27	Destruição de floresta ou demais formas de vegetação conforme Auto de Inspeção n. 036207 de 08/02/11	Aguarda-se julgamento em 2ª instância adm.
19/04/2011	AI Nº 19395	246-A	SVMA/município-SP	Possível	R\$ 13.666,27	Dano ambiental decorrente de impedimento ou dificuldade de regeneração natural em floresta como constatado em 08/02/11 - Auto de Inspeção n. 036207.	Aguarda-se julgamento em 2ª instância adm.
18/03/2011	AI Nº 444093 Série "D"	248-A	IBAMA	Remota	R\$ 18.537.000,00	"Fazer funcionar, através da gaseificação com gás natural, Gasoduto Caraguatatuba - Taubaté (GASTAU) sem a devida autorização do IBAMA ou licença ambiental".	Aguardando decisão de 1ª inst. Adm.
26/08/2008	AI Nº 498661 Série "D"	250-A	IBAMA	Remota	R\$ 100.615,00	Iniciar a Instalação de um pátio de armazenamento de tubos no interior da APA da Bacia do Rio São João e do entorno da Rebio Poço das Antas sem anuência do órgão gestor destas unidades.	Aguardando decisão de 1ª inst. Adm.
29/10/2010	AI Nº 691033 Série "D"	251-A	IBAMA	Remota	R\$ 347.310,00	Descumprir a condicionante 2.12 da LI n. 622/2009, referente ao novo serviço de compressão e bombeamento da Mantiqueira (ESMAN), conforme parecer técnico n. 66/2010.	Aguardando decisão de 1ª inst. Adm.
15/02/2011	AI Nº 699482 Série "D"	252-A	IBAMA	Possível	R\$ 17.642.000,00	"Deixar de atender à condicionante estabelecida na Licença de Instalação Nº 573/08, condição geral 1.3 (comunicação imediata de qualquer tipo de acidente ambiental ao IBAMA".	Recurso da TAG contra decisão de primeira instância que lhe foi desfavorável.
18/03/2011	AI Nº 699485 Série "D"	253-A	IBAMA	Possível	R\$ 26.203,82	"Danificar vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passível de autorização para supressão no bioma mata atlântica".	Aguarda-se julgamento em 2ª instância adm.
16/08/2012	AI Nº 676187 Série "D"	254-A	IBAMA	Remota	R\$ 1.615.400,00	Deixar de atender as condicionantes específicas 2.8, 2.12 e 2.13 da LO 762/2008, conforme parecer técnico 50/2011-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA	Aguardando decisão de 1ª inst. Adm.
20/01/2011	AI Nº 563297 Série "D"	266-A	IBAMA	Possível	R\$ 88.670,00	Deixar de atender a condicionante 2.15 da LI n. 577/2008 para expansão do GASBEL II.	Intimação para apresentação de alegações finais e impugnação ao agravamento. Apresentada a peça processual. Aguardando decisão de 1ª inst. Adm.

14/11/2012	AI Nº 700583 Série "D"	268-A	IBAMA	Remota	R\$ 14.950,00	Deixar de apresentar informações ambientais no prazo exigido no sistema IBAMA Cadastro Técnico Federal ao não atualizar no devido tempo sua relação de atividades potencialmente poluidoras quando foi licenciada a realizar a atividade de transporte de dutos.	Aguardando decisão de 1ª inst. Adm.
03/12/2012	AI Nº 682828 Série "D"	269-A	IBAMA	Remota	R\$ 127.910,00	Apresentar informação falsa e/ou enganosa em procedimento administrativo ambiental, conforme nota informativa n. 77/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, enviada via MEMO n. 872/2012/DILIC/IBAMA	Aguardando decisão de 1ª inst. Adm.
01/12/2009	Processo n. 02045.000365/2009-90 - AI Nº 006263 Série "A"	272-A	ICMBIO	Possível	R\$ 403.560,00	Construir GASDUCIII realizando obras de travessias nos rios São João, Bananeiras e São Lourenço, sem autorização do ICMBio, em desacordo com o ofício 789/2009 e como os itens 38.7 da LI FE 014388 e 2.8 da Autorização n. 3/2008 do IBAMA	Aguarda-se julgamento em 2ª instância adm.
01/12/2009	Processo n. 02045.000366/2009-34 - AI Nº 006262 Série "A"	274-A	ICMBIO	Possível	R\$ 376.820,00	Apresentar informação omissa em procedimento administrativo ambiental referente à autorização para licenciamento do GASDUC III, omitindo no documento TAG/DTO 0948/2008, a informação de que a travessia do Rio São Lourenço no Km 97 (aprox.) ainda não havia sido executada.	Aguarda-se julgamento em 2ª instância adm.
04/10/2013	Processo n. 02159.000102/2013-80 - AI Nº 006227- Série "A"	280-A	ICMBIO	Possível	R\$ 130.130,00	"Deixar de cumprir a condicionante nº 38.7, da Licença de Instalação nº FE 014388, não realizando a recomposição do talude nas margens do rio Aldeia Velha, em área limítrofe à Rebio Poço das Antas."	Aguarda-se julgamento em 2ª instância adm.
04/10/2013	Processo nº 02159.000103/2013-24 - AI nº 006228- Série "A"	281-A	ICMBIO	Possível	R\$ 104.104,00	Causar dano direto à Reserva Biológica de Poço das Antas pela não recomposição do talude das margens do Rio Aldeia Velha, causando erosão, carreamento de sedimentos para o curso d'água provocando alagamento junto à sede da citada Rebio.	Aguarda-se julgamento em 2ª instância adm.
14/01/2014	Processo nº 03000027-14 - AIIPM Nº 03000989	282-A	CETESB	Possível	R\$ 151.352,15	"Deposição inadequada de resíduo industrial (escória de aciaria) como material de pavimentação nas vias de acesso à Estação de Compressão – ECOMP – VALE DO PARAÍBA; e à Válvula nº 18 do Gasoduto Campinas-Rio, localizadas nos municípios de Arapeí/SP e São José do Barreiro/SP, respectivamente, com risco de tornar as águas, o ar ou o solo impróprios, noivos ou ofensivos à saúde; inconvenientes ao bem-estar público; danosos aos materiais; à fauna e à flora, prejudiciais à segurança; ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade."	Ciência da Decisão de 1ª Instância desfavorável em 23/07/2018 - boleto com multa no valor de R\$ 128.525,70. Recurso interposto.

01/04/2013	0000142-81.2013.4.02.5003	287-A	Ministério Público Federal	Remota	R\$ 115.960,64	a ação civil pública em questão contém o requerimento para que os réus sejam condenados a indenizarem os danos morais coletivos causados, em valor a ser arbitrado, cujas verbas indenizatórias sejam destinadas às próprias comunidades quilombolas atingidas ou, subsidiariamente, seja o valor destinado ao Fundo de Direitos Difusos, bem como a condenação dos réus a indenizarem os danos morais individuais homogêneos causados, em valor a ser apurado em sede de liquidação.	Processo em fase de instrução (perícia). Sem estimativa para sentença. O IBAMA e FCP requereram a suspensão do feito, para fins de conciliação no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/CGU - Aguarda-se decisão quanto à suspensão do processo.
03/06/2014	0000691-94.2014.4.02.5120	293-A	Ministério Público Federal	Remota	R\$ 99.062,35	Ação civil pública, alegação: (i) desmatamento da vegetação de Mata Atlântica; (ii) não foi realizada a "devida recomposição nos termos da autorização; (iii) ocorreu violação da autorização concedida pela REBIO Tinguá; (iv) causando dano indireto à REBIO Tinguá	Processo em fase de instrução (perícia). Sem estimativa para sentença.
11/12/2013	Processo n. 02159.000121/2013-14AI Nº 006229 Série "A"	295-A	ICMBIO	Possível	R\$ 130.130,00	Instalar GASDUC III dentro da APA Rio São João e no entorno das Rebios União e de Poço das Antas, da Esec Guanabara, das APAS Guapimirim e Petrópolis e do Parna da Serra dos Órgãos, em desacordo com a licença obtida. Auto de Infração em substituição ao AI Nº 006251-A	Aguarda-se julgamento em 2ª instância adm.
16/06/2015	AI Nº 143263	298-A	INEA	Possível	R\$ 14.261,20	Prestar informação falsa ao INEA ao apresentar nos Relatórios de Manutenção e Monitoramento dos Reflorestamentos, referentes a Reposição Florestal Obrigatória dos empreendimentos GASJAP, GASDUC III e ECOMP, a informação de que foi efetuado o plantio e manutenção de 4,1 hectares na área da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Gotas Azuis (Área XII), tendo sido constatado em vistoria o plantio de apenas 0,5 hectares, sem nenhuma manutenção.	Decisão de 1ª inst. Adm. que indeferiu a defesa administrativa da TAG. Recurso apresentado.
16/06/2015	AI Nº 143119	299-A	INEA	Remota	R\$ 4.876,00	Descumprir cronograma ajustado com o órgão ambiental, deixando de executar a manutenção adequada dos reflorestamentos contemplados nos Programas de Reposição Florestal dos empreendimentos GASJAP, GASDUC III e ECOMP, no que se refere as 5 (cinco) áreas citadas nas notificações nº GESEFNOT/00027304; GESEFNOT/00027306 e GESEFNOT/00027288, que determinaram as medidas a serem adotadas pela empresa, visando a melhoria da situação dos referidos plantios.	Aguardando decisão de 1ª inst. Adm.

06/07/2015	Processo nº 02159.000038/2015-07 - AI nº 24368- Série "A"	301-A	ICMBIO	Remota	R\$ 94.164,00	Introduzir espécies vegetais alóctones na Reserva Biológica de Poço das Antas, no âmbito do Projeto de Reposição Florestal do GASDUC III - multa simples - art. 84, caput, do Decreto 6.514/08	Aguardando decisão de 1ª inst. Adm.
16/07/2015	AI Nº 143254	302-A	INEA	Possível	R\$ 5.912,93	Por descumprir cronograma de manutenção nas áreas de reflorestamento, referente à reposição florestal obrigatória dos empreendimentos GASDUC III, GASJAP e ECOMP, especificamente nas áreas denominadas RPPN Gotas Azuis, Zezinho, Manoel, Dalvo, Herivelton, ECOMP e Parque Municipal de Caixa D'Água, tendo sido aprovado nos projetos executivos a manutenção trimestral, o que não foi cumprido pela empresa, conforme verificado nos próprios relatórios de manutenção e monitoramento dos reflorestamentos apresentados pela empresa e confirmados em vistoria, prejudicando o estabelecimento e desenvolvimento das mudas plantadas.	Decisão de 1ª inst. Adm. que indeferiu a defesa administrativa da TAG. Recurso apresentado.
10/02/2014	0003241- 29.2013.4.02.5110	310-A	Ministério Público Federal	Possível	R\$ 31.278.580,02	Ação Civil Pública: construção das Estações de Transferencia de Custódia Japeri e Taubaté sem licença e pagamento do valor da compensação ambiental	Sentença favorável à TAG publicada em 19/05/2016. Fase recursal. Recurso interposto pelo MPF provido. Embargos opostos. Aguarda-se julgamento.
28/06/2016	0086464- 96.2016.4.02.5101	309-C	IBAMA	Possível	R\$ 77.298.977,50	Execução Fiscal decorrente do AI Nº 353451 (Pasta SAPE 278-A) - CDA - Inscrição n.º 98887 - Carta Fiança anexada em 04/11/2016, no valor de R\$ 56.628.000,00 - Ação Anulatória (proc. 0089593-46.2015.4.02.5101 309-A)	Processo em estágio inicial; a TAG garantiu o Juízo por meio de fiança bancária e ofertou embargos à execução, os quais pendem de julgamento, <b>mas foram recebidos no seu efeito suspensivo (SAPE 309.D)</b> .
25/04/2013	AI Nº 694574 - Série D	589-A	IBAMA	Remota	R\$ 1.098.860,00	Deixar de atender as condicionantes específicas 2.8, 2.12 e 2.13 da LO 762/2008, conforme parecer técnico 50/2011-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA	Aguardando decisão de 1ª inst. Adm.

**TRABALHISTA**

<b>Data de Início</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>SAPE</b>	<b>Autor</b>	<b>Probabilidade de Perda</b>	<b>Valor (corrigido + juros)</b>	<b>Objeto</b>	<b>Status</b>
30/11/2011	0002134-73.2011.5.05.0511 RTORD	127-A	Neihilton Brito Santos	Provável	R\$ 45.089,35	Terceirização. Ex-empregado da Veloso Segurança Ltda., subcontratada da Conduto - Companhia Nacional de Dutos	Decisão desfavorável à TAG. Fase recursal. AIRR não provido. Aguardando início da fase de execução.
09/03/12	0000168-77.2012.5.11.0251	131-A	Rogério Nobre Dos Santos x CONSORCIO CONENGE	Provável	R\$ 53.086,27	Terceirização. Ex-empregado do Consórcio CONENGE ACEPAR	Em 21.09.2015, foi proferida sentença que condenou a TAG subsidiariamente. Foi interposto recurso, que aguarda julgamento. Iniciada a execução.
25/07/06	0049600-02.2006.5.06.0191	323-A	Cláudio José Bispo	Provável	R\$ 40.567,97	Terceirização. Ex-empregado da CMM Engenharia e Projetos Ltda.	Fase de execução. Aguardando decisão da apelação para interpor recurso.
30/11/09	0038200-88.2006.5.06.0191	328-A	Edilson da Fonseca Nepomuceno	Provável	R\$ 318.097,16	Terceirização. Ex-empregado da CMM Engenharia e Projetos Ltda.	Fase de execução
03/08/06	0039100-71.2006.5.06.0191	331-A	Gilson Alexandrino de Souza	Provável	R\$ 43.397,61	Terceirização. Ex-empregado da CMM Engenharia e Projetos Ltda.	Fase de execução.
30/08/10	0038000-81.2006.5.06.0191	337-A	Jurandyr de Oliveira Alves	Remota	R\$ 10.010,66	Terceirização	Processo arquivado devido à inatividade das partes.
18/10/2011	0000966-83.2011.5.05.0463 RTORD	381-A	ALAN OLIVEIRA GUSMAO	Provável	R\$ 98.613,72	Terceirização. Ex-empregado da Bueno Engenharia e Construção Ltda., subcontratada da SINOPEC	Fase de execução.
28/10/2010	0001229-49.2010.5.05.0464 RTORD	383-A	ALEXSANDRO ALVES DE CAMPOS	Provável	R\$ 52.197,09	Terceirização. Ex-empregado da Bueno Engenharia e Construção Ltda., subcontratada da SINOPEC	Acórdão reformou sentença e condenou a TAG de forma subsidiária. AIRR não provido.
05/05/2011	0000869-36.2011.5.05.0511 RTORD	385-A	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	Provável	R\$ 61.126,72	Terceirização. Ex-empregado da Vectra Engenharia Ltda.	Decisão que condenou a TAG de forma subsidiária transitada em julgado. Fase de Execução.
26/10/2011	0000898-69.2011.5.05.0161 RTORD	388-A	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SCHITINI	Provável	R\$ 49.306,85	Terceirização. Ex-empregado da Cobratec Segurança Integrada, sucontratada da CONDUTO Companhia Nacional de Dutos	Decisão que condenou a TAG de forma subsidiária transitada em julgado. Processo em fase de execução.
16/07/2010	0001262-92.2010.5.05.0511 RTORD	389-A	CHARLES BISPO DOS SANTOS	Possível	R\$ 47.562,11	Ex-empregado da Vectra que ajuizou reclamação trabalhista requerendo equiparação salarial; adicional de periculosidade; horas extras, horas in itinere e intervalo e seus reflexos; indenização por despesas com advogado.	Sentença de procedência em parte. Aguardando julgamento do AI em RR.

31/05/2011	0001016-62.2011.5.05.0511 RTORD	391-A	ESPOLIO DE ERICKSON MORAES DO NASCIMENTO	Possível	R\$ 46.863,82	Terceirização. Ex-empregado da Veloso Segurança Ltda., subcontratada da Conduto - Companhia Nacional de Dutos	Sentença de procedência em parte, condenando a TAG de forma subsidiária. AIRR interposto e pendente de julgamento.
09/11/2010	0001271-04.2010.5.05.0463 RTORD	392-A	FERNANDO SILVA D'AFONSECA	Provável	R\$ 105.688,67	Terceirização. Ex-empregado da Bueno Engenharia e Construção Ltda., subcontratada da SINOPEC	Sentença que julgou procedente em parte, condenando a TAG de forma subsidiária. AI em RR improvido. Execução iniciada.
27/10/2009	0066800-24.2009.5.05.0521 RTORD	393-A	GILDASIO SILVA DE SANTANA	Provável	R\$ 3.897,81	Terceirização. Ex-empregado da Vectra Engenharia Ltda.	Sentença que julgou procedente em parte, condenando a TAG de forma subsidiária. Execução iniciada.
10/04/2012	0000259-84.2012.5.05.0462 RTORD	395-A	JOELSON DA SILVA SANTOS	Possível	R\$ 47.538,22	Terceirização. Ex-empregado da Bueno Engenharia e Construção Ltda., subcontratada da SINOPEC	Sentença de improcedência em relação à TAG. Fase recursal. Acórdão em RO que condenou a TAG subsidiariamente. Aguardando julgamento do AIRR.
10/12/2010	0001381-06.2010.5.05.0462 RTORD	397-A	JOSE EDSON SANTOS	Possível	R\$ 52.844,34	Terceirização. Ex-empregado da Bueno Engenharia e Construção Ltda., subcontratada da SINOPEC	Status somente pode ser confirmado pelas partes (TAG), pois o processo tramita em segredo de justiça.
05/11/2010	0001233-92.2010.5.05.0462 RTORD	398-A	JOSELITO DE JESUS	Possível	R\$ 52.844,34	Terceirização. Ex-empregado da Bueno Engenharia e Construção Ltda., subcontratada da SINOPEC	Status somente pode ser confirmado pelas partes (TAG), pois o processo tramita em segredo de justiça.
12/11/2010	0002077-89.2010.5.05.0511 RTORD	399-A	LEANDRO PEREIRA OLIVEIRA	Remota	R\$ 48.616,78	Terceirização. Ex-empregado da Veloso Segurança Ltda., subcontratada da Conduto - Companhia Nacional de Dutos	Fase recursal. Acórdão favorável de 2 Grau. Recurso de Revista e Agravo de Recurso de Revista do Reclamante. Em 04/12/2018, negado provimento ao Agravo de Recurso de Revista do Reclamante. Aguardando trânsito em julgado.
05/03/2012	0000263-71.2012.5.05.0511 RTORD	400-A	LUIZ BRITO SANTOS	Possível	R\$ 51.638,21	Terceirização. Ex-empregado da Veloso Segurança Ltda., subcontratada da Conduto - Companhia Nacional de Dutos	Fase recursal.
05/05/2011	0000870-21.2011.5.05.0511 RTORD	401-A	NATANAEL SANTOS DA CONCEIÇÃO	Remota	R\$ 61.126,72	Ex-empregado da Vectra que ajuizou reclamação trabalhista requerendo diferenças salariais; diferenças de verbas rescisórias; horas extras, horas in itinere e intervalo e seus reflexos; adicional noturno; indenização por ter recebido a menor o seguro desemprego; multa normativas e dos artigos 467 e 477; indenização por despesas com advogado.	Em 17.03.2016, a execução provisória foi iniciada. Após, acordo realizado em audiência entre o Rte. e a 1ª Rda. Vectra, e execução encerrada em face da TAG. Aguarda-se o integral cumprimento do acordo pela 1ª Rda.



27/01/2012	0000031-42.2012.5.05.0161 RTORD	402-A	NOELSON CHAGAS DOS SANTOS	Provável	R\$ 29.035,88	Terceirização. Ex-empregado da Cobratec Segurança Integrada, contratada da CONDUTO Companhia Nacional de Dutos	Sentença condenou a TAG de forma subsidiária. Processo em fase de execução.
05/11/2010	0001235-62.2010.5.05.0462 RTORD	403-A	RENILTON PEREIRA DE FREITAS	Possível	R\$ 52.844,34	Terceirização. Ex-empregado da Bueno Engenharia e Construção Ltda., contratada da SINOPEC	Status somente pode ser confirmado pelas partes (TAG), pois o processo tramita em segredo de justiça.
31/05/2011	0001015-77.2011.5.05.0511 RTORD	404-A	SEBASTIANA LIMA SILVA MORAES	Possível	R\$ 61.126,72	Ex-empregado da Vectra que trabalhou no Gasoduto cacimbas-Catu, na função de vigilante, tendo sua esposa ajuizado reclamação trabalhista com pedido de indenização por danos morais, pensão vitalícia, indenização por despesas com advogado.	Sentença condenou a TAG de forma subsidiária. Foi interposto RO. Aguarda-se o julgamento.
08/06/15	0000681-45.2012.5.11.0251	429-A	Antônio Messias do Nascimento x CONSORCIO CONENGE	Possível	R\$ 49.554,28	TERCEIRIZAÇÃO	Decisão de 1ª instância desfavorável em 17/02/2016. Aguarda-se o julgamento do RO interposto.
19/07/12	0001450-21.2012.5.11.0003	433-A	Dilvanice Ferreira Melo x Pórtico	Provável	R\$ 36.938,64	Terceirização. Ex-empregado da Pórtico Engenharia Ltda.	Acórdão transitado em julgado. TAG condenada de forma subsidiária. Execução em andamento.
15/08/12	0001707.34.2012.5.11.0007	435-A	Sindicato dos trabalhadores nas industrias da construcao civil de Manaus x Pórtico	Provável	R\$ 692.511,69	Terceirização. Ex-empregado da Pórtico Engenharia Ltda.	Sentença condenou a TAG de forma Subsidiária, e já transitou em julgado. Processo em fase de execução.
05/12/2012	0001837-05.2012.5.05.0132 RTORD	441-A	SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, D. DAVILA, L. DE FREITAS, M. DE S. JOAO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, E. RIOS, ARAÇAS, ESPLANAD	Possível	R\$ 508.390,81	Parcelas rescisórias; saldo de salário; multa prevista no § 8.º do art. 477 da CLT e a que trata do art. 467 da CLT, incidente sobre aviso-prévio; cestas básicas de agosto e setembro de 2012; vales-refeição, também referentes aos meses de agosto e setembro de 2012; quantia equivalente às contribuições pendentes de recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive a incidente sobre aviso-prévio e décimo terceiro salário, acréscimo de que trata o art. 18, § 1.º, da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990 ("multa de 40%"); multa normativa, limitada ao montante das cestas básicas e vales-refeição devidos a cada um dos substituídos.	A sentença julgou improcedente o pedido contra a TAG. O acórdão em RO, reformando-a, condenou a TAG de forma solidária. Aguarda-se julgamento do AIRR da Petrobras. Execução não iniciada.

19/07/12	0000453-70.2012.5.11.0251	449-A	Francisco de Assis silva x CONSORCIO CONENGE	Possível	R\$ 45.233,00	TERCEIRIZAÇÃO	Decisão de 1ª instância condenou a TAG de forma subsidiária. Interposto recurso Ordinário. Aguardando julgamento.
22/08/2013	0001036-88.2013.5.05.0121 RTORD	452-A	GILSON CARLOS LUNA RIBEIRO	Provável	R\$ 16.971,61	Terceirização. Ex-empregado da Inova Projetos e Construções Ltda.	Acórdão mantendo a condenação subsidiária da TAG. Aguardando julgamento do AIRR pelo TST.
26/08/2013	0001037-73.2013.5.05.0121 RTORD	453-A	MILZA MARIA DA CRUZ GONÇALVES	Provável	R\$ 17.308,69	Terceirização. Ex-empregado da Inova Projetos e Construções Ltda.	Sentença condenou a TAG de forma Subsidiária. Processo em fase de execução.
27/08/2013	0001038-58.2013.5.05.0121 RTORD	454-A	LUZIVANIA SILVA DOS SANTOS	Possível	R\$ 17.308,69	Terceirização. Ex-empregado da Inova Projetos e Construções Ltda.	Pendência de julgamento de recurso contra decisão desfavorável
28/08/13	0001044-65.2013.5.05.0121 RTORD	461-A	JOSE NALDEZ DO ROSARIO	Possível	R\$ 17.201,80	Terceirização. Ex-empregado da Inova Projetos e Construções Ltda.	Pendente de julgamento recurso contra sentença desfavorável à TAG
18/11/13	0001616-21.2013.5.05.0121 RTORD	469-A	JAQUISON CONEGONI DOS SANTOS	Possível	R\$ 50.914,80	Terceirização. Ex-empregado da Inova Projetos e Construções Ltda.	Pendente de julgamento de AI em RR
18/11/13	0001785-17.2013.5.07.0003	470-A	Ministério Público do Trabalho	Provável	R\$ 120.000,00	Terceirização. Ação Cautelar em Ação Civil Pública	Proferida sentença de parcial procedência. Iniciada a execução. Valor alterado em razão do depósito integral. Aguardando julgamento do Agravo de Petição.
11/12/13	0001872-70.2013.5.07.0003	471-A	Sind. Dos Trab. na Inds. De Construção	Remota	R\$ 168.578,58	Terceirização	Sentença de extinção do feito sem resolução do mérito pelo reconhecimento de litispedência com relação ao processo nº 0001931-58.2013.5.07.0003. Recurso Ordinário do Reclamante. Aguardando julgamento do RO.
16/12/13	0001931-58.2013.5.07.0003	473-A	Ministério Público do Trabalho	Possível	R\$ 10.114.714,72	Ação Civil Pública (*distribuída por dependência à Ação Cautelar em ACP 0001785-17.2013.5.07.0003)	Proferida sentença de parcial procedência. Negado provimento ao Recurso Ordinário e de Revista da TAG. Aguardando julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da TAG.

11/06/14	0001260-42.2014.5.11.0018	477-A	Rogério Almeida Santarém e outros X Pórtico	Provável	R\$ 54.896,18	Terceirização. Ex-empregado da Pórtico Engenharia Ltda.	Acórdão em RR mantendo decisão desfavorável à TAG. Em 30/03/2016, ao AIRR foi negado provimento, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da TAG. Execução em andamento.
12/11/14	0001923-30.2014.5.11.0005	480-A	José Seixas Filho X Braucraft	Provável	R\$ 1.114.497,40	Terceirização. Ex-empregado da Baukraft Engenharia Ltda.	Sentença de 1ª instância condenou a TAG solidariamente. Interposto RO e negado provimento. AIRR improvido. Fase de execução iniciada.
07/02/2014	0000218-02.2014.5.05.0122	481-A	FABIO GONCALVES DOS SANTOS	Provável	R\$ 83.097,43	Terceirização. Ex-empregado da Inova Projetos e Construções Ltda.	Acórdão condenando a TAG de maneira solidária. Execução em trâmite.
03/05/12	0000711-44.2012.5.05.0511 RTORD	483-A	ITAMAR ANTONIO DE SOUSA	Possível	R\$ 189.008,00	Ex-empregado da Conduto que alega ter sofrido acidente de trabalho requerendo estabilidade, danos morais e materiais	Pendente julgamento de recurso contra sentença desfavorável à Gasene (TAG).
04/11/10	0001248-55.2010.5.05.0464 RTORD	484-A	JADER ALVES DE SOUZA	Possível	R\$ 105.688,67	Terceirização. Ex-empregado da Bueno Engenharia e Construção Ltda., subcontratada da SINOPEC	Recurso de Revista da TAG pendente de julgamento.
16/11/2010	0239500-79.2010.5.17.0151/ Execução nº 0239501-64.2010.5.17.0151	487-A	ADILSON MIRANDA DE QUEIROZ	Provável	R\$ 42.275,47	Terceirização. Ex-empregado da União Fabricação e Montagem Ltda. ME	Sentença de procedência em parte. Aguardando julgamento dos Embargos à Execução.
23/10/2012	0001245-30.2012.5.05.0012/ Execução Provisória nº 0009009-28.2016.5.05.0012	488-A	CLAUDIO REIS OLIVEIRA	Provável	R\$ 201.796,06	Terceirização. Ex-empregado da Tenace Engenharia e Consultoria Ltda.	Em 29.07.2013, foi proferida sentença que julgou improcedente o pedido (reconhecimento de prescrição). Após, sentença modificada por decisão de 2ª instância, que julgou procedente o pedido. Aguardando julgamento do AIRR da TAG pelo TST. Execução Provisória iniciada.
01/04/2011	0000686-65.2011.5.05.0511 RTORD	489-A	LEANDRO OLIVEIRA LIMA	Possível	R\$ 47.183,16	Ex-empregado da Vectra que ajuizou reclamação trabalhista requerendo diferenças das parcelas rescisórias; horas extras, horas in itinere e intervalo e seus reflexos; indenização por danos morais; multa normativas e dos artigos 467 e 477; indenização por despesas com advogado.	Fase recursal. Aguardando julgamento do AIRR da TAG.
28/08/2013	0001045-50.2013.5.05.0121 RTORD	490-A	LUIZ CARLOS SALES SANTOS	Provável	R\$ 17.308,69	Terceirização. Ex-empregado da Inova Projetos e Construções Ltda.	Sentença condenou a TAG de forma Subsidiária. Processo em fase de execução.

16/11/2010	0002087-36.2010.5.05.0511 RTORD	491-A	LUIZ CARLOS SALES SANTOS	Provável	R\$ 46.503,01	Terceirização. Ex-empregado da Inova Projetos e Construções Ltda.	Decisão desfavorável à TAG. Aguardando Execução.
23/02/2010	0030500-39.2010.5.17.0151	494-A	SINTRACONST - SIND TRAB IND DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONT, ESTR,PONTE, PAV E TERRAP.	Possível	R\$ 21.825,18	Terceirização	Aguardando julgamento de Recurso de Revista
14/06/14	0000959-40.2014.5.11.0004	498-A	Harley Ferreira Vieira e outros X Pórtico	Provável	R\$ 197.144,36	Terceirização. Ex-empregado da Pórtico Engenharia Ltda.	Fase de execução
24/02/11	0000386-13.2011.5.11.0002	499-A	José Miguel Ferreira x CONSAG	Provável	R\$ 470.959,73	Terceirização. Ex-empregado do Consórcio Amazonas	Fase de execução.
14/06/13	0000241-15.2013.5.11.0251	501-A	Ronni Von Periera Pinto	Remota	R\$ 99.127,93	Terceirização. Ex-empregado do Consórcio CONENGE-SC/ACEPAR	Sentença que condenou a TAG de forma subsidiária. Acórdão em sede de Embargos opostos pela TAG esclareceu que houve a reforma da sentença em sede de RO, de modo que a Ação foi julgada totalmente improcedente. Aguardando o trânsito em julgado.
14/06/13	0000242-97.2013.5.11.0251	502-A	Ronni Von Periera Pinto	Possível	R\$ 365.348,14	TERCEIRIZAÇÃO	Sentença condenou a TAG de forma subsidiária. Aguarda-se julgamento de recurso da TAG no TST.
14/06/13	0000243-82.2013.5.11.0251	503-A	Ronni Von Periera Pinto	Possível	R\$ 67.921,94	TERCEIRIZAÇÃO	Acórdão em RR que manteve a condenação subsidiária da TAG. Agravo de Instrumento em RR interposto, aguardando julgamento.
05/04/13	0000163-21.2013.5.11.0251	528-A	Joana de Souza Moriz x CONSORCIO CONENGE	Provável	R\$ 289.875,01	Terceirização. Ex-empregado do Consórcio CONENGE-SC/ACEPAR	Publicada decisão negando provimento ao AIRR em 22/03/2016. Trânsito em julgado. Em fase de execução.
25/03/15	0000306-03.2015.5.05.0511	534-A	JOANA IDALINA ARAUJO DE SOUZA	Possível	R\$ 60.447,43	Terceirização	Prolação de sentença de procedência em parte contra a qual foi interposto RO. Aguarda-se o julgamento do recurso.
01/04/2011	0000685-80.2011.5.05.0511 RTORD	546-A	DALMIR RIBEIRO ALMEIDA	Possível	R\$ 47.183,16	Ex-empregado da Vectra que ajuizou reclamação trabalhista requerendo integração do salário pago por fora; horas extras, horas in itinere e intervalo e seus reflexos; indenização por danos morais; multa normativas e dos artigos 467 e 477; indenização por despesas com advogado.	Sentença desfavorável à TAG. Recursos Improvidos. Aguardando início da fase de execução.
14/12/07	0066300-66.2012.5.21.0016	547-A	Geuzivan Diego Frutuoso Silva	Provável	R\$ 28.291,95	Terceirização. Ex-empregado da Tenace Engenharia e Consultoria Ltda.	Sentença de procedência em parte. Execução iniciada.

23/03/2010	0000429-74.2010.5.05.0511 RTSUM	552-A	PAULO ROBERTO BISPO DOS SANTOS	Provável	R\$ 21.000,91	Terceirização. Ex-empregado da Vectra Engenharia Ltda., subcontratada da CONDUTO Companhia Nacional de Dutos	Em fase de execução.
17/11/2011	0000970-56.2011.5.05.0161 RTORD	579-A	BRAULINO PEREIRA DA SILVA FILHO	Provável	R\$ 49.010,16	Terceirização. Ex-empregado da Cobratec Segurança Integrada, subcontratada da CONDUTO Companhia Nacional de Dutos	Sentença de procedência e recurso ordinário improvido. Transitado em julgado. Fase de Execução iniciada.
05/11/2010	0001278-02.2010.5.05.0461 RTORD	580-A	EDENILSON BALBINO DOS SANTOS	Provável	R\$ 105.688,67	Terceirização. Ex-empregado da Bueno Engenharia e Construção Ltda., subcontratada da SINOPEC	Sentença procedente em parte, condenando a TAG de forma subsidiária. Início da fase de execução.
05/11/2010	0001253-80.2010.5.05.0463 RTORD	581-A	ESTEVAO DOS SANTOS BITTENCOURT	Possível	R\$ 52.844,34	Ex-empregado da Bueno que ajuizou reclamação trabalhista requerendo horas extras, horas in itinere e intervalo e seus reflexos; diferenças salariais; participação nos lucros e danos morais.	Sentença de procedência em parte, condenando a TAG de forma subsidiária. Aguardando julgamento do AIRR.
15/02/16	0000110-46.2016.5.05.0463	627-A	Manoel Batista Nascimento Neto	Possível	R\$ 266.845,86	Terceirização	Sentença que condenou a TAG de forma subsidiária. Recurso Ordinário que negou provimento ao Apelo da Tag. Aguardando julgamento ao RR.
12/11/2010	0002078-74.2010.5.05.0511 RTORD	640-A	JANCLEI DE SOUZA FERREIRA	Provável	R\$ 20.246,34	Terceirização. Ex-empregado da Veloso Segurança Ltda., subcontratada da Conduto - Companhia Nacional de Dutos	Sentença que condenou a TAG de forma subsidiária. Recursos Improvidos. Liquidação Iniciada.
09/07/2015	0000596-71.2015.5.05.0461	642-A	VICTOR VIEIRA CARDOSO	Remota	R\$ 140.025,93	Ex-empregado da BRASIL LOGISTICA que ajuizou reclamação trabalhista requerendo; horas extras, horas in itinere e intervalo e seus reflexos; indenização por danos morais; danos materiais; assedio mora; verbas rescisórias, multa do artigo 467; indenização por despesas com advogado.	Aguardando sentença.
02/10/2014	0001541-69.2014.5.17.0005	696-A	Paulo Thomaz	Remota	R\$ 638.066,23	Terceirização	Sentença julgou improcedente o pedido em relação à TAG. Acórdão em RO dando-lhe provimento para anular a sentença, devendo ser retomada a instrução. Deste acórdão, a TAG interporá RR.
23/08/2013	0001035-06.2013.5.05.0121 RTORD	644-A	RODRIGO SOUZA CARNEIRO	Possível	R\$ 78.364,06	Terceirização. Ex-empregado da Inova Projetos e Construções Ltda.	Acórdão mantendo a condenação subsidiária da TAG. Aguardando Julgamento do AIRR pelo TST.

19/11/2015	0010714-90.2015.5.05.0531 RTORD	718-A	JUNIOR CUSTODIO QUEIROZ	Possível	R\$ 92.800,00	Terceirização	Defesa da TAG apresentada arguindo preliminar de ilegitimidade passiva. Sentença que condenou a TAG de forma subsidiária. Aguardando julgamento do RO.
10/08/2011	0001507-69.2011.5.05.0511 RTORD	714-A	ARCANJO PINTO GOLDMAN	Provável	R\$ 171.173,31	Terceirização. Ex-empregado da Conduto Companhia Nacional de Dutos, subcontratada da SINOPEC	Sentença de procedência e recurso ordinário improvido. Transitado em julgado. Opusemos Embargos à Execução, aguardando julgamento dos Embargos.
14/11/2013	0001615-33.2013.5.05.0122	747-A	JUAREZ GOMES DA ROCHA NETO	Provável	R\$ 87.560,01	Terceirização. Ex-empregado da Inova Projetos e Construções Ltda.	Sentença que condenou a TAG subsidiariamente. AIRR negado provimento. Depositamos o valor da condenação correspondente ao saldo remanescente das medições retidas de serviços prestados pela INOVA.
18/12/2014	0001902-59.2014.5.05.0122	709-A	ANTONIO ARAUJO DE LIMA	Possível	R\$ 74.957,67	Terceirização	Sentença de procedência e Recursos Improvidos. Transitado em julgado. Aguardando iniciar a fase de Liquidação e Execução.
05/05/2015	0000444-97.2015.5.05.0016	539-A	RIGOBERTO PAIXÃO MENDES	Possível	R\$ 696.763,02	Terceirização	Aguardando sentença.
05/04/2013	0000162-36.2013.5.11.0251	527-A	JOANA DE SOUZA MORIZ	Provável	R\$ 76.317,91	Terceirização. Ex-empregado do Consórcio CONENGE-SC/ACEPAR	Sentença de procedência e Recursos Improvidos. Transitado em julgado. Execução iniciada em face da 1ª Reclamada.
14/03/2011	0000516-93.2011.5.05.0511 RTORD	386-A	ARY LOPES DA CRUZ	Provável	R\$ 51.572,17	Terceirização. Ex-empregado da Conduto Companhia Nacional de Dutos, subcontratada da SINOPEC	AIRR não provido. Transitado em Julgado em 19/12/2016. Liquidação iniciada em 21/09/2017.

**TRABALHISTA – DISPUTAS EXCLUÍDAS SOB O CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

<b>Data de Início</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>SAPE</b>	<b>Autor</b>	<b>Probabilidade de Perda</b>	<b>Valor (corrigido + juros)</b>	<b>Objeto</b>	<b>Status</b>
19/12/11	0001486-72.2011.5.15.0040	314-A	Adilson dos Santos	Provável	R\$ 46.751,62	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Foi reformada a sentença, para condenar a TAG à responsabilidade subsidiária. Liquidação iniciada. Aguardando julgamento do AIRR
06/04/2010	0000362-88.2010.5.15.0040	320-A	Carlos do Nascimento Siqueira	Provável	R\$ 344.179,99	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Em sede recursal, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada, TAG. Atualmente, em fase de liquidação de sentença.
24/05/2011	0000638-50.2011.5.02.0492	324-A	Clecio Luiz Daniel	Provável	R\$ 48.145,59	Terceirização. Ex-empregado da Delta Montagem Industrial Ltda.	Fase de execução. Aguardando o julgamento de Agravo de petição.
15/03/10	0000272-80.2010.5.15.0040	326-A	Cristiano de Souza Mendes	Remota	R\$ 39.065,03	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Ação julgada improcedente em favor da TAG. Aguardando julgamento dos recursos interpostos pelo Rte. e pela INTEGRAL ENGENHARIA para o TST.
01/07/11	0000958-66.2011.5.15.0063	348-A	Fernando Soares da Mota	Provável	R\$ 125.363,89	Terceirização. Ex-empregado da Base Engenharia e Serviços de Petróleo e Gás S.A.	Decisão desfavorável à TAG. Recursos não providos que mantiveram a condenação subsidiária da TAG. Liquidação iniciada.
08/09/10	0001401-19.2010.5.15.0009	349-A	Francisco Alex Pereira de Oliveira	Provável	R\$ 9.823,93	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Fase de execução.
11/03/10	0000275-35.2010.5.15.0040	353-A	Gecimar de Souza Silva	Provável	R\$ 17.754,95	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Fase de execução.
02/03/10	0000208-70.2010.5.15.0040	355-A	Gonçalo da Silva Henrique	Provável	R\$ 29.443,88	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Fase de execução.
08/09/2011	0000891-50.2011.5.01.0206	357-A	Humberto José Ladeira	Provável	R\$ 549.082,88	Terceirização. Ex-empregado da Rio Proerg Construção e Montagem Ltda.	Sentença em 1ª instância, que condenou a TAG. RR não provido. Execução iniciada.
03/08/11	0000917-71.2011.5.15.0040	358-A	Leonardo de Castro Souza	Provável	R\$ 47.921,24	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Decisão de 1ª instância favorável à TAG. Acórdão em sede de RO reformou a sentença para condenar a TAG de forma subsidiária. Julgados os RR e AIRR da TAG, aos mesmos se negou provimento por decisão trânsitada em julgado. Iniciada a fase de liquidação.
15/03/10	0000274-50.2010.5.15.0040 e 0000296.11.2010.5.15.0040	370-A	Marcos Valério do Nascimento	Provável	R\$ 48.617,84	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Decisão desfavorável à TAG, mantida no TST. Execução iniciada em face da 1ª Reclamanda.

17/06/11	0000807-68.2011.5.15.0009	376-A	Romildo Alves Moreira	Provável	R\$ 18.545,58	Terceirização. Ex-empregado da Cemontex Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Decisão desfavorável à TAG, mantida no TST. Aguardando início da fase de execução.
28/11/12	0002720-22.2012.5.02.0362	418-A	João Carlos da Silva	Provável	R\$ 78.615,66	Terceirização. Ex-empregado da Tenace Engenharia e Consultoria Ltda.	Fase de execução.
28/11/12	0002719-37.2012.5.02.0362	422-A	Manoel Mario da Silva	Provável	R\$ 6.114,53	Terceirização. Ex-empregado da Tenace Engenharia e Consultoria Ltda.	Fase de execução.
28/11/12	0002879-65.2012.5.02.0300	436-A	Tiburcio Lopes de Anisio Neto	Provável	R\$ 59.016,70	Terceirização. Ex-empregado da Tenace Engenharia e Consultoria Ltda.	Sentença desfavorável à TAG. Fase de execução iniciada.
17/06/11	0000673-45.2011.5.15.0040	438-A	Cesar Augusto Alexandre	Provável	R\$ 48.591,23	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Fase de execução.
16/04/2013	0010088-51.2013.5.15.0157	443-A	Gilmar Noronha	Provável	R\$ 88.672,82	Terceirização. Ex-empregado da Norteng Engenharia Ltda.	Fase de execução.
06/05/10	0000720-49.2010.5.15.0009	444-A	Bernardo Costa Carvalho	Provável	R\$ 61.973,77	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Liquidação iniciada. Aguardando execução.
03/09/10	0001390-87.2010.5.15.0009	445-A	José Ivan Dantas	Provável	R\$ 27.107,96	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Aguardando início da execução.
29/08/13	0000865-61.2013.5.15.0119	465-A	Alberto Ferreira de Castro	Possível	R\$ 606.811,66	Terceirização	Sentença que condenou a TAG subsidiariamente. Aguardando julgamento do RO.
02/08/10	0001090-67.2010.5.15.0093	508-A	Fabiano Duarte	Provável	R\$ 45.133,30	Terceirização. Ex-empregado do Tecnopavi Engenharia e Construções Ltda.	Decisão desfavorável à TAG. Aguarda-se julgamento do RR da TAG. Iniciada a execução provisória.
28/11/12	0002714-15.2012.5.02.0362	509-A	Genival de Jesus Meireles	Provável	R\$ 26.339,94	Terceirização. Ex-empregado da Tenace Engenharia e Consultoria Ltda.	Fase de execução.
03/05/12	0000570-04.2012.5.15.0040	511-A	Jocimar Tavares de Lima	Provável	R\$ 782.948,65	Terceirização. Ex-empregado da Viga Participações e Engenharia Ltda., subcontratada da CEMONTEX Engenharia Ltda.	Fase recursal. RO da TAG pendente de julgamento. Execução Provisória nº 0012032-16.2016.5.15.0040 foi iniciada (Pasta SAPE 511-B).
02/03/10	0000206-03.2010.5.15.0040	512-A	Joel Rosa da Silva	Provável	R\$ 30.399,55	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Fase de execução.
25/04/12	0000532-89.2012.5.15.0040	517-A	Marcial Jose Mariano de Oliveira	Provável	R\$ 49.439,74	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Fase de execução.
19/12/11	0001485-87.2011.5.15.0040	518-A	Raphael Camargo Monsores	Possível	R\$ 46.751,62	Terceirização	Sentença que condenou a TAG de forma subsidiária. Recurso ordinário que não foi provido, e manteve a condenação subsidiária. Aguardando julgamento do Recurso de Revista.



25/09/08	0178100-42.2008.5.02.0316	519-A	Reginaldo Antonio Garcia	Provável	R\$ 132.856,13	Terceirização. Ex-empregado da Alimaq Máquinas e Ferramentas Ltda., subcontratada da CCDL Construções de Dutos Ltda.	Fase de execução.
07/01/15	0010273-96.2014.5.01.0421	520-A	Danilo Luiz da Silva de Paiva Barros	Possível	R\$ 306.854,55	Terceirização	Sentença de procedência em parte. Fase recursal. RR da TAG pendente de julgamento.
30/06/05	0191800-79.2008.5.02.0318	521-A	Fernando Gomes Barbosa	Provável	R\$ 2.194.587,59	Terceirização. Ex-empregado da Alimaq Máquinas e Ferramentas Ltda., subcontratada da CCDL Construções de Dutos Ltda.	Fase de execução.
06/03/14	0000245-72.2014.5.02.0411	523-A	Alberto Rodolfo Ekstein	Provável	R\$ 49.529,73	Terceirização. Ex-empregado da Eltecom Serviços Gerais Ltda., subcontratada da Contreras Empreendimentos e Construções Ltda.	Fase recursal. RR da TAG pendente de julgamento. Iniciada a execução.
02/02/10	0000119-47.2010.5.15.0040 apensado ao 0000118-62.2010.5.15-0040	524-A	Evandro dos Santos Cruz	Provável	R\$ 46.671,26	Terceirização. Ex-empregado da Integral Engenharia Ltda., subcontratada da Engevix Engenharia S.A.	Negado seguimento ao recurso AIRR. Aguarda-se início da execução.
02/06/15	0010902-36.2015.5.01.0421	536-A	Antonio Carlos Panizzi	Possível	R\$ 74.351,41	Terceirização	Sentença de procedência em parte. Fase recursal. RR da TAG pendente de julgamento.
11/12/14	0010084-21.2014.5.01.0421	538-A	Leonardo de Lima Cezarino	Possível	R\$ 311.630,33	Terceirização	Fase recursal. Aguardando julgamento do Recurso de Revista interposto pela TAG.
28/05/15	0001102-69.2015.5.02.0028	540-A	Severino Maciel Victor da Silva	Provável	R\$ 46.726,77	Terceirização. Ex-empregado da Mendes e Mitugui Ltda.	Sentença procedente em parte, condenando a TAG de forma subsidiária, transitada em julgado. Início da fase de execução.
01/12/14	0010171-74.2014.5.01.0421	541-A	Fernanda de Souza Medeiros	Possível	R\$ 309.213,25	Terceirização	Sentença de procedência em parte. Fase recursal. AIRR da TAG pendente de julgamento.
01/11/14	0010765-73.2014.5.15.0009	551-A	Marcos Andre Spavier	Possível	R\$ 71.703,16	Terceirização	Sentença julgando improcedente a RT em relação à TAG. Interposto RO pelo Reclamante. Acórdão em sede de RO que conheceu do recurso do reclamante e condenou a TAG de forma subsidiária. Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pela TAG, aguardando julgamento.
24/11/2015	0011780-90.2015.5.15.0058	600-A	Alex José Aranda Medeiros	Possível	R\$ 1.357.584,95	Terceirização	Sentença favorável à TAG. RO que condenou a TAG de forma subsidiária. Aguardando julgamento do RR.
15/03/16	0100433-02.2016.5.01.0421	619-A	Leonardo de Lima Cezarino	Provável	R\$ 4.989,60	Terceirização. Ex-empregado da Jaraguá Engenharia e Instalações Industriais Ltda.	Sentença que condenou a TAG de forma subsidiária. Iniciada a fase de execução.
15/03/16	0100434-84.2016.5.01.0421	622-A	Danilo Luiz da Silva de Paiva Barros	Possível	R\$ 9.979,20	Terceirização	Sentença que condenou a TAG de forma subsidiária.

28/05/15	0001149-15.2015.5.02.0005	630-A	Joelito Ribeiro de Araújo	Possível	R\$ 77.325,46	TERCEIRIZAÇÃO	Fase recursal. Interposto RO pendente de julgamento.
12/06/15	1001246-08.2015.5.02.0422	638-A	Adriano Moriel	Provável	R\$ 117.916,57	Terceirização. Ex-empregado da Jaraguá Engenharia e Instalações Industriais Ltda.	Em execução provisória.
25/02/2015	0010275-06.2015.5.15.0045	639-A	Ana Carolina Fernandez de Almeida	Possível	R\$ 885.077,58	TERCEIRIZAÇÃO	Sentença que condenou a TAG de forma subsidiária. Recurso ordinário interposto, aguardando o julgamento.
20/04/17	0010520-14.2017.5.15.0088	707-A	Jorge Pinto Pouzada	Remota	R\$ 457.880,24	Terceirização	Sentença que julgou improcedentes os pedidos em face da TAG. Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Aguardando julgamento.
19/10/15	0000319-23.2014.5.15.0102	643-A	Ederson Andrade Pereira	Possível	R\$ 17.626,18	TERCEIRIZAÇÃO	Fase recursal. Aguarda-se julgamento de RO.
05/02/2016	0010141-10.2016.5.15.0088 RTORD	636-A	OTAVIO LOPES	Remota	R\$ 12.838,20	Terceirização	Sentença de procedência e recurso ordinário da TAG provido. Aguardando trânsito em julgado.
11/03/2015	0010491-87.2015.5.15.0102	744-A	JOÃO DE DEUS XIMENES LUSTOSA	Possível	R\$ 48.192,40	Terceirização	Sentença que condenou a TAG subsidiariamente. Aguardando julgamento do RO.
01/09/2016	0011661-67.2016.5.15.0132	645-A	CARLOS ROBERTO DE ASSIS	Remota	R\$ 360.673,36	Terceirização	Sentença que julgou improcedentes os pedidos. O Reclamante interpos Embargos de Declaração, aguardando julgamento e o Trânsito em Julgado.
10/04/2015	0000753-08.2015.5.02.0015	632-A	JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO	Provável	R\$ 67.342,15	Terceirização. Ex-empregado da Mendes e Mitugui Ltda.	PROCESSO NÃO INCLUÍDO NOS RTCS ANTERIORES.Sentença improcedente em face da TAG, reformada em 2ª instância. Negado Provimento ao AI RR da TAG. Transitado em Julgado em 18/06/2018. Execução Iniciada.

#### TRIBUTÁRIO

Data de Início	Nº Processo	SAPE	Autor	Probabilidade de Perda	Valor (corrigido + juros)	Objeto	Status
23/01/2015	0022/2015	137-A	Município de Pilar	Possível	R\$ 37.353,25	Auto de infração para cobrança de ISS.	impugnação protocolada em 03/03/2015. AGUARDA JULGAMENTO.
09/07/2014	2014.05914-2	119-A	Estado do Ceará	Possível	R\$ 556.510,50	Processo administrativo tendo em vista a TAG ter recolhido o ICMS diferencial de alíquota em outubro/2008, quando não teria saldo credor.	Valores alterados pela vinculação do NPA. JULGADA PROCEDENTE E IMPUGNAÇÃO E CANCELADO O DÉBITO. INTERPOSTO RECURSO DE OFÍCIO. RECEBIDA INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

							QUE, EM RECURSO DE OFÍCIO, REFORMOU A DECISÃO E AFASTOU A OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO JULGADOR DE ORIGEM PARA QUE ESTE PROSSIGA NO JULGAMENTO DO MÉRITO. INTERPOSTO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
27/06/2014	1500-035327/2014 (AI 7031272001)	121-A	Estado de Alagoas	Possível	R\$ 80.701,43	Auto de infração para cobrança de multa. TAG alega denuncia Espontanea.	ENCAMINHADO À GERÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO
03/11/2014	16539.720.013/2014-74	122-A	União Federal	Possível	R\$ 1.335.204,17	Procedimento administrativo para cobrança de IRPJ e CSLL.	Apresentada impugnação ao auto de infração em 01/12/2014. PROCESSO NO CENTRO NAC GESTÃO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP AGUARDANDO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.
31/03/2015	782015	143-A	Município de Pilar	Possível	R\$ 7.251,79	Auto de Infração por suposta ausência de apresentação de documentos.	APRESENTADA IMPUGNAÇÃO EM 23/04/2015. AGUARDA JULGAMENTO. DADO PARCIAL PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO. REDUZIDO O VALOR DO AUTO PARA R\$ 256,91. EMITIDO PARECER ATRIBUINDO EXPECTATIVA DE PERDA PROVÁVEL EM EVENTUAL AÇÃO JUDICIAL. AINDA NÃO RECEBEMOS RESPOSTA AO DIP.
12/10/2012	9017646001 (1500-029230/2012)	40-A	Estado de Alagoas	Possível	R\$ 513.562,63	Auto de infração para cobrança de valores supostamente devidos a título de ICMS.	O valor total do Auto de Infração é de R\$ 696.591,08. Todavia, a impugnação foi julgada parcialmente procedente, havendo o remanescente de R\$ 256.089,88 a ser cobrado, motivo pelo qual se interpôs recurso. PROCESSO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.
25/08/2006	013.590/2013 (456/2006)	43-A	Município de Guarapari	Possível	R\$ 1.024.514,90	Processo Administrativo para cobrança de tributos (ISS) da incorporada GASENE.	AGUARDANDO JULGAMENTO DE RV DESDE 2012
25/08/2006	457/2006	44-A	Município de Guarapari	Remota	R\$ 2.855,47	Processo Administrativo para cobrança de tributos (ISS) da incorporada GASENE.	impugnação protocolada em 06/09/2006. AGUARDA JULGAMENTO.
14/12/2009	99.99189-003 (1500-028340/2009)	57-A	Estado de Alagoas	Possível	R\$ 959.692,01	FALTA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DE ICMS	AGUARDANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO.
08/07/2013	0005901-74.2011.8.08.0030	65-A	Município de Linhares - ES	Provável	R\$ 10.660.866,96	AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISS AO MUNICÍPIO DE LINHARES	A TAG EFETUOU DEPÓSITO EM JUÍZO, DO VALOR INTEGRAL DO DÉBITO, EM 07/2013, NO MONTANTE DE R\$ 6.849.256,00. PROCESSO AGUARDANDO JULGAMENTO DO RESP. INTERPOSTO NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO (PASTA 76-A). NEGADO SEGUIMENTO AO RESP. AGUARDANDO BAIXA DO PROCESSO PARA ENCERRAR A PASTA.

02/10/2013	70.20777-001 (1500-045687/2013)	78-A	Estado de Alagoas	Possível	R\$ 390.335,72	Auto de infração para cobrança de valores supostamente devidos a título de juros de mora previstos no art. 96 da Lei 5900/96, pois, quando do recolhimento extemporâneo de ICMS, foram somente pagos os juros previstos no art 71 da mesma lei.	AGUARDANDO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTE.
06/01/2010	7210310	88-A	CREA/AL	Possível	R\$ 7.558,82	Falta de registro do contrato firmado com a OAS.	procedimento administrativo - não consta nova movimentação além da defesa administrativa
18/05/2012	0002202-26.2012.8.17.0730	94-A	Estado de Pernambuco	Possível	R\$ 2.057.883,36	Execução fiscal para cobrança de ICMS - Creditamento indevido oriundo de bens do ativo mobilizado (fase pre-operacional). (Processo Administrativo nº. 2011.000003165073-45)	O processo encontra-se suspenso, tendo em vista decisão na ação anulatória nº. 0040949-98.2012.8.17.0001 - Pasta SAPE 39-A que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário em foco.
10/05/2012	0004642-08.2012.8.17.0370	95-A	Estado de Pernambuco	Provável	R\$ 1.409.180,85	Execução fiscal para cobrança de ICMS - Creditamento indevido oriundo de bens do ativo mobilizado (fase pré-operacional). (Processo Administrativo nº. 2011.000003165322-93)	AUTOS SUSPENSOS POR PARCELAMENTO. (11/07/2017).
03/02/2014	0004743-11.2013.8.17.0370	96-A	Estado de Pernambuco	Possível	R\$ 1.713.189,92	Execução fiscal para cobrança de ICMS - Creditamento indevido oriundo de bens do ativo mobilizado (fase pre-operacional). (Processo Administrativo nº. 2011.000003213554-18)	A TAG EFETUOU DEPÓSITO EM JUÍZO, DO VALOR INTEGRAL DO DÉBITO, EM 05/02/2014, NO MONTANTE DE R\$ 1.140.074,48. PROCESSO SUSPENSO AGUARDANDO JULGAMENTO DOS EMBARGOS.
06/10/2013	70.20777-002 (1500-041442/2013)	81-A	Estado de Alagoas	Possível	R\$ 640.964,58	Auto de infração lavrado por suposto registro de crédito inexistente de ICMS diferencial de alíquotas, resultando na ausência de recolhimento do imposto referente ao mês de fev/2009.	PROCESSO ENCAMINHADO PARA O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. ENCAMINHADO PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS.
24/11/2014	0079/2014	129-A	Município de Pilar	Possível	R\$ 268.305,57	Auto de infração em virtude do não recolhimento de ISS retido na fonte. MUNICÍPIO DE PILAR	APRESENTADA IMPUGNAÇÃO EM 27/01/2015. AGUARDA JULGAMENTO.
26/04/2016	E-04/0051171/2016	625-A	Estado do Rio de Janeiro	Possível	R\$ 5.759,77	Multa por descumprimento de obrigação acessória consistente na não comunicação à SEFAZ da não utilização do sistema eletrônico de dados. (GASENE)	Trata-se de recurso de ofício, tendo em vista que o auto foi julgado procedente em parte, para reduzir a penalidade aplicada. INTERPOSTO RV CONTRA A PARTE DA DECISÃO QUE PERMANECEU VÁLIDA. AGUARDA JULGAMENTO.
29/09/2015	0003296-20.2015.8.08.0062	672-A	MUNICÍPIO DE PIÚMA	Possível	R\$ 20.949,31	Taxas diversas e multa.	Oferecido depósito do valor da execução para oferecimento de embargos. OPOSTOS EMBARGOS EM 06/03/2017 ALEGANDO PAGAMENTO.

07/03/2017	16682-720.205/2017-70	683-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 77.864.832,90	Auto de infração referente a lançamento de ofício decorrente da não observância de requisitos para fruição dos benefícios fiscais da SUDENE/ADENE e a decorrente dedução indevida de valores da base de cálculo do IRPJ.	30/08/2017 - NEGADO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO. INTERPOSTO RV. APRESENTADA PETIÇÃO COM DOCUMENTOS PARA ATENDIMENTO DO DESPACHO QUE DETERMINOU A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AGUARDA JULGAMENTO
20/01/2017	2691013010/16-9	686-A	ESTADO DA BAHIA	Possível	R\$ 7.136.660,28	Auto de infração da decorrente do estorno de débito de ICMS em desacordo com a legislação.	JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO. INTERPOSTOS RV E RECURSO DE OFÍCIO. AGUARDA JULGAMENTO
20/01/2017	2691013009/16-0	687-A	ESTADO DA BAHIA	Possível	R\$ 220.219,15	Auto de infração da decorrente do estorno de débito de ICMS em desacordo com a legislação.	INTERPOSTO RECURSO VOLUNTÁRIO. AGUARDA JULGAMENTO
20/01/2017	2691013011/16-5	688-A	ESTADO DA BAHIA	Possível	R\$ 620.506,63	Auto de infração da decorrente do estorno de débito de ICMS em desacordo com a legislação.	Apresentada impugnação. DADO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO E CANCELADO O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO SUJEITA A RECURSO DE OFÍCIO. AGUARDA JULGAMENTO.
06/04/2017	001791-90.2016.8.08.0051	695-A	MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO	Possível	R\$ 32.100,86	AUTO DE INFRAÇÃO DE QUE SE CARECE MAIORES INFORMAÇÕES	APRESENTADA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM 27/07/2017.
15/10/2012	0000628-98.2012.805.0148	592-A	ESTADO DA BAHIA	Possível	R\$ 29.813,60	ICMS	EFETUADO DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO EM 07/08/2015. PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO EM 23/09/2015.
14/06/2017	0025051-15.2013.8.19.0014	710-A	Estado do Rio de Janeiro	Possível	R\$ 20.699,51	ICMS - DECLARADO E NÃO PAGO	EFETUADO O DEPÓSITO DA INTEGRALIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.
28/12/2012	16682-721.237/2012-88	41-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 1.538.437,09	AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA SRFB POR OMISSÃO DE RECEITAS FINANCEIRAS.	PROCESSO NO CENTRO NAC GESTÃO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP
24/10/2012	0040417-07.2012.8.08.0024	721-A	MUNICÍPIO DE VITÓRIA	Possível	R\$ 2.544,84	EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM FACE DA TCG	RECEBIDA A CITAÇÃO EM 16/10/2017. GARANTIDO O JUÍZO COM O DEPÓSITO EM 03/11/2017. OFERECIDOS EMBARGOS
26/09/2017	16682.720.843/2017-91	723-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 0,01	solicitação de Reconhecimento do Direito à Redução do IRPJ, calculados sobre o lucro da exploração do transporte de gás natural.	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE
26/09/2017	16682.720.8462017-24	724-A	União Federal	Possível	R\$ 0,01	solicitação de Reconhecimento do Direito à Redução do IRPJ, calculados sobre o lucro da exploração do transporte de gás natural.	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE

26/09/2017	16682.720.851/2017-37	725-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 0,01	solicitação de Reconhecimento do Direito à Redução do IRPJ, calculados sobre o lucro da exploração do transporte de gás natural.	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE
26/09/2017	16682.721101/2017-82	726-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 0,01	solicitação de Reconhecimento do Direito à Redução do IRPJ, calculados sobre o lucro da exploração do transporte de gás natural.	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE
08/11/2017	2017.000005538478-01	730-A	Estado de Pernambuco	Possível	R\$ 4.096.060,17	BENS DO ATIVO FIXO	PROCESSO DISTRIBUÍDO PARA A QUARTA TURMA JULGADORA. AGUARDA JULGAMENTO.
26/08/2016	03.497.605-0	629-A	Estado do Rio de Janeiro	Possível	R\$ 4.779,41	Multa por descumprimento de obrigação acessória.	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO SOBRE O RESULTADO DA DILIGÊNCIA.
27/02/2018	2018.000004685867-23	738-A	Estado de Pernambuco	Possível	R\$ 17.021.585,10	AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DA TAG QUESTIONANDO O APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ICMS NA FASE PRÉ-OPERACIONAL.	APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.
29/07/2011	1500.16109/2011	147-A	Sec. Fazenda de Alagoas x NTN	Possível	R\$ 131.991,84	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Auto de Infração apontando débito de ICMS referente a competência de maio de 2006, envolvendo NF's 103060 e 103072 da empresa Emerson Process Manegement. Ausência de pagamento antecipado.	DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA NECESSÁRIA PARA EXCLUIR O TRIBUTO E COBRAR A MULTA, REDUZINDO-SE ESSA DO MONTANTE DE 100% DO TRIBUTO PARA 0,13% OU 0,3%. EMITIDO DIP AO CONTRIB INFORMANDO O ENCERRAMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA.
16/03/2012	1500.1877/2012	148-A	Sec. Fazenda de Alagoas x NTN	Possível	R\$ 44.146,54	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Auto de Infração apontando débito de ICMS em decorrência de apresentação da DAC com valores divergentes dos livros fiscais nos meses de jan/07, fev/07, abr/07, jun/07, out/07 e nov/07	Em 31/01/2013 - protocolo de recurso para 2ª instância administrativa. PROCESSO ENCAMINHADO PARA JULGAMENTO (AINDA SERÁ INCLUÍDO EM PAUTA).
16/03/2012	1500.1878/2012	149-A	Sec. Fazenda de Alagoas x NTN	Possível	R\$ 51.316,82	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Auto de Infração apontando débito de ICMS por conta de informações divergentes constantes nos livros fiscais prestadas no SINTEGRA.	Em 04/07/2013 - processo encaminhado para o Conselho Tributário Estadual. AINDA AGUARDANDO JULGAMENTO.
16/03/2012	1500.1901/2012	150-A	Sec. Fazenda de Alagoas x NTN	Possível	R\$ 152.463,85	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Auto de Infração apontando débito de ICMS por conta de ausência de escrituração no livro de registro de entrada de mercadorias de documentos fiscais relativos a entrada de mercadorias não tributáveis.	Em 03/12/2014 - processo encaminhado para o Conselho Tributário Estadual. AGUARDA JULGAMENTO.

16/03/2012	1500.1902/2012	151-A	Sec. Fazenda de Alagoas x NTN	Possível	R\$ 144.087,74	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Auto de Infração apontando débito de ICMS por ausência de recolhimento, período de apuração abril de 2008.	Decisão proferida pelos membros da 2ª CTE, pela qual foi conhecido parcialmente o Recurso Ordinário, não conhecida a alegação de inconstitucionalidade da multa, por vedação legal. Indeferimento de pedido de diligência do contribuinte, com fundamento no art. 134, § 1º, I, do Decreto no 25.370/2013. Negado provimento ao recurso para manter a decisão de procedência total do lançamento. Julgamento unânime. PROCESSO PROTOCOLIZADO NA SEFAZ/AL "PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS".
16/03/2012	1500.45346/2011	152-A	Sec. Fazenda de Alagoas x NTN	Possível	R\$ 4.300.848,31	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Auto de Infração apontando débito de ICMS em razão de registro de crédito indevido de ICMS. Período de apuração de jan/06 a dez/06.	Em 03/12/2014 - processo encaminhado ao Conselho Tributário Estadual. AGUARDA INCLUSÃO EM PAUTA.
20/01/2017	2691013007/16-8	684-A	Estado da Bahia	Possível	R\$ 2.521.319,35	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Auto de Infração para cobrança de ICMS/BA.	NEGADO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO. INTERPOSTO RECURSO VOLUNTÁRIO.
17/10/2017	12448-909.995/2017-52	727-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 1.330.905,26	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Saldo negativo de IRPJ	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE.
10/08/2016	12448.918.694/2016-39	624-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 746.172,84	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Saldo negativo de IRPJ	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE.
12/08/2013	0010995-32.2013.8.19.0028	736-A	Estado do Rio de Janeiro	Possível	R\$ 15.899,72	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. ICMS SUPOSTAMENTE DECLARADO E NÃO PAGO.	RECEBIDA A CITAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL. OPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.
30/11/2009	0002/2009	219-A	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Possível	R\$ 1.235.335,75	ISS NÃO RECOLHIDO POR UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL POR DEDUÇÃO DE 50% NA BASE DE CÁLCULO.	AGUARDANDO JULGAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.
26/06/2018	016664/2018	754-A	MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE	Possível	R\$ 14.718.862,58	ISS NÃO RECOLHIDO. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE O PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 033/2018	APRESENTADA IMPUGNAÇÃO. AGUARDA JULGAMENTO.
26/06/2018	035/2018	755-A	MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE	Possível	R\$ 1.833.508,74	ISS NÃO RECOLHIDO. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE O PAGAMENTO.	APRESENTADA IMPUGNAÇÃO. AGUARDA JULGAMENTO.

11/09/2018	8000522-28.2018.8.05.0200	763-A	MUNICÍPIO DE POJUÇA/BA	Possível	R\$ 4.206,07	ISS NÃO RECOLHIDO. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE O PAGAMENTO.	APRESENTADA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ALEGANDO O PAGAMENTO. REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO SEM OBTENÇÃO DE ACORDO.
------------	---------------------------	-------	------------------------	----------	--------------	---	---

Não homologação de compensações.

A Companhia tomou ciência, em 07/06/2019, via E-CAC, dos Despachos Decisórios referentes aos processos abaixo discriminados, proferidos pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - DEMAC (RJ), em que, concluída as análises do direito creditório, NÃO HOMOLOGA as compensações declaradas nos PER/DCOMP's identificados.

Data	Órgão Fiscalizador	UF	Número
6/6/2019	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	16682-901.081/2019-93 NPA AI 408/19
6/6/2019	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	16682-901.077/2019-25 NPA AI 416/19
6/6/2019	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	16682-901.075/2019-36 NPA AI 415/19
6/6/2019	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	16682-901.082/2019-38 NPA AI 414/19
6/6/2019	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	16682-901.079/2019-14 NPA AI 413/19
6/6/2019	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	16682-901.076/2019-81 NPA AI 412/19
6/6/2019	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	16682-901.080/2019-49 NPA AI 411/19
6/6/2019	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	16682-901.074/2019-91 NPA AI 410/19
6/6/2019	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	16682-901.078/2019-70 NPA AI 409/19
4/18/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA	BA	8000122-77.2019.8.05.0200 NPA 250/19
5/23/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA	CE	165/2019 NPA 359/19
5/17/2019	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	07.1.85.00-2016-00021-2 TI 707/2019
4/25/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA	CE	S/N NPA 627/2019
4/25/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE	CE	Notificação 100 NPA 700/2019
5/7/2019	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	AM	0055966-19-5 TI 623/2019
5/20/2019	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO	RN	TI_20052019153739 TI 705/2019
5/29/2019	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO	RN	TI_29052019102636 TI756/2019
5/24/2019	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	2019.000002622881-35 TI 734/2019
5/24/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO CONDE	BA	50770 TI 732/2019
6/4/2019	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	AM	61601089320 TI 796/2019



Data	Órgão Fiscalizador	UF	Número
6/10/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI	RJ	TIAF 15/2019 TI 816/2019
5/20/2019	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO	RN	TI S-N TI 705/2019
5/29/2019	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO	RN	TI S-N TI 756/2019
5/8/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA	CE	TI S-N TI 627/2019
5/21/2019	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTE - DEMAC	N/A	10010.054913/0519-13 NPA TI 757/2019
5/3/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	BA	01/2019 TI 602/2019
9/05/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ	SP	23956/2019 TI 740/2019

TRIBUTÁRIO – DISPUTAS EXCLUÍDAS SOB O CONTRATO DE AQUISIÇÃO							
Data de Início	Nº Processo	SAPE	Autor	Probabilidade de Perda	Valor (corrigido + juros)	Objeto	Status
21/01/2015	4.048.780-5	139-A	Estado de São Paulo	Possível	R\$ 4.125.847,50	Creditamento indevido de ICMS oriundo de bens do ativo mobilizado (construção de gasoduto)	Decisão em 1ª instância desfavorável à TAG que manteve o Auto de Infração e a imposição de multa. Em 08/07/2016 foi julgado o recurso, sendo a decisão favorável à TAG com o provimento do recurso (voto relator vencido). Recurso Especial pela Fazenda Pública. DADO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA FAZENDA ESTADUAL. AIIM ENVIADO PARA A UNIDADE FISCAL DE COBRANÇA. EMITIDO DIP SOLICITANDO A CONTRATAÇÃO DE GARANTIA.
22/04/2015	4.058.913-4	145-A	Estado de São Paulo	Possível	R\$ 3.534.682,09	Creditamento indevido de ICMS oriundo de bens do ativo mobilizado (construção de gasoduto)	Probabilidade de Perda alterada para "Possível" em razão de decisão em 1ª e 2ª instâncias, mantendo o Auto de Infração e a imposição de multa. Valores alterados conforme ATICA. AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL.
14/04/2014	12448.902.121/2014-21	107-A	União Federal	Possível	R\$ 211.682,74	Processo administrativo tendo em vista a não homologação de PERDCOMP.	PROTOCOLIZADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE EM 12/05/2014. AGUARDA JULGAMENTO.
06/05/2014	12448.903.9782014-69	108-A	União Federal	Possível	R\$ 831.685,01	Processo administrativo tendo em vista a não homologação de PERDCOMP.	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. PROTOCOLIZADA PETIÇÃO REGULARIZANDO A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL EM 01/10/2014. AGUARDA JULGAMENTO
02/06/2015	4.060.620-0	202-A	Estado de São Paulo	Possível	R\$ 2.960.118,73	Creditamento indevido de ICMS oriundo de bens do ativo mobilizado (construção de gasoduto)	Probabilidade de Perda alterada para "Possível" tendo em vista a natureza da discussão. Valores alterados para se adequarem ao ATICA. INTERPOSTO RESP PELA TAG.

							AGUARDA JULGAMENTO. DEFERIDO O PROCESSO ENTO DO RESP
18/11/2009	0006111-84.2013.8.08.0021	111-A	Estado do Espírito Santo	Possível	R\$ 88.544.126,72	Execução Fiscal para cobrança de tributos da incorporada GASENE (Processo Administrativo nº. 2.082.082-2). Ativo imobilizado. Construção de gasodutos.	PROCESSO SUSPENSO AGUARDANDO JULGAMENTO DOS EMBARGOS.
20/01/2014	0000831-98.2014.8.08.0021	112-A	Estado do Espírito Santo	Possível	R\$ 127.853.691,37	Execução Fiscal para cobrança de tributos da incorporada GASENE (Processo Administrativo nº. 5.655.279-3).	RECEBIDO SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AGUARDA JULGAMENTO DOS EMBARGOS. EXECUÇÃO FISCAL SUSPENSA
20/06/2014	4.042.170-3	113-A	Estado de São Paulo	Possível	R\$ 9.522.451,34	Creditamento indevido de ICMS oriundo de bens do ativo mobilizado (construção de gasoduto)	PROCESSO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. AJUIZADA AÇÃO ANULATÓRIA E OFERECIDO SEGURO GARANTIA. PROLATADA DECISÃO DETERMINANDO O FORNECIMENTO DE CPEN.
20/06/2014	16682-900.888/2014-02	114-A	União Federal	Possível	R\$ 581.610,73	Processo administrativo tendo em vista a não homologação de PERDCOMP. Denuncia Espontânea	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE EM 12/06/2015. AGUARDA JULGAMENTO.
21/08/2009	2009/000010-069221	23-A	Município de Nova Iguaçu	Possível	R\$ 398.058,78	A fiscalização alega retenção e recolhimento de ISS a menor, retido na fonte pela TAG, de notas de prestadora de serviço	AGUARDANDO JULGAMENTO.
18/11/2009	Despacho Decisório nº 880545814 (P. 12448.910369/2010-32)	27-A	União Federal	Remota	R\$ 5.440,98	Compensação Tributária	PROCESSO NA DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-DEMAC-RJ
22/09/2010	Despacho Decisório nº 880545814 (P. 12448.910369/2010-32)	28-A	União Federal	Possível	R\$ 5.440,98	Compensação Tributária	PROCESSO NA DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-DEMAC-RJ
16/08/2011	2191715-49.2011.8.19.0021	34-A	Estado do Rio de Janeiro	Possível	R\$ 847.013,18	Execução fiscal para cobrança de ICMS - Extravio de Not Fiscal. CND.	A TAG EFETUOU DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR INTEGRAL DO DÉBITO, EM AGO/11, NO MONTANTE DE R\$ 426.488,53. Embargos a execução interposto em 16/08/2011 - Pasta SAPE 64-A - PROCESSO REMETIDO À FAZENDA ESTADUAL.
28/07/2011	AI 03.324738-8 (E-04/000148528/2011)	35-A	Estado do Rio de Janeiro	Possível	R\$ 35.291,54	Alega que a TNS deixou de recolher o ICMS corretamente	PROCESSO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA (2016/009792-7).
18/11/2009	2.061.690-4	46-A	Estado do Espírito Santo	Possível	R\$ 6.872,46	Processo Administrativo para cobrança de tributos (ICMS) da incorporada GASENE.	AGUARDA JULGAMENTO DO RV.

26/11/2010	2.071.839-0	48-A	Estado do Espírito Santo	Possível	R\$ 120.642,89	Processo Administrativo para cobrança de tributos (ICMS) da incorporada GASENE.	ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO E JULGADO IMPROCEDENTE O LANÇAMENTO. HOVE RECURSO DE OFÍCIO. AGUARDA JULGAMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO. PAUTA DE JULGAMENTOS PARA O DIA 14/06/2018. PROCESSO JULGADO E ARQUIVADO. AGUARDA INTIMAÇÃO DA DECISÃO. PASTA SERÁ ENCERRADA. PARA SER EXCLUÍDO NO PRÓXIMO RTC.
16/12/2010	2071.826-9	49-A	Estado do Espírito Santo	Possível	R\$ 3.927,12	Processo Administrativo para cobrança de tributos (ICMS) da incorporada GASENE.	NEGADO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO. INTERPOSTO RV. NEGADO PROVIMENTO AO RV. AGUARDA INTIMAÇÃO PESSOAL.
23/01/2012	5.654.991-1	54-A	Estado do Espírito Santo	Possível	R\$ 24.559,78	Processo Administrativo para cobrança de tributos (ICMS) da incorporada GASENE, DECORRENTES DE DIVERGÊNCIAS APONTADAS NO CIAP.	Decisão em 1ª instância desfavorável. Recurso Voluntário protocolado em 04/03/2016. AGUARDA JULGAMENTO.
23/03/2016	0004187-86.2015.8.08.0047	595-A	Estado do Espírito Santo	Possível	R\$ 130.331.253,91	Execução Fiscal para cobrança de tributos da incorporada GASENE (Processo Administrativo nº 2.072.173-4).	ACEITO PELO JUÍZO DO SEGURO GARANTIA JUDICIAL. OPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO
11/10/2011	2227418-41.2011.8.19.0021	58-B	Estado do Rio de Janeiro	Possível	R\$ 29.062.537,42	Execução fiscal para cobrança de ICMS - Creditamento indevido	A TAG EFETUOU DEPÓSITO EM JUÍZO, DO VALOR INTEGRAL DO DÉBITO, EM OUT/12, NO MONTANTE DE R\$ 16.205.372,86. Embargos a execução interposto em 2012 (nº 0052399-21.2012.8.19.0021- Pasta SAPE 58-A). Execução Fiscal referente ao AI nº 03.257.598-7. Aguarda-se julgamento dos Embargos (fase manifestação Perito). APRESENTADA PETIÇÃO CONCORDANDO COM O VALOR DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS. RECOLHIDOS OS HONORÁRIOS PERICIAIS E JUNTADA A GUIA AOS AUTOS.
25/07/2013	4.005.552-8	74-A	Estado de São Paulo	Possível	R\$ 75.254.527,32	Creditamento indevido de ICMS oriundo de bens do ativo mobilizado (construção de gasoduto)	PROCESSO AGUARDA DISTRIBUIÇÃO NO TIT DESDE 11/11/2016.
26/09/2013	4.026.759-3	79-A	Estado de São Paulo	Possível	R\$ 207.639.555,02	Creditamento indevido de ICMS oriundo de bens do ativo mobilizado (construção de gasoduto)	Em 19.11.2015 fomos intimados da decisão de segunda instância administrativa, a qual manteve o autos de infração. PROCESSO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA (18/04/2009). AJUIZADA AÇÃO ANULATÓRIA. APRESENTADA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA.
01/12/2013	2955212-81.2013.8.13.0024	82-A	Estado de Minas Gerais	Possível	R\$ 9.445.058,14	Execução Fiscal por creditamento indevido de ICMS oriundo de bens do ativo mobilizado (construção de gasoduto)	A TAG EFETUOU DEPÓSITO EM JUÍZO, DO VALOR INTEGRAL DO DÉBITO, EM 12/2013, NO MONTANTE DE R\$ 6.470.575,96. VINCULADO NPA 000068/2012. PROCESSO SUSPENSO PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS (SAPE 91-A).

28/04/2014	4.039.559-5	109-A	Estado de São Paulo	Possível	R\$ 119.815.843,97	Creditamento indevido de ICMS oriundo de bens do ativo mobilizado (construção de gasoduto)	POR MAIORIA, RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. AIIM ENCAMINHADO PARA A UNIDADE FISCAL DE COBRANÇA. RECEBIDA NOTIFICAÇÃO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS EM ABERTO. AJUIZADA AÇÃO ANULATÓRIA E OFERECIDO SGJ. CONCEDIDA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.
20/03/2014	12448-900.1802014-65	98-A	União Federal	Possível	R\$ 3.405.284,44	Processo administrativo tendo em vista a não homologação de PERDCOMP.	Apresentada manifestação de inconformidade em 20/03/2014. AGUARDANDO JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE.
20/03/2014	16682.900.0172014-81	99-A	União Federal	Possível	R\$ 7.862.129,85	Processo administrativo tendo em vista a não homologação de PERDCOMP.	DADO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO E RECONHECIDO O DIREITO CREDITÓRIO.
23/12/2016	Auto de Infração 16682-722.789/2016-37	657-A	União Federal	Possível	R\$ 1.664.865,48	Auto de Infração exigindo multa por ter havido não homologação de compensação. Manifestação de Inconformidade no processo 16682.720503/2013-36	Impugnação protocolizada em 18/01/2017. AGUARDANDO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.
23/12/2016	Auto de Infração 16682-722.791/2016-14	659-A	União Federal	Possível	R\$ 1.581.826,78	Auto de Infração exigindo multa por ter havido não homologação de compensação. Manifestação de Inconformidade no processo 16682.720503/2013-36	Impugnação protocolizada em 18/01/2017. AGUARDANDO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.
23/12/2016	Auto de Infração 16682.722.792/2016-51	662-A	União Federal	Possível	R\$ 1.619.737,71	Auto de Infração exigindo multa por ter havido não homologação de compensação. Manifestação de Inconformidade no processo 16682.720503/2013-36	Impugnação protocolizada em 18/01/2017. AGUARDANDO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.
23/12/2016	Auto de Infração 16682-722.794/2016-40	663-A	União Federal	Possível	R\$ 1.582.064,59	Auto de Infração exigindo multa por ter havido não homologação de compensação. Manifestação de Inconformidade no processo 16682.720503/2013-36	Impugnação protocolizada em 18/01/2017. AGUARDANDO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.
23/12/2016	Auto de Infração 16682-722.796/2016-39	664-A	União Federal	Possível	R\$ 1.206.238,33	Auto de Infração exigindo multa por ter havido não homologação de compensação. Manifestação de Inconformidade no processo 16682.720503/2013-36	Impugnação protocolizada em 18/01/2017. AGUARDANDO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.
23/12/2016	Auto de Infração 16682-722.797/2016-83	665-A	União Federal	Possível	R\$ 2.046.876,34	Auto de Infração exigindo multa por ter havido não homologação de compensação. Manifestação de Inconformidade no processo 16682.720503/2013-36	Impugnação protocolizada em 18/01/2017. AGUARDANDO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

23/12/2016	Auto de Infração 16682- 722.798/2016-28	666-A	União Federal	Possível	R\$ 1.569.148,75	Auto de Infração exigindo multa por ter havido não homologação de compensação. Manifestação de Inconformidade no processo 16682.720503/2013-36	Impugnação protocolizada em 18/01/2017. AGUARDANDO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.
29/12/2016	Auto de Infração 16682- 722.793/2016-03	667-A	União Federal	Possível	R\$ 1.542.086,06	Auto de Infração exigindo multa por ter havido não homologação de compensação. Manifestação de Inconformidade no processo 16682.720503/2013-36	Impugnação protocolizada em 18/01/2017. AGUARDANDO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.
29/12/2016	Auto de Infração 16682- 722.799/2016-72	668-A	União Federal	Possível	R\$ 1.830.326,89	Auto de Infração exigindo multa por ter havido não homologação de compensação. Manifestação de Inconformidade no processo 16682.720503/2013-36	Impugnação protocolizada em 18/01/2017. AGUARDANDO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.
29/12/2016	Auto de Infração 16682- 722.790/2016-61	669-A	União Federal	Possível	R\$ 1.550.424,06	Auto de Infração exigindo multa por ter havido não homologação de compensação. Manifestação de Inconformidade no processo 16682.720503/2013-36	Impugnação protocolizada em 18/01/2017. AGUARDANDO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.
29/12/2016	Auto de Infração 16682- 722.795/2016-94	670-A	União Federal	Possível	R\$ 1.528.950,94	Auto de Infração exigindo multa por ter havido não homologação de compensação. Manifestação de Inconformidade no processo 16682.720503/2013-36	Impugnação protocolizada em 18/01/2017. AGUARDANDO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.
08/09/2016	Auto de Infração 4.080.240-1	646-A	Estado de São Paulo	Possível	R\$ 56.168.669,20	Creditamento indevido de ICMS oriundo de bens do ativo mobilizado (construção de gasoduto)	DADO PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO E DECLARADA A NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AGUARDA NOVO JULGAMENTO.
08/09/2016	PTA 16682.720503/201 3-36	677-A	União Federal	Possível	R\$ 57.732.513,76	Processo administrativo tendo em vista a não homologação de PERDCOMP.	Apresentada MI em 14.12.2016. AGUARDA JULGAMENTO DA MI.
30/12/2016	AI 301267	671-A	Município do Rio de Janeiro	Possível	R\$ 775,19	AI por não atendimento da segunda intimação	NEGADO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO. INTERPOSTO RECURSO VOLUNTÁRIO. AGUARDA JULGAMENTO DO RV.
19/01/2017	301276	673-A	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Possível	R\$ 1.239,31	Multa por descumprimento de obrigação acessória consistente na não elaboração de planilha para a fiscalização.	NEGADO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO. INTERPOSTO RECURSO VOLUNTÁRIO.
29/09/2016	1500012- 07.2016.8.26.0445	87-B	ESTADO DE SÃO PAULO	Possível	R\$ 5.299.361,17	Auto de Infração referente ao creditamento indevido de ICMS oriundo de bens do ativo mobilizado (construção de gasoduto).	Juntada apólice de SGJ. OFERECIDOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DETERMINADA A MANIFESTAÇÃO SOBRE FL. 75 (NÃO ACEITAÇÃO DA GARANTIA PELA FAZENDA). APRESENTADA PETIÇÃO SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA.

02/12/2014	1502030-61.2014.8.26.0577	617-A	ESTADO DE SÃO PAULO	Possível	R\$ 31.433.540,90	Execução fiscal referente a denúncia espontânea não reconhecida pela Fazenda Estadual	Negado provimento ao agravo de instrumento que discute o cabimento dos embargos. INTERPOSTO RECURSO ESPECIAL. Ajuizada ação de repetição de indébito. NEGADO PROVIMENTO AO SEGUNDO AI. SENTENÇA EXTINTIVA DA EXECUÇÃO TENDO EM VISTA A CONVERSÃO EM RENDA. INADMITIDO O RESP. INTERPOSTO AGRAVO EM RESP.
14/03/2016	4075651-8	577-A	ESTADO DE SÃO PAULO	Possível	R\$ 46.470.163,10	Auto de infração lavrado por suposto creditamento indevido de ICMS oriundos da aquisição de bens que seriam destinados a construção civil.	DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA TAG.
23/03/2017	301.335	697-A	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Possível	R\$ 4.131,66	AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONSISTENTE NA NÃO ELABORAÇÃO DE PLANILHAS	INTERPOSTO RECURSO VOLUNTÁRIO. AGUARDA JULGAMENTO
27/03/2017	16682.901.968/2016-39	698-A	União Federal	Possível	R\$ 66.722.300,79	COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE
04/05/2017	301357 (04/354.186/2017)	699-A	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Remota	R\$ 2.842.591.663,00	ISS NÃO RECOLHIDO	APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.
11/05/2017	16682.903.277/2017-51	702-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 7.009.092,30	COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA - IRPJ	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE.
11/05/2017	16682.903.278/2017-03	703-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 1.855.399,34	COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE.
11/05/2017	16682.903.279/2017-40	704-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 8.546.079,51	COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE.
11/05/2017	16682.903.276/2017-14	705-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 1.503.304,32	COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE.
14/04/2016	4.072.337-9	597-A	ESTADO DE SÃO PAULO	Possível	R\$ 4.039.456,97	Creditamento indevido de ICMS oriundo de bens do ativo mobilizado (construção de gasoduto)	DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. APÓS PEDIDO DE VISTA, AGUARDA-SE PAUTA DE JULGAMENTOS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSTO RECURSO ESPECIAL. ADMITIDO O PROCESSAMENTO DO RESP.

30/08/2017	16682.721.208/2017-21	719-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 19.484.135,83	MULTA ISOLADA - COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA.	RECEBIDO O A.I. EM 30/08/2017. APRESENTADA IMPUGNAÇÃO EM 08/09/2017.
16/12/2015	0106274-95.2015.8.19.0021	722-A	MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS	Possível	R\$ 1.391.619,58	EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS COBRANDO DA TAG O PAGAMENTO DE IPTU.	A TAG AINDA NÃO FOI CITADA. PROCESSO CONSTA NO CONTA CORRENTE.
01/12/2017	0522673-86.2013.8.26.0126	728-A	CARAGUATATUBA	Remota	R\$ 358.916,67	ISS = A CONFIRMAR	APRESENTADA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ALEGANDO PAGAMENTO. VISTA ABERTA À FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DETERMINADO O RECOLHIMENTO DA TAXA DE MANDATO. PROTOCOLIZADA PETIÇÃO JUNTANDO A TAXA DE MANDATO. ACOLHIDA A EPE. SERÁ INTERPOSTA APELAÇÃO PARA DISCUTIR HONORÁRIOS.
01/12/2017	0522672-04.2013.8.26.0126	729-A	CARAGUATATUBA	Remota	R\$ 103.481,08	ISS = A CONFIRMAR	APRESENTADA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ALEGANDO PAGAMENTO. VISTA ABERTA À FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DETERMINADO O RECOLHIMENTO DA TAXA DE MANDATO. PROTOCOLIZADA PETIÇÃO JUNTANDO A TAXA DE MANDATO. ACOLHIDA A EPE. INTERPOSTA APELAÇÃO PARA DISCUTIR HONORÁRIOS.
25/10/2017	1500154-74.2017.8.26.0445	116-B	Estado de São Paulo	Possível	R\$ 4.078.309,40	Creditamento indevido de ICMS oriundo de bens do ativo mobilizado (construção de gasoduto)	AJUIZADA A EXECUÇÃO FISCAL - OFERECIDO SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA GARANTIA DO JUÍZO. OPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DETERMINADA A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA SOBRE A GARANTIA JUNTADA AOS AUTOS.
28/07/2011	0009091-90.2016.8.19.0021	83-C	Estado do Rio de Janeiro	Possível	R\$ 6.211.012,56	Alega que a TNS deixou de recolher o FECF (Fundo de Combate à Pobreza às Desigualdades Sócias) corretamente.	AJUIZADA A EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCUTIDO NA PASTA 80-A (ENCERRADA) - JUNTADA AOS AUTOS A APÓLICE DO SGJ. OPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - SAPE 83-E. RECEBIDO O SGJ, DETERMINADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E A CORREÇÃO DO PÓLO PASSIVO.
28/07/2011	0009088-38.2016.8.19.0021	83-B	Estado do Rio de Janeiro	Possível	R\$ 37.621.410,13	Alega que a TNS deixou de recolher o ICMS corretamente.	AJUIZADA A EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCUTIDO NA PASTA 83-A (ENCERRADA). JUNTADA AOS AUTOS A APÓLICE DO SGJ. OPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NA PASTA 83-D. RECEBIDO O SGJ, DETERMINADA A ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO E A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
11/08/2017	0047386-65.2017.8.19.0021	133-D	Estado do Rio de Janeiro	Possível	R\$ 1.051.163,53	EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE ICMS. APROVEITAMENTO EXTEMPORÂNEO DE CRÉDITO DE 1/48 AVOS QUE O FISCO ENTENDEU QUE JÁ	AJUIZADA EXECUÇÃO FISCAL E GARANTIDO O JUÍZO POR MEIO DE SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. OPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DETERMINADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL

						HAVIA DECAÍDO O DIREITO DE APROVEITAMENTO.	
28/11/2014	1500084-62.2014.8.26.0445	138-D	ESTADO DE SÃO PAULO	Possível	R\$ 37.296.627,66	EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. MONTAGEM DE GASODUTOS. DEPÓSITO INTEGRAL NA PASTA 138-A.	AJUIZADA EXECUÇÃO FISCAL EM 2014. TAG AINDA NÃO CITADA. PROPOSTA AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL.
18/12/2015	01503325-10.2015.8.26.0348	740-A	MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP	Possível	R\$ 164.532,33	EXECUÇÃO FISCAL	APRESENTADA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ALEGANDO O PAGAMENTO.
20/06/2014	12448.905.052/2014-16	155-A	Receita Federal do Brasil x NTN	Possível	R\$ 145.412,52	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Despacho decisório não homologatório em PER/DCOMP. Utilização de saldo negativo de CSLL, ano calendário 2005.	Em 22/07/2014 - protocolo de Manifestação de Inconformidade. Aguardando julgamento.
14/03/2014	12448.900.926/2014-31	157-A	Receita Federal do Brasil x NTN	Possível	R\$ 1.942.605,46	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Despacho decisório com homologação parcial de PER/DCOMP. Utilização de crédito originário de pagamento indevido de COFINS na competência de maio de 2007.	Em 20/06/2014 - protocolo de petição com juntada de procuração para regularização de representação processual. Aguardando julgamento.
21/01/2013	12448.930371/2012-90	159-A	Receita Federal do Brasil x NTN	Possível	R\$ 706.994,42	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Despacho decisório com homologação parcial de PER/DCOMP. Utilização de saldo negativo de Imposto de Renda.	Processo no CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP aguardando julgamento pela DRJ.
14/03/2014	12448.900.925/2014-96	162-A	Receita Federal do Brasil x NTN	Possível	R\$ 5.357.487,25	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Despacho decisório com homologação parcial de PER/DCOMP. Utilização de crédito originário de pagamento indevido de COFINS na competência de março de 2007.	Em 15/04/2014 - protocolo de manifestação de inconformidade. Aguardando julgamento.
09/12/2016	4.083.254-5	656-A	Sec. de Fazenda de São Paulo X NTN	Possível	R\$ 1.809.376,26	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Auto de Infração por creditamento indevido de ICMS decorrente de estorno de débito registrado no Apuração em valor superior a que teria direito	DADO PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PARA DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AGUARDA NOVO JULGAMENTO
01/02/2017	0065681-87.2016.8.19.0021	674-A	Estado do Rio de Janeiro	Possível	R\$ 166.496,35	PROCESSO SUCEDIDO DA NTN. Execução Fiscal para cobrança de ICMS/ERJ	Efetuada o depósito integral do valor do débito. SUSPENSA A EXECUÇÃO FISCAL, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS.
04/12/2018	16682-900.610/2018-51	745-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 3.943.286,10	NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PER/DCOMP - COFINS NÃO CUMULATIVA	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE



04/12/2018	16682-900.609/2018-26	746-A	UNIÃO FEDERAL	Possível	R\$ 11.233.854,50	NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PER/DCOMP - COFINS NÃO CUMULATIVA	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE
13/03/2012	0015850-58.2012.8.19.0038	734-A	MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU	Possível	R\$ 404.346,20	ISS RECOLHIDO A MENOR POR ERRO NA BASE DE CÁLCULO	RECEBIDA A CITAÇÃO E EFETUADO O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R\$ 395.792,89 NO DIA 16/05/2018. OPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO
02/11/2017	1002646-45.2016.8.26.0053	567-B	Estado de São Paulo	Provável	R\$ 6.803,39	Honorários em favor da Fazenda diante da desistência da Ação de Repetição de Indébito.	APRESENTADA PETIÇÃO COMPROVANDO O RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.
11/09/2018	16682-901.281/2018-65	764-A	União Federal	Possível	R\$ 7.440.483,62	PIS/COFINS - COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	PROPOSTA AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
11/09/2018	16682-901.282/2018-18	765-A	União Federal	Possível	R\$ 10.847.795,70	PIS/COFINS - COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	PROPOSTA AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
11/09/2018	16682-901.283/2018-54	766-A	União Federal	Possível	R\$ 1.143.620,17	PIS/COFINS - COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	PROPOSTA AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
22/08/2018	0008797-46.2018.8.19.0028	761-A	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Possível	R\$ 3.943.606,08	ICMS. VALORES ALTERADOS PELA VINCULAÇÃO DO NPA	AGUARDANDO O RECEBIMENTO DA CITAÇÃO
12/12/2018	11080735104/2018-40	771-A	União Federal	Possível	R\$ 209.605,84	MULTA DE OFÍCIO DECORRENTE DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO	PROCESSO NOVO. DECORRENDO PRAZO PARA DEFESA
12/12/2018	11080732603/2018-85	772-A	União Federal	Possível	R\$ 2.435.474,36	MULTA DE OFÍCIO DECORRENTE DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO	PROCESSO NOVO. DECORRENDO PRAZO PARA DEFESA
12/12/2018	11080733708/2018-51	773-A	União Federal	Possível	R\$ 528.754,45	MULTA DE OFÍCIO DECORRENTE DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO	PROCESSO NOVO. DECORRENDO PRAZO PARA DEFESA
12/12/2018	11080733926/2018-96	774-A	União Federal	Possível	R\$ 428.413,89	MULTA DE OFÍCIO DECORRENTE DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO	PROCESSO NOVO. DECORRENDO PRAZO PARA DEFESA

12/12/2018	11080732671/2018 -44	775-A	União Federal	Possível	R\$ 1.973.302,72	MULTA DE OFÍCIO DECORRENTE DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO	PROCESSO NOVO. DECORRENDO PRAZO PARA DEFESA
02/06/2011	12448.916736/201 0-10	-	União Federal	Possível	R\$ 4.565.605,26	COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE APRESENTADA E AGUARDANDO JULGAMENTO
16/12/2010	2071.965-5	-	Estado do Espírito Santo	-	R\$ 0.01	Processo administrativo para o pagamento do ICMS pela GASENE	Auto de Infração cancelado na primeira instância administrativa.
16/12/2010	2.071.871-0	-	União Federal	-	R\$ 0.01	Processo administrativo para o pagamento do ICMS pela GASENE	Processo enviado ao relator
26/11/2010	2.071.869-8	-	União Federal	-	R\$ 0.01	Processo administrativo para o pagamento do ICMS pela GASENE	Processo enviado ao relator

**INQUÉRITOS**

SAPE	Data de Início	Nº Processo	Autor	Empreendimento	Esfera Jurídica	Objeto	Status
256-A	14/01/2010	ICP n. 1.13.000.00242 3-2009-05	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x GASPETRO - PETROBRAS GAS	Gasoduto Urucu Coari Manaus	Ambiental	Inquérito Civil - instaurado para analisar o descumprimento das condicionantes da LI n. 61/04	16/06/2013 - DIP ENG-GE/IEGN/NNE-57/2013 - Notícia de celebração de convênio entre Petrobras, UFAM e FUA, com interveniência da TAG e IPHAN - para fins de transferência e guarda definitiva do acervo arqueológico resgatado durante a obra de construção do Gasoduto- Urucu-Coari-Manaus
588-A	11/07/2013	1.11.000.00079 5/2007-00	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	Gasoduto Carmópolis Pilar	Ambiental	Inquérito Civil Público - Acompanhamento das obras do Gasoduto Carmópolis-Pilar/AL Arapiraca- estudo sobre a população indígena e quilombolas - ICP/PB - JURIDICO/GG-MR/SE/UN-SEAL - Pasta SAPE 14976-A	não temos conhecimento de qualquer manifestação da TAG neste procedimento, apenas da PETROBRAS em 30/08/2013, em resposta ao Ofício nº 199/2013
286-A	29/01/2014	1.14.000.00188 2/2008-45	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL BAHIAx PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	GASCAC	Ambiental	Procedimento Administrativo - Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente em decorrência da construção do gasoduto por empreendimento misto. Município Cachoeira - Salvador /BA	(Apurar danos e acompanha o processo de recuperação da mata ciliar do Rio Murutuba, em Cachoeira/BA, afetado pela implantação do Gascac (PROJETO GASENE).- Pasta SAPE PB 34085-AJURIDICO/GG-MR/BA ). Em que pese não ter sido encerrado, cabe destacar que o IBAMA, pelo Parecer Técnico emitido em 18/05/2016, em resposta ao MPF/BA - OF Nº163/2016 MPF/PRBA/12ºCC/OAAM, informou que não foi detectado problema ambiental na vistoria realizada. Informou ainda que, o empreendimento não abrange a nascente do Rio Murutuba, assim como, todas as intervenções realizadas em APP foram objeto de compensação ambiental. <a href="https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empreendimentos.php">https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empreendimentos.php</a>

**INQUÉRITOS – DISPUTAS EXCLUÍDAS SOB O CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

SAPE	Data de Início	Nº Processo	Autor	Empreendimento	Esfera Jurídica	Objeto	Status
42-A	19/03/2012	0000725-70.2012.4.02.5110	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS / EX TAG/DTO	GASJAP (Japeri-REDUC)	Penal/Ambiental	Ação penal originalmente ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da Petrobras, Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, TAG e seu ex-Diretor Operacional, pretendendo impor responsabilidade por dano em Unidade de Conservação pela suposta reposição de vegetação em local indevido.	A Petrobras e o Consórcio Malhas foram excluídos da demanda, após concessão de ordem pleiteada em Mandados de Segurança. Aguarda-se a realização de audiência para continuação da oitiva de testemunhas e interrogatório.
305-A	12/06/2012	1320960300/2012	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE-RJ X TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A - TAG	GASDUC III	Ambiental	Ementa: Município de Cachoeiras de Macacú - Obras para captação de água destinadas a atender a demandas estranhas ao município - Direitos dos moradores e dos pequenos produtores agrícolas da localidade - Impacto no direito de moradia pelo empreendimento financiado pela PETROBRAS - Solicitação de atuação por moradores e pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeiras de Macacú - Possibilidade de ajuizamento de ACP a ensejar a reunião de elementos de convicção. Procedimento Instrutório - solicitação de informações implementação de obras de barragem no Rio Guapiaçu.	Procedimento de Instrução instaurado pela pela 6ª Coordenadoria de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, tendo como apurado a Prefeitura do Município de Cachoeiras de Macacú e Petrobras. Após informação da Petrobras no sentido que o empreendimento poderia ser o GASDUC III, a TAG foi oficiada e, em sua resposta, informou que o projeto licenciado do gasoduto não contempla a construção de barragem no Rio Guapiaçu <b>-Não constam novas solicitações, desde o protocolo da resposta ao ofício 316 em 16/06/2012.</b>
275-A	28/02/2008	1.30.020.000151/2009-81	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS	GASDUC III	Ambiental	Inquérito Civil Público instaurado visando apurar danos ambientais à Rebio da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado, Poço das Antas, Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba e APA Guapimirim/ESEC Guanabara, em decorrência da implantação do GASDUC III	Foi celebrado o TAC com o MPF com a posterior emissão da LO do gasoduto. O ICP permanece em trâmite para acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais. Cópias dos autos foram disponibilizadas. <b>Em 14/09/2015 foi protocolada resposta ao ofício 598/2015, pelo qual o MPF requisitou informações sobre as medidas tomadas para a erradicação das espécies alóctones na REBIO de Poço das Antas - GASDUC II. (Carta TAG/DSUP 0034/2015</b>

284-A	20/01/2014	2006.691.01	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	GASDUC III	Ambiental	Inquérito Civil - Apura eventuais irregularidades na ampliação de tubulação subterrânea destinada ao transporte de gás na localidade de Gebara City	Procedimento instaurado em face da Petrobras e da Transpetro, pois o procedimento se refere ao GASDUC I e II. Após notícia nos autos de que o GASDUC III seria implantado na mesma faixa de servidão, a TAG foi oficiada tendo respondido a solicitação no sentido de que não procedeu qualquer obra na localidade. Há petição informando que as obras na localidade referem-se aos dutos do COMPERJ. Aguarda-se a tramitação do feito.
289-A	05/08/2014	14.0220.0000363/2011	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO x TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A - TAG	GASTAU	Ambiental	Inquérito Civil - Questionamentos relacionados ao termo de compromisso - Plano Diretor Jambeiro e Paraibuna-	Ofício solicitando cópias dos instrumentos contratuais celebrados entre a TAG e a FUNDUNESP, devidamente atendido. <b>importante destacar que a TAG não está sendo investigada neste procedimento, mas somente a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP e MUNICÍPIO DE JAMBEIRO.</b>
257-A	13/08/2008	1.30.010.000126-2002-41	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x TAG - TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S/A	GASCAR	Ambiental	Procedimento Minsiterial - Requisição de Informações - instaurado para análise da compensação ambiental do Gasoduto Campinas-Rio com Ofício solicitando informações sobre quais medidas compensatórias foram adotadas ou se pretende realizar nos municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Pinheiral e Pirai em razão da construção do GASCAR.	O Ofício foi respondido pela TAG na qualidade de líder do Consórcio Malhas esclarecendo que suas obrigações limitam-se ao Termo de Compromisso Ambiental celebrado com o IBAMA. <b>COMPENSAÇÃO AMBIENTAL</b>
277-A	01/01/2001	08120.000418/97-22	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS	GASBEL II	Ambiental	Inquérito Civil Público - Patrimônio Histórico e Cultural Fazenda Santa Eufrásia - Estado Precário de Conservação, necessidade de restauração e revitalização da Fazenda	Foi celebrado Termo de Compromisso com o IPHAN e encaminhado ao MPF, assumindo a TAG a responsabilidade pela contratação do projeto de restauro bem como a execução das obras.
285-A	21/01/2014	1.30.017.000317/2012-14	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A - TAG	GASCAR	Ambiental	Inquérito Civil Público - Descumprimento das Condições 2.12 e 2.13 da Licença de Operação - Não implementação de Reposição Florestal relativo ao GASCAR	A TAG esclareceu ao Ministério Público as ações empreendidas para cumprimento das condicionantes em questão, permanecendo em atendimento. <b>Em 19/06/2018, o IC foi Movimentado para GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ (Aguardando recebimento)</b>

297-A	11/04/2011	1.30.010.00002 5/2008-65	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A - TAG	GASBEL II	Ambiental	Inquérito Civil Público instaurado, em 11/04/2011, com o objetivo de acompanhar a implementação da medida de compensação ambiental do empreendimento GASBEL II	O Ofício 1116/2017 recebido pela TAG em 30/05/2017, pelo qual o MPF requisitou informações sobre as medidas de compensação ambiental relativas ao GASBEL II, indicando eventuais pendências existentes. <b>COMPENSAÇÃO AMBIENTAL</b>
306-A	21/10/2013	1.30.020.00041 2/2013-40	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG	GASDUC III	Penal/Ambiental	Procedimento Investigatório Criminal - Comunicação de Crime pelo ICMBio (AI 6227 E 6228), possíveis danos à Reserva Biológica de Poço das Antas pela não recomposição do talude das margens do rio Aldeia Velha, provocando erosão e carreamento de sedimentos para o referido curso d'água e alagamento da sede daquela reserva, descumprimento da condicionante 38.7, da LI FE014388	O representante da TAG prestou esclarecimentos ao MPF informando que o Plano Ambiental de Construção, elaborado antes da obra do trecho do rio Aldeia Velha, registra que o rio já estava em processo de assoreamento e apresentava alguns trechos de margem sem vegetação. Ademais, registrou que as margens do rio Aldeia Velha encontram-se estabilizadas. <b>De acordo com o andamento disponibilizado no site do MPF, o Procedimento Investigatório Criminal foi encaminhado para a DPF de Niterói/RJ. Mesmo objeto do IP 0235/2014-4.</b>
621-A	16/05/2016	08/16 (Número MP: 14.0700.00000 10/2016-9)	Ministério Público do Estado de São Paulo X Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A - REPRESENTADO TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A TAG - REPRESENTADO PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - REPRESENTADO	GASCAR	Ambiental	Inquérito Civil Público - representação do Sr. José Nilton - alegação de danos ambientais decorrente da implantação do GASCAR	Reunião realizada em 04/11/2016 no MPE - No dia 19/12/2016 foi encaminhado um cronograma preliminar para o MP, que foi elaborado pela área técnica. Recebimento de ofício designando vistoria no local em setembro/2018.
756-A	20/01/2010	1.34.014.00028 2/2009	MPF - PRM São José dos Campos - origem encaminhamento de cópias dos autos de infração ambiental lavrados contra a Petrobras (AI 522.348- D) e a TAG (AI 522.531- D) - Portaria 25/2010	GASCAR	Ambiental	Inquérito Civil Público - Descumprimento de PRAD nas intervenções realizadas sobre os cursos de água de Ribeirão das Mortes e Pau D'Alho em Caraguatatuba	Ao longo desse período o processo foi sendo instruído com informações relacionadas aos autos de infração. Em 27/09/2016 - pelo ofício n.725/2016 (fls. 526 ICP), o MPF solicitou informações ao IBAMA quanto ao cumprimento efetivo dos PRADs pelos empreendedores, vem que autuação ou imposição da multa não substituem a obrigação ambiental. O IBAMA apenas prestou informações sobre os autos de infração. O - o MPF reiterou que o IBAMA informasse acerca da efetiva concretização do PRAD (of. 407/2017 - fls 532 - Of. 536/2017 fls. 537 of. 685/2017 fls. 539 - Of. 871/2017 - fls 546). O IBAMA respondeu somente em 29/01/2018, pelo Ofício 73/2018/SUPES-SP-IBAMA, encaminhando a

							<p>Informação Técnica n. 4/2018. Nestas informações o IBAMA não é muito claro quanto as evidências do cumprimento do PRAD, quando da vistoria realizada nos dias 8 a 11 de maio de 2012, que originou o Parecer nº 6608/2013/COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.</p> <p>Observa-se que, de acordo com o teor da Carta TAG/DTO 212/2012, em março de 2012 foi encaminhado relatório em atendimento a condicionante 2.1 - h, inclusive com referência a este PRAD. No entanto, depois de 6 anos o IBAMA realizou vistoria no local e identifica que a execução do PRAD não foi realizada de maneira efetiva. Inclusive destaca que não é possível inferir se ocorreu o plantio de mudas no local, pois não atingiu o resultado esperado. Neste contexto, seria interessante obter este parecer citado, considerando que ele é posterior ao nosso relatório.</p>
15-A	06/05/2010	IPL 120/2010-4	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A - TAG	GASDUC III	Penal/Ambiental	<p>Inquérito Policial visando apurar conduta praticada pelas empresas TAG, Construtora Galvão Contreras e Petrobras referente à fase de obra em desrespeito a embargo imposto pelo ICMBio em local de influência da unidade de Conservação Federal. (Artigos 40, 60, 69-A da Lei nº 9.605/98 na forma do artigo 288 do Código Penal (Falsidade documental, danos ambientais em unidade de conservação, formação de quadrilha)</p>	<p>O IP foi desmembrado em diversos procedimentos para apuração das condutas de cada pessoa física e responsabilidade da pessoa jurídica. Foram prestados depoimentos por colaboradores da TAG, Petrobras e da Construtora. Aguarda-se o prosseguimento do feito.</p>
307-A	19/02/2009	IPL 176/2009-DPF/NRI/RJ	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A - TAG	GASDUC III	Penal/Ambiental	<p>Inquérito Policial - Apurar eventual prática de crime ambiental, por iniciar instalação de um pátio de armazenamento de tubos no interior da APA sem anuência do gestor da Unidade - GASDUC III</p>	<p>O procedimento ainda encontra-se na fase de oitiva dos envolvidos. Aguarda-se a tramitação do feito.</p>
603 - A	29/05/2014	0235/2014-4	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A - TAG	GASDUC III	Penal/Ambiental	<p>Inquérito Policial - Apurar eventual prática de crime noticiado pela Comunicação de Crime n. 29/2009 - descumprimento de condicionante 38.7 da Licença Ambiental de Instalação 0143882.12 e possíveis danos à Reserva Biológica de Poço das Antas pela não recomposição do</p>	<p>08/07/2016 - fase de oitiva e envio de informações</p>

						talude das margens do rio Aldeia Velha, provocando erosão e carreamento de sedimentos para o referido curso d'água e alagamento da sede daquela reserva. Relacionado ao AI 006264-A	
292-A	29/05/2014	0234/14-4	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A - TAG	GASDUC III	Penal/Ambiental	Inquérito Policial - Apurar eventual prática de crime nos termos da Comunicação de Crime nº22/2009, que indica que a TAG, pelo seu Diretor, omitiu informação relacionada ao procedimento administrativo ambiental – delito previsto no artigo 69-A da Lei nº 9.605/1998	23/04/2014 fase de oitiva e envio de informações
276-A	26/04/2011	0168/2011-4	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A - TAG	SCOMP ESMAN	Penal/Ambiental	Inquérito Policial instaurado por requisição do MPF para apuração de eventual crime descrito no artigo 60 da Lei nº 9.605/98 na cidade de Santos Dumont - MG. Comunicação do IBAMA após lavratura do Auto de Infração nº 691033 por descumprimento da condicionante 2.12 da LI nº 622/2009 referente ao SCOMP ESMAN (Pasta SAPE 109) - "2.12 - Considerar os possíveis impactos gerados pelo empreendimento: expectativa social gerada pela perspectiva de construção do projeto; aumento da oferta de empregos; desmobilização da mão-de-obra; pressão sobre a infra-estrutura de serviços essenciais; interferências com tráfego local, e risco de acidentes com animais peçonhentos. Apresentar as medidas mitigadoras para cada um destes."	A TAG peticionou nos autos do IP esclarecendo os fatos e solicitou que a oitiva de seu representante legal ocorra somente após a manifestação formal do IBAMA acerca das alegações. Não constam novas intimações.
743-A	19/04/2013	0487/2013-4	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A - TAG	GASCAR	Penal/Ambiental	Inquérito Policial instaurado para fins de apuração de possível crime ambiental identificado quando da lavratura do auto de infração nº. 682828-D - " Apresentar Informação falsa e/ou enganosa em procedimento administrativo ambiental"	O ex TAG/DTO foi ouvido na DPF-RJ por carta precatória, no dia 24/04/2018, tendo em vista que o IPL tramita na DPF-DF. Na esfera administrativa aguarda-se o julgamento em 1ª instância da defesa administrativa apresentada contra o AI 682828. Em linhas gerais, se trata de um erro material identificado na informação encaminhada



							pelas cartas TAG, quando da intervenção emergencial no GASCAR.
138-C	22/12/2014	139/III/14	Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – DEINTER 1 SJC – Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, 3º Distrito de Pindamonhangaba	-	Penal/Tributário	Procedimento instaurado para averiguar possível delito contra a ordem tributária, previsto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.137/1990, no período de agosto de 2012 a junho de 2013, decorrente do Auto de Infração 4.026.203-0.	Prestada informações pela TAG. Aguardando andamento.
87-D	03/10/2017	164/2017	2º Distrito Policial de Pindamonhangaba	-	Penal/Tributário	Procedimento instaurado para averiguar possível delito contra a ordem tributária, previsto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.137/1990, no período de julho a agosto de 2013, decorrente do Auto de Infração 4.032.099-6.	Prestada informações pela TAG. Aguardando andamento.
116-D	19/10/2017	165/2017	2º Distrito Policial de Pindamonhangaba	-	Penal/Tributário	Procedimento instaurado para averiguar possível delito contra a ordem tributária, previsto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.137/1990, no período de janeiro a março de 2014, decorrente do Auto de Infração 4.044.608-6.	Prestada informações pela TAG. Aguardando andamento.
690-A	01/01/2016	94.0368.00007 51/2016-1	Ministério Público do Estado de São Paulo – 3ª Promotoria de Justiça de Paulínia	-	Penal/Tributário	Procedimento instaurado para averiguar possível delito contra a ordem tributária, previsto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.137/1990, no período de janeiro de 2009 a setembro de 2013, conforme Notícia de Fato nº MP 38.0368.0000751/2016-5 (AIIM nº 4.026.759-3)	Prestada informações pela TAG. Aguardando andamento.
58-C	09/05/2014	921- 00092/2014	Delegacia de Polícia do Estado do Rio de Janeiro	-	Penal/Tributário	Processo Investigatório Criminal referente à apuração de Crimes Contra Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo, relacionados ao Auto de Infração nº 03.257598-7. O crédito tributário é objeto da Execução Fiscal nº 2227418-41.2011.8.19.0021, em tramitação perante a 3ª Vara Cível de Duque de Caxias, e está sendo discutido nos autos dos Embargos à	Prestada informações pela TAG. Aguardando andamento.

						Execução Fiscal nº 052399-21.2012.8.19.0021, que se encontram em fase probatória	
133-E	29/10/2018	921-00258/2018	ESTADO DO RIO DE JANEIRO X TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG	-	Penal/Tributário	Procedimento instaurado para averiguar possível delito contra a ordem tributária, previsto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.137/1990, em virtude de suposto aproveitamento indevido de ICMS do ano de 2008, o que originou a lavratura do Auto de Infração 03.448508-6. Houve o comparecimento do ex-administrador para oitiva e protocolo de petição solicitando arquivamento do feito.	Aguarda-se manifestação.
109-C	28/09/2018	114/2018	Delegacia de Polícia de Guararema	-	Penal/Tributário	Procedimento instaurado para averiguar possível delito contra a ordem tributária, previsto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.137/1990, no período de janeiro a novembro de 2009 e dezembro de 2009 a dezembro de 2012, o que originou a lavratura do Auto de Infração 4.039.559-5.	Prestada informações pela TAG. Aguardando andamento.
300-A	01/01/2012	1330/2012-4	Delegacia da Polícia Federal de Fortaleza/CE X TAG	Projeto GNL no Porto de Pecém/CE	Penal	Inquérito Policial - Inquérito instaurado para apuração de informação falsa à ANP relacionada às autorizações de construção e operação do Terminal de GNL instalado em Pecém-CE nos autos do Processo nº 48610.012283/2007-65 e 48610.16555/2011-82, bem como quem teria sido o responsável pelo referido envio à ANP. Fortaleza/CE - Proc. 115000001594201230	13/08/2015 - informações encaminhadas por email e sedex. A TAG informou que os procedimentos administrativos instaurados perante a ANP e o Ministério Público Federal em virtude dos mesmos fatos já haviam sido arquivados. Aguarda-se a decisão do Delegado de Polícia.
111-C	03/10/2013	036/2013	Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO	-	Penal/Tributário	Procedimento instaurado para averiguar possível delito contra a ordem tributária, previsto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.137/1990, decorrente dos Autos de Infração nº 2.082.082-2 e 2.082.588-2.	Prestada informações pela TAG. Aguardando andamento.

94-B	01/01/2015	007/2015	Ministério Público do Estado de Pernambuco – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca	-	Penal/Tributário	Procedimento instaurado para averiguar possível delito contra a ordem tributária, previsto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.137/1990, noticiado através da COFIMP nº 2001.000003220701- 15 oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, decorrente do Auto de Infração nº 2011.0000003165073-75 referente ao período de janeiro de 2009 a março de 2011.	Aguardando andamento.
96-A	29/11/2013	Notificação nº. 261/2013	Ministério Público do Estado de Pernambuco	-	Penal/Tributário	Por meio da Notificação nº. 0261/2013, foi solicitado à TAG a apresentação dos comprovantes de pagamento do Auto de Infração nº. 2011.000003213554-18.	Apresentou-se petição, esclarecendo que a matéria objeto da autuação se encontra em discussão nos autos da Execução Fiscal nº. 0004743-11.2013.8.17.0370, tendo sido efetuado o depósito em dinheiro do montante integral, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário em questão. Aguarda-se apreciação pelo Ministério Público.

### **ANEXO III**

#### **AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS**

#### **AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS**

##### **(A) AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÃO DA ANP**

**Autorizações de Operação da ANP publicadas em nome da TAG anteriormente a 27/12/2017 e que continuam válidas:**

- AUTORIZAÇÃO Nº 535, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012 COARI-MANAUS
- AUTORIZAÇÃO Nº 486 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012 URUCU-COARI

**Autorizações de Operação da ANP publicadas a partir de 27/12/2017 em nome da TAG:**

- AUTORIZAÇÃO Nº 921, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 GASCAV
- AUTORIZAÇÃO Nº 922, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 CACIMBAS-VITORIA
- AUTORIZAÇÃO Nº 923, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 GASENE-LAGOA PARDA
- AUTORIZAÇÃO Nº 924, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 GASCAC
- AUTORIZAÇÃO Nº 925, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 SANTIAGO-CAMAÇARI e CANDEIAS CAMAÇARI
- AUTORIZAÇÃO Nº 926, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 EDG ARATU
- AUTORIZAÇÃO Nº 927, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 GASEB
- AUTORIZAÇÃO Nº 928, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 EDG CATU
- AUTORIZAÇÃO Nº 929, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 EDG CAMAÇARI
- AUTORIZAÇÃO Nº 930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 EDG SÃO FRANCISCO DO CONDE
- AUTORIZAÇÃO Nº 931, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 CATU-PILAR
- AUTORIZAÇÃO Nº 932, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 GAL
- AUTORIZAÇÃO Nº 933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 EDG PILAR
- AUTORIZAÇÃO Nº 934, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 PILAR-IPOJUCA
- AUTORIZAÇÃO Nº 935, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 GASALP
- AUTORIZAÇÃO Nº 936, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 GUAMARÉ-CABO
- AUTORIZAÇÃO Nº 1042, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 GASFOR

**(B) RESSALVAS:**

<b>REGULATÓRIAS (ANP)</b>				
<b>Projeto</b>	<b>Pendência</b>	<b>Divergência pela ANP</b>	<b>Documento</b>	<b>Status</b>
Gasene-Lagoa Parda	Pendente celebração do GTA	N/A	Autorização Nº 923, de 26 de dezembro de 2017	Pendente celebração do GTA
EDG São Francisco do Conde	O Ponto de Entrega RLAM 14 está pendente de regularização da posse pela TAG	N/A	Autorização Nº 930, de 26 de dezembro de 2017	Contrato de arrendamento entre TAG e Petrobras (RLAM) está em negociação
Guamaré-Cabo	No Ramal Santa Rita a medição está à montante do gasoduto	N/A	Autorização Nº 936, de 26 de dezembro de 2017	A TAG deverá construir um novo Ponto de Entrega em São Miguel do Taipu
PE- REMAN	N/A	A entrega de gás ao Carregador Petrobras no PE- REMAN foi questionada pela ANP	Autorização Nº 535, de 26 de dezembro de 2017	Em discussão judicial
PE Termoaçu	N/A	A entrega de gás ao Carregador Petrobras no PE Termoaçu foi questionada pela ANP	Autorização Nº 1.042, de 21 de setembro de 2018	Em discussão judicial
PE Termoceará	N/A	A entrega de gás ao Carregador Petrobras no PE Termoceará foi questionada pela ANP	Autorização Nº 937, de 26 de dezembro de 2017	Em discussão judicial
Pontos de Recebimento e Entrega de Gás	Adequação da calibração dos Sistemas de Medição conforme RTM (Regulamento Técnico de Medição - anexo à Portaria 1/2013 da ANP)	N/A	Aplicável a diversos terminais de transporte e autorizações, conforme Relatório de Medição de Calibração	Pendente cumprimento com o planejamento e acompanhamento de calibrações

**ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES ACESSÓRIAS**

<b>Filial</b>	<b>Pendência</b>	<b>Divergência</b>	<b>Documento</b>	<b>Status</b>
Anchieta (ES)	Em fase de renovação anual	N/A	Alvará	Em funcionamento
Caucaia (CE)	Em fase de renovação anual	N/A	Alvará	Em funcionamento
Coari (AM)	Em fase de renovação anual	N/A	Alvará	Em funcionamento
Ipojuca (PE)	Alvará não localizado.	N/A	Alvará	Em funcionamento - Solicitada emissão de 2ª. Via
Linhares (ES)	Alvará não localizado.	N/A	Alvará	Em funcionamento - Solicitada emissão de 2ª. Via
Macaé (RJ)	Alvará não localizado.	N/A	Alvará	Em funcionamento - Solicitada emissão de 2ª. Via
Marechal Deodoro (AL)	Alvará não localizado.	N/A	Alvará	Em funcionamento - Solicitada emissão de 2ª. Via
Pilar (AL)	Emissão do Alvará de 2019	N/A	Alvará	Em funcionamento - Alvará 2019 será emitido após pagamento da Taxa anual em 11/03/2019
S. Sebartião do Passé (BA)	Inscrição Municipal e Alvará irregulares	N/A	Alvará	Em funcionamento - Inscrição Municipal e Alvará em processo de regularização
São Francisco do Conde (BA)	Alvará não localizado. Solicitada emissão de 2a. Via.	N/A	Alvará	Em funcionamento
BASE ECOMP JUARUNA (Malha Norte)	Em processo de renovação	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Realizada vistoria em janeiro/2019 e irregularidades detectadas estão sendo tratadas para próxima vistoria
ECOMP COARI (Malha Norte)	Em processo de renovação	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Realizada vistoria em janeiro/2019 e irregularidades detectadas estão sendo tratadas para próxima vistoria
BASE MANAUS (Malha Norte)	Em processo de renovação	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Está sendo atualizada documentação para nova solicitação de vistoria pelo Corpo de Bombeiros.
BASE COARI (Malha Norte)	Pendente	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Pendente
PE REMAN (Malha Norte)	Pendente	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Pendente
BASE PILAR (Malha NES)	Em processo de renovação	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	A Base possui um AVCB provisório em validade e já foi solicitada a AVCB

				definitiva. Aguardando a vistoria do Corpo de Bombeiros. Projeto nº 15166.
Instalações desabilitadas de Gás Natural (Pontos de Entrega Penedo, Rio Largo e São Miguel dos Campos, Pontos de Recebimento, Estações, Retificadores, Áreas de Válvulas) no Estado de Alagoas (Malha NES)	Pendente	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Pendente
BASE CATU (Malha NEM)	Pendente obtenção do 1º AVCB	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	O projeto de segurança foi apresentado e aprovado em Set/17. Foram feitos os ajustes na instalação e, em fevereiro/2019 será solicitada a vistoria para obtenção da 1ª AVCB
BASE CAMAÇARI (Malha NEM)	Pendente obtenção do 1º AVCB	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Projeto de segurança aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Foram feitos os ajustes na instalação e, em fevereiro/2019 será solicitada a vistoria para obtenção da 1ª AVCB
ECOMP PRADO (Malha NEM)	Em processo de renovação	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Corpo de Bombeiros solicitou adequações ao projeto, que está em análise pela Transpetro
ECOMP ARACRUZ (Malha ES)	Alvará vencido	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Transpetro está realizando a correção dos equipamentos e emissão de Laudos para solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros
ECOMP PIÚMA (Malha ES)	Alvará vencido	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Transpetro está realizando a correção dos equipamentos e emissão de Laudos para solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros
Instalações desabilitadas de Gás Natural (Pontos de Entrega, Pontos de Recebimento, Estações, Retificadores, Áreas de Válvulas) no Estado do	Pendente	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Pendente

Espírito Santo (Malha ES)				
SCOMP ARACATI (EXTERRAN)	Em processo de renovação	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Aguardando a aprovação do Projeto pelo Corpo de Bombeiros.
SCOMP MACAÍBA (EXTERRAN)	Em processo de renovação	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Corpo de bombeiros realizou vistoria e informou da necessidade de atualizar o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, pois houve alteração com relação a cobrança e classificação das áreas. Aguardando a aprovação do Projeto protocolado.
SCOMP CATU (EXTERRAN)	Pendente	N/A	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Pendente



<b>QUESTÕES AMBIENTAIS (Projetos TAG)</b>				
<b>EMPREENDIMENTO</b>	<b>Pendência</b>	<b>Divergência</b>	<b>Documento Origem</b>	<b>Status</b>
Lagoa Parda	Licença de Operação: Por ser um duto em processo de regularização de seu licenciamento ambiental, até que sejam cumpridas as exigências do IBAMA e aprovados os Estudos Ambientais que ainda serão contratados, não haverá emissão da Licença de Operação	N/A	N/A	A Companhia declara: (a) já ter solicitado todas as licenças de operação ambientais necessárias a este sistema de transporte junto aos órgãos ambientais; e (b) que, exceto conforme previsto abaixo, no Conhecimento da Companhia e exceto no que se refere ao cumprimento do Termo de Compromisso após a Data de Fechamento, não há circunstâncias que restrinjam ou impeçam a Companhia de ter aprovada as licenças de operação pelo órgão ambiental competente e a autorização de operação pela ANP referente ao referido sistema de transporte
Gasoduto Cabiúnas - Vitória (GASCAV)	Compensação Ambiental - SNUC - Condicionante 2.13	N/A	1ª Retificação da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 721/2008	Parcialmente atendida. Concluída a compensação para as beneficiárias de Unidades de Conservação de gestão federal. Pendente a compensação para as beneficiárias de Unidades de Conservação de gestão estadual e municipal.
Gasoduto Cabiúnas - Vitória (GASCAV)	Dar continuidade à implementação do cinturão verde na área situada no entorno da ECOMP de Píúma, a fim de se minimizar os impactos sonoros de sua operação, com ênfase ao replantio das mudas de espécies florestais nos locais onde o resultado do plantio não foi satisfatório - Condicionante 2.3	N/A	1ª Retificação da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 721/2012	Processo licitatório para execução dos serviços de manutenção e monitoramento do cinturão verde, em andamento.
Gasoduto Cabiúnas - Vitória (GASCAV)	Reposição Florestal	N/A	Requisito legal - Código Florestal	Programa em andamento nas áreas de reposição localizadas no estado do Espírito Santo. Pendente a contratação dos serviços para as áreas do estado do Rio de Janeiro.

Gasoduto Cabiúnas - Vitória (GASCAV)	Apresentar, a cada 2 (dois) anos, o Relatório Consolidado das Auditorias Ambientais (Resolução CONAMA Nº 306/2002 e Portaria MMA nº 319/2003) - Condicionante 2.2	N/A	1ª Retificação da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 721/2012	Auditoria realizada e relatório protocolado no IBAMA por meio da carta TAG/DSUP/SMS 0040/2018 (28/02/2018). Necessário iniciar a elaboração dos documentos que subsidiarão o processo licitatório para contratação da próxima Auditoria.
Gasoduto Cabiúnas - Vitória (GASCAV)	Programa de Educação Ambiental e Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores - Condicionante 2.1.4	N/A	LO nº721/2008 - 1ª Retificação da 1ª Renovação	Elaboração do PEA em conformidade com a IN IBAMA 02/2011, e contratação de sua execução após a aprovação pelo órgão ambiental.
Gasoduto Cacimbas-Vitória	N/A	Executar o projeto de pavimentação da Estrada Parque Goiapaba-Açu/Fundão, conforme acordado entre o IEMA, a Petrobras e a Prefeitura Municipal de Fundão em reuniões realizadas durante o processo de licenciamento - Condicionante 6	LO GCA/SAIA/Nº 283/2007/Classe IV.	Aguardando manifestação do órgão ambiental quanto à solicitação do pedido de revisão administrativa da Licença de Operação nº 283/2007 (carta TAG/DSUP/SMS 0219/2014), com vistas ao cancelamento da Condicionante nº 06 face à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1505-ES (Ação Direta de Inconstitucionalidade) e parecer ASSJUR nº 270/2011 do IEMA.  Informado à Prefeitura Municipal de Fundão (Carta TAG/DTO 0163/2013) que foi solicitada ao IEMA, anulação da condicionante 06 da LO 283/2007; no entanto, manifesta o interesse de colaborar com o desenvolvimento de projetos socioeducativos culturais na região, no limite dos valores acordados anteriormente (R\$ 500.000,00 com a devida correção monetária). Até o momento não houve manifestação do órgão.
Gasoduto Cacimbas-Vitória	N/A	Compensação Ambiental - SNUC - Coordenação de Compensação Ambiental do IBAMA, com base no Acórdão	Ofício SEI nº 119-2017--COCAM-ICMBIO e Ofício IEMA nº 392/2017 - GRN/DT/IEMA	O valor referente à compensação ambiental foi depositado em conta do IEMA, tendo, inclusive, ocorrido a manifestação do órgão ambiental quanto ao cumprimento desta obrigação. Porém, a Coordenação de Compensação Ambiental do ICMBio encaminhou minuta de TCCA na modalidade de execução direta. Informa, ainda, sobre o entendimento de retirada dos recursos da compensação ambiental de conta específica do IEMA e o repasse para

		nº 1004/2016 - TCU - PLENÁRIO, encaminhou a minuta de TCCA na modalidade de execução direta.		<p>conta bancária específica do empreendedor, de modo a viabilizar a celebração de novo TCCA.</p> <p>A TAG se manifestou (Carta TAG/DSUP/SMS 0111/2017) apresentando o entendimento de que inexistente obrigação pendente que requeira assinatura de novo TCCA, uma vez que a obrigação encontra-se cumprida com quitação do órgão ambiental estadual (IEMA). Expressa, também, o entendimento de que não é possível a transferência do saldo para conta bancária do empreendedor e solicita reconsiderar os termos do Of SEI 119/2017 COCAM/ICNMBio. Aguardando manifestação do órgão.</p> <p>Ainda, o IEMA solicitou informações sobre a celebração de TCCA entre a TAG e o ICMBio, em atenção ao Ofício do ICMBio protocolado no IEMA. A TAG se manifestou explicitando o entendimento apresentado ao ICMBio e informando que aguarda que o ICMBio reconsidere os termos do Ofício SEI nº 119-2017--COCAM-ICMBIO, dispensando a celebração de um novo TCCA.</p>
Cacimbas-Vitória	Renovação de LO e Mudança de titularidade da LO da TCG para a TAG	N/A	Processo IEMA nº 24567078 LO GCA/SAIA/ Nº 283/2007/ CLASSE IV	Solicitação de renovação e transferência realizada em 10/06/2011 e reiterada em 28/02/2018
Gasoduto Lagoa Parda-Vitória	Regularização do processo de licenciamento ambiental em nível federal	N/A	Processo IBAMA 02001.003748/2013-11.	<p>Procuradoria Especializada do IBAMA não concordou com a celebração de Termo de Compromisso para regularização do empreendimento, que operava com licença estadual, por entender que este instrumento jurídico é adequado para os casos em que o ativo não tenha sido objeto do processo de licenciamento ambiental.</p> <p>IBAMA encaminhou Termo de Referência do RCA e EAR para manifestação da FUNAI e ICMBio. FUNAI não se manifestou e ICMBio solicitou encaminhamento dos estudos.</p> <p>IBAMA indicou que procederá com uma Licença de Operação em caráter precário.</p>

				Programada vistoria conjunta IBAMA, TAG e Transpetro para dias 19 e 20/02/19. Pendentes elaboração de RCA e EAR.
Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC)	Apresentar estudo conclusivo quanto a origem da alteração da qualidade da água da mina localizada próxima ao ponto 942,5 e, caso tenha relação com as atividades do GASCAC, apresentar proposta para resolução ou mitigação do problema.	N/A	OF 02009.000973-2015-89 NLA-ES-IBAMA PAR 02009.000091/2015-13 NLA/ES/IBAMA	Transpetro encaminhou, em 19/11/2015, o Relatório intitulado "Alteração da Qualidade da Água em Manancial", que constata que a água está imprópria para o consumo e que a causa provável seja o material argiloso proveniente da estrada de acesso construída à época da C&M do gasoduto.  O mesmo relatório apresentou como propostas de mitigação a construção de leiras, de forma a desviar as águas pluviais da fonte, e a construção de um poço semi-artesiano para a moradora.  Assunto pendente.
Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC)	Compensação Ambiental para as beneficiárias de Unidades de Conservação de gestão estadual - SNUC	Compensação Ambiental para as beneficiárias de Unidades de Conservação de gestão federal - SNUC	Federal - OF 02001.005126/2016-61 CCOMP/IBAMA OF 02001.002155-2017-52 CCOMP/IBAMA  UCs estaduais - 02001.010416/2014-65 CCOMP/IBAMA	Nível Federal - valor devido pago quitado.  Nível Estadual - Pendente a celebração dos termos de compromisso de compensação ambiental com os gestores das unidades de conservação estaduais APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança e APA Lagoa Encantada e do Rio Almada.
Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC)	Programa de Educação Ambiental e Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores - Condicionante 2.5	N/A	LO nº 919/2011 - 1ª Renovação	Elaborado e protocolado PEA em conformidade com a IN IBAMA 02/2011, aguardando aprovação pelo órgão ambiental. Será necessária contratação de sua execução após aprovação.
Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC)	Continuidade do Programa de Monitoramento de Áreas Cársticas - Condicionante 2.1	N/A	LO nº 919/2011 - 1ª Renovação	Pendente contratação do programa de monitoramento de áreas cársticas.

Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC)	Implementação do Plano de Compensação Indígena.	N/A	Ofício nº 652/2014/PRES/FUNAI-MJ	Contratada empresa para elaboração do Plano de Compensação Indígena. Após sua elaboração haverá a definição dos projetos prioritários junto a FUNAI para, posteriormente, ser contratada a execução dos projetos indicados.
Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC)	Continuidade à implementação e manutenção do cinturão verde na faixa de 20 (vinte) metros de largura no entorno da ECOMP de Prado/BA - condicionante 2.3	N/A	LO nº 919/2011 - 1ª Renovação	Pendente contratação dos serviços de manutenção e monitoramento.
Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC)	Realizar Estudo de Caracterização, Avaliação e Controle de Ruídos da ECOMP Prado - condicionante 2.4	N/A	LO nº 919/2011 - 1ª Renovação	Pendente contratação dos serviços. Salienta-se que o resultado desse estudo subsidiará o posicionamento do IBAMA quanto à necessidade de ampliação do cinturão verde em mais 40 metros de largura, totalizando 60 m de largura de cinturão verde.
Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC)	Atendimento à notificação 2016-010464/TEC/NOT-2369 (INEMA) que solicita análise de água em diversos corpos d'água próximo ao GASCAC por suposto dano ambiental.	N/A	Notificação 2016-010464/TEC/NOT-2369	Aguardando manifestação do órgão ambiental quanto aos parâmetros a serem analisados para posterior contratação.
Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC)	Conclusão do Programa de Estabelecimento da Faixa de Servidão - Condicionante 2.16	N/A	LO nº 919/2011 - 1ª Renovação	Programa pendente de conclusão. Situação das fichas cadastrais em 12/01/2010: 1491 processos finalizados, do total de 2523 fichas.
Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC)	Apresentar, a cada dois anos, os Relatórios Consolidados das Auditorias Ambientais (Resolução Conama nº 306/2002 e Portaria MMA nº 319/2003) - Condicionante 2.2	N/A	LO nº 919/2011 - 1ª Renovação	Auditoria ambiental realizada. Relatório protocolado no IBAMA por meio da Carta TAG/DSUP/SMS 0016/2018, em 27/02/2018. Necessário iniciar a elaboração dos documentos que subsidiarão o processo licitatório para contratação da próxima Auditoria.
Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC)	Implementação de "medida mitigadora" referente ao "Programa de Recuperação da Fazenda Cascata"	N/A	Processo de licenciamento do GASCAC, vinculado à condicionante 2.1 da LO 919/2010	Compromisso assumido no decorrer do processo de licenciamento. Conforme ata de reunião realizada entre Petrobras e Poder Público de Teixeira de Freitas, foi acordada a implementação das seguintes ações: - destinação do montante no valor de R\$ 300.000,00 para execução dos trabalhos de recuperação do casarão da

				Fazenda Cascata; - inclusão do município na lista de cidades contempladas pelo patrocínio do São João/2009 - fornecimento, através de convênio, de uma máquina compactadora de lixo, para a Associação de Catadores de Lixo e Materiais Recicláveis; - Realização de um Seminário de Desenvolvimento Sustentável
Gasoduto Dow-Aratu-Camaçari	Compromissos assumidos junto ao Ministério Público Estadual: (i) construção do Centro Social Urbano de Mapele (CSU de Mapele - Centro Comunitário de Mapele), incluindo a (ii) formação de gestores sociais, o (iii) assessoramento técnico, a (iv) gestão do CSU em seu primeiro ano de funcionamento, e a (v) criação de um pequeno fundo de recursos para ações institucionais	N/A	Ata de Audiência 22/03/2005 Ata de Audiência 28/03/2006	Prédio do CSU construído, porém carente de reformas em função de vandalização e deterioração, para posterior entrega à nova administração. Pendentes (iii), (iv) e (v), além da regularização da propriedade do imóvel e de realização das reformas necessárias para tornar possível sua entrega.. É necessário dar continuidade ao processo transferência do CSU para a Prefeitura de Simões Filho, com a retomada das negociações junto à nova administração da Prefeitura Municipal, de modo a definir os moldes dessa transferência.
PE CEXIS	Apoio à implantação de projeto de Educomunicação Ambiental na APA Joanes-Ipitanga. - Condicionante V "e"	N/A	Portaria nº 13.018/2010	Aguardando manifestação do INEMA/APA quanto à proposta de formalização de Convênio em substituição à Termo de Compromisso. INEMA encaminhou Projeto a ser realizado 22/02/2019, porém não respondeu quanto a possibilidade de celebração de Convênio.
EDG Catu	Execução do projeto de redução de acúmulo de águas pluviais contaminadas com hidrocarbonetos nas áreas dos scrapers - Condicionante II	N/A	Portaria INEMA nº 9182/2015	Projeto elaborado, aprovado pelo INEMA e pendente de execução.
EDG Catu	Realizar medição direta de emissões fugitivas em amostras representativas de flanges, válvulas, drenos e vents instalados na EDG e comparar com as emissões registradas no SIGEA, de	N/A	Portaria nº 11.200/2016, de 26/01/2016 Portaria INEMA nº 9182/2015	Pendente contratação dos serviços.

		forma a avaliar a sua confiabilidade - Condicionante VI			
EDG São Francisco		Realizar medição direta de emissões fugitivas em amostras representativas de flanges, válvulas, drenos e vents instalados na EDG e comparar com as emissões registradas no SIGEA, de forma a avaliar a sua confiabilidade - Condicionante XI	N/A	Portaria nº 11.326/2016, de 22/02/2016 Portaria nº 9349/2015	Pendente contratação dos serviços.
Ponto de Entrega Veracel		Realizar medição direta de emissões fugitivas em amostras representativas de flanges, válvulas, drenos e vents instalados no PE e comparar com as emissões registradas no SIGEA, de forma a avaliar a sua confiabilidade - Condicionante I	N/A	Portaria nº 9796/15, de 25/05/2015 Portaria nº 8461/2014	Pendente contratação dos serviços.
Gasoduto Carmópolis	Catu-	Elaboração e Implementação do Programa de Educação Ambiental - PEA - Condicionante 2.5	N/A	LO nº 1278/2014	Pendente contratação dos serviços.
Gasoduto Carmópolis	Catu-	Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores - PEAT - Condicionante 2.6	N/A	LO nº 1278/2014	Pendente contratação dos serviços.
Gasoduto Carmópolis	Catu-	Programa de Monitoramento de <i>Callicebus coimbrai</i> - Condicionante 2.8. Programa de Monitoramento de Avifauna - Condicionante 2.9 Programa de Monitoramento de Répteis - Condicionante 2.10	N/A	LO nº 1278/2014	Pendente contratação dos serviços.
Gasoduto Carmópolis	Catu-	Elaboração de Projeto e implementação de reposição florestal - Condicionante 2.11	N/A	LO nº 1278/2014 ASV 063/2005	Realizada campanha de reposição florestal conforme projeto aprovado, porém, em função de ter sido mal sucedida por conta de alagamento, está pendente proposição de novo projeto de reposição florestal para o IBAMA e posterior elaboração e implantação.

Gasoduto Carmópolis	Catu- N/A	Acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental.	Ofício 02001.013965/2015-72 CCOMP/IBAMA	Valor devido depositado, porém, o IBAMA havia manifestado o entendimento de que o empreendedor deve acompanhar a aplicação dos recursos.  Entendimento da TAG é que o empreendedor não tem esta obrigação, o que foi corroborado pela Lei 13.668/2018.
Gasoduto Carmópolis	Catu- No contexto do processo de unificação das licenças dos trechos Catú-Itaporanga e Itaporanga-Carmópolis, não foram apresentadas algumas evidências de atendimento às condicionantes.	N/A	PAR.02019.000120-2014-47 PE-NLA-IBAMA	Não foram localizadas, até o momento, as evidências de atendimento às condicionantes consideradas não atendidas pelo IBAMA, no citado PAR: 2.7, 2.8, 2.12 e 2.13 da LO nº 653/2007; assim como as consideradas parcialmente atendidas: 2.9 e 2.11 da LO nº 787/2008 e 2.11 da ASV 63/2005.
Gasoduto Carmópolis-Pilar	Compensação Ambiental SNUC - Condicionante 2.4	Percentual para o cálculo do valor de Compensação Ambiental - SNUC - Condicionante 2.4	LO nº 654/2007 Ofício 02001.012482/2015-51 DILIC/IBAMA	Pendente assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental. Impasse jurídico entre o órgão ambiental e a TAG, devido a divergências do percentual a ser adotado para o cálculo do valor de compensação ambiental. IBAMA estabeleceu 0,63% ao tempo em que a TAG aceita apenas 0,5%, conforme Decreto 6.848/2009.
Gasoduto Carmópolis-Pilar	Dar continuidade ao Programa para Estabelecimento de Faixa de Servidão Administrativa e Indenizações - Condicionante 2.8	N/A	LO nº 654/2007	Programa pendente de conclusão. Situação das fichas cadastrais, em 25/07/2013: 02 processos pendentes de escrituração, 17 pendentes de imissão na posse e 12 pendentes de convênios.
Carmópolis-Pilar, PE Penedo e PE São Miguel dos Campos	Mudança de titularidade da LO do CMSN para a TAG	N/A	Processo IBAMA nº 02001.6074/2002-45 LO nº 654/2007; LO nº 970/2010 ; LO nº 980/2010	Licenças do gasoduto e PEs no mesmo processo. Solicitação de mudança de titularidade protocolada em 21/08/2017. O órgão ambiental se manifestou concordando com a mudança de titularidade e informando que, essa alteração e a incorporação do PE Penedo e PE São Miguel dos Campos no escopo da LO do Gasoduto, serão realizadas quando da renovação da LO do Gd Carmópolis-Pilar. Pendente emissão da renovação da LO com mudança de titularidade.



GASEB	Programa de Comunicação Social e de Educação Ambiental - Condicionante 2.4	N/A	LO Nº 1222/2014	Pendente contratação dos serviços.
GASEB	Programa de Conservação de Ecossistemas - Condicionante 2.5.	N/A	LO Nº 1222/2014	Aguardando manifestação formal do órgão ambiental quanto ao Programa apresentado. Após aprovação do órgão, implementar o programa com a definição e execução dos projetos componentes.
GASEB	Revisão do Estudo de Análise de Risco - EAR - Condicionantes 2.6 e 2.7	N/A	LO Nº 1222/2014	Aguardando manifestação do IBAMA quanto à solicitação de reconsideração de necessidade de revisão do EAR, uma vez que o gasoduto encontra-se em processo de desativação temporária.
GASEB	Atender às recomendações do Ofício OF 2001.001500/2016-50 DILIC/IBAMA, de 19/02/2016 (relatório final dos serviços de desativação temporária).	N/A	OF 2001.001500/2016-50 DILIC/IBAMA	Pendente a conclusão dos serviços para emissão do relatório e encaminhamento ao IBAMA. Não foram localizadas as evidências de comunicação do início das atividades ao IBAMA e aos demais órgãos.
GASEB	Apresentar, a cada dois anos, os Relatórios Consolidados das Auditorias Ambientais (Resolução Conama nº 306/2002 e Portaria MMA nº 319/2003) - GASEB e instalações complementares.	N/A	LO Nº 1222/2014 LO nº 1.031/2011 LO nº 982/2010 LO nº 968/2010 LO nº 1032/2011 LO nº 1033/2011 LO nº 1034/2011	Auditoria ambiental realizada em 2017. Relatório protocolado no IBAMA por meio da Carta TAG/DSUP/SMS 0015/2018 em 07/03/2018. Necessário iniciar a elaboração dos documentos que subsidiarão o processo licitatório para contratação da próxima Auditoria.
GASEB, PEs Araças, Fazenda Bálsamo, Fazenda Alvorada, Estância, Águas Claras e Itaporanga	Mudança de titularidade da LO do CMSN para a TAG	N/A	Processo IBAMA nº 02001.002146/2002-85 LO nº 1.222/2014 ; LO nº 968/2010 ; LO nº 982/2010 ; LO nº 1.031/2011 ; LO nº 1.032/2011 ; LO nº 1.033/2011 ; LO nº 1.034/2011	Licenças do gasoduto e dos PEs no mesmo processo. Solicitação de mudança de titularidade protocolada em 21/08/2017. LO do gasoduto transferida para a TAG. Resta pendente a emissão das LOs dos Pontos de Entrega em nome da TAG, contudo, o processo administrativo de licenciamento dessas instalações já se encontra sob titularidade do novo empreendedor.
GASALP	Programa de Conservação de Ecossistemas - Condicionante 2.6.	N/A	LO Nº 1221/2014	Aguardando manifestação formal do órgão ambiental quanto ao Programa apresentado. Após aprovação do

				órgão, implementar o programa com a definição e execução dos projetos componentes.
GASALP	Implantação do Programa de Reposição Florestal da reabilitação do Gasoduto GASALP	N/A	Parecer nº PAR 02019.000087/2014-55 PE/NLA/IBAMA Ofício 02001.011549/2015-30 COEND/IBAMA	Pendente contratação dos serviços.
GASALP	Apresentar, a cada dois anos, os Relatórios Consolidados das Auditorias Ambientais (Resolução Conama nº 306/2002 e Portaria MMA nº 319/2003) - Condicionante 2.19.	N/A	LO Nº 1221/2014	Auditoria ambiental realizada. Relatório enviado por meio da Carta TAG/DSUP/SMS 068/2018 protocolada em 19/03/2018. Necessário iniciar a elaboração dos documentos que subsidiarão o processo licitatório para contratação da próxima Auditoria.
GASFOR I	Km 111 - Rio Mossoró - pendente a realização de intervenções para sanar processos erosivos na margem esquerda.  Km 60 - Curso d'água - pendente a realização de intervenção para sanar assoreamento do leito do rio.	N/A	LO nº 1.302/2015 - Condiç 2.2 PAR nº 02007.000019/2015-14 NLA/CE/IBAMA	Execução das intervenções pendente.
GASFOR I	Adequação de faixa no km 231.	N/A	OF 02001.007040/2013-21 COEND/IBAMA	Execução das intervenções pendente.
GASFOR I	Programa de Conservação de Ecossistemas - Condicionante 2.3.8.1.	N/A	LO nº 1.302/2015	Aguardando manifestação formal do órgão ambiental quanto ao Programa apresentado. Após aprovação do órgão, implementar o programa com a definição e execução dos projetos componentes.
GASFOR I	Elaboração de Estudo do Componente Indígena; capacitar trabalhadores em relação às especificidades dos povos indígenas e as restrições dessas áreas; Elaborar programa de educação ambiental específico para o componente indígena - Condicionante 2.10.1	N/A	LO nº 1.302/2015	Pendente contratação para a execução dos serviços de elaboração de estudo do Componente Indígena.  Pendente capacitação dos trabalhadores e elaboração do PEA Indígena.

GASFOR I	Elaboração de Programa Básico Ambiental específico para as comunidades quilombolas de Goiabeiras, município de Aquiraz/CE e as Comunidades de Porteiras e Boqueirão, município de Caucaia/CE; Realizar Consulta Pública, em respeito ao que determina a Convenção nº 169 da OIT ratificada pelo Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004 - Condicionante 2.10.2	N/A	LO nº 1.302/2015	Pendente contratação para execução dos serviços de elaboração de Programa Básico Ambiental específico.
GASFOR I	Compensação Ambiental - SNUC - Condicionante 2.9 ( <i>Apresentar as informações pertinentes ao cálculo da compensação ambiental ou a comprovação de que tal obrigação foi cumprida à época da implantação do empreendimento</i> ).	Compensação Ambiental - SNUC - Condicionante 2.9 - cálculo da compensação ambiental	LO nº 1.302/2015	Não identificado, até o momento, o cumprimento da obrigação de compensação ambiental na época da instalação do empreendimento, conforme solicitado na cond. 2.9. Ainda, a TAG entende que não é aplicável a apresentação de informações para o cálculo da compensação ambiental, uma vez que a implantação do gasoduto antecede a legislação que trata desta obrigação.
GASFOR I	Apresentar a cada 2 (dois) anos, os Relatórios Consolidados das Auditorias Ambientais (Resolução Conama nº 306/2002 e Portaria MMA nº 319/2003) - Condicionante 2.11.	N/A	LO nº 1.302/2015	Auditoria ambiental realizada. Relatório protocolado no IBAMA por meio da Carta TAG/DSUP/SMS 0041/2018 em 07/03/2018. Necessário iniciar a elaboração dos documentos que subsidiarão o processo licitatório para contratação da próxima Auditoria.
Nordestão	Elaborar e implementar um Programa de Conservação de Ecossistemas - Condicionante 2.9	N/A	LO nº 1.112/2012	Aguardando manifestação formal do órgão ambiental quanto ao Programa apresentado. Após aprovação do órgão, implementar o programa com a definição e execução dos projetos componentes.
Nordestão	N/A	Apresentar e implementar Programa para Bloqueio do Gasoduto no Trecho Ramal Recife - km 382,5 e 396,5 -	LO nº 1.112/2013 PAR 02019.000008/2017-59 NLA/PE/IBAMA	TAG solicitou ao IBAMA reavaliação desta condicionante, fundamentada em Relatório Técnico que aborda as condições operacionais e as atividades de manutenção desenvolvidas para a adequada operação do trecho. Aguardando manifestação do IBAMA.

		com vistas a sua desativação - Condicionante 2.10 .		
Nordestão	Mudança de titularidade do processo administrativo no IBAMA: CMSN para TAG.	N/A	Processo IBAMA nº 02001.002141/2002-52 LO nº 1.112/2012	Licença de Operação em nome da TAG, porém processo em nome do CMSN. Solicitação de mudança de titularidade protocolada em 21/08/2017. Em 27/03/2018, protocolada carta mencionando a solicitação de alteração e requerendo manifestação acerca da dissolução do CMSN.
Nordestão	Apresentar, a cada dois anos, os Relatórios Consolidados das Auditorias Ambientais (Resolução Conama nº 306/2002 e Portaria MMA nº 319/2003) - Condicionante 2.16	N/A	LO nº 1.112/2014	Última Auditoria realizada em abril/2015. Não foi realizada auditoria em 2017. Pendente contratação e programação de Auditoria em 2019.
Gasoduto Pilar-Ipojuca	Apresentar a cada 2 (dois) anos, os Relatórios Consolidados das Auditorias Ambientais (Resolução Conama nº 306/2002 e Portaria MMA nº 319/2003) - Condicionante 2.13	N/A	LO nº 989/2010	Auditoria ambiental realizada. Relatório enviado por meio da Carta TAG/DSUP/SMS 0050/2018 protocolada em 07/03/2018. Necessário iniciar a elaboração dos documentos que subsidiarão o processo licitatório para contratação da próxima Auditoria.
Gasoduto Pilar-Ipojuca	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - Condicionante 2.17	N/A	LO nº 989/2010	Com a publicação da Lei nº 13.668, de 28/05/2018, passa a haver previsão legal para a compensação na modalidade indireta. Neste contexto, a TAG solicitou ao IBAMA confirmação das UCs a serem contempladas e formas de aplicação. Aguardando orientações do órgão para atendimento da condicionante.
GASFOR II	Execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) de Fauna.	N/A	RLI nº 857/2012 OF 02001.008216/2015-23 COEND/IBAMA	Aguardando a manifestação do IBAMA quanto à solicitação de que a condicionante seja contemplada na Licença de Operação, para que a execução do PRAD de Fauna seja realizada já na fase de operação do gasoduto.
GASFOR II	Compensação Ambiental - SNUC	N/A	RLI nº 857/2012	Com a publicação da Lei nº 13.668, de 28/05/2018, passa a haver previsão legal para a compensação na modalidade indireta. Neste contexto, a TAG solicitou ao IBAMA confirmação das UCs a serem contempladas e formas de aplicação. IBAMA informou por meio do Ofício nº

				881/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA que ainda não há decisão do CCAF quanto às UCs a serem beneficiadas com o recurso da compensação. Aguardando a definição.
GASFOR II	Execução do Projeto de Reposição Florestal - Condicionantes 2.26 a 2.29	N/A	RLI nº 857/2012	Pendente de contratação.
GASFOR II	Vencimento do prazo de 6 anos previsto pelo artigo 18º da Resolução CONAMA 237 para vigência máxima de Licenças de Instalação.	N/A	RLI nº 857/2012	Solicitada nova Licença de Instalação. Indicada pelo IBAMA, em reunião, a necessidade de voltar à fase prévia do licenciamento ambiental, de modo que se analise novamente a viabilidade ambiental do empreendimento. Ficha de Caracterização de Atividade - FCA preenchida em análise pelo IBAMA
GASFOR II	Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação	N/A	ASV 674/2012	Solicitada a renovação da ASV 674/2012. Indicado pelo IBAMA, em reunião, que será necessário encerrar o processo administrativo nº 02001.006497/2002-65 e iniciar um novo processo. Neste contexto, será necessário solicitar nova ASV no âmbito do novo processo.
Ramal Santa Rita - São Miguel Taipu	Recuperação do dano ambiental na Fazenda Santa Fé.	N/A	OF 02303/2008 GAB/IBAMA/PB 02016.002092-2014-22 PB- GABIN-IBAMA	Solicitado reconsiderar a obrigatoriedade de recuperação do dano ambiental (Carta TAG/DSUP/SMS 0315/2015), uma vez que a TAG encontra-se impossibilitada de realizar os serviços na área objeto, apesar de terem sido adotadas todas as providências necessárias à implementação do PRAD, e que a área em questão encontra-se em estágio avançado de regeneração natural. Aguardando manifestação do IBAMA/PB.
Gasoduto Açú-Serra do Mel	Realização de Auditoria Ambiental e apresentação do Plano de Ação - condicionante nº 06	N/A	LO 2013-066163/TEC/RLO-1788	Auditoria ambiental realizada. Relatório enviado por meio da Carta TAG/DSUP/SMS 069/2018 protocolada em 20/03/2018. Necessário iniciar a elaboração dos documentos que subsidiarão o processo licitatório para contratação da próxima Auditoria.
PE Goiana I	Atender as recomendações do OF 02001.009208/2014-13 COEND/IBAMA, de 19/08/2014.	N/A	OF 02001.009208/2014-13 COEND/IBAMA	Execução dos serviços de desativação pendente.
PE Penedo	Apresentar, a cada dois anos, os Relatórios Consolidados das	N/A	LO nº 970/2010	Auditoria ambiental realizada. Relatório enviado por meio da Carta TAG/DSUP/SMS 077/2018 protocolada em

	Auditorias Ambientais (Resolução Conama nº 306/2002 e Portaria MMA nº 319/2003) - Condicionantes 2.7			19/03/2018. Necessário iniciar a elaboração dos documentos que subsidiarão o processo licitatório para contratação da próxima Auditoria.
PE São Miguel dos Campos	Apresentar, a cada dois anos, os Relatórios Consolidados das Auditorias Ambientais (Resolução Conama nº 306/2002 e Portaria MMA nº 319/2003) - Condicionante 2.8	N/A	LO 980/2010	Auditoria ambiental realizada. Relatório enviado por meio da Carta TAG/DSUP/SMS 00077/2018 protocolada em 19/03/2018. Necessário iniciar a elaboração dos documentos que subsidiarão o processo licitatório para contratação da próxima Auditoria.
GASCOM (Coari Manaus)	Pendente a assinatura do Termo de Acordo de Compromisso com o IMPLURB, com benfeitorias e aquisições no âmbito da Prefeitura de Manaus, em função de adequações relativas ao PE Aparecida.	N/A	OFÍCIO Nº 0297/2017-GPRES/IMPLURB(ASTEC de 15 de fevereiro de 2017.	Compromisso assumido para aprovação e concessão de licença para a plataforma para EMED no ramal da UTE Aparecida junto ao IMPLURB - Instituto Municipal de Planejamento Urbano em 2008.  Assunto pendente.
Fibras Ópticas	Desmembramento e transferência de titularidade de licenças relativas à rede de fibra optica para a Petrobras	N/A	LOs	Licenças Ambientais contemplam rede de fibra ótica. Necessidade de desmembramento e posteriormente ter suas titularidades alteradas.
TAG	Cadastramentos Técnicos Estaduais de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.	N/A	Legislação Estadual	Necessidade de regularização dos cadastros nos estados de PE, RN, ES e AM, com conseqüente pagamento das taxas.
TAG	Cadastramentos Técnicos Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.	N/A	N/A	Necessidade de regularização do cadastro federal das filiais, com conseqüente pagamento das taxas.
Malhas NEM, NES, Norte e ES	Operação de poços de captação de água sem outorga	N/A	N/A	Atualmente encontram-se em operação 24 poços de captação de água, sendo que 3 apresentam dispensa de outorga (EDG/Base Catu, ECOMP Catu e ECOMP Prado) e os demais operam sem outorga (ECOMP Aracruz, ECOMP Piúma, PE Viana, Base Manaus, ERP Manaus, ECOMP Coari, ECOMP Juaruna, ERP Anamá, ERP Anori, ERP Caapiranga, ERP Coari, ERP Codajas, ERP Iranduba, ERP Manacapuru,

				PE Anamã, PE Anori, PE Caapiranga, PE Coari, PE Codajas, PE Iranduba, PE Manacapuru)
PE Goiana II	Mudança de titularidade da LO do CMSN para a TAG		RLO nº 05.15.11.005805-1 (Processo nº 007891/2013)	Solicitação de mudança de titularidade protocolada em 13/09/2017. Em 27/03/2018, protocolada carta mencionando a solicitação de alteração e requerendo manifestação acerca da dissolução do CMSN.
Malha BA (Gasodutos Santiago-Camaçari 14" e 18", Candeias-Camaçari 12" e 14", Candeias-Aratu 12")	Alteração de titularidade LA da Petrobras para a TAG		Portaria Nº 15.260/2017 (LO Gasodutos) 2017.001.002382INEMA/LIC/LIC-02382	Portaria INEMA nº 15.541/2018 concede prorrogação de prazo de validade da Licença de Alteração nº 11.243/2016, até 30/05/2022. Publicada de errata excluindo o gasoduto UPGN Candeias-EDG SFC, da Licença de Alteração de desmembramento (Portaria INEMA nº 17.716/2019 e Portaria INEMA nº 17.717/2019). Pendente a alteração de titularidade da LA da Petrobras para a TAG e posterior requerimento de LO em nome da TAG
PE Cexis	Pendente formação de processo para renovação de LO e posterior requerimento de transferência de titularidade do CMSN para a TAG	N/A	2010-003411/TEC/LO-0014 Portaria Nº 13.018	Documentação em elaboração para formação de processo de renovação de LO para posterior requerimento de TLA. Documentos apresentados para INEMA para formação do processo de renovação de LO; no entanto, em Dez/2018, o INEMA informa que o município de Candeias está apto para licenciar este tipo de atividade e solicita se dirigir à Secretaria de Meio Ambiente desse Município.
EDG Camaçari	Pendente formação de processo para emissão de LO para a TAG	N/A	Portaria Nº 12.620/2016 Processo 2015.001.000089/INEMA/LIC-00089	Emitida a Licença de Alteração em nome da TAG (Portaria INEMA nº 17.075, de 10/10/2018) e errata emitida por meio da Portaria nº 17.480/20. TAG solicitou a Licença de Operação em 20/12/2018. Pendente compilação de documentos para embasar processo de requerimento de LO e posterior formação de processo.
Gasoduto EVF-EDG São Francisco	Pendente solicitação de alteração de titularidade da Petrobras para a TAG	N/A	2015.001.002504/INEMA/LIC-02504 Portaria Nº 11.182/2016	A solicitação de transferência de titularidade aguarda contrato de arrendamento do gasoduto pelo Consorcio Manati.
PE Barra do Riacho	Renovação de LO e Mudança de titularidade da LO da Transpetro para a TAG	N/A	Processo IEMA nº 36422134 LO GCA/SAIA/ Nº 421/2011/CLASSE III	Solicitação de renovação e transferência realizada em 07/08/2015 e reiterada em 22/03/2018

ECOMP Aracruz	Renovação de LO e Mudança de titularidade da LO da GASENE para a TAG	N/A	LO GCA/SAIA/ 222/2010/CLASSE I Nº	Solicitação de renovação e transferência realizada em 11/02/2014 e reiterada em 28/02/2018
Ramal Petroflex	Cancelamento da LO do ramal e fibra óptica.	N/A	Processo CPRH nº 014277/2014 RLO nº 05.15.11.005801-3	Necessário identificar requisitos para solicitação de cancelamento da LO.
PE LUBNOR	Pendente transferência de titularidade para a LUBNOR	N/A		Pendente solicitação de transferência de titularidade para a LUBNOR. Petrobras/LUBNOR solicitará à SEMACE, conforme orientação do órgão, a alteração da Licença de Operação da UPGN LUBNOR, para inclusão do PE Lubnor no escopo da sua licença. Para tanto, a TAG emitiu carta manifestando anuência.
Ramal FAFEN-SERGÁS	Pendente Laudo de emissões sonoras PE Fafen e PE DIS	N/A	Condicionante nº 4 da Renovação de Licença de Operação nº 02/2014	Laudo de emissões sonoras do entorno dos Pontos de Entrega Fafen, DIS e Manguinhos (PE Manguinhos foi feito em 2016).
Gasoduto Atalaia Itaporanga	Elaboração de Estudo de Análise de Risco	N/A	Condicionante nº 4 da Renovação de Licença de Operação nº 01/2014	Necessidade de contratação de revisão do EAR.
GARSOL / GASCOM (Gasoduto Urucu-Coari-Manaus)	Cumprimento do Programa de Resgate e Salvamento do Patrimônio Arqueológico no âmbito do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus	N/A	Condicionante LI 061/04	Encerramento de Convênio entre Petrobras e Fundação da Universidade Federal do Amazonas (FUA) por prazo, sem a execução das atividades previstas em todos os sítios arqueológicos (pendentes 7 sítios de um total de 73 sítios). Petrobras solicitou o saldo remanescente para a FUA. Até que esta questão seja sanada, não será possível a celebração de novo convênio.
Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC)	Auto de Infração (Multa Simples) nº 9221602 - E: deixar de atender as condicionantes 2.4 e 2.5 da LO nº 919/2010 1ª Renovação.	N/A	Auto de Infração nº 9221602-E, recebida em 19/10/2018.	Protocolada Defesa Administrativa em 12/11/2018. Pendências descritas nos itens 12 e 16 da presente lista.
Gasoduto Pilar-Ipojuca	Exposição do duto na travessia do rio Pratagy, km 029.	N/A	Ofício nº Ofício 714/2018/SUPES-PE-IBAMA Parecer Técnico nº 7/2018-	Necessidade de adequação no km029 identificada em vistoria do ibama.



			NLA-PE/ DITEC-PE/SUPES-PE	
Gasoduto Pilar-Ipojuca	Elaboração de estudos técnicos que justificam a prática de convivência das queimadas dos canaviais realizadas sobre as faixas de servidão considerando os critérios de análise de risco para este tipo de empreendimento.	N/A	Ofício nº Ofício 714/2018/SUPES-PE-IBAMA Parecer Técnico nº 7/2018- NLA-PE/ DITEC-PE/SUPES-PE	Solicitado estudo técnico justificando prática de convivência das queimadas dos canaviais sobre as faixas de servidão, considerando critérios de análise de risco para gasoduto.
Gasoduto Carmópolis-Pilar	Elaboração de estudos técnicos que justificam a prática de convivência das queimadas dos canaviais realizadas sobre as faixas de servidão considerando os critérios de análise de risco para este tipo de empreendimento.	N/A	Ofício nº Ofício 712/2018/SUPES-PE-IBAMA Parecer Técnico nº 5/2018- NLA-PE/ DITEC-PE/SUPES-PE	Solicitado estudo técnico justificando prática de convivência das queimadas dos canaviais sobre as faixas de servidão, considerando critérios de análise de risco para gasoduto.
Gasoduto Lagoa Parda - Gasene	Anuência de Uso e Ocupação do solo do município de Linhares vencida	N/A	LO GCA/SAIA/ Nº320/2013/CLASSE III	Licença em renovação. Anuência de Uso e Ocupação do solo do município de Linhares vencida.
GASCOM e GARSOL	Necessidade de revisão do EAR das Ecomps (Coari e Juaruana) e Gasoduto (Linha Tronco e Ramais)	N/A	Análise Operacional	Demanda oriunda de análise operacional rotineira pelo Operador e mantenedor do Sistema.
Gasoduto Cabiúnas - Vitória (GASCAV)	Revisão da AQR do GASCAV e ECOMP Piúma	N/A	Condicionante 2.6	Será necessária nova AQR para solicitação de renovação da LO até Out/19.
Malha BA (Gasodutos Santiago-Camaçari 14" e 18", Candeias-Camaçari 12" e 14", Candeias-Aratu 12")	Revisão do Estudo de Análise de Risco - EAR	N/A	Análise Operacional	Demanda oriunda de análise operacional rotineira pelo Operador e mantenedor do Sistema. Documentação para contratação elaborada.
Gasoduto Catu-Carmópolis	Condicionante 2.12	N/A	LO nº 1.278/2014	Monitoramento periódico da necessidade de revisão do EAR, na hipótese de mudanças que impliquem em riscos adicionais. Até o momento não foi indicado pelo Operador e Mantenedor do sistema a necessidade de revisão.

ECV São Sebastião do Passé	Requerimento de Licença de Alteração - LA.	N/A	Ampliação do limite de vazão máxima para 20 MM m <sup>3</sup> /dia	Atualmente há posicionamento do INEMA/BA autorizando a operação em condições excepcionais do ECV SSP na vazão máxima de 20 MM m <sup>3</sup> /dia até novembro de 2019. Mas há planejamento para obras de ampliação da vazão máxima de 14 para 20 MM m <sup>3</sup> /dia e consequente alteração do enquadramento do empreendimento de Classe 5 para Classe 6. Junto ao processo de LA deverão ser anexados todos os documentos, relatórios, análises de riscos etc. que comprovem que o empreendimento tem condições de operar com essas vazões.
----------------------------	--	-----	--	---

**QUESTÕES AMBIENTAIS (Projetos NTS)**

<b>EMPREENDIMENTO</b>	<b>Pendência</b>	<b>Documento de Origem</b>	<b>Status</b>
Acesso ESVOL	Mudança de titularidade da licença do CMSN para a TAG	Processo INEA nº E-07/200070/2006 LI nº IN016131	Pendente definição do novo titular para posterior solicitação de transferência de titularidade.
Acesso ESVOL	Cond. 9 e 13 da Licença de Instalação - Não foi efetuado o plantio de "Reflorestamento da Faixa Marginal de Proteção de curso d'água" (1,21 ha) e compensatório de 3.168 mudas (1,86 ha) Não há evidências de atendimento das condicionantes.	LI IN016131	Notificação INEA nº GELAFNOT 01082202 (03/08/2017) aprova a área de plantio. Solicitado prazo adicional de 300 dias para envio de Projeto Executivo (até 28/06/2018), carta TAG/DSUP/SMS 0170/2017. Pendente de contratação. Não há evidências de cumprimento das demais condicionantes da LI
Ativos NTS (GASDUC III, GASJAP, ECOMP Campos Elíseos, PE Resende II, PE Termorio II, PE Japeri II, PE Guapimirim)	Transferência de titularidade da LO e respectivo processo de licenciamento ambiental para a NTS (Nova Transportadora do Sudeste)	N/A	Foram solicitadas, e reiteradas, ao INEA, as transferências das titularidades dos processos de licenciamento ambiental e respectivas LOs para a NTS, no entanto algumas ainda não foram emitidas para o novo titular: GASDUC III - 13 km e 167 km: solicitadas em 03/05/2016 e reiterado em 18/09/2017 GASJAP: solicitada em em 03/05/2016 e reiterado em 18/09/2017 ECOMP Campos Elíseos: solicitada em em 03/05/2016 e reiterado em 18/09/2017 Os processos dos PEs Termorio II, Japeri II e Guapimirim já foram transferidos à NTS (conforme sítio eletrônico do INEA), no entanto ainda não foram emitidas as LO para NTS.
GASAN II	Transferência de titularidade do TCRA para NTS, contemplando medidas compensatórias para a recuperação, por meio de plantio de mudas de espécies nativas, de uma área 112,22 ha	Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 46.160/2010 com CETESB	Celebrado em 27/05/2010 - prazo: 27/11/2013. Obrigação decorrente da Emissão da autorização nº 46198/2010, substituída pela de nº 120106/2011, para a abertura da faixa de dutos Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo (EB)-MAUÁ, no trecho EB-Estação de Controle de Gás de Mauá-ECGM, e instalação do gasoduto GASAN II. Situação atual: Contrato vigente, cedido à NTS,

			com a empresa Floresta Brasil Tecnologia Florestal e Ambiental LTDA para prospecção de áreas, elaboração de projeto executivo, execução dos plantios, manutenção e monitoramento. Termo de Compromisso ainda em nome da TAG.
GASAN II	Transferência de titularidade do TCA para NTS, contemplando: 2. Plantio de 1800 espécies arbóreas em área a ser indicada pelo órgão técnico com início imediato; 3. Reposição de cobertura Vegetal de 12.000,00 m <sup>2</sup> , em áreas degradadas, conforme indicação do órgão técnico ambiental; 5. Plantio de vegetação destinada a Cerca Viva, para isolamento da área do Aterro de Inertes;	Termo de Compromisso Ambiental nº 02.08.2010 com Prefeitura de Ribeirão Pires celebrado pela TAG.	Celebrado: 20/08/2010 - prazo: 90 dias da assinatura do Termo Obrigação decorrente da Emissão do Parecer SEVEMASA nº 114/2010, para a supressão de 224 árvores isoladas na faixa do gasoduto GASAN II e movimentação de terra de 233.216,00 m <sup>3</sup> , em Ribeirão Pires. Situação atual: Necessária a contratação do serviço, sob responsabilidade da NTS. Termo de Compromisso ainda em nome da TAG.
GASAN II	Transferência de titularidade do TCRA para NTS, contemplando medidas compensatórias para a recuperação, por meio de plantio de mudas de espécies nativas, de uma área de 4,643769 ha	Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 89319/2010 com CETESB celebrado pela TAG.	Celebrado: 08/10/2010 - prazo: 08/04/2014. Obrigação decorrente Emissão da autorização complementar nº 89370/2010, substituída pela de nº 120123/2011, para a supressão de vegetação para execução de corte e aterro em 141 áreas contíguas à faixa EB-ECGM (GASAN II). Situação atual: Contrato vigente, cedido à NTS, com a empresa Floresta Brasil Tecnologia Florestal e Ambiental LTDA para prospecção de áreas, elaboração de projeto executivo, execução dos plantios, manutenção e monitoramento. Termo de Compromisso ainda em nome da TAG.
GASPAI II e ECGM	Transferência de titularidade do TCRA para NTS, contemplando medidas compensatórias para a recuperação, por meio de plantio de mudas de espécies nativas, de uma área de 19,33 ha	Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 29.748/2010 com CETESB celebrado pela TAG.	Celebrado: 09/04/2010. prazo: 09/10/2013. Obrigação decorrente da Emissão da autorização nº 29767/2010, substituída pela de nº 120142/2011, para a implantação do gasoduto GASPAL II e da Estação de Controle de Gás de Mauá-ECGM. Situação atual: Parcialmente executado (Etapa I em Suzano, 5,48 ha) por meio do contrato com a Geoflor (encerrado - TRD de 15/09/2016). Para a execução do quantitativo restante, Contrato vigente, cedido à NTS, com a empresa Floresta

			Brasil Tecnologia Florestal e Ambiental LTDA para prospecção de áreas, elaboração de projeto executivo, execução dos plantios, manutenção e monitoramento. Termo de Compromisso ainda em nome da TAG.
ECGM	Transferência de titularidade do TCRA para NTS, contemplando medidas compensatórias para a recuperação, por meio de plantio de mudas de espécies nativas, de uma área de 22,32 ha	Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 14741/2012 com CETESB celebrado pela TAG.	Celebrado: 10/02/2012. Prazo: 10/02/2015. Obrigação decorrente: Emissão da autorização nº 14752/2012, para a implantação do acesso definitivo da ECGM, instalação de linha de distribuição de energia elétrica e instalação de cerca de divisa da propriedade, bem como da autorização nº 83281/2009, para a implantação de sistema de fibra óptica para gasoduto GASPAL II. Situação atual: Contrato vigente, cedido à NTS, com a empresa Floresta Brasil Tecnologia Florestal e Ambiental LTDA para prospecção de áreas, elaboração de projeto executivo, execução dos plantios, manutenção e monitoramento. Termo de Compromisso ainda em nome da TAG.
Gasoduto Japeri-REDUC	Transferência de titularidade do TCA para NTS, contemplando necessidade de Reposição florestal pela supressão de 27,6521 ha de vegetação nativa e outras medidas ecológicas, de caráter mitigador, compensatório e de adequação ambiental, em razão da implantação do gasoduto Japeri-Reduc (GASJAP).	Termo de Compromisso Ambiental - TCA com Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ celebrado pela TAG.	Celebrado em 08/10/2008 - prazo: 03 anos, contados da data de sua publicação no DOERJ (10/10/2008). Obrigações assumidas: - Elaborar e implantar programas de mitigação de impactos ambientais, adequação ambiental, compensatórios e de reposição florestal, definidos pelas ações de restauração, recomposição, adequação ambiental e paisagística. - Implantar os Programas de Reposição Florestal de 27,6521 ha e de Adequação Ambiental de 32,29ha. Encontram-se andamento as etapas de manutenção e monitoramento da Reposição Florestal e do Programa de Adequação Ambiental. Demais obrigações, consideradas atendidas. Termo de Compromisso ainda em nome da TAG.
GASDUC III	Transferência de titularidade do TCA para NTS, contemplando necessidade de Reposição florestal pela supressão de 79,06 ha de vegetação nativa,	Termo de Compromisso Ambiental - TCA com Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ celebrado pela TAG.	Celebrado: 07/10/2008 - prazo: 10/10/2008 Obrigações assumidas: - Elaborar e implantar programas de mitigação de impactos ambientais,

	intervenção em 158,16 ha de APP e outras medidas ecológicas, de caráter mitigador, compensatório e de adequação ambiental, em função da implantação do Gasoduto Cabiúnas-Reduc (GASDUC III).		adequação ambiental, compensatórios e de reposição florestal, definidos pelas ações de restauração, recomposição, adequação ambiental e paisagística; - Elaborar e implantar o Programa de Formação de Viveiros Florestais; - Fomentar a implantação do Programa de Identificação de áreas potenciais para o reflorestamento em unidades de conservação e a implantação de Programas de Reflorestamento nas Unidades de Conservação existentes nas Bacias Hidrográficas afetadas pelo empreendimento; - Implantar o Programa de Reposição Florestal em 237,22 ha e o de Adequação Ambiental em 100,94 ha Situação atual: Encontram-se em andamento, sob responsabilidade da NTS, as etapas de manutenção e monitoramento da Reposição Florestal, do Programa de Adequação Ambiental e a reforma do Horto Guaratiba. Demais obrigações, consideradas atendidas. Termo de Compromisso ainda em nome da TAG.
GASDUC III	Transferência de titularidade do TAC para NTS, contemplando apresentação de documentação para subsidiar a manifestação do ICMBio, pois foi emitida pelo INEA a Licença Prévia para o empreendimento GASDUC III, sem a autorização do IBAMA, responsável à época pela gestão das Unidades de Conservação federais afetadas pelo empreendimento.	Termo de Ajuste de Conduta com Ministério Público Federal, INEA e ICMBio celebrado pela TAG	Celebrado: 06/05/2010 Situação atual: A documentação requerida foi enviada para análise e resultou na emissão, pelo ICMBio, da Autorização n.55/2010 e, pelo INEA, da LO.
GASDUC III, GASJAP, ECOMP Campos Elíseos	Eradicação de Espécies Alóctones introduzidas durante a execução do Plano de Reposição	N/A	Eradicação de Espécies Alóctones introduzidas durante a execução do Projeto de Reposição
ECOMP Campos Elíseos	Transferência de titularidade do TCA para NTS, contemplando necessidade de Reposição florestal pela supressão de 1,31 hec de vegetação nativa e outras medidas ecológicas, de caráter mitigador, compensatório e de adequação ambiental, em	Termo de Compromisso Ambiental - TCA com Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ celebrado pela TAG.	Celebrado: 18/08/2008 - prazo: 03 anos, contados da data de sua publicação no DOERJ. Obrigações assumidas: - Elaborar e implantar programas de mitigação de impactos ambientais, adequação ambiental, compensatórios e de reposição florestal, definidos pelas ações de

	função da implantação da Estação de Compressão de Campos Elíseos.		restauração, recomposição, adequação ambiental e paisagística; - Implantar o Programa de Reposição Florestal de 1,31 hectares e de Adequação Ambiental de 0,36ha Situação atual: Encontra-se em andamento a etapa de manutenção e monitoramento da Reposição Florestal e do Programa de Adequação Ambiental. Demais obrigações, consideradas atendidas. Termo de Compromisso ainda em nome da TAG.
GASCAR	Transferência de titularidade do TCCA para NTS, contemplando necessidade de cumprimento da compensação ambiental pela implantação do GASCAR.	Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com IBAMA celebrado pelo CMSN	Celebrado: jan/06 prazo: jan/08 Situação atual: Discussão com o IBAMA sobre o percentual definido para incidir sobre o valor de referência do empreendimento, que foi superior a 0,5%, bem como sobre o índice de atualização monetária a ser adotado.
GASPAL	Transferência de titularidade do TAC para NTS, contemplando necessidade de Regularização do Licenciamento Ambiental do gasoduto GASPAL.	Termo de Ajuste de Conduta com IBAMA - CMSN	Celebrado: 17/01/2007 prazo: 36 meses a partir da assinatura do aditivo. Obrigações assumidas: Apresentar Relatórios e Estudos Ambientais solicitados, assim como esclarecimentos e informações adicionais, quando aplicável; arcando com os custos decorrentes das obrigações assumidas. Situação atual: Na etapa atual, o IBAMA necessita se manifestar acerca da documentação a ser entregue para dar andamento ao processo de regularização do licenciamento ambiental. OBS: Originalmente o TAC foi assinado pelo IBAMA e pela TRANSPETRO, contudo, em 29/10/2009 foi celebrado o Termo aditivo nº 1, alterando a parte compromissária e prorrogando a vigência por 36 meses. Houve, em 16/07/2012, o requerimento de renovação tempestivo do TAC e da Autorização de Operação concedida pelo IBAMA. Embora o TAC permaneça em nome do CMSN, o processo de licenciamento ambiental já está em nome da NTS.

GASPAL II, GASAN II e ECOMP Guararema	Transferência de titularidade do TCCA para NTS, contemplando a Compensação Ambiental (SNUC), referente a implantação da fase 1 do PDD/SP.	Termo de Compromisso de Compensação Ambiental da TAG com a CETESB. Condicionante 1.57 da Licença Pervia nº 1378 de 24/04/2009	Celebrado: 22/02/2010 - prazo: 30/10/2014 ou até quando existir saldo nas Cadernetas de Poupança. Há tratativas com a CETESB e demais signatárias para a celebração do 1º Termo Aditivo, com o objetivo de viabilizar a transferência dos recursos depositados em contas-poupança para o fundo estadual indicado pela Câmara de Compensação Ambiental de São Paulo - CCA e para exclusão de algumas signatárias do Termo, visto que a CCA alterou algumas das suas decisões anteriores.
GASBEL II	Transferência de titularidade do TC para NTS, contemplando medidas compensatórias decorrentes da passagem do GASBEL II - Expansão Gasoduto Rio de Janeiro - Belo Horizonte na Fazenda Santa Eufrásia, bem tombado pelo IPHAN	Termo de Compromisso da TAG com IPHAN	Celebrado: 15/08/2012 - prazo: 34 meses Obrigações assumidas: Restauro da Casa Sede, armazém, cavalaria e obras de contenção do açude Situação atual: Convênio celebrado para elaboração do projeto executivo e acompanhamento da execução das obras de restauro. Projeto concluído e aprovado pelo IPHAN. Execução da obra de restauro contratada pela NTS.



**ANEXO IV**  
**Anticorrupção e Compliance**

1. Nas demonstrações financeiras da TAG referentes ao exercício de 2014 e seguintes, consta Nota Explicativa acerca da "Operação Lava Jato" exclusivamente quanto aos seus reflexos contábeis.
  - a) A Petrobras foi considerada vítima de um vasto sistema de corrupção que afetou a companhia. Como várias investigações estavam em andamento, a Petrobras decidiu em 2014 não aguardar as conclusões finais e aplicou uma redução geral no valor de todos os seus ativos, incluindo subsidiárias e ativos subjacentes. Portanto, a deterioração não está vinculada a um caso específico dentro da TAG, mas um reflexo de uma decisão corporativa da Petrobras.
  
2. A tabela abaixo relaciona documentos relacionados a acordos de leniência, processos criminais e ações civis públicas (improbidade civil) decorrentes da Operação Lava Jato, na qual os ativos da Petrobras e/ou da TAG foram listados. Os desvios encontrados até o presente momento em relação aos ativos detidos atualmente ou previamente pela TAG incluem a construção dos dutos, conforme comandado pela Petrobras, que utilizou a TAG como veículo das condutas indevidas.

<b>Ativos Atualmente Detidos pela TAG</b>		
<b>Ativo da TAG</b>	<b>Documento</b>	<b>Resumo da Conduta Indevida realizada pela Petrobras/ Representante da TAG</b>
Gasoduto Catu-Pilar	Termo de Colaboração de Edison Krummenauer	O Sr. KRUMMENAUER foi o gerente de projetos de gás e em 2003 ele foi responsável por gerenciar a construção do gasoduto Catu-Pilar. O contrato de construção já havia sido assinado antes de ele assumir o cargo de gerente de projetos, de modo que não sabia se algum suborno era pago. O consórcio construtor era composto por Toyo, Queiroz Galvão, Andrade Gutierrez e Camargo Correa. De acordo com uma queixa referente às ações judiciais nº 501096471.2017.404.7000 e 5037409-63.2016.4.04.7000, referente à força-tarefa do Ministério Público Federal em EDISON KRUMMENAUER e outros, a TAG supostamente fez vários pagamentos à Liderroll Indústria e Comércio de Suportes. A PwC não identificou quaisquer pagamentos efetuados pela TAG à Akyzo e à Liderroll no período em análise (maio de 2013 a dezembro de 2018). De acordo com a sentença proferida em processo penal, parte do dinheiro transferido para as contas da Liderroll vem de fornecedores da Petrobras envolvidos no esquema criminal, como Galvão Engenharia e Mendes Júnior - no entanto, a maior parte do valor veio da própria Petrobras ou de suas subsidiárias, como TAG.
Gasoduto GASTAU Caraguatatuba -Taubaté	Termo de Colaboração de Edison Krummenauer	O Sr. KRUMMENAUER foi o gerente do projeto de gás e foi responsável pelo procedimento de contratação pública para a construção do gasoduto GASTAU. Foi-lhe oferecido um pagamento por representantes da Queiroz Galvão para que a participação da Queiroz Galvão e Camargo Corrêa na licitação pública não fosse "perturbada" pelo Sr. KRUMMENAUER, que deveria abster-se de fazer indagações durante o trabalho realizado pela comissão de licitação ou a solicitar a redução de valores negociados com a Petrobras. O pagamento foi efetuado em 2011 ou 2012. O Sr. KRUMMENAUER teria recebido 50% do valor pago a uma dessas empresas.

		<p>O Sr. BARUSCO detalha os pagamentos de propina feitos pela Camargo Corrêa e Queiroz Galvão em diferentes datas em relação a diferentes projetos.</p>
Gasoduto Cacimbas-Vitoria	<p>Termo de Colaboração de EDISON KRUMMENAUER</p> <p>Termo de Colaboração de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO</p> <p>Termo de Colaboração de MÁRIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES</p>	<p>O Sr. KRUMMENAUER foi gerente de projetos de gás de 2003 a 2008 e foi responsável pelo desenvolvimento dos projetos da Petrobras. A Construtora Norberto Odebrecht - CNO tinha interesse em diversas obras cuja licitação seria supervisionada pelo Sr. KRUMMENAUER, e em 2006 ofereceu pagar propinas durante as licitações para as obras de Cacimbas-Vitória e GASDUC III, para facilitar as negociações com a CNO.</p> <p>Em 2006, um representante da CNO se aproximou do Sr. KRUMMENAUER para discutir possíveis quantias de suborno em troca de vantagens indevidas, que tiveram que ser pagas no exterior. As vantagens indevidas incluíram a assistência do declarante para evitar investigações durante o trabalho realizado pelo comitê de licitação ou de solicitar a redução dos valores negociados com a Petrobras pela Odebrecht, referentes à construção do gasoduto Cacimbas-Vitória e GASDUC III.</p> <p>O Sr. BARUSCO alega que os subornos pagos pela Bueno Engenharia correspondiam a 2% do valor deste contrato.</p>
Cabiúnas-Reduc III (GASDUC III) – Cachoeiras de Macacu	<p>Termo de Colaboração de EDISON KRUMMENAUER</p> <p>Termo de Colaboração de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO</p> <p>Ação de Improbidade Administrativa nº 5011119- 11.2016.404.7000</p> <p>Ação Penal No. 5063130-17.2016.404.7000</p> <p>Ação Penal No. 5051379-67.2015.404.7000</p>	<p>O Sr. KRUMMENAUER foi gerente de projetos de gás de 2003 a 2008 e foi responsável pelo desenvolvimento dos projetos da Petrobras. A Construtora Norberto Odebrecht - CNO tinha interesse em diversas obras cuja licitação seria supervisionada pelo Sr. KRUMMENAUER, e em 2006 ofereceu pagar propinas durante as licitações para as obras de Cacimbas-Vitória e GASDUC III, para facilitar as negociações com a CNO.</p> <p>Em 2006, um representante da CNO se aproximou do Sr. KRUMMENAUER para discutir possíveis quantias de suborno em troca de vantagens indevidas, que tiveram que ser pagas no exterior. As vantagens indevidas incluíram a assistência do declarante para evitar investigações durante o trabalho realizado pelo comitê de licitação ou de solicitar a redução dos valores negociados com a Petrobras pela Odebrecht, referentes à construção do gasoduto Cacimbas-Vitória e GASDUC III.</p> <p>O Sr. BARUSCO alega que os subornos pagos pela Odebrecht e Techint corresponderam a 1% do valor deste contrato.</p> <p>Existe ainda o Processo de Improbidade Administrativa nº 5011119-112016.404.7000, referente ao pagamento de propina pelas empresas do grupo Odebrecht nos contratos da Petrobras no contexto da Operação Lava Jato.</p> <p>De acordo com a acusação, como resultado da operação do cartel e do pagamento sistemático de propinas em favor de outros empregados da Petrobras, as empresas do grupo Odebrecht, individualmente ou por meio de consórcio, foram favorecidas ao vencer as licitações de várias obras, entre elas, a construção e montagem do gasoduto GASDUC III - Pacote 1. A TAG celebrou o contrato relevante com o Consórcio Odotech (contrato nº 0802.0000076.08.232) em 8 de agosto de 2008, no valor de R\$ 639.400.000,00, para realizar serviços de montagem e construção do gasoduto GASDUC III - Pacote 1.</p> <p>O Processo Criminal No. 5063130-17.2016.404.7000 está relacionado à construção e montagem do gasoduto GASDUC III, envolvendo o pagamento de propinas pelo Consorcio Odotech aos representantes da TAG. O Processo Criminal nº 5051379-67.2015.404.7000 investiga a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores decorrentes de corrupção e crimes praticados por indivíduos particulares contra a Administração Pública no contexto da Operação Lava Jato.</p> <p>De acordo com o Ministério Público Federal, o grupo Odebrecht pagou propinas a funcionários da Petrobras em diversas obras e contratos com a Petrobras, incluindo o contrato da TAG com o Consórcio</p>

		Odotech (Odebrecht e Techint) para a construção e montagem do GASDUC III, Pacote 1, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, para os diretores da Petrobras na Gerencia de Serviços.
Gasodutos Pilar-Ipojuca e Urucu-Coari Manaus	<p>Termo de Colaboração de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO</p> <p>Ação Penal No. 5012331-04.2015.404.7000</p> <p>Ação Penal No. 5025847-91.2015.404.7000</p> <p>Ação Penal No. 5021365-32.2017</p>	<p>O Sr. BARUSCO era o gerente de engenharia da Petrobras e conduziu a licitação dos gasodutos de Urucu-Manaus e Pilar-Ipojuca da TAG. Durante a construção dos gasodutos Pilar-Ipojuca e Urucu-Manaus, o Sr. BARUSCO recebeu propinas da OEA no âmbito de contratos relacionados. Houve pagamento de propinas de 2% do preço total do contrato entre a TAG e a OAS referente ao gasoduto Pilar Ipojuca. De acordo com uma denúncia referente às ações judiciais nº 049557- 14.2013.404.7000 e 004996-31.2015.404.7000, relacionadas à Operação Lava Jato, MÁRIO FREDERICO MENDONÇA GOES, era o operador financeiro da Construtora OAS, responsável por organizar e pagar vantagens indevidas aos membros do esquema de corrupção. Ele declarou em seu termo de colaboração atos ilícitos relativos à TAG/Petrobras quando subcontratou empresas por meio de licitação pública para os serviços de construção e montagem no âmbito do gasoduto Pilar-Ipojuca.</p> <p>Os subornos pagos aos executivos da Petrobras somaram 2% do valor do contrato original mais os valores adicionais estipulados em aditivos contratuais.</p> <p>O Ministério Público Federal entrou com o processo penal No. 5012331-04.2015.4.04.7000 para os crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha, em relação Pilar Ipojuca e gasodutos Urucu-Manaus, entre outros. As empresas responsáveis pelos pagamentos ilegais foram a OAS, a Mendes Junior e a Setal.</p> <p>O Sr. BARUSCO explicou que o mesmo procedimento ocorreu na construção do Gasoduto Urucu-Coari, no qual o Consórcio Gasam (OAS e ETESCO) assinou um acordo com a Transportadora Urucu-Manaus S.A. e houve vantagens indevidas de cerca de 2% do valor total do contrato e aditivos.</p> <p>O processo penal nº 5025847-91.2015.404.7000 está relacionado a pagamentos de suborno feitos pela OEA aos colaboradores dos acordos de leniência, no âmbito dos gasodutos Pilar Ipojuca e Urucu-Manaus. O processo penal nº 5021365-32.2017 está relacionado à construção dos gasodutos Pilar-Ipojuca e Urucu-Coari, envolvendo o pagamento de propinas pela OEA aos representantes da TAG.</p>
Duto Submarino interligando os campos de Lula e Cernambi	Ação Penal No. 5037093-84.2015.404.7000	<p>Acordo de corrupção entre RENATO DE SOUZA DUQUE (Petrobras) e JOÃO ANTÔNIO BERNARDI FILHO (Saipem S/A) sobre o contrato para a construção do duto submarino para interligar os campos de Lula e Cernambi, iniciado em 12 de maio de 2011. RENATO DE SOUZA DUQUE favoreceu a Saipem durante o processo licitatório, especialmente, durante as revisões de ajuste de preço ou em contratos futuros que ocorreram sem a aquisição.</p> <p>A sentença proferida em 19 de novembro de 2018 não fixou indenização a ser paga em favor da Petrobras. No entanto, determinou que todos os ativos financeiros, imobiliários e mobiliários das empresas Hayley do Brasil e Hayley S.A. fossem confiscados como produto do crime e revertidos em favor da Petrobras.</p>
<b>Ativos Previamente Detidos pela TAG</b>		
<b>Ativo da TAG</b>	<b>Documento</b>	<b>Resumo da Conduta Indevida realizada pela Petrobras/ Representante da TAG</b>
Gasoduto OSVAT	Termo de Colaboração de Pedro José Barusco Filho	O Sr. Barusco afirma que foram pagos R\$ 1.690.000,00 em propinas em relação a esse ativo.
Gasoduto Osorio Canoas	Termo de Colaboração de Pedro José Barusco Filho	O Sr. Barusco afirma que foram pagos R\$ 2.191.462,69 em propinas em relação a esse ativo.
GNL Pier de Pecem	Termo de Colaboração de Edison Krummenauer	O Sr. KRUMMENAUER era o gerente de projetos de gás e era responsável por supervisionar as licitações para a construção da GNL Pier de Pecem. A Galvão Engenharia venceu a licitação para a construção

		do píer e do gasoduto. Durante a construção do projeto, KRUMMENAUER recebeu propina para evitar problemas na renegociação de valores contratuais e aditivos, além de acelerar as aprovações na Petrobras.
GNL Pier Rio de Janeiro	Termo de Colaboração de Edison Krumpfenauer  Termo de Colaboração de Pedro José Barusco Filho	O Sr. KRUMMENAUER era o gerente de projetos de gás e era responsável por supervisionar a licitação para a construção do gasoduto Pier Rio de Janeiro e GNL. A Carioca Engenharia venceu a licitação para a construção do píer e a GDK venceu a licitação para a construção do duto submarino. A GDK assinou "contratos de consultoria" com as empresas Akyzo e Liderroll para a implementação desses projetos. O Sr. KRUMMENAUER afirmou que recebeu 50% do valor desses contratos de consultoria para proporcionar vantagens indevidas às duas empresas, como evitar problemas na renegociação de valores contratuais e aditivos, além de agilizar as aprovações na Petrobras. Ele alega que não se lembra dos valores que recebeu. O Sr. Barusco alega que R\$ 2.469.496,68 foram pagos em propina em relação a esse ativo.
Gasoduto Campinas Rio	Termo de Colaboração de EDISON KRUMMENAUER	O Sr. KRUMMENAUER foi responsável pela supervisão da construção e montagem dos gasodutos que ligam Campinas ao Rio de Janeiro, pelo consórcio formado pela Toyo Engineering Corporation e pela Camargo Correa. O Sr. KRUMMENAUER afirma que Julio Camargo lhe ofereceu US\$ 1 milhão para acelerar as aprovações internas para os aditivos contratuais. Ele afirmou que recebeu parte do valor proposto (trezentos mil dólares) em 2007 ou 2008, mas o valor restante nunca foi pago, pois o declarante não permaneceu no referido projeto até a sua conclusão.

- Esclarecimento sobre a relação de Pedro Barusco com a TAG.
  - Pedro Barusco nunca foi um funcionário da TAG nem membro da sua diretoria ou conselho de administração. No entanto, Pedro Barusco atuou como Gerente de Engenharia da Petrobras entre 2003 e 2011. Ele foi nomeado pelo então Diretor de Serviços da Petrobras, Renato Duque. Como a TAG, na época, não possuía uma área específica para contratação de serviços, tal tarefa foi executada pela Diretoria de Serviços da Petrobras, através da Gerência de Engenharia, administrada por Pedro Barusco. Durante o período em que Pedro Barusco trabalhou com o ex-diretor Renato Duque, as empresas que compunham o cartel pagavam propina para receber tratamento favorável em licitações e contratos com a Petrobras.
- A Ação Penal nº 5024266-70.2017.404.7000 foi iniciada em 08/06/2017 pelo Ministério Público do Paraná contra Marivaldo do Roçario Escalfoni, Paulo Roberto Gomes Fernandes, Márcio de Almeida Ferreira, Edison Krumpfenauer, Maurício de Oliveira Guedes e Luiz Mário da Costa Mattoni, pelos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa, relacionados ao pagamento ilícito de vantagem indevida a ex-administradores da Petrobras através das empresas Akyzo - Assessoria & Negócios Ltda. e a Liderroll Indústria e Comércio de Suportes, referentes a construção dos gasodutos Catu-Pilar e Urucu-Manaus, entre outros. Não houve nenhum pagamento direto da Petrobras para a Akyzo ou Liderroll, as quais basicamente intermediaram o pagamento de propinas pelas empresas de construção, como Galvão Engenharia, Carioca Engenharia e Mendes Júnior, aos ex-gerentes da Petrobras em troca de informações privilegiadas e tratamento favorável. O processo de investigação que deu origem a este processo penal ainda está em curso. Considerando que o GASENE inicia-se no terminal fluvial de Cabiunas e termina no município de Catu (compreendendo Cabiúnas - Vitória (GASCAV); Vitória - Cacimbas; Cacimbas-Catu (GASCAC)), os seguintes processos também estão relacionados aos pagamentos de propina no âmbito da Ação Penal mencionada acima:
  - Ação Penal No. 5051379-67.2015.404.7000 – Contrato entre o consórcio TAG e ODETECH para a construção e montagem do GASDUC III; UPCGN II do Terminal de Cabiunas; UPCGN III de Cabiunas; e o gasoduto Cabiunas.
  - Investigação nº 1315/2014 (Processo nº 5071379-25.2014.4.04.7000) ainda não está encerrado.

- A Petrobras declarou que pode haver outras investigações pendentes sobre fatos relacionados ao GASENE. No entanto, a Petrobras não emite declarações a respeito de investigações internas em andamento.
- Ação Penal No. 5024266-70.2017.404.7000: corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa relacionados ao pagamento de R\$ 150 milhões em propinas aos setores de Gás e Energia na Petrobras.
- Ação Penal No. 5012331-04.2015.4.04.7000: fraude, corrupção e lavagem de dinheiro relacionados à implantação de unidades off-site pertencentes aos portfólios de gás e HDT da REPAR, e unidades de hidrodessulfurização rachada Nafta da REPLAN, bem como à construção e montagem do gasoduto Pilar-Ipojuca e Urucu-Coari gasoduto.
- A Petrobras informou que não tem conhecimento de qualquer processo ou investigação criminal referente aos fatos descritos nos Termos de Colaboração nº 02 e 05 de Julio Camargo, com relação às obras relacionadas ao gasoduto Urucu-Manaus pela Camargo Corrêa. Existem investigações internas atuais em relação a Urucu-Manaus, GASENE e TAG, mas a Petrobras não emite declarações a respeito de investigações internas em andamento.
- De acordo com o que foi revelado à Petrobras pelo Ministério Público Federal e pela Justiça Federal durante a 40ª Fase da Operação Lava Jato, os seguintes projetos estão contaminados por condutas ilícitas durante a fase de licitação e implementação dos contratos, com indícios de atividades criminosas por Akyzo Assessoria e Negócios e Liderroll Indústria e Comércio de Suportes: (i) restauração do terminal de Angra dos Reis; (ii) construção do gasoduto Catu-Pilar; (iii) construção do gasoduto Gastau-Caraguatatuba-Taubaté; (iv) construção do píer do GNL Pecém; (v) construção do GNL Baía de Guanabara.
- Durante a Operação Lava Jato, três ex-diretores de sociedades que foram incorporadas à TAG foram investigados. Além disso, Pedro Barusco e Edison Krummenauer confessaram ter recebido pagamentos de propina relacionados à construção dos projetos da TAG. Edison Krummenauer mencionou em seu Contrato de Colaboração que os ex-funcionários da Petrobras, Marcio de Almeida Ferreira e Mauricio de Oliveira Guedes, recebiam pagamentos de propina em obras relacionadas à TAG. No processo penal nº 5024266-70.2017.404.7000, Edison Krummenauer e Marcio de Almeida Ferreira foram condenados e Mauricio de Oliveira Guedes foi absolvido. Pedro José Barusco Filho já foi condenado nos seguintes processos penais: Processo nº 5012331-04.2015.404.7000 (Caso Duque); Processo nº 5036528-23.2015.404.7000 (Caso Odebrecht); Processo nº 5036518-76.2015.404.7000 (Caso Andrade Gutierrez); Processo nº 5045241-84.2015.404.7000 (José Dirceu Case); Caso nº 5013405-59.2016.404.7000 (Sete Brasil).

## ANEXO V

### QUESTÕES FISCAIS E DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TAG						
Data	Órgão Fiscalizador	UF	Número	Assunto	Valor	Indenização
11/10/2018	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	TI 409/2018	Intimação alegando que o credito tributário foi informado em um PER/DCOMP distinto, mas que o documento evidenciando o credito foi cancelado ou negado. Requer o cancelamento ou retificação do PER/DCOMP.	Sem valor	Não aplicável
22/10/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO CONDE	BA	00146/2018	Intimação exigindo a entrega de documentos para fiscalização.	Sem valor	Não aplicável
18/12/2018	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA	SP	TI SEORT 590/2018	Intimação requerendo o pagamento de contribuições previdenciárias relativas aos serviços de reflorestamento providenciado pelo contribuinte Camargo Serviços Ambientais Eireli durante março/2016.	R\$ 17.234,64	Não aplicável
12/02/2019	PREFEITURA DE CAUCAIA	CE	48/2019	Intimação exigindo a entrega de documentos para fiscalização.	Sem valor	Não aplicável
06/09/2010	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	Despacho Decisório 880545814 (P. 12448.910369/2010-32)	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 5.440,98 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
26/12/2012	DEL REC FED BRASIL DE JULGAMENTO RIO DE JANEIRO I - CENTRO/RJ	N/A	Processo 16682721237201288 NPA AI 8_2013	Auto de Infração devido ao não pagamento do IRPJ e CSLL.	R\$ 1.538.437,09 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
07/02/2014	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	Proc 12448900180201465 NPA AI 134_2014	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 3.405.284,44 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
07/02/2014	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES	N/A	Proc 16682900017201481 NPA AI 137_2014	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 7.862.129,85 (atualizado até	Contingência excluída.

	CONTRIBUENTES - DEMAC				31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Indenização total, sem cap
03/04/2014	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	Proc 12448902121201421 NPA AI 344_2014	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 211.682,74 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
04/06/2014	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	Proc 16682900888201402 NPA AI 544_2014	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 581.610,73 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
03/11/2014	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	Proc 16539720013201474 NPA AI 880_2014	Auto de Infração devido ao não pagamento do IRPJ e CSLL.	R\$ 1.335.204,17 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
21/12/2016	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682722794201640 NPA AI 1025_2016	Auto de Infração para cobrar uma multa isolada devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.582.064,59 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
22/12/2016	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682722789201637 NPA AI 1021_2016	Auto de Infração para cobrar uma multa isolada devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.664.865,48 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
22/12/2016	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682722791201614 NPA AI 1023_2016	Auto de Infração para cobrar uma multa isolada devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.581.826,78 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
22/12/2016	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682722792201651 NPA AI 1024_2016	Auto de Infração para cobrar uma multa isolada devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.619.737,71 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
22/12/2016	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES	N/A	16682722796201639 NPA AI 1026_2016	Auto de Infração para cobrar uma multa isolada devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.206.238,33 (atualizado até	Contingência excluída.

	CONTRIBUENTES - DEMAC				31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Indenização total, sem cap
22/12/2016	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682722797201683 NPA AI 1027_2016	Auto de Infração para cobrar uma multa isolada devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 2.046.876,34 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
22/12/2016	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682722798201628 NPA AI 1028_2016	Auto de Infração para cobrar uma multa isolada devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.569.148,75 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
23/12/2016	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682722793201603 NPA AI 9_2017	Auto de Infração para cobrar uma multa isolada devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.542.086,06 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
23/12/2016	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682722799201672 NPA AI 11_2017	Auto de Infração para cobrar uma multa isolada devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.830.326,89(atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
23/12/2016	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682722790201661 NPA AI 12_2017	Auto de Infração para cobrar uma multa isolada devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.550.424,06 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
23/12/2016	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682722795201694 NPA TI 14_2017	Auto de Infração para cobrar uma multa isolada devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.528.950,94 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
03/03/2017	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682720205201770 NPA AI 183_2017	Auto de Infração devido ao não pagamento do IRPJ.	R\$ 77.864.832,90 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
23/03/2017	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES	N/A	16682901968201639 NPA AI 259_2017	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 66.722.300,79 (atualizado até	Contingência excluída.



	CONTRIBUENTES - DEMAC				31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Indenização total, sem cap
02/05/2017	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682903276201714 NPA AI 378_2017	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.503.304,32 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
02/05/2017	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682903277201751 NPA AI 380_2017	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 7.009.092,30 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
02/05/2017	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682903278201703 NPA AI 381_2017	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.855.399,34 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
02/05/2017	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682903279201740 NPA AI 382_2017	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 8.546.079,51 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
23/08/2017	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682721208201721 NPA AI 619_2017_MULTA	Auto de Infração para cobrar uma multa isolada devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 19.484.135,83 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
14/09/2018	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	11080732603201885 NPA AI 767/2018	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 2.435.474,36 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
14/09/2018	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	11080732671201844 NPA AI 766/2018	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.973.302,72 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
14/09/2018	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES	N/A	11080733708201851 NPA AI 768/2018	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 528.754,45 (atualizado até 31/12/2018, conforme	Contingência excluída.

	CONTRIBUENTES - DEMAC				informado pela Petrobras)	Indenização total, sem cap
14/09/2018	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	11080733926201896 NPA AI 764/2018	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 428.413,89 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
06/05/2014	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	12448903978201469 NPA AI 416/2014	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 831.685,01 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
18/07/2018	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682901282/2018-18 NPA AI 673/2018	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 10.847.795,70 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
17/11/2016	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682720503201336 NPA AI 921/2016	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 57.732.513,76 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
04/04/2018	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682900609201826 NPA AI 210/2018	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 11.233.854,50 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
04/04/2018	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682900610201851 NPA AI 211/2018	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 3.943.286,10 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
06/07/2018	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682901281201865 NPA AI 686/2018	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 7.440.483,62 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
06/07/2018	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES - DEMAC	N/A	16682901283201854 NPA AI 685/2018	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.143.620,17 (atualizado até 31/12/2018, conforme	Contingência excluída. Indenização total, sem cap

					informado pela Petrobras)	
07/07/2014	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA	CE	AI Nº 201405914-2_SEFAZ-CE.pdf	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS em outubro de 2008.	R\$ 556.510,50 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
14/12/2009	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS	AL	99.99189-003	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS.	R\$ 959.692,01 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
12/10/2012	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS	AL	90.17646-001	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS.	R\$ 513.562,63 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
01/11/2013	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS	AL	7020777-002	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS.	R\$ 640.964,58 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
02/10/2013	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS	AL	7020777-001	Auto de Infração devido ao pagamento atrasado do ICMS em junho de 2013, sem o devido pagamento dos encargos de mora.	R\$ 390.335,72 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
27/06/2014	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS	AL	7031272001	Auto de Infração devido ao pagamento atrasado da multa do ICMS em agosto de 2013.	R\$ 80.701,43 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
24/11/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS D	AL	0079/2014	Auto de Infração devido ao não pagamento do ISS.	R\$ 268.305,57 (atualizado até 31/12/2018, conforme	Disputa Divulgada. Indenização de

					informado pela Petrobras)	50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
23/01/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS D	AL	0022/2015	Auto de Infração devido ao não pagamento do ISS.	R\$ 37.353,25 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
19/03/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS D	AL	0078/2015	Auto de Infração pelo não envio de documentos e informações solicitados para fiscalização.	R\$ 7.251,79	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
19/12/2016	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	BA	2691013009160	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS.	R\$ 220.219,15 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
19/12/2015	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	BA	2691013011165	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS e compensação indevida do crédito.	R\$ 620.506,63 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
19/12/2016	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	BA	2691013010169	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS.	R\$ 7.136.660,28 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
22/01/2019	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	BA	269101.3010/16-9	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS.	R\$ 7.136.660,28 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição

13/07/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA	BA	AI06_2010	Auto de Infração devido ao pagamento incompleto do ISS durante o período de novembro/2009 até março/2010.	R\$ 591.869,25	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
19/08/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA	BA	AI07_2010	Auto de Infração devido ao pagamento do ISS a menor.	R\$ 562.072,43	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
05/10/2017	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	2017.000005018401-54	Auto de Infração pelo não envio de documentos e informações solicitados para fiscalização.	R\$ 6.054,86	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
03/11/2011	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	2011.000003165073-45	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 2.057.883,36	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
03/11/2011	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	2011.000003165322-93	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 1.409.180,85	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
09/11/2011	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	2011.000003213554-18	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 1.713.189,92	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a

						15% do Preço de Aquisição
07/11/2017	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	2017.000005538478-01	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 4.096.060,17 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
01/02/2018	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	2018.000004685867-23	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 17.021.585,10 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
18/06/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA	PE	033/2018	Auto de Infração devido ao pagamento do ISS a menor.	R\$ 14.718.862,58 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
26/06/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA	PE	035/2018	Auto de Infração devido ao não pagamento do ISS.	R\$ 1.833.508,74 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
02/09/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	SE	201009635	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS.	R\$ 8.343,36 (valor histórico)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
19/06/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	SE	201305397	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS.	R\$ 144,64 (valor histórico)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
24/11/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO	ES	0001791-90.2016.8.08.0051	Execução Fiscal para cobrança do ISS.	R\$ 32.100,86 (atualizado até 31/12/2018, conforme	Disputa Divulgada. Indenização de

					informado pela Petrobras)	50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
20/01/2012	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO	ES	2.082.587-1	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 16.941,75 (valor histórico)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
15/12/2012	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO	ES	2.082.588-2	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 73.264.032,85 (valor histórico)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
18/11/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO	ES	2.061.690-4	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 6.872,46 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
25/11/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO	ES	2.071.826-9	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS.	R\$ 3.927,12 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
09/12/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO	ES	2.072.173-4	Auto de Infração devido ao não envio dos arquivos Sintegra referentes a julho/2010.	R\$ 4.014,80 (valor histórico)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
22/12/2011	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO	ES	2.082.082-2	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 88.544.126,72 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
27/02/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ES	24/2012	Auto de Infração devido ao pagamento do ISS a menor.	R\$ 234.571,24 (valor histórico)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
11/11/2011	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS	MG	01.000172055.55	Execução Fiscal para cobrança do ICMS, em razão de crédito indevido.	R\$ 9.445.058,14 (atualizado até 31/12/2018, conforme	Disputa Divulgada. Indenização de

					informado pela Petrobras)	50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
25/07/2013	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4.005.552-8	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 75.254.527,32 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
26/09/2013	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4026759-3	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 207.639.555,02 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
02/12/2013	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4.032.099-6	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 5.299.361,17 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
25/11/2013	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4.028.592-3	Execução Fiscal para cobrança do ICMS, em razão de pagamento atrasado do imposto sem o pagamento dos encargos moratórios.	R\$ 31.433.540,90 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
28/04/2014	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4.039.559-5	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 119.815.843,97 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
19/07/2014	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4.042.170-3	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 9.522.451,34 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
23/07/2014	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4044608-6	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 2.520.305,47 (valor histórico)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
21/01/2015	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4.048.780-5	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 4.125.847,50 (atualizado até 31/12/2018, conforme	Contingência excluída. Indenização total, sem cap



					informado pela Petrobras)	
22/04/2015	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4058913-4	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 3.534.682,09 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
02/06/2015	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4.060.620-0	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 2.960.118,73 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
03/03/2016	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4.075.651-8	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 46.470.163,10 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
14/04/2016	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4.072.337-9	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 4.039.456,97 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
08/10/2016	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4.080.240-1	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 56.168.669,20 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
15/12/2008	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	RJ	03.229342-5/AI/19122008143809	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 847.013,18 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
21/08/2009	PREFEITURA DE NOVA IGUACU	RJ	AI/02092009154443	Auto de Infração devido ao pagamento do ISS a menor.	R\$ 130.222,35	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
20/07/2010	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	RJ	03.257598-97/AI/28072010082118	Auto de Infração devido ao crédito indevido do ICMS.	R\$ 29.062.537,42	Contingência excluída.

						Indenização total, sem cap
10/11/2014	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	RJ	03.448508-6	Auto de Infração devido ao pagamento do ICMS atrasado em dezembro/2011 e janeiro a novembro/2012, sem o pagamento dos encargos moratórios devidos.	R\$ 689.265,18 (valor histórico)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
29/12/2016	PREFEITURA DE RIO DE JANEIRO	RJ	301.267/AI/04012017103629	Auto de Infração devido ao não cumprimento da segunda intimação para fiscalização.	R\$ 775,19 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
18/01/2017	PREFEITURA DE RIO DE JANEIRO	RJ	301.276/AI/24012017101355	Auto de Infração devido ao não cumprimento da terceira intimação para fiscalização.	R\$ 1.239,31 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
22/03/2017	PREFEITURA DE RIO DE JANEIRO	RJ	301.335	Auto de Infração devido ao não cumprimento da quarta intimação para fiscalização.	R\$ 4.131,66 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
03/05/2017	PREFEITURA DE RIO DE JANEIRO	RJ	301.357	Auto de Infração devido ao pagamento do ISS a menor.	R\$ 2.842.591.663,00 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
09/05/2018	PREFEITURA DE NOVA IGUACU	RJ	426/2018	Intimação para o pagamento do IPTU.	R\$ 177.183,27 (valor histórico)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
02/08/2018	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	RJ	031.319-7	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS.	R\$ 3.884.274,53 (valor histórico)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
14/02/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	PB	93300008.09.00000200/2019-18	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS.	R\$ 25.761,09 (valor histórico)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição

NTN						
Data	Órgão Fiscalizador	UF	Número	Assunto	Valor	Indenização
8/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO CONDE	BA	159/2018	Intimação para apresentação de documentos para fiscalização.	Sem valor	Não aplicável
8/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO CONDE	BA	00176/2018	Intimação.	Sem valor	Não aplicável
20/2/2019	DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC	N/A	061/2019	Intimação para apresentação de documentos para fins de esclarecimento.	Sem valor	Não aplicável
2/6/2011	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	N/A	12448.916736_2010-10	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 4.565.605,26 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
19/1/2012	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	N/A	12448.720721_2012-10	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 280.222,68 (valor histórico)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
21/2/2013	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	N/A	12448.930371_2012-90	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 706.994,42 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
22/4/2014	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	N/A	12448.900925_2014-96	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 5.357.487,25 (atualizado até 31/12/2018, conforme	Contingência excluída. Indenização total, sem cap

					informado pela Petrobras)	
22/4/2014	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	N/A	12448.900926_2014-31	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.942.605,46 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
22/4/2014	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	N/A	12448.909995_2017-52	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 1.330.905,26 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
25/7/2014	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	N/A	12448.905052_2014-16	Auto de Infração devido a PER/DCOMP não homologado.	R\$ 145.412,52 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
27/4/2016	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	N/A	12448.907911_2016-65	Auto de Infração devido a PER/DCOMP parcialmente homologado.	R\$ 1.606,96 (valor histórico)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
22/6/2016	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	N/A	12448.918694_2016-39	Auto de Infração devido a PER/DCOMP parcialmente homologado.	R\$ 746.172,84 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
14/9/2018	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	N/A	11080735104201840 NPA AI 760/2018	Auto de Infração devido ao não pagamento de imposto de renda referente ao mês de maio/2015.	R\$ 209.605,84 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
19/12/2016	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	BA	2691013007168	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS.	R\$ 2.521.319,35 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição

30/11/2016	SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	SP	4.083.254-5	Auto de Infração devido ao não pagamento do ICMS.	R\$ 1.809.376,26 (atualizado até 31/12/2018, conforme informado pela Petrobras)	Contingência excluída. Indenização total, sem cap
12/6/2015	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	RJ	AI_11092017094601	Intimação para o pagamento de dívida no valor de R\$9.433,72.	R\$ 9.433,72	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
9/2/2016	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	RJ	AI_20032017102503	Intimação para o pagamento de dívida no valor de R\$153.823,81.	R\$ 153.823,81	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição
27/2/2018	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	RJ	AI_20032018180552	Intimação para o pagamento de dívida no valor de R\$15.728,70.	R\$ 15.128,70	Disputa Divulgada. Indenização de 50%, limitada a 15% do Preço de Aquisição

**ANEXO VI**  
**BENS E ATIVOS**

**POSSE OU PROPRIEDADE PENDENTES**

- O Ponto de Entrega RLAM 14" (AO 930/17) está pendente de regularização da posse pela TAG. (O contrato de arrendamento entre TAG e Petrobras (RLAM) está em negociação).

**RESTRIÇÕES NA PROPRIEDADE DOS GASODUTOS**

<b>GASODUTO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PROPRIETÁRIO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>	<b>TÍTULO DE PROPRIEDADE</b>	<b>GRAVAME</b>
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	WALDERVAL MENDONÇA VIEIRA E OUTRA	COARI	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	WALDERVAL MENDONÇA VIEIRA E OUTRA	COARI	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	FRANCISCO MARTINS CORREA	COARI	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	CARLOS FERREIRA MORIZ - DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA - CACILDA FERREIRA MORIZ - TEREZINHA SILVA DE SOUZA - MARIA JOSÉ LOPES DE SOUZA - SULMIRA DA SILVA LOPES - NUMBERTO LOPES DE SOUZA - ALCIONE LOPES DE SOUZA - MARIA FRANCISCA ROCHA DE SOUZA - MARIA SANTANA	COARI	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	OÉZIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA E CIA LTDA.	COARI	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	OÉZIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA E CIA LTDA.	COARI	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	EDMAR FERNANDES QUEIROZ	CODAJÁS	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	RAIMUNDA PINHEIRO DE PAULA	CODAJÁS	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ELIZIMAR LOPES DE QUEIROZ	CODAJÁS	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ELIAS ALVES DA CUNHA	CODAJÁS	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ONOFRE ALVES PEREIRA	CODAJÁS	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO

COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ALMIR FERNANDO DA COSTA	CODAJÁS	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	CARMELIA MENDES DA SILVA	CODAJÁS	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	FRANCISCO MEDEIROS DE ARAÚJO	CODAJÁS	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	LEÔNIDAS ALVES BASTOS	CODAJÁS	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	MARIA DILOURDES BARROSO DA SILVA	CODAJÁS	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ALÍCIO DANTAS CEZÁRIO	CODAJÁS	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ANTENOGENS TRINDADE ALFAIA	CODAJÁS	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	IZEUDA LOPES PEREIRA	CODAJÁS	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	MARIA GOMES FERNANDES	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ZENÁRIO CANAVARRO DOS SANTOS	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	RAIMUNDO HAROLDO VIEIRA AMORIM	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	SÔNIA MARA BRITO CARVALHO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	VALCINETE CARVALHO SANTIAGO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	CRISZOMAR PEREIRA DE MATOS	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	DEISE SANTIAGO DA COSTA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	JOSÉ EDIMILSON GOMES DE CARVALHO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	CARLOS SOARES DE SOUZA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	RUTH GOMES DA COSTA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	CLÁUDIO MATOS DE ALMEIDA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	FRANK ROOSEVELT MONTEIRO RIBEIRO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ESTELITA RUFINO CANAVARROS	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	DOMINGOS SEBASTIÃO MEDEIROS	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO



COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	MARIA DOS SANTOS ARAÚJO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	JÚLIO MARCOLINO DE SOUZA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	MIZAEL CUNHA DE SOUZA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	RAIMUNDO COUTINHO DE SOUZA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	DEUZELINDA CAVALCANTE DE FREITAS	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	CARLOS IVAN DE FREITAS	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ZANDONAIDE DOS SANTOS FRANCO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	MARIA JÚLIA FERREIRA PRAIA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	OBDIAS COELHO MONTEIRO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	FRANCISCO SOARES NUNES	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	MARIA TARCILA SOARES	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	MIRLENE DO LIVRAMENTO SIQUEIRA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ADONIAS DO LIVRAMENTO SIQUEIRA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	JOÃO BARBOSA DA SILVA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	JUCILEIDE BARBOSA DA SILVA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA LOPES	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	JOSE GERALDO CUSTÓDIO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	JOÃO FERREIRA MARINHO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	NAPOLEÃO VASCONCELOS DA SILVA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	FÁBIO MATOS DE OLIVEIRA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO

COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	RAIMUNDA PALHETA DA SILVA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	EMANUEL DE NAZARENO SAMPAIO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	RAIMUNDO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	PEDRO FAUSTO DE SOUZA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	PEDRO FAUSTO DE SOUZA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	CLEVES DA SILVA E SILVA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	EDMAR CAETANO MONTEIRO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	JOSÉ DELELMIR DIAS DA SILVA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	GERCINHO LEMOS DA SILVA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	JOSÉ VALDIR FREIRE MARTINS	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	VICENTE FREIRE MARTINS - IRLENE FREIRE MARTINS NOGUEIRA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ELIAS FERREIRA DE SOUZA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	JOÃO GOMES FILHO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ELY DE ALMEIDA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	RAIMUNDO FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	JOÃO MIGUEL LANGBECK SOARES	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	FRANCISCO GOMES MARQUES	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	FRANCISCO GOMES MARQUES	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ROSELY NASCIMENTO DE ARAUJO - ELISSON NASCIMENTO DE ARAÚJO - EVERTON NASCIMENTO DE ARAÚJO - ELISSANDRA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO

		NASCIMENTO DE ARAÚJO				
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	WALBEX CAMPELLO DA SILVEIRA CHAIA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	JOSÉ DA SILVA LOPES	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	NÉLIA MARIA DAS CHAGAS MENDONÇA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	E. P. GOMES	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	GISELMA PAIVA GOMES	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	ENEDINA PAIVA GOMES	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	RAIMUNDO CARVALHO MENDES	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	CARLOS AUGUSTO FARIAS BESSA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	PEDRO DA SILVA BENTES	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	DIGELZA FREITAS DA SILVA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	JOÃO MARCUS OLIVEIRA GUERRA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	FÁTIMA DA SILVA VINENTE	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	LUIZ PINTO DE MESQUITA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	NILCENÉA FERREIRA NAZARÉ	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	PLACÍDIO DE JESUS MONTEIRO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	LUIZ TELMO DE MACÊDO	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	FÁBIO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
COARI - MANAUS (GASCOM)	SERVIDÃO	AÇÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
ESTAÇÃO DE REDUÇÃO DE PRESSÃO ANORI	CONVÊNIO	INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS	ANORI	AM	REGISTRO	INFORMAÇÕES DA FICHA CADASTRAL. NÃO LOCALIZADO O DOCUMENTO DO CONVÊNIO.
RAMAL COARI	SERVIDÃO	WALDERVAL MENDONÇA VIEIRA E OUTRA - SUE MARA	COARI	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO

		MENDONÇA VIEIRA - SAFIRA NOBRE DE MENDONÇA				
RAMAL MANACAPURU	SERVIDÃO	NELIA MARIA DAS CHAGAS MENDONÇA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
RAMAL MANACAPURU	SERVIDÃO	NELIA MARIA DAS CHAGAS MENDONÇA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	TITULARIDADE EM NOME DA PETROBRÁS GÁS S.A - GASPETRO
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	MANOEL AURELIANO DA COSTA E SINRELEIDA ALMEIDA COSTA-FAZENDA ANA CÁRDIA **	CRUZ DO ESPIRITO SANTOS	PB	SEM REGISTRO	AVERBADO EM NOME DA PB GÁS
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	JOSE AMÉRICO TAVARES E SUA ESPOSA RITA MARQUES TAVARES- MUMBABA	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	USINA GÍASA S/A (VALE DO MUMBABA)	PEDRAS DE FOGO	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (NOVA MUMBABA DO RANGEL)	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	OSCAR DE GOUVEIA CUNHA BARRETO NETO (FAZENDA AÇAI I)	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	ARNALDO NOBREGA DO NASCIMENTO (SANTA LUZIA)	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	JOSÉ NOBREGA DO NASCIMENTO (SÃO PEDRO)	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	GILVANETE FERREIRA DO NASCIMENTO (SÃO PEDRO)	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	MARIA JOSÉ NOBREGA DO NASCIMENTO (SANTA SOFIA)	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	EDSON FONSECA SILVA E ELISÂNGELA (CORVOADA)	CRUZ DO ESPIRITO SANTOS	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES FILHO (CORVOADA)	CRUZ DO ESPIRITO SANTOS	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	INCRA (MASSANGANA III) - VÁRIOS 19 PROPRIETÁRIOS	CRUZ DO ESPIRITO SANTOS	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>

RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA (ENGENHO TONGAT)	CRUZ DO ESPIRITO SANTOS	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA ACIOLLY (FAZENDA MARIA TEREZA)	SÃO MIGUEL TAIPÚ	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (MUMBABA DO RANGEL)	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	FRANKLIN DA SILVA TAVARES	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO E IRENE MARTINS (FAZENDA BETEL)	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	REGINALDO AMÉRICO TAVARES (MUAMBADA/ MUAMBADA DOS AMÉRICOS)	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	JUCELINO MARQUES TAVARES (MUMBABA DOS AMÉRICOS)	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	PENDENTE FORMALIZAÇÃO PARA REGISTRO EM NOME DA TAG <sup>(1)</sup>
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	ANA FLÁVIA PARAGUAY	SÃO MIGUEL TAIPÚ	PB	SEM REGISTRO	JUDICIALIZADO (JURÍDICO PB GÁS)
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	TADEU SOBREIRA PINTO	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	JUDICIALIZADO (JURÍDICO PB GÁS)
RAMAL SANTA RITA-CAMPINA GRANDE	SERVIDÃO	FRANCISCO MARQUES DA SILVA	SANTA RITA	PB	SEM REGISTRO	JUDICIALIZADO (JURÍDICO PB GÁS)
ARATU-CAMAÇARI	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
ARATU-CAMAÇARI	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
ARATU-CAMAÇARI	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
ARATU-CAMAÇARI	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.

		INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA				
CABIÚNAS-VITÓRIA (GASCAV)	CRUZAMENTO	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES	N/I	ES	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DER-ES	N/I	ES	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DNIT-BA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DNIT-ES	N/I	ES	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.

CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	N/I	ES	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	TRANSMISSORA SUDESTE/NORDESTE S.A - TSN	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
RAMAL UTGSUL	CRUZAMENTO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	N/I	ES	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CABIÚNAS-VITÓRIA (GASCAV)	CRUZAMENTO	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	N/I	ES	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
ESVOL-RECAP (GASPAL)	CRUZAMENTO	DER-SP	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
CABIÚNAS-REDUC (GASDUC III)	CRUZAMENTO	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CENTRAL (PERMISSORA)	N/I	RJ	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
PAULÍNIA-JACUTINGA (GASPAJ)	CRUZAMENTO	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	MRS LOGÍSTICA S.A.	N/I	RJ	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	MRS LOGÍSTICA S.A.	N/I	RJ	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	MRS LOGÍSTICA S.A.	N/I	RJ	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE

						NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	MRS LOGÍSTICA S.A.	N/I	RJ	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
JAPERI-REDUC (GASJAP)	CRUZAMENTO	SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A	N/I	RJ	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
CABIÚNAS-REDUC (GASDUC III)	CRUZAMENTO	AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.	N/I	RJ	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
PAULÍNIA-JACUTINGA (GASPAJ)	CRUZAMENTO	RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	ACCIONA	N/I	RJ	SEM REGISTRO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	ACCIONA	N/I	RJ	SEM REGISTRO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	ACCIONA	N/I	RJ	SEM REGISTRO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.



RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	ACCIONA	N/I	RJ	SEM REGISTRO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
JAPERI-REDUC (GASJAP)	CRUZAMENTO	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO - CONCERT	N/I	RJ	CONTRATO	ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
ARATU-CAMAÇARI	CRUZAMENTO	CONCESSIONÁRIA BAHIA NORTE S/A	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
ARATU-CAMAÇARI	CRUZAMENTO	CONCESSIONÁRIA BAHIA NORTE S/A	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
ARATU-CAMAÇARI	CRUZAMENTO	CONCESSIONÁRIA BAHIA NORTE S/A	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CARAGUATATUBA-TAUBATÉ (GASTAU)	CRUZAMENTO	CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
CARAGUATATUBA-TAUBATÉ (GASTAU)	CRUZAMENTO	CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
PAULÍNIA-JACUTINGA (GASPAJ)	CRUZAMENTO	CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
CABIÚNAS-REDUC (GASDUC III)	CRUZAMENTO	CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A.	N/I	RJ	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
FIBRA ÓPTICA GASODUTO CATU-PILAR	CRUZAMENTO	DER-AL	N/I	AL	SEM REGISTRO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CATU-PILAR	CRUZAMENTO	DER-AL	N/I	AL	SEM REGISTRO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.

SANTIAGO CAMAÇARI (SAN-CAM)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	SEM REGISTRO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	SEM REGISTRO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
FIBRA ÓPTICA GASODUTO CATU- PILAR	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	SEM REGISTRO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	SEM REGISTRO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	SEM REGISTRO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	SEM REGISTRO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.

CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	SEM REGISTRO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
ARATU-CAMAÇARI	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CANDEIAS-DOW	CRUZAMENTO	DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	N/I	BA	SEM REGISTRO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-VITÓRIA	CRUZAMENTO	DER-ES	N/I	ES	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-VITÓRIA	CRUZAMENTO	DER-ES	N/I	ES	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	DER-MG	N/I	MG	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	DER-MG	N/I	MG	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	DER-MG	N/I	MG	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	DER-MG	N/I	MG	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
JAPERI-REDUC (GASJAP)	CRUZAMENTO	DER-RJ	N/I	RJ	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE

						NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
CABIÚNAS-REDUC (GASDUC III)	CRUZAMENTO	DER-RJ	N/I	RJ	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	DER-RJ	N/I	RJ	SEM REGISTRO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
CARAGUATATUBA-TAUBATÉ (GASTAU)	CRUZAMENTO	DER-SP	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
GUARAREMA-MAUÁ (GASPAL II)	CRUZAMENTO	DER-SP	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
CARAGUATATUBA-TAUBATÉ (GASTAU)	CRUZAMENTO	DER-SP	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
MAUÁ-SBC (GASAN II)	CRUZAMENTO	DER-SP	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
MAUÁ-SBC (GASAN II)	CRUZAMENTO	DER-SP	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.

CARAGUATATUBA-TAUBATÉ (GASTAU)	CRUZAMENTO	DER-SP	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
MAUÁ-SBC (GASAN II)	CRUZAMENTO	DER-SP	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
MAUÁ-SBC (GASAN II)	CRUZAMENTO	DER-SP	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
PAULÍNIA-JACUTINGA (GASPAJ)	CRUZAMENTO	DER-SP	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
MAUÁ-SBC (GASAN II)	CRUZAMENTO	DER-SP	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
MAUÁ-SBC (GASAN II)	CRUZAMENTO	DER-SP	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
GUARAREMA-MAUÁ (GASPAL II)	CRUZAMENTO	DER-SP	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
URUCU-MANAUS	CRUZAMENTO	DNIT-AM/RO	N/I	AM	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CACIMBAS-CATU (GASCAC)	CRUZAMENTO	DNIT-BA	N/I	BA	SEM REGISTRO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.

RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	DNIT-MG	N/I	MG	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
CABIÚNAS-REDUC (GASDUC III)	CRUZAMENTO	DNIT-RJ	N/I	RJ	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
RIO-BELO HORIZONTE (GASBEL II)	CRUZAMENTO	ESTADO DE MINAS GERAIS	N/I	MG	SEM REGISTRO	ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
CABIÚNAS-REDUC (GASDUC III)	CRUZAMENTO	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	N/I	RJ	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
CACIMBAS-VITÓRIA	CRUZAMENTO	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	N/I	ES	CONTRATO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
RAMAL FAFEN-SERGÁS	CRUZAMENTO	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	N/I	SE	SEM REGISTRO	COBRANÇAS DE ANUIDADE EM ABERTO.
CARAGUATATUBA-TAUBATÉ (GASTAU)	CRUZAMENTO	LIGHT - ENERGIA S.A.	N/I	SP	CONTRATO	ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
MAUÁ-SBC (GASAN II)	CRUZAMENTO	MRS LOGÍSTICA S.A.	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
GUARAREMA-MAUÁ (GASPAL II)	CRUZAMENTO	MRS LOGÍSTICA S.A.	N/I	SP	SEM REGISTRO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.

MAUÁ-SBC (GASAN II)	CRUZAMENTO	MRS LOGÍSTICA S.A.	N/I	SP	SEM REGISTRO	ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
CARAGUATATUBA-TAUBATÉ (GASTAU)	CRUZAMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	N/I	SP	CONTRATO	COBRANÇA DA ANUIDADE EM ABERTO. ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
JAPERI-REDUC (GASJAP)	CRUZAMENTO	TERMORIO S.A.	N/I	RJ	CONTRATO	ATIVO NÃO PERTENCE A TAG, MAS O CONTRATO AINDA PERMANECE EM NOME DA TAG. EM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU JUDICIALIZAÇÃO.
RAMAL IRANDUBA	FAIXA	NÃO APLICÁVEL	IRANDUBA	AM	NÃO APLICÁVEL	KM 06+500 - Interferência ITN 30/2011 com a Cerâmica Manauara com ações na justiça. Em abril de 2012, a TAG ingressou com ação cautelar com pedido de liminar em face da Cerâmica Manauara por ter realizado obras de terraplanagem e pavimentação, bem como ter removido marcos de sinalização sem a autorização da TAG.
RAMAL APARECIDA	FAIXA	NÃO APLICÁVEL	MANAUS	AM	NÃO APLICÁVEL	KM 5 a 6 - Extração irregular de areia da faixa. Lavratura de auto de infração n. 058/18-GFA contra o sr. Daniel Sicsu Silva.
ESTAÇÃO DE REDUÇÃO DE PRESSÃO CAAPIRANGA	PRÓPRIO <sup>2</sup>	FRANCISCO PAULO DE MORAES - WALDOMIRO MORAES DE CASTRO	CAAPIRANGA	AM	REGISTRO	IMÓVEL PRÓPRIO
ESTAÇÃO DE REDUÇÃO DE PRESSÃO MANACAPURU	PRÓPRIO <sup>2</sup>	WALBEX CAMPELLO DA SILVEIRA CHAIA	MANACAPURU	AM	REGISTRO	IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE EM NOME DA TAG, CONCEDIDA EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO AINDA EM CURSO.
<sup>1</sup> A PB Gás e a TAG celebraram um convênio para a construção de um trecho do gasoduto Nordeste, e a servidão dos imóveis está registrada em favor da PB Gás. A titularidade da servidão deve ser transferida para a TAG, conforme informação dada pela Petrobras.						
<sup>2</sup> Os imóveis referentes às instalações de Transporte ERP Caapiranga e ERP Manacapuru terão a sua propriedade transferida da Companhia para a Vendedora. A posse dos referidos imóveis será transferida da Companhia para a Vendedora antes da Data de Fechamento da operação						

**AÇÕES RELACIONADAS AOS IMÓVEIS DA COMPANHIA – TAG COMO AUTORA**

<b>Data de Início</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>SAPE</b>	<b>Réu</b>	<b>Probabilidade de GANHO</b>	<b>Valor 4º TRIM</b>	<b>Esfera Jurídica</b>	<b>Objeto</b>	<b>Observações</b>
27.10.2006	0005974-46.2006.4.01.3200	2-A	Espólio Lourival Lucas de Medeiros e Maria Francisca Medeiros	Possível	R\$ 0,01	Cível	Servidão administrativa. Intervenção na propriedade	Fase recursal. Sentença de procedência favorável à TAG em março/2013. Recurso pela contraparte. Processo em trâmite no TRF/1.
25.06.2008	0003353-08.2008.4.01.3200	4-A	Walbex Campello da Silveira	Possível	R\$ 0,01	Cível	Desapropriação por utilidade pública. Intervenção na propriedade.	Sentença de procedência em 28/09/2015. Recurso interposto pela TAG em 13/01/2016, em razão do valor da indenização. Autos enviados ao TRF/1 para julgamento do recurso.
23.09.2008	0006442-39.2008.4.01.3200	7-A	Amazonargila LTDA	Possível	R\$ 0,01	Cível	Servidão administrativa. Intervenção na propriedade	Sentença favorável proferida em 10/06/2016, tornando definitiva a imissão na posse, contudo, definindo a indenização em valor maior do que aquele proposto pela TAG. Apelação da TAG, em 03/08/2016, para o TRF/1. Pela natureza da ação, não há crédito a receber



23.09.2008	0006445-91.2008.4.01.3200	10-A	Cerâmica Marajó e Rio Negro	Provável	R\$ 0,01	Cível	Servidão administrativa. Intervenção na propriedade.	Execução de honorários advocatícios em andamento. Pela natureza da ação, não há crédito a receber
23.09.2008	0006444-09.2008.4.01.3200	9-A	Olaria Grillo.Novoa Cerâmica e const LTDA	Provável	R\$ 0,01	Cível	Servidão administrativa. Intervenção na propriedade	Execução de honorários advocatícios em andamento. Pela natureza da ação, não há crédito a receber
23.09.2008	0006441-54.2008.4.01.3200	6 -A	Getulio Abraim Fraiji	Possível	R\$ 0,01	Cível	Servidão administrativa. Intervenção na propriedade	Processo transitado em julgado, em fase de liquidação de sentença.
23.09.2008	0006443-24.2008.4.01.3200	8-A	Novoa Cerâmica e const LTDA	Possível	R\$ 0,01	Cível	Servidão administrativa. Intervenção na propriedade	Pela natureza da ação, não há credito a receber. Sentença procedente para confirmar a liminar. Contudo, condenou a TAG ao pagamento de indenização no valor de R\$417.585,35, descontados o valor depositado, mais honorários advocatícios com base na diferença encontrada. Recurso de Apelação da TAG. Recurso da União e Recurso adesivo do Réu. Autos enviados ao TRF/1 para julgamento.
23.09.2008	0006438-02.2008.4.01.3200	5-A	Tucumã Ind e Com de Cerâmica LTDA	Possível	R\$ 0,01	Cível	Servidão administrativa. Intervenção na propriedade	Pela natureza da ação, não há crédito a receber. Processo em fase de instrução. Ainda

								não é possível estimar quando será prolatada sentença.
02.06.2009	0000095-94.2015.8.04.4600	11-A	Evanildo dos Santos Oliveira	Possível	R\$ 0,01	Cível	Reintegração de posse-manutenções	Pela natureza da ação, não há credito a receber. Alegações finais apresentadas pela TAG. Aguarda-se sentença.
24.04.2013	0006868-75.2013.4.01.3200	585-A	Cerâmica Manauara	Remota	R\$ 0,01	Cível	Cautelar - servidão administrativa	Sentença de extinção do processo com condenação em custas e honorários no valor de R\$10.000,00. Aguarda-se julgamento, pelo TRF/1, do recurso de apelação interposto pela TAG.
24.07.2013	0013987-87.2013.4.01.3200	618-A	Cerâmica Manauara	Remota	R\$ 0,01	Cível	Interdito proibitório - servidão administrativa distribuído por dependência à cautelar nº 0006868-75.2013.4.01.3200	Sentença de extinção do processo com condenação em custas e honorários no valor de R\$10.000,00. Aguarda-se julgamento, pelo TRF/1, do recurso de apelação interposto pela TAG.
07/06/2005	0003058-24.2005.8.15.0331	19-A	FRANCISCO MARQUES DA SILVA	Possível	R\$ 1.840,60	Cível	Servidão administrativa. Intervenção na propriedade	Conquanto se trate de processo de 2005, ainda se aguarda a realização de perícia e prolação de sentença.

07/06/2005	0003053-02.2005.8.15.0331	18-A	TADEU SOBREIRA PINTO	Possível	R\$ 10.883,44	Cível	Indenizatória	A ação foi proposta pela PBGÁS, em razão de convênio firmado com a TNS. A TAG foi incluída como assistente litisconsorcial em 02/09/2011. Sentença procedente em 07/08/2012 fixando o valor da indenização em R\$ 4.000,00, transitada em julgado em 25/11/2013, pendente de expedição de alvarás.
16/09/2013	0302204-69.2013.8.13.0027	279-A	Estado de Minas Gerais	Possível	R\$ 0,01	Cível	Ação Anulatória. Cobrança pela passagem de dutos	A TAG EFETUOU DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL, EM OUT/13, NO MONTANTE DE R\$ 9.163,31. Sentença desfavorável à TAG. Recurso da TAG conhecido e provido. Probabilidade de Ganho alterada.
06.01.2014	0005709-09.2014.4.01.3800	106-A	DNIT - MG	Remota	R\$ 0,01	Cível	Ação Anulatória. Cobrança pela passagem de dutos	Alterado de possível para remota em razão da sentença desfavorável. Interposta apelação. Aguarda-se julgamento.

10.02.2014	0001171-41.2014.4.02.5001	102-A	DNIT - ES	Remota	R\$ 0,01	Cível	Ação Anulatória. Cobrança pela passagem de dutos	Sentença julgou procedente a pretensão autoral. Recurso de Apelação do DNIT provido. Interposto REsp pela TAG.
13/11/2014	0039640-51.2014.8.08.0024	132-A	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES	Possível	R\$ 0,01	Cível	Ação Anulatória. Cobrança pela passagem de dutos	Fase inicial - Em Réplica
16/06/2016	1061645-44.2016.8.26.0100	609-A	Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto	Possível	R\$ 0,01	Cível	Embargos de devedor ao processo de execução nº 1066153-38.2013.8.26.0100 - (Pasta SAPE 89-A)	Embargos (recebidos com efeito suspensivo) ainda não sentenciados.
21/11/2016	0000336-06.2016.8.04.3801	675-A	JANDIR MOURA DE AGUIAR	Possível	R\$ 0,01	Cível	Ação de Reintegração de Posse	Audiência realizada em 05/05/2017 - Acordo homologado - TAG protocolou petição com pontos de atenção para o regular cumprimento do acordo em 29/05/2017 - Aguarda-se análise da petição pelo juízo.

15/06/2018	5001527-98.2018.8.08.0024	748-B	DER - ES	Possível	R\$ 0,01	Cível	Embargos à Execução Fiscal (Execução Fiscal nº 5003135-05.2016.8.08.0024 - SAPE 748-A)	Aguarda-se o julgamento dos Embargos à Execução Fiscal - Conclusos para Decisão desde 18/06/2018
11/03/2005	0001007-93.2005.8.15.0281 (028.2005.001.007-4)	16-A	Ana Flavia Bezerra de Melo Paraguay e mais outros 5 réus	Provável	R\$ 32.297,52	Cível	Instituição de servidão de passagem para construção do Gasoduto João Pessoa – Campina Grande no trecho inserido na propriedade dos Réus.	Iniciada a execução provisória.

## ANEXO II

### **MODELO DO QUINTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - TAG**

Pelo presente instrumento particular,

**I.** na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

**(1) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 06.248349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste Instrumento (“**TAG**” e “**Emissora**”), na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.760.485/0001-30 (“**Aliança**”) em razão da incorporação da Aliança pela TAG; e

**II.** na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas da Primeira Série**”), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas da Segunda Série**”) e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas da Terceira Série**” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, “**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”),

**(2) VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Contrato Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”):

sendo a TAG e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”:

**CONSIDERANDO QUE**, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Aliança (“**Emissão**” e “**Debêntures**” respectivamente), para distribuição pública esforços restritos de distribuição (“**Oferta Restrita**”), foi aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Aliança realizada em 9 de maio de 2019, devidamente arquivada

na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em 13 de maio de 2019, sob o nº 3610638 (“**AGE da Aliança**”);

**CONSIDERANDO QUE**, a Aliança e o Agente Fiduciário firmaram em 10 de maio de 2019 a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*”, devidamente arquivada na JUCERJA, em 13 de maio de 2019, sob o nº ED333004984000, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”);

**CONSIDERANDO QUE** em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a Emissora, na qualidade de garantidora, certos credores (“**Credores Estrangeiros Originais**”), o Facility Agent (conforme definido no USD Facility Original), o Agente de Garantias Local e o MUFU Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional, celebraram o Facility Agreement, no valor de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares), conforme aditado de tempos em tempos (“**USD Facility Original**”), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Estrangeiros Originais no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) (“**USD Loan Original**”);

**CONSIDERANDO QUE**, em 26 de abril de 2019, a Aliança e o BNP Paribas Brasil, o Crédit Agricole Brasil e o Itaú Unibanco (“**Provedores de Hedge Originais**” e, quando em conjunto com o Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e os Credores Estrangeiros Originais, os “**Credores Originais**”) celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap (“**Contratos de Hedge Contingente Originais**”, em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility Original, os “**Instrumentos de Crédito Originais**”), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Aliança junto aos Provedores de Hedge Originais (“**Hedge Original**”);

**CONSIDERANDO QUE** em 26 de setembro de 2023, a Emissora, na qualidade de devedora, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, MUFU Bank, Ltd., Intesa Sanpaolo S.P.A., New York Branch, Citibank N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, Société Générale, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch e JPMorgan Chase Bank, N.A, na qualidade de credores (“**Novos Credores Estrangeiros**”), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o U.S Bank, National Association (“**Agente de Garantias Internacional**”) celebraram novo Facility Agreement, com o objeto de liquidar antecipadamente o USD Facility Original (“**Refinanciamento**” ou “**USD Facility**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão e com Contratos de Hedge Contingente Originais, os “**Instrumentos de Crédito**”);

**CONSIDERANDO QUE** em [•] de [•] de 2023, no âmbito do Refinanciamento, foi celebrado aditamento e consolidação ao Intercreditor Agreement (conforme definido na Escritura de Emissão) para, dentre outros, regular a relação entre os Novos Credores Estrangeiros, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias Local e o Agente dos Credores (conforme definido na Escritura de Emissão);

**CONSIDERANDO QUE**, em [•] de [•] de 2023, foi realizada assembleia geral de Debenturistas que aprovou, [por unanimidade], a realização do Refinanciamento e a celebração do USD Facility e dos Novos Contratos de Hedge (conforme definido abaixo) pela Emissora, bem como a alteração de determinadas condições da Escritura de Emissão e das Garantias, a fim de refletir os conceitos acordados no âmbito do Refinanciamento e a substituição dos termos referentes ao USD Facility Original e aos Contratos de Hedge Contingente Originais para adequar às disposições do Refinanciamento, do USD Facility e dos Novos Contratos de Hedge, adequando ainda as referências ao Intercreditor Agreement, conforme aditado ("**AGD**");

**CONSIDERANDO QUE** em [•] de [•] de 2023 foram celebrados novos Contratos Globais de Derivativos ("**Novos Contratos de Hedge**") com Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco MUFG Brasil S.A., Mizuho Brasil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, Itaú Unibanco S.A., Banco Société Générale Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Citibank S.A. ("**Novos Provedores de Hedge**"), e que, nos termos do "*Quarto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG*" à Escritura ("**Quarto Aditamento**"), as Partes desejam refletir as informações referentes aos Novos Provedores de Hedge em substituição aos Provedores de Hedge Originais na Escritura, conforme aplicável; e

**CONSIDERANDO QUE**, as Partes pretendem alterar a Escritura de Emissão, para refletir as disposições acima, mediante celebração deste Aditamento.

**Vêm**, na melhor forma de direito, firmar este "*Quinto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG*" ("**Aditamento**"), de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na AGD e das disposições do Quarto Aditamento.

## **2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**

**2.1.** Este Aditamento será levado a registro perante a JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCERJA, a TAG deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) deste Aditamento contendo a chancela digital de arquivamento da JUCERJA.

## **3. ALTERAÇÕES**

**3.1.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão, a fim de refletir a substituição dos termos referentes aos Contratos de Hedge Contingente Originais para



adequar às disposições do Novos Contratos de Hedge, e aos Novos Provedores de Hedge, de forma que a referida Cláusula passará a vigor da seguinte forma:

**3.4.2.** *Os recursos decorrentes do USD Facility, ou recursos de capital próprio da Emissora, poderão também ser aplicados, além do descrito na Cláusula 3.4.1 acima, para o eventual pagamento devido pela Emissora nos termos (I) dos 10 (dez) Contratos Globais de Derivativos, (II) dos Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos, e (III) das respectivas Confirmações de Operação de Swap (em conjunto, os "**Contratos de Hedge**"), celebrados em [•] entre a Emissora e cada um dos seguintes bancos: Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco MUFG Brasil S.A., Mizuho Brasil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, Itaú Unibanco S.A., Banco Société Générale Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Citibank S.A. (em conjunto, os "**Provedores de Hedge**"), em montante correspondente à variação negativa do mark-to-market apurado nos termos de tais instrumentos."*

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.2.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**4.3.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da TAG prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela TAG neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**4.4.** Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

**4.5.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**4.6.** Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. As

Partes concordam que este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

**III.** *(assinaturas a serem incluídas)*